



Número: **0000479-04.2013.4.05.8102**

Classe: **EXECUÇÃO FISCAL**

Órgão julgador: **16ª Vara Federal CE**

Última distribuição : **07/05/2013**

Valor da causa: **R\$ 28.936,74**

Assuntos: **Dívida Ativa, Contribuições Sociais**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
FAZENDA NACIONAL (EXEQUENTE)			
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA (EXECUTADO)		KELLY FERNANDA SABIA (ADVOGADO)	
INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)		DAVID ALDINO GONCALVES (ADVOGADO)	
Cartório Machado 2º Ofício (TERCEIRO INTERESSADO)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
12183 6987	08/02/2019 09:06	Documento inicial do processo digitalizado	Petição inicial
12183 5220	08/02/2019 09:06	2. Desp. receb. inicial + AR cit. positiva + petição PFN + decisão + BACENJUD positivo	Auto
12183 5309	08/02/2019 09:06	1. Inicial + CDA	Auto
12183 5746	08/02/2019 09:06	4. Petição PFN + decisão susp. parcelamento	Auto
12185 4929	08/02/2019 09:06	3. Petição executado + procuração + manif. PFN + decisão liberação bloqueio	Auto
12183 5356	20/02/2019 10:15	Intimação de Sobrestamento por Parcelamento	Intimação
12183 5603	20/02/2019 10:15	Sobrestamento por Parcelamento	Ato Ordinatório
12183 6590	03/03/2019 00:02	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
12183 5072	21/05/2019 14:00	Bacenjud	Petição (outras)
12183 5507	21/05/2019 14:00	ibovale - plenus	Documento de Comprovação
12183 4980	21/05/2019 14:00	ibovale - endereço	Documento de Comprovação
12183 5455	09/09/2019 17:23	Decisão	Decisão
12183 5171	23/09/2020 04:20	bacenjud - negativo	Certidão (Outras)
12183 5554	23/09/2020 04:20	bacenjud 0000479-04.2013.4.05.8102 negativo	Documento de Comprovação
12183 4836	23/09/2020 04:22	Intimação	Expediente
12183 5653	04/10/2020 00:09	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
12183 5406	06/10/2020 12:34	Suspensão art. 40 da Lei 6.830/80 - RDCC	Petição (outras)

12183 4736	06/10/2020 12:34	Divida	Documento de Comprovação
12183 5261	02/03/2021 18:41	Despacho	Despacho
12183 5747	02/03/2021 18:41	Intimação	Expediente
12183 5122	13/03/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
12183 6591	31/05/2021 20:35	Sobrestamento por 1 ano	Ato Ordinatório
12183 6592	31/05/2021 20:35	Intimação de Sobrestamento por 1 ano	Intimação
12183 4785	05/06/2021 10:08	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
12183 4883	05/06/2021 10:10	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
12183 5555	03/11/2023 16:09	PFN: Penhora, avaliação e registro de imóveis	Petição (outras)
12183 5172	03/11/2023 16:09	Divida	Documento de Comprovação
12183 5508	03/11/2023 16:09	Matricula nº 35.868	Documento de Comprovação
12183 5262	03/11/2023 16:09	Matricula nº 35.869	Documento de Comprovação
12183 5654	03/11/2023 16:09	Matricula nº 35.870	Documento de Comprovação
12185 6717	16/03/2024 09:21	Despacho	Despacho
12183 5124	16/03/2024 09:21	Intimação	Expediente
12183 4985	16/03/2024 09:21	Intimação	Expediente
12183 5552	09/09/2024 08:40	Mandado	Expediente
12183 5308	07/11/2024 11:04	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
12183 6589	07/11/2024 11:04	AUTO DE AVALIAÇÃO IBOVALE MAT. 35.868 e 35.869	Documento de Comprovação
12183 5405	07/11/2024 11:04	AUTO DE AVALIAÇÃO IBOVALE MAT. 35.870	Documento de Comprovação
12183 5454	07/11/2024 11:04	E-MAIL CARTÓRIO MACHADO REGISTRO DE PENHORA	Documento de Comprovação
12183 4932	07/11/2024 11:04	Fotos mat 35.870	Documento de Comprovação
12183 5170	07/11/2024 11:04	Fotos mat. 35.868 e 35.869	Documento de Comprovação
12185 4584	07/11/2024 11:04	Levantamento - Terreno	Documento de Comprovação
12183 4735	07/11/2024 11:04	planta matriculas 35868 e 35869	Documento de Comprovação
12183 4979	20/12/2024 10:58	Despacho	Despacho
12183 5073	20/12/2024 10:59	Intimação	Expediente
12183 5121	30/12/2024 15:34	PFN: alienação pelo COMPREI.	Petição (outras)
12183 5071	03/02/2025 14:26	PEDIDO DE HABILITAÇÃO	Petição de Habilitação
12183 4734	03/02/2025 14:26	Contrato compra Galpao	Documento de Comprovação
12183 4834	03/02/2025 14:26	Certidao 35870 agosto 2023	Documento de Comprovação
12183 4978	03/02/2025 14:26	AUTO DE AVALIACAO IBOVALE MAT 35870 1	Documento de Comprovação
12183 5120	03/02/2025 14:26	CNPJ Atual23	Documento de Comprovação
12183 5219	03/02/2025 14:26	CRF FGTS	Documento de Comprovação

12183 5259	03/02/2025 14:26	Aditivo	Documento de Comprovação
12183 5260	03/02/2025 14:26	CND Trabalhista	Documento de Comprovação
12183 5355	03/02/2025 14:26	Comprov pgts acordos trabalhistas galpao	Documento de Comprovação
12183 5453	03/02/2025 14:26	Certidão Simplificada JUCEC	Documento de Comprovação
12183 5505	03/02/2025 14:26	Acordos TRT pagos Mila Calçados	Documento de Comprovação
12183 5601	03/02/2025 14:26	Sentença liberando Galpao	Documento de Comprovação
12183 5651	03/02/2025 14:26	CND Estadual	Documento de Comprovação
12185 6863	03/02/2025 14:26	Industria Mila Processo aquisicao terreno	Documento de Comprovação
12185 6912	03/02/2025 14:26	CND Uniao	Documento de Comprovação
12183 5602	03/02/2025 14:37	PETIÇÃO	Petição de Habilitação
12183 4931	03/02/2025 14:37	Petição	Documento de Comprovação
12183 4881	03/02/2025 14:37	Procuração (2)	Documento de Comprovação
12183 5745	03/02/2025 14:37	Comprovantes Ind Mila IPTU e ITBI	Documento de Comprovação
12183 5506	04/02/2025 14:00	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12183 4835	04/02/2025 14:00	Intimação	Expediente
12183 5553	05/02/2025 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de Retificação
12183 5407	10/02/2025 10:02	PFN/NCOB - Nada a opor quanto ao pleito do terceiro	Petição (outras)
12183 4981	10/02/2025 10:02	SIDA-Relatorio-Resumido-10022025	Documento de Comprovação
12183 5652	14/02/2025 13:42	Petição intermediária	Petição (outras)
12183 4784	14/02/2025 13:42	Petição Intermediária - Indústria de Calçados Mila	Documento de Comprovação
12183 4882	26/02/2025 12:11	Manifestação	Manifestação (Outras)
12185 5873	26/02/2025 12:11	Petição Intermediária - Indústria de Calçados Mila[2]	Documento de Comprovação
12183 5123	19/03/2025 10:59	Despacho Inspeção - 1929 - Inspeção Ordinário - 2025	Despacho
12183 5222	28/03/2025 19:29	Decisão	Decisão
12183 4786	28/03/2025 19:29	Intimação	Expediente
12183 5311	28/03/2025 19:29	Intimação	Expediente
12183 7037	28/03/2025 19:29	Intimação	Expediente
12183 4884	28/03/2025 20:49	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
12183 5358	08/04/2025 14:46	Petição intermediária	Petição (outras)
12183 5556	08/04/2025 14:46	Petição cumprimento decisão judicial	Documento de Comprovação
12183 5748	08/04/2025 14:46	Deposito Judicial Liquidado Integralmente	Documento de Comprovação
12183 5457	09/04/2025 10:44	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
12183 5173	09/04/2025 10:44	Intimação	Expediente
12183 5604	14/04/2025 14:36	Petição	Manifestação (Outras)

12183 5456	14/04/2025 14:36	Pedido de urgência[1]	Documento de Comprovação
12183 5074	16/04/2025 09:30	PFN/NCOB - Requer a transformação em pagamento definitivo	Petição (outras)
12183 5605	16/04/2025 09:30	RelatorioResumido-debcad-16042025	Documento de Comprovação
12183 5509	25/04/2025 08:24	Petição	Manifestação (Outras)
12183 6989	25/04/2025 08:24	Pedido de Expedição de Ofício	Documento de Comprovação
12183 7038	25/04/2025 08:24	CERICE 8946 3441121b07f5e42d6a8e122825e5dde4	Documento de Comprovação
12183 4982	28/04/2025 20:29	CERTIDÃO	Certidão (Outras)
12183 6988	28/05/2025 14:05	Despacho	Despacho
12183 5263	28/05/2025 14:05	Intimação	Expediente
12183 4934	28/05/2025 14:05	Intimação	Expediente
12183 5655	28/05/2025 14:50	Mandado	Certidão (Outras)
12183 5223	29/05/2025 09:47	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação (Outros)
12183 5408	16/06/2025 19:53	Certidão de expediente físico	Certidão (Outras)
12183 4933	14/07/2025 15:28	Manifestação	Petição (outras)
12183 5310	14/07/2025 15:28	Manifestação	Documento de Comprovação
12183 5221	14/07/2025 15:28	procuração publica IBOVALE	Documento de Comprovação
12183 5357	14/07/2025 15:28	Certidão Simplificada - IBOVALE	Documento de Comprovação
12185 4634	14/07/2025 15:28	Declaração de ratificação	Documento de Comprovação
12183 5312	28/08/2025 16:20	Despacho	Despacho
12325 0764	15/10/2025 09:29	Certidão	Certidão
12944 2287	07/11/2025 12:22	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
13164 8570	18/11/2025 15:17	Ofício	Ofício
13166 6244	18/11/2025 15:17	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
13323 5829	25/11/2025 12:47	Petição (outras)	Petição (outras)
13323 5830	25/11/2025 12:47	CamScanner 24-11-2025 16.32	Documento Comprobatório
13323 5831	25/11/2025 12:47	Certidao-29285534000193	Documento Comprobatório
13323 5832	25/11/2025 12:47	CND Prefeitura nov2025	Documento Comprobatório
13323 5833	25/11/2025 12:47	LAUDO COM OS VALORES ATUALIZADOS	Documento Comprobatório
13325 2723	25/11/2025 14:31	Despacho	Despacho
13327 1790	25/11/2025 14:31	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
13350 3732	26/11/2025 11:08	Petição (outras)	Petição (outras)
13350 5749	26/11/2025 11:08	Certidões	Documento Comprobatório
13351 4332	26/11/2025 11:33	Intimação	Intimação
13351 4333	26/11/2025 11:33	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação

13408 8128	28/11/2025 10:43	juntada de oficio	Certidão
13408 8129	28/11/2025 10:43	479-04.20163 oficio cartorio machado	Documento Comprobatório
13433 9502	29/11/2025 20:15	Mandado	Mandado
13434 7743	29/11/2025 20:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
13568 5298	04/12/2025 16:09	juntada de oficio cartório machado	Certidão
13568 5299	04/12/2025 16:09	479	Documento Comprobatório
13409 9603	08/12/2025 13:24	Petição (outras)	Petição (outras)
13706 3952	11/12/2025 14:47	Diligência	Diligência
13706 3956	11/12/2025 14:47	Ofício Cartório Machado 479-04.2013	Diligência
13854 9674	18/12/2025 13:15	Decisão	Decisão
13856 8953	18/12/2025 13:15	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
13886 1212	19/12/2025 16:01	Diligência	Diligência
13886 3355	19/12/2025 16:01	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE DO LTDA	Diligência
14207 8461	27/01/2026 13:40	Intimação	Intimação
14208 0162	27/01/2026 13:40	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
14456 4748	11/02/2026 16:41	Diligência	Diligência
14456 4752	11/02/2026 16:41	Int. Cartório Machado executado IBOVALE	Diligência
14458 2282	11/02/2026 17:36	juntada de oficio	Certidão
14458 2283	11/02/2026 17:36	479-04	Documento Comprobatório
14459 8327	11/02/2026 18:45	Ato Ordinatório	Ato Ordinatório
14459 8331	11/02/2026 18:45	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
14855 0515	03/03/2026 10:11	Petição (outras)	Petição (outras)
14855 3990	03/03/2026 10:11	0000479-04.2013.4.05.8102-saj	Documento Comprobatório
14873 0809	04/03/2026 11:59	Despacho	Despacho
14885 3958	04/03/2026 11:59	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
15065 4702	16/03/2026 16:56	Pfn - Alienação COMPREI	Petição (outras)
15065 4709	16/03/2026 16:56	RelatorioCompleto-debcad-13032026 (2)	Documento Comprobatório
15555 0752	10/04/2026 14:31	Ofício	Ofício
15563 4401	10/04/2026 23:07	envio malote	Certidão
15563 4402	10/04/2026 23:07	479 MALOTE	Documento Comprobatório
15563 4403	11/04/2026 10:55	Decisão	Decisão
15566 3122	11/04/2026 10:55	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
15866 5287	28/04/2026 16:52	pfn: pedido de retificação decisão e outras providências	Petição (outras)
16135 1335	13/05/2026 16:01	Decisão	Decisão

16139 4045	13/05/2026 16:01	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
16369 4284	25/05/2026 12:47	Certidão	Certidão
16369 4285	25/05/2026 12:47	479 comp	Documento Comprobatório
16369 4286	25/05/2026 12:47	479 e-mail	Documento Comprobatório



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: **0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL**

Polo ativo

FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE
-------------------------	------------------

Polo passivo

IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO
--	------------------

Outros participantes

SEM REGISTROS

TERMO DE MIGRAÇÃO DE PROCESSO FÍSICO

Em cumprimento à Resolução Pleno nº 3, de 21 de março de 2018, procedo à inclusão do presente feito no sistema de Processo Judicial Eletrônico - PJe, assegurando a conformidade da digitalização do processo físico às seguintes determinações da referida Resolução:

- utilização de funcionalidade específica para inserção das peças processuais digitalizadas;
- migração dos dados de autuação (número de registro do sistema físico, data de distribuição na Justiça Federal, etc.) e de movimentação;
- digitalização na íntegra do processo (exceto as execuções fiscais, de acordo com o Art. 5º, §1º da mencionada Resolução);
- compartimentação dos documentos conforme Anexo I da Resolução;
- cumprimento das regras de sigilo do processo e do sigilo do documento, quando for o caso;
- verificação de não se tratar de nenhum dos casos previstos no art. 5º da Resolução;
- intimação dos advogados no processo físico acerca da digitalização dos autos e da necessidade de cadastramento no PJe, quando não houver nenhum advogado habilitado no sistema;
- confirmação da unidade de Tecnologia da Informação competente de que há recursos de armazenamento suficientes para acomodar os feitos que serão incluídos no sistema PJe.

Juazeiro do Norte, 08/02/2019





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000479-04.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara, Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO.
Juazeiro do Norte, 22 de maio de 2013.


KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Estando a inicial de acordo com os arts. 6º e seguintes da Lei nº 6.830/80 (LEF), **recebo-a** e determino a citação do executado para, **no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida**, com juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão da Dívida Ativa, ou **garantir a execução**, observando-se o disposto nos arts. 8º e 9º da LEF e o art. 53 da Lei nº 8.212/91, se for o caso.

2. Descabe fixação de **honorários advocatícios** em executivo fiscal quando o encargo de que trata o Decreto-Lei nº 1.025/69, alterado pelo o Decreto-Lei nº 1.645/78, está embutido na Certidão da Dívida Ativa. Tratando-se de execução não proposta pela União e em que nada é acrescido ao crédito exequendo, fixo, em caso de pagamento imediato, os honorários advocatícios em 10% sobre o valor corrigido da execução.

3. **Não tendo sido o executado encontrado, resta prejudicada a citação pelo Correio**, com aviso de recepção, nos termos do art. 223 do CPC, **vista ao Exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, requerer o que de direito. Caso o motivo da devolução da carta de citação seja “não procurado”, “ausente” ou “recusado”, expeça-se, em seguida, mandado de citação e penhora em face do executado.

4. Não sendo encontrado o executado para ser citado por mandado, mas **encontrando-se bens**, proceda-se ao **Arresto** de tantos quantos bastem para garantir a execução, na forma dos arts. 653 do CPC e 7º, III da LEF; após, vista à Fazenda para requerer o que entender de direito. **Não sendo encontrado o executado ou seus bens, certifique-se e dê-se vista ao Exequente** para, no prazo de 30 (trinta) dias, indicar novo endereço do executado; manifestar-se sobre a necessidade de citação por edital; redirecionamento subjetivo do feito; suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da LEF, ou requerer o que entender de direito. No caso de pedido de redirecionamento da demanda para os co-responsáveis, o exequente deverá, no mesmo prazo, apresentar o endereço dos mesmos, bem como as cópias necessárias para a realização dos expedientes (cópia da Certidão da Dívida Ativa e da petição inicial), documentos estes indispensáveis à propositura da demanda, sob pena de extinção do feito no julgamento do mérito (art. 267,





I c/c 284, p. ú.). Na mesma oportunidade, pelo princípio da celeridade processual, exequente deverá indicar os bens passíveis de penhora do devedor principal e dos responsáveis.

5. **Paga a dívida, vista ao Exequente.** Caso este concorde com o valor do pagamento, voltem-se os autos conclusos para sentença de extinção (art. 794, I do CPC) e; não concordando, expeça-se mandado de intimação para que o executado complete o pagamento da dívida ou ofereça elementos de sua convicção para não o fazer. Se ocorrer a hipótese do art. 53 da Lei 8.212/91 e o pagamento integral se der no prazo de 2 (dois) dias, contados da citação, libere-se a penhora.

6. **Citado o executado, não havendo o pagamento da dívida, nem garantida a execução** na forma do art. 9 da LEF, ou ocorrido qualquer das hipóteses do art. 151 do CTN, **certifique-se e dê-se vista ao Exequente** para indicar bens penhoráveis; manifestar-se sobre a suspensão da execução, com fulcro no art. 40 da LEF, ou requerer o que entender de direito. Localizando-se bens do devedor, observe-se o disposto nos incisos II a V do art. 7º da LEF, **procedendo-se à penhora ou arresto** com esteio nos arts. 10 e 11 e, ainda, em atendimento ao art. 674 do CPC c/c os arts. 184 e 188 do CTN, se for o caso (penhora no rosto dos autos); **à avaliação**, de acordo com os arts. 7º, V e 13; e ao **registro** na forma do art. 7º, IV e 14, todos da LEF.

7. **Havendo nomeação de bens à penhora**, vista ao Exequente para manifestar sua aceitação, ou, em caso negativo, indicar bens dos executados que pretendem ver penhorados, na forma dos arts. 15, II da LEF e 657 do CPC. Caso o exequente concorde com o bem oferecido em garantia, expeça-se mandado de penhora e avaliação, na hipótese do art. 659 do CPC.

8. **Garantida a execução e decorrido o prazo de 30 (trinta) dias**, contados de acordo com art. 16 da LEF:

a) **Sendo apresentados embargos**, suspenda-se a presente execução até o julgamento definitivo da lide, nos termos dos arts. 520, V e 739, §1º do CPC;

b) **Não sendo apresentados embargos**, manifeste-se o exequente sobre a garantia da execução, nos termos do art. 18 da LEF.

9. Contemplando os Princípios da Economia Processual e da Celeridade Processual, **determino o apensamento de eventuais processos com identidade de partes e de fases processuais compatíveis com a providência**, com fulcro no art. 28 da LEF.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 22 de maio de 2013.

JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO

Juiz Federal da 16.^a Vara

(Assinatura digitalizada conforme permissão conferida pela Consulta n.º 00077.0015/2006-10 – CR/TRF5 e autorizado pela Portaria n.º 2/2012 – 16.^a Vara/CE)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo: 0000479-04.2013.4.05.8102

Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Réu: EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, foi expedida a Carta de Citação de nº CCI.0016.000147-1/2013 para a finalidade de citação do(a) executado(a).

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, 04 de julho de 2013.



SILVANA TORRES MACIEL
Técnico Judiciário



JUNTADA

Nesta data, faço juntada AR
6149-9 que
 adiante se vê.

Juazeiro do Norte, 19 de julho de 20 13.

IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME
ENDEREÇO: RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, Nº 473,
SALESIANOS, JUAZEIRO DO NORTE/CE, CEP: 63.050-190

PROC: 0000479-04.2013.4.05.8102
 Classe 99

REF: CCI.0016.000147-1/2013

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI	
☐ PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE	
☐ EMS	
☐ SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ	
ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR	DATA DE RECEBIMENTO / DATE DE LIVRATION
<i>[Assinatura]</i>	<i>[Data]</i>
CARIMBO DE ENTREGA / UNIDADE DE DESTINO / BUREAU DE DESTINATION	
<i>[Carimbo]</i>	
NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR	
<i>[Nome]</i>	
Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO RECEBEDOR / PROTO EXPEDIDOR	RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO / SIGNATURE DE L'AGENT
<i>[Número]</i>	<i>[Assinatura]</i>
ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO	
<i>[Endereço]</i>	

CERTIDÃO

Certifico que examinados o processo legal sem que nada fosse apresentado ou requerido. Reti.

Juazeiro do Norte, 02 de agosto de 20 13.

[Assinatura]



24
ce



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA
Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860, Lagoa Seca
63.040-270 fone: (88) 3571-1385

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a PFN
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fl. retro

Juazeiro do Norte – CE, 23 de Agosto de 2013



Kelma Nunes Lopes Brasileiro
Técnico Judiciário

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

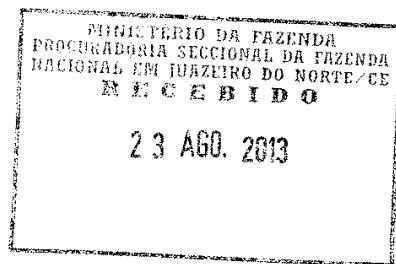
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 23 de Agosto de 2013



Kelma Nunes Lopes Brasileiro
Técnico Judiciário





JUNTA DA
Nesta data, faço junta da petição
7520-1
Aracino do Norte
Aracino do Norte 29 de agosto de 2013
J.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ.

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º 0000479-04.2013.4.05.8102

Inscrição n.º 413656110 E 413656128

Exequente: UNIAO - FAZENDA NACIONAL

Executada: IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE – ME

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seus procuradores e estagiária infrafirmados, nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V.Exa., requerer, **a penhora *on line***, por intermédio do Sistema BACENJUD, do saldo de contas que pertença ou venha a pertencer ao executado acima referido (CNPJ nº 01.575.155/0001-19) nos moldes do art. 655-A do CPC:

“Art. 655-A. Para possibilitar a penhora de dinheiro em depósito ou aplicação financeira, o juiz, a requerimento do exeqüente, requisitará à autoridade supervisora do sistema bancário, preferencialmente por meio eletrônico, informações sobre a existência de ativos em nome do executado, podendo no mesmo ato determinar sua indisponibilidade, até o valor indicado na execução.”

Seguem em anexo consulta(s) atualizada(s) do(s) débito(s).

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 27 de agosto de 2013.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACÊDO SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional


MARIA LUA SANTIAGO PINHEIRO
Estagiária PSFN - JNE





CACAOJUD
23/08/2013

PGF - PGFN - DATAPREV
DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAA JUDICIAL
EXECUCAO FISCAL

CACAOJUD
14:18:34

26
).

Acao Judicial: 00004790420134058102 Credito: 413656110 PRC: 5200801
Nome: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Fase: 535 Dt.Fase: 06/05/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED
Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 06/05/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
413656110	535	06/05/2013	Nao	5.104,39
413656128	535	06/05/2013	Nao	24.211,31

Total Divida -	29.315,70	
Honor Divida -	0,00	
J/Hon REFIS -	0,00	
Total da Acao -	29.315,70	Prox.Credito -
* - Apensada		
Fim dos Creditos Para Esta Acao		

XMIT

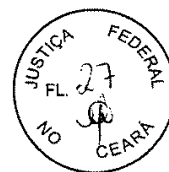
Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000479-04.2013.4.05.8102 - Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-
ME

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara, Dr.
JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO.
Juazeiro do Norte, 17 de setembro de 2013.


KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO
Técnico Judiciário

A parte Exequente vem aos autos requerer a utilização do Sistema BACENJUD para constrição de valores em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome da parte executada.

A utilização do sistema BacenJud com a vigência da Lei 11.382/2006, aplicada subsidiariamente à execução fiscal, não mais se exige a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para efetivação do bloqueio.

Tal entendimento é esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme adiante se delinea:

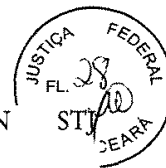
PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO (BACEN JUD). DECISÃO POSTERIOR ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.382/2006. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC.

A penhora de dinheiro mediante a utilização do sistema Bacen Jud tem por objeto bem certo e individualizado (os recursos financeiros aplicados em instituições bancárias). No regime instituído pela Lei 11.382/2006, é medida prioritária, tendo em vista que a reforma processual visava primordialmente a resgatar a efetividade na tutela jurisdicional executiva. Independe, portanto, da comprovação de esgotamento de diligências para localização de outros bens. 2. Orientação reafirmada no julgamento do REsp 1.112.943/MA, pela Corte Especial do STJ, sob o rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo Regimental não provido.





(AGA200802489112AGA-1117059 HERMAN BENJAMIN
SEGUNDA TURMA DJE DATA:04/02/2011)



Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO** de bloqueio de contas em nome da executada.

Com a resposta da ordem de bloqueio acima determinada proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Havendo bloqueio de valores significativos através do sistema eletrônico, realize a secretaria a intimação do(a) executado(a) (art. 12, § 1º da LEF), dando-lhe ciência da constrição, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias (art. 16, III, da LEF).

Com o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para proceder à conversão em depósito do numerário constrito. Após, intime-se a parte Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Juízo o código da receita para conversão em renda.

2) Sendo irrisório o valor bloqueado, voltem-me os autos conclusos para decidir sobre o eventual desbloqueio da verba.

3) Sendo o valor insuficiente para quitar a dívida do executado, intime-se a exequente para que indique bens à penhora, a fim de reforçar a constrição de valores já implementada no prazo de 30 (trinta) dias.

4) Inexistindo bloqueio, intime-se a exequente para se manifestar requerendo o que entender de direito no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo requerido, certifique a Secretaria o decurso de prazo e suspenda-se o feito com base no art. 40 da Lei nº 6.830/80.

Após um 1 (um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos ou 30 (trinta) anos nas ações de FGTS, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes necessários com as cautelas devidas.

Juazeiro do Norte, 17 de setembro de 2013.

JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
Juiz Federal da 16ª Vara







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

Processo: 0000479-04.2013.4.05.8102

Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL

Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)

Réu: EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, intimei a Sra. Ilduara de Sá Barreto Sabiá, RG 98029165939/SSP/CE, CPF 765.589.913-49, da decisão de bloqueio de valores, via BACENJUD, inclusive com entrega de cópia do referido *decisum*, cientificando-lhe do início do prazo para oposição de embargos.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, 20 de setembro de 2013.

MUNIQUE SANTOS CARVALHO
Técnico Judiciário

ciente em 20/09/13



	BacenJud 2.0 - Sistema de Atendimento ao Poder Judiciário	EJUAR.kelma segunda-feira, 23/09/2013
Minutas Ordens judiciais Contatos de I. Financeira Relatórios Gerenciais Ajuda Sair		

Detalhamento de Ordem Judicial de Bloqueio de Valores

Os valores apresentados podem sofrer alterações devido a oscilações em aplicações financeiras e/ou a incidência de impostos.

 Clique [aqui](#) para obter ajuda na configuração da impressão, e clique [aqui](#) para imprimir.

Dados do bloqueio	
Situação da Solicitação:	Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta As respostas recebidas das Instituições Financeiras foram processadas e disponibilizadas para consulta.
Número do Protocolo:	20130002813392
Número do Processo:	00004790420134058102
Tribunal:	TRIB REG FEDERAL 5A. REGIAO
Vara/Juízo:	11278 - 16ª Vara Federal/CE - Subseção de Juazeiro do Norte
Juiz Solicitante do Bloqueio:	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
Tipo/Natureza da Ação:	Execução Fiscal
CPF/CNPJ do Autor/Exeqüente da Ação:	
Nome do Autor/Exeqüente da Ação:	PFN

Relação de réus/executados

- Para exibir os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).
- Para ocultar os detalhes de todos os réus/executados [clique aqui](#).

01.575.155/0001-19 - IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME [Total bloqueado (bloqueio original e reiterações): R\$ 15.094,79] [Quantidade atual de não respostas: 0]						
Respostas						
BCO BRASIL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/09/2013 16:08	Bloq. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	29.315,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 7.581,01	7.581,01	20/09/2013 05:15
Ação			Valor			
BCO BRADESCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/09/2013 16:08	Bloq. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	29.315,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 6.370,26	6.370,26	19/09/2013 19:27
Ação			Valor			
BCO DO NORDESTE/ Todas as Agências/ Todas as Contas						

23/9/2013 07:49





31
en

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/09/2013 16:08	Bloq. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	29.315,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.058,52	1.058,52	20/09/2013 07:16
Ação				Valor		
CAIXA ECONOMICA FEDERAL/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/09/2013 16:08	Bloq. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	29.315,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 85,00	85,00	20/09/2013 04:35
Ação				Valor		
BCO ITAÚ UNIBANCO/ Todas as Agências/ Todas as Contas						
Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/09/2013 16:08	Bloq. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	29.315,70	(08) Réu/executado não é titular da agência/conta indicada. 0,00	0,00	20/09/2013 20:57
Nenhuma ação disponível						
Não Respostas						
Não há não-resposta para este réu/executado						

Reiterar Não Respostas - Cancelar Não Respostas

Dados para depósito judicial em caso de transferência	
Instituição Financeira para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Agência para Depósito Judicial Caso Transferência:	
Nome do Titular da Conta de Depósito Judicial:	PFN
CPF/CNPJ do Titular da Conta de Depósito Judicial:	
Tipo de Crédito Judicial:	-
Código de Depósito Judicial:	-
Nome de usuário do juiz solicitante no sistema:	EJUAR.

Conferir Ações Seleccionadas Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem Marcar Ordem Como Não Lida

23/9/2013 07:49





EM BRANCO

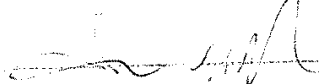


JUNTADA

Nº do Auto, livro e folha da Juntada Pet. 825

Nº do Auto, livro e folha da Juntada 825-3 (10)

Juntada no Auto, 23 de 10 de 12

 1.11





Poder Judiciário
Justiça Federal - 5a. Região
Seção Judiciária do Ceará

Emitido em 08/05/2013 11:16

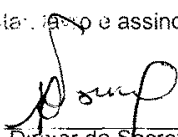
Termo de Autuação

Juazeiro do Norte, 8 de maio de 2013, nesta
Secretaria da 16 a. Vara Federal autuei os documentos adiante, em
_____ folha(s), com 0 apenso(s), na seguinte conformidade:

Processo.....: 0000478-04.2013.4.05.8102
Classe do processo.....: 99 - EXECUÇÃO FISCAL
1 Data do Protocolo.....: 07/05/2013 17:19:00
2 Número de volumes.....: 1
3 Nro. do processo adm.....: 413656112
4 Valor de execução.....: R\$ 29.031,74
5 Observações.....:
6 Vara.....: 16 a. Vara Federal - Juiz Titular
7 Tipo de distribuição.....: Distribuição - Ordinária
8 Data/Hora distribuição.....: 07/05/2013 18:39
9 Distr. lançada por.....: Renato Coelho Borelli
10. Usuário ult. alteração.....: Renato Coelho Borelli
11. Data última alteração.....: 07/05/2013 18:39
12. Processo Prevento.....:
13 Nro. inscrição C.D.A.....: 41.365.612-8
41.365.611-0

SEQ- Tipo Parte	Nome das Partes do Processo	Característica
1-EXEQUENTE	UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)	
2-PROCURADOR	VICTOR HUGO REIS PEREIRA (FN)	
3-EXECUTADO	IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME	

Para constar, lido e assinado presente.



Diretor da Secretaria







120130026629

EXMO. DR. JUIZ FEDERAL DA ____ VARA FEDERAL DA SUBSECAO JUDICIARIA DE
JUAZEIRO DO NORTE



0000479-04.2013.4.05.8102

UNIAO, pessoa juridica de direito publico interno, com fundamento na Lei no. 6830, de 22 de setembro de 1980, vem, mui respectuosamente, por seu representante legal infra-assinado, propor a presente EXECUCAO FISCAL, para cobranca da divida no valor de RS *****28.736,74 (VINTE E OITO MIL, SETECENTOS E TRINTA E SEIS REAIS E SETENTA E QUATRO CENTAVOS. *****). atualizada para o mes de 04/2013, conforme as anexas certidoes de Divida Ativa sob numero (s) 41.365.611-0, 41.365.612-8, ***** contra:

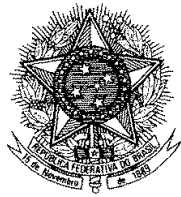
Devedor Identificacao
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA CGC: 01.575.155/0001-19
Endereco Telefone
R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473
CEP Bairro Municipio UF
63050-190 SALESIANO JUAZEIRO DO NORTE CE

Para tanto, requer-se na forma do artigo 8 da Lei 6.830 e art. 172, paragrafo 2, doCodigo de Processo Civil:
1. A citacao da(o) Executada (o), pelo correio, com Aviso de Recepcao (AR) para pagar, no prazo legal, as dividas inscritas, devidamente atualizadas, acrescidas de juros, encargos previstos no Decreto-Lei No 1.025/1969, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/1978, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembarcados para garantir a execucao em consonancia com a legislacao em vigor, sob pena de lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens quanto bastem a plena execucao da divida.
2. Nao paga a divida ou nao garantida a execucao, a expedicao de mandado de penhora e avaliacao a recair sobre tantos bens quanto bastem a garantia integral da divida, inclusive imoveis, nesse caso procedendo-se a intimacao do conjuge e a notificacao do cartorio de re-

F.0001
(continua)







120130026629

gistro de imóveis competente. Da-se a causa o valor da dívida com os
acrescimos calculados até a data da distribuição, nos termos do artigo
60, parágrafo 4º da Lei de Execuções Fiscais.

Nestes Termos,
p.deferimento
JUAZEIRO DO NORTE, 13/04/2013

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
MAT- 1553112 N.OAB- 25516-CE

Procuradoria: JUAZEIRO DO NORTE
Endereço: RUA JOSE ANDRADE DE LAVOR, 201 -ROMEIRAO
Cep: 63050-430 Bairro: SANTA TEREZA
Município: JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

F.0002
(final)







120130026629

UNIAO FEDERAL MINISTERIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Origem:05.200.801 Tramitacao:05.200.801
Credito: 41.365.612-8
Processo Administrativo - Originario: 413656128
Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Endereço: R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473
Bairro : SALESIANO Munic.: JUAZEIRO DO NORTE
UF : CE CEP : 63050-190

Fase Atual: 534 em 12/04/2013
Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2012	REAL	2.691,80	2.097,25	2.097,25
03/2012	REAL	2.529,78	1.981,96	1.981,96
04/2012	REAL	2.551,68	2.010,79	2.010,79
05/2012	REAL	2.320,50	1.837,87	1.837,87
06/2012	REAL	2.308,00	1.837,87	1.837,87
07/2012	REAL	2.920,85	2.338,73	2.338,73
08/2012	REAL	4.455,03	3.582,64	3.582,64
Total do Credito		19.777,64 953,10	3.137,43	15.687,11

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 04/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversao: 0,9108 F.0001 (final)







120130026629

UNIAO FEDERAL MINISTÉRIO DA FAZENDA
DISCRIMINATIVO DE CREDITO INSCRITO - SINTETICO POR COMPETENCIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Origem: 05.200.801 Tramitação: 05.200.801

Credito: 41.363.611-0

Processo Administrativo - Originário: 413656110

Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Endereço: R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473

UF : CE Bairro : SALESIANO

CEP

Munic.: JUAZEIRO DO NORTE

UF : CE

: 63050-190

Fase Atual: 534 em 12/04/2013

Doc.: DCGB - DCG BATCH

Compet.	Moeda(*)	(**) TOTAL (**) JUROS	(*) ORIGINARIO (**) MULTA MORA	(**) ATUALIZADO
02/2012	REAL	562,34	438,14	438,14
03/2012	REAL	36,58	87,62	404,96
04/2012	REAL	516,89	404,96	413,26
05/2012	REAL	30,94	80,99	363,50
06/2012	REAL	524,42	413,26	363,50
07/2012	REAL	28,51	82,65	363,50
08/2012	REAL	458,95	363,50	507,61
		22,75	72,70	817,52
		456,49	363,50	
		20,29	72,70	
		633,96	507,61	
		24,83	101,52	
		1.016,59	817,52	
		35,57	163,50	
Total do Credito		4.169,64	661,68	3.308,49
		199,47		

Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.
** Valores atualizados para 04/2013 em REAL c/multa ajuizam.
Ufir de conversão: 0,9108 F.0001 (final)







120130026629

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/444	06/04/2013	413656128	41.365.612-8

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Endereço	Telefone
R. PROFESSORA MARIA PEDRINA 473	
CEP 63050-190	Bairro
SALESIANO	Município
JUAZEIRO DO NORTE	UF
Identificação	CE
CGC: 01.575.155/0001-19	

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
02/2012 a 08/2012	15.687,11	REAL
Documento Original DCGB - DCG BATCH		
Orgão de Origem 05.021.080	Lancamento 10/02/2013	Calculo 12/04/2013
Princ. Atualizado	Juros	Multa
15.687,11	953,10	3.137,43
		Valor Total
		19.777,64

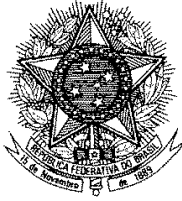
F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
041.00		ATRIBUICAO DE COMPETENCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRA
041.02	desde 01/11/2004	
	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004	MP N. 222, DE 04.10.2004,
	ARTIGOS 1.º E 3.º	POSTERIOREMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 5.256,
	DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.	PERÍODO DE 01/2005 A
	02/2005	MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º
	CONVERTIDA NA LEI N. 5.256,	DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I.
	PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005	LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º
	ARTIGOS 1.º E 3.º	DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 18, I;

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0001
(continua)







120130026629

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P. G. F. N. Livro/ Data de Processo Administrativo Nm. Inscricao
de Origem Folha Inscricao Original Desmembrado Dívida Ativa
05.200.801 0007/444 06/04/2013 413656128 41.365.612-8

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
041.02	desde 01/11/2004	15.01.2005, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005, MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º, ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007, LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3.
089.00		GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A PREVIDENCIA SOCIAL
089.04	desde 01/12/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARÁGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO; DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS 1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º;
200.00		CONTRIBUICAO DA EMPRESA SOBRE A REMUNERACAO DE EMPREGADOS
200.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, I (COM A REDACAO DADA

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0002
(continua)





120130026629

09
2

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição Original	Processo Administrativo Desmembrado	Nm.Inscrição Divida Ativa
05.200.801	0007/444	06/04/2013	413656128	41.365.612-8

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
200.08	desde 01/12/1999	PELA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, I, PARAGRAFO 1. E ART. 216, I "B" (COM AS ALTERACOES DADAS PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99).
224.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS/COOPERATIVAS S/ AS REMUNERACOES PAGAS, DISTRIBUIDAS OU CREDITADAS A AUTONOMOS, AVULSOS E DEMAIS PESSOAS FISICAS E DOS COOPERADOS DE QUE TRATA A LEI COMPLEMENTAR N. 84/96 ATE 02/2000 E CONTRIB. DAS EMPRESAS S/ A REM. A CONTRIBUINTES INDIVIDUAIS, DE QUE TRATA A LEI N. 8.212/91, NA REDACAO DADA PELA LEI N. 9.876/
224.05	desde 01/03/2000	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, III (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I E PARAGRAFO UNICO, ART. 201, II, PARAGRAFOS 1. 2., 3. 13. E 8. COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99 E DO DECRETO N. 3.452, DE 09.05.00.
301.00		CONTRIBUICAO DAS EMPRESAS PARA FINANCIAMENTO DOS BENEFICIOS EM RAZAO DA INCAPACIDADE LABORATIVA
301.08	desde 01/12/1999	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 12, I, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6.. A PARTIR DE 01/2010 LEI N.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0003
(continua)





120130026629

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm. Inscrição Divida Ativa
05.200.801	0007/444	06/04/2013	413656128	41.365.612-8

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

301.08	desde 01/12/1999	8.212, DE 24.07.91, ART. 22, II (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 9.732, DE 11.12.98); TO REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, PARAGRAFO UNICO, NA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99, ART. 202, I, II E III E PARAGRAFOS 1. AO 6 E ART. 202-A (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 6.042, DE 12.02.07, COM REDACAO DO DECRETO N. 6.957, DE 09.09.09) E DECRETO N. 6.957, DE 09.09.10, ARTIGOS 2. E 4..
--------	------------------	--

400.00		CONTRIBUICAO DEVIDA A TERCEIROS - SALARIO EDUCACAO
--------	--	--

400.05	desde 01/11/2004	CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; MP N. 1.565, DE 09.01.97 E REEDICOES ATE A MP N. 1.607, DE 11.12.97, E REEDICOES ATE A MP N. 1.607-24, DE 19.11.98, CONVERTIDAS NA LEI N. 9.766, DE 18.12.98; LEI N. 9.601, DE 21.01.98, ART. 2.; DECRETO N. 3.142, DE 16.08.99, ART. 1., 2. 6., INCISO II, PARAGRAFO 1.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGO 3., PARAGRAFOS 1. 2., 4., 5. E ART. 13; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I, A PARTIR DE 01.01.2007; CONSTITUICAO FEDERAL, ART. 212, PARAGRAFO 5., COMBINADO COM O ART. 34, CAPUT, DAS DISPOSICOES CONSTITUCIONAIS TRANSITORIAS; LEI N. 9.424, DE 26.12.96, ART. 15, CAPUT; LEI N. 9.766, DE 18.12.98, ART. 1.; DECRETO N. 6003, DE 28.12.06, ARTIGO 1., PARAGRAFO 1. E ARTIGOS 10 E 11.
--------	------------------	--

405.00		TERCEIROS - INCRA
--------	--	-------------------

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0004
(continua)





120130026629

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P.G.F.N.	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Divida Ativa
05.200.801	0007/444	06/04/2013	413656128	41.365.612-8

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
405.04	desde 01/11/2004	LEI N. 2.613, DE 23.09.55, ART. 6, PARAGRAFO 4. (COM AS ALTERACOES DA LEI N. 4.863, DE 29.11.65, ART. 35, PARAGRAFO 2, VIII); DECRETO-LEI N. 1.146, DE 31.12.70, ART. 1, I, ITEM 2, ARTIGOS 3, E 4; LEI COMPLEMENTAR N. 11, DE 25.05.71, ART. 15, II; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ART. 3; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
411.00		TERCEIROS - SENAI
411.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 4.048, DE 22.01.42, ART. 4, E 6, (COM AS ALTERACOES DO DECRETO-LEI N. 4.936, DE 07.11.42, ARTIGOS 3, E 6); DECRETO-LEI N. 6.246, DE 05.02.44, ART. 1; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
412.00		TERCEIROS - SESI
412.04	desde 01/11/2004	DECRETO-LEI N. 9.403, DE 25.06.46, ART. 3; DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86, ARTIGOS 1, E 3; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, I.
415.00		TERCEIROS - SEBRAE
415.04	desde 01/11/2004	LEI N. 8.029, DE 12.04.90, ART. 8, PARAGRAFO 3. (COM A REDACAO DADA PELA LEI N. 8.154, DE 28.12.90), COMBINADO

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0005
(continua)







120130026629

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/444	06/04/2013	413656128	41.365.612-8

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F.Legal	Periodo	Descrição / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

415.04 desde 01/11/2004
COM O ART. 1. DO DECRETO-LEI N. 2.318, DE 30.12.86 E
PARAGRAFO 4.; MP N. 222, DE 04.10.2004, ART. 3.; DECRETO N.
5.256, DE 27.10.2004, ART. 18, 1.

600.00 CORRECAO MONETARIA

600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA
ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS,
APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA
REDACAO DADA PELO DECRETO N. 6125, DE 21.07.92 E ALTERACOES
POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5., RENUMERADO PARA
PARAGRAFO 9., PELO ART. 1. DO DECRETO N. 738, DE 28.01.93,
E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738, DE
28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA
SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173,
DE 05.03.97, ART. 58, 1. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM
ATUALIZACAO

601.00 ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA

601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART.
61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449
DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE
27.05.2009, CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO
VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INFRACAO: 0,33%, POR DIA
DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO
DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA
CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO,
LIMITADO A 20%.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0006
(continua)







120130026629

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm. Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
05.200.801	0007/444	06/04/2013	413656128		41.365.612-8

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

602.00 ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS

602.08 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61
DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE
04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009;
CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR
ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE
PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOIRO
NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA
REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE
CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT
AO VENCIMENTO DO PRAZO ATÉ O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO
B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.

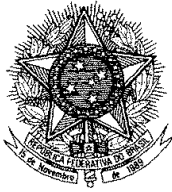
700.00 ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)

700.01 desde 01/05/2007
DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78,
ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N.
8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.

800.00 PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL

800.11 desde 01/10/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA
LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99,
DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.483, DE
25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N.
11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7.,
PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4.,VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0007
(continua)





120130026629

C E R T I D A O D E D I V I D A A T I V A (C D A)

P. G. F. N.	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
de Origem	Folha	Inscricao	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/444	06/04/2013	413656128	41.365.612-8

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

800.11	desde 01/10/2008	PARAGRAFO 1. COMBINADO COM O ART. 15. REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.
--------	------------------	---

E para que se possa proceder a cobrança em acão propria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art 20. e seus paragrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0008
(final)





120130026629

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

Certifico que do registro da dívida ativa da União consta a inscrição da dívida cujo os dados são os seguintes:

P.G.F.N.	Livro/Folha	Data de Inscricao	Processo Administrativo	Nm. Inscricao
05.200.801	0007/443	06/04/2013	413656110	41.365.611-0

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Endereço	Telefone
R. PROFESSORA MARIA PEDRINA 473 CEP: 63050-190 SALESIANO Município: JUAZEIRO DO NORTE UF: CE Identificação: CGC: 01.575.155/0001-19	

Período da Dívida	Valor Originário	Moeda
02/2012 a 08/2012	3.308,49	REAL

Documento Original	DCGB - DCG BATCH	Lancamento	Calculo
Orgão de Origem 05.021.080		10/02/2013	12/04/2013

Princ. Atualizado	Juros	Multa	Valor Total
3.308,49	199,47	661,68	4.169,64

F. Legal	Período	Descrição / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

041.00 ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIA PARA FISCALIZAR, ARRECADAR E COBRAR

041.02 desde 01/11/2004
PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0001
(continua)







120130026629

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/443	06/04/2013	413656110	41.365.611-0

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

041.02 desde 01/11/2004
15.01.2005, PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005, LEI N. 11.098, DE
13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º, DECRETO N. 5.403, DE
28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE
15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005
MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3.º, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º
ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005, LEI
N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N.
5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE
02.05.2007, LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2.º E 3.º.

089.00 GFIP - GUIA DE RECOLHIMENTO DO FGTS E INFORMACOES A
PREVIDENCIA SOCIAL

089.04 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA
MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008,
CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM
A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP
N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE
27.05.09), PARÁGRAFO 7.º (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-
14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA
PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941,
DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98;
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARÁGRAFOS
1.º, 2.º, 3.º E 4.º E ART. 245, CAPUT E PARÁGRAFO 1.º;

100.00 CONTRIBUICAO DOS SEGURADOS (EMPREGADOS, TRABALHADORES
TEMPORARIOS E AVULSOS)

100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 20 (COM A REDACAO DADA PELA

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0002
(continua)





120130026629

JT
Ca

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm. Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
05.200.801	0007/443	06/04/2013	413656110		41.365.611-0

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

100.15 desde 01/12/1999
LEI N. 9.032, DE 28.04.95, ALTERADA POSTERIORMENTE PELA
LEI N. 9.129, DE 20.11.95, COMBINADO COM OS ARTIGOS 12, I
(COM AS ALTERACOES DA LEI N. 8.647, DE 13.04.93, DA LEI
N. 9.506, DE 30.10.97 E DA LEI N. 9.876, DE 26/11/99) E
ART. 28, I E PARAGRAFOS (COM A REDACAO DADA PELA LEI N.
9.528, DE 10.12.97); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 17, I;
PARAGRAFO 2; LEI N. 9.311, DE 24.10.96, ART. 17, II; LEI
N. 9.317, DE 05.12.96, ART. 3, PARAGRAFO 2, "B"; LEI
REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO
DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I, "G" (ALINEA
ACRESCENTADA PELO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99)
PARAGRAFO 1, A 7, ART. 198, ART. 214, I, PARAGRAFOS 1. A
15, ART. 216, I, "A" (ALTERADO PELO DECRETO N. 4.729, DE
09.06.03), E "B" (ALTERACAO DO DECRETO N. 6.722, DE
20.12.08), PARAGRAFOS 1. A 6., ARTIGOS 217 E 218.

114.00 CONTRIBUINTE INDIVIDUAL - CONTRIBUICOES DESCONTADAS PELA
EMPRESA/COOPERATIVA DE TRABALHO

114.01 desde 01/04/2003
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 12, V, ART. 21, ART. 28,
III, ART. 30, I, "B", PARAGRAFO 2, COM REDACAO DA LEI N.
9.876, DE 26.11.99 E ALTERACOES DA MP 447, DE 14.11.2008,
CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009, E PARAGRAFOS 4,
E 5, COM AS ALTERACOES INTRODUZIDAS PELA LEI N. 9.876, DE
26.11.99 C/C ART. 4, "CAPUT" E PARAGRAFO 1, DA LEI N.
10.666, DE 08.05.2003, ALTERADOS PELA LEI N. 11.933, DE
28.04.2009, DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 9, I,
ART. 199, ART. 214, III, PARAGRAFOS 3, E 5, ART. 216, V, I,
PARAGRAFOS 20, 21, 23, 26 A 31, COM A REDACAO DADA PELO
DECRETO N. 4.729, DE 09.06.03 E ALTERACAO DO DECRETO N.
6.722, DE 30.12.2008.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0003
(continua)





120130026629

CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA (CDA)

P.G.F.N. de Origem	Livro/ Folha	Data de Inscrição	Processo Administrativo Original	Nm. Inscrição Desmembrado	Divida Ativa
05.200.801	0007/443	06/04/2013	413656110		41.365.611-0

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F. Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
----------	---------	-------------------------------

600.00
CORRECAO MONETARIA600.08 desde 01/01/1995
LEI N. 8.981, DE 20.01.95, ART. 6. REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 356, DE 07.12.91, COM A NOVA REDACAO DADA PELO DECRETO N. 6125, DE 21.07.92 E ALTERACOES POSTERIORES, ART. 39, PARAGRAFO 5.4, RENUMERADO PARA PARAGRAFO 9.1 DO ART. 1. DO DECRETO N. 738 DE 28.01.93, E PARAGRAFO 10 (ACRESCENTADO PELO DECRETO N. 738 DE 28.01.93); REGULAMENTO DA ORGANIZACAO E DO CUSTEIO DA SEGURIDADE SOCIAL-ROCSS, APROVADO PELO DECRETO N. 2.173, DE 05.03.97, ART. 58, I. VALORES ORIGINARIOS EM REAL E SEM ATUALIZACAO601.00
ACRESCIMOS LEGAIS - MULTA601.10 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, (COMBINADO COM O ART. 61 DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96) COM REDACAO DA MP N. 449 DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009, CALCULO DA MULTA: PARA PAGAMENTO DE OBRIGACAO VENCIDA, NAO INCLUIDA EM AUTO-DE-INERACAO: 0,33% POR DIA DE ATRASO, CALCULADA A PARTIR DO PRIMEIRO DIA SUBSEQUENTE AO DO VENCIMENTO DO PRAZO PREVISTO PARA O PAGAMENTO DA CONTRIBUICAO, ATE O DIA EM QUE OCORRER O SEU PAGAMENTO, LIMITADO A 20%.602.00
ACRESCIMOS LEGAIS - JUROS602.08 desde 01/12/2008
LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 35, COMBINADO COM O ART. 61VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0004
(continua)





120130026629

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/443	06/04/2013	413656110	41.365.611-0

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
602.08	desde 01/12/2008	DA LEI N. 9.430, DE 27.12.96, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 04.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009. CALCULO DOS JUROS: JUROS CALCULADOS SOBRE O VALOR ORIGINARIO, MEDIANTE A APLICACAO DOS SEGUINTE PERCENTUAIS: A) TAXA MEDIA MENSAL DE CAPTACAO DO TESOURO NACIONAL RELATIVA A DIVIDA MOBILIARIA FEDERAL / TAXA REFERENCIAL DO SISTEMA ESPECIAL DE LIQUIDACAO E DE CUSTODIA - SELIC, A PARTIR DO PRIMEIRO DIA DO MES SUBSEQUENT AO VENCIMENTO DO PRAZO ATE O MES ANTERIOR AO DO PAGAMENTO B) 1% (UM POR CENTO) NO MES DO PAGAMENTO.
700.00		ENCARGO LEGAL DE 20% (VINTE POR CENTO)
700.01	desde 01/05/2007	DECRETO-LEI N. 1.025/69, ART. 1; DECRETO-LEI N. 1.645/78, ART. 3; LEI 7.799/89, ART. 64, PARAGRAFO 2 E LEI N. 8.383/91, ART. 57, PARAGRAFO 2.
800.00		PRAZO E OBRIGACAO DE RECOLHIMENTO - EMPRESAS EM GERAL
800.11	desde 01/10/2008	LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 30, I (COM A ALTERACAO DA LEI N. 8.620, DE 05.01.93, DA LEI N. 9.876, DE 26.11.99, DA MP N. 351, DE 22.01.07, CONVERTIDA NA LEI N. 11.488, DE 25.06.07 E DA MP N. 447, DE 14.11.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.933, DE 28.04.2009); LEI N. 8.620, DE 05.01.93, ART. 7., PARAGRAFOS 1. E 2.; LEI N. 10.666, DE 08.05.03, ART. 4., PARAGRAFO 1., COMBINADO COM O ART. 15; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 216, I, "B" E PARAGRAFOS 1. AO 6., COM AS ALTERACOES DO DECRETO N. 3.265, DE 29.11.99.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTEMAT- 1553112 F.0005
(continua)





120130026629

CERTIDAO DE DIVIDA ATIVA (CDA)

P G F N	Livro/	Data de	Processo Administrativo	Nm.Inscrição
de Origem	Folha	Inscrição	Original	Desmembrado
05.200.801	0007/443	06/04/2013	413656110	41.365.611-0

Devedor
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

F.Legal	Periodo	Descricao / Embasamento Legal
---------	---------	-------------------------------

E para que se possa proceder a cobrança em ação própria, nos termos da Lei No. 6830 de 22/09/80, art. 20. e seus parágrafos e demais dispositivos legais em vigor, foi extraída a presente certidão. Sobre o valor total incide encargos legais previsto no Decreto-Lei No. 1.025/69, alterado pelo Decreto-Lei No. 1.645/78, e custas processuais.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
DATA: 12/04/2013 LOCAL: JUAZEIRO DO NORTE

MAT- 1553112 F.0006
(final)







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000479-04.2013.4.05.8102 - Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME

C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara, Dr. JOSÉ
EDUARDO DE MELO VILAR FILHO.
Juazeiro do Norte, 08 de outubro de 2013.

KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Considerando a petição retro da Fazenda Nacional, que informa adesão do executado ao parcelamento do débito, suspenda-se o curso da presente execução fiscal pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.

2. Em seguida, decorrido o prazo acima mencionado, abra-se vista à exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, requeira o que entender de direito.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 08 de outubro de 2013.

JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
Juiz Federal da 16.ª Vara

(Assinatura digitalizada conforme permissão conferida pela Consulta n.º
00077.0015/2006-10 - CR/TRF5 e autorizado pela Portaria n.º 3/2012 - 16.ª Vara/CE)







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA
Rua Jonas de Souza Silva, S/N, Lagoa Seca
63.040-140 fone: (88) 3571-1385

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a **PFN**
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.

Juazeiro do Norte – CE, 07 de Novembro de 2014



José Damiano Silva
Técnico Judiciário

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

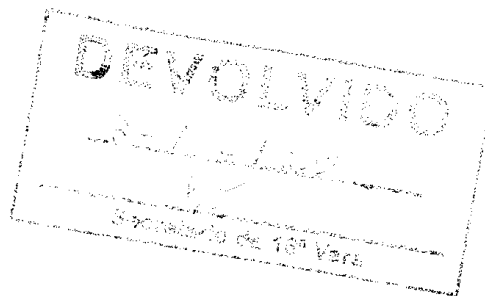
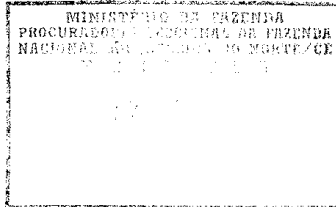
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 07 de Novembro de 2014



José Damiano Silva
Técnico Judiciário





JUNTADA

Nesta data, foi juntada, para

_____ que

adiante se vê.

José Carlos da Silva, 2.ª de 20 de 20





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE

EXMO(A). SR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º 0000479-04.2013.4.05.8102

Inscrição n.º 41.365.611-0 e n.º 41.365.612-8

Exequente: **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, por seus procuradores e estagiária infrafirmados, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem perante V. Exa, **requerer a suspensão do presente feito até 18/12/2015, considerando a adesão ao parcelamento**, conforme consulta anexada.

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 11 de novembro de 2014.

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional

ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACÊDO SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

Vitória Guedes de Alencar
VITÓRIA GUEDES DE ALENCAR
Estagiária PSFN - JNE

Rua José Andrade de Lavor, 2001, Romeirão, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-430
Fone/FAX: (88) 3102 6951



17NOV14 13:34 720078662 169 004790420134058102CP



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

11/11/2014

CONSULTA A ACAO JUDICIAL

11:05:28

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00004790420134058102 Credito: 413656110 PRC: 5200801

Nome: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Fase: 535 Dt.Fase: 06/05/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED

Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 06/05/2013

Segunda Instancia:

Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
413656110	779	02/06/2014	Nao	1.341,12	*****
413656128	779	02/06/2014	Nao	25.687,13	*****

Total Divida - 0,00

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 0,00

* - Apensada

Prox.Credito -

XMIT ☐

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Versão 0.268.01D12







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000479-04.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª
Vara, Dr. LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO.
Juazeiro do Norte, 13 de janeiro de 2015.

sm
SILVANA TORRES MACIEL
Técnico Judiciário

Vistos, etc.

1. Considerando a petição retro da Fazenda Nacional, que informa adesão do executado ao parcelamento do débito, suspenda-se o curso da presente execução fiscal **pelo período de 01 (um) ano**.

2. Em seguida, decorrido o prazo acima mencionado, abra-se vista à exequente para que, no prazo de 05 (cinco) dias, informe a condição atual do parcelamento.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, 13 de janeiro de 2015.

LEONARDO AUGUSTO NUNES COUTINHO
Juiz Federal da 16ª Vara







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16º VARA

Rua Jonas de Souza Silva, S/N - Lagoa Seca
63.040-140 fone: (88) 3571-1385

INTIMAÇÃO:

Nesta data, intimei a **PFN** do inteiro teor do
despacho/decisão/sentença/ato ordinatório de fl. retro

Juazeiro do Norte – CE, 29 de Janeiro de 2016.



ANA LALESKA DANTAS
Estagiário(a)

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

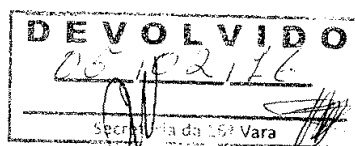
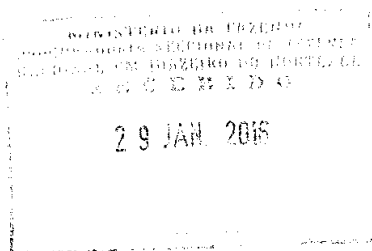
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 29 de Janeiro de 2016.



ANA LALESKA DANTAS
Estagiário(a)





JUNTADA

Nesta data faço juntada PETIÇÃO

120008498 que

adiante se vê.

Mazeiro do Norte 05 de 02 de 16





Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
Procuradoria-Seccional da Fazenda Nacional em Juazeiro do Norte

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA
DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000479-04.2013.4.05.08102
EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IBOVALE – INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
INSCRIÇÃO Nº: 41.365.611-0 e 41.365.612-8

A UNIÃO (FAZENDA NACIONAL), por seu procurador e estagiária que
esta subscrevem, vem, respeitosamente, perante V.Exa., requerer a suspensão do
presente feito até 16/12/2016, considerando a adesão do(a) executado(a) a programa de
parcelamento (art. 151, VI, CTN), conforme consulta(s) anexada(s).

Nesses termos, pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 1 de fevereiro de 2016.


ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA
Procurador da Fazenda Nacional

JONATHAS MACEDO SAMPAIO
Procurador da Fazenda Nacional

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

VICTOR HUGO REIS PEREIRA
Procurador da Fazenda Nacional


JÉSSICA DE OLIVEIRA ALENCAR CORREIA
Estagiária PSFN-JNE

Rua José Marrocos, 1500, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-245
Fone/Fax: (88) 3102.69.51





65

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

01/02/2016

DIVIDA ATIVA
CONSULTA A ACAO JUDICIAL

17:39:07

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00004790420134058102 Credito: 413656110 PRC: 5200801
Nome: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Fase: 535 Dt.Fase: 06/05/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED
Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 06/05/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
413656110	535	06/05/2013	Nao	1.528,66
413656128	535	06/05/2013	Nao	29.233,63

Total Divida - 30.762,29

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 30.762,29

Fim dos Creditos Para Esta Acao

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT ☐

Versão 0.268.01D24





SAEX,CONSULTA,CONSCONTA (CONSULTA CONTA)

DATA : 01/02/2016 HORA : 17:39

USUÁRIO : PABLO

PAG.: 1

OPTANTE: 01.575.155/0001-19

ASSINALE COM 'X' O PARCELAMENTO DESEJADO

PARCELAMENTO	SITUAÇÃO
(_) L.12996-PGFN-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA PGFN
(_) L.12996-RFB-PREV	EM CONSOLIDAÇÃO NA RFB
(_) L.12996-RFB-DEMAIS	REJEITADA NA CONSOLIDAÇÃO

PF3=SAI PF12=VOLTA





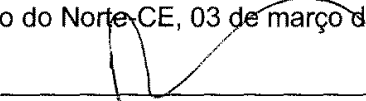


PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000479-04.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª
Vara, Dr. LUCAS MARIANO CUNHA ARAGAO DE ALBUQUERQUE.
Juazeiro do Norte-CE, 03 de março de 2016.



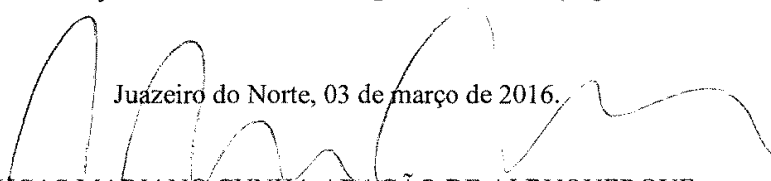
Servidor(a)

DESPACHO

Tendo em vista o pedido retro, suspendo o processo e curso da
prescrição enquanto vigente o parcelamento.

Durante o período de suspensão, caso haja
alteração/descumprimento do parcelamento, cabe à PFN informar nos autos o
ocorrido e solicitar, se for o caso, o prosseguimento da execução.

Decorrido o prazo de 05 (cinco) anos, intime-se a exequente para
que forneça informações relacionadas à regularidade dos pagamentos.


Juazeiro do Norte, 03 de março de 2016.

LUCAS MARIANO CUNHA ARAGÃO DE ALBUQUERQUE
Juiz Federal - 17ª Vara/CE
(respondendo pela 16ª Vara - ato CR N° 68/16)

RDR







Dr^a Kelly Fernanda Sabiá
OAB/AL 9819
Advocacia e Consultoria

33

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 16ª VARA FEDERAL DE JUAZEIRO
DO NORTE – CE**

URGENTE

Processo número: 0000479-04.2013.4.05.8102

IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-ME, já qualificada nos autos da Execução Fiscal que lhe move **UNIÃO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)**, por seu advogado que esta subscreve, vem à presença de Vossa Excelência, requerer o seguinte:

Tendo em vista o parcelamento efetuado em 18 de julho de 2013, das dívidas inscritas sob os números 41.365.611-0 e 41.365.612-8, objetos da presente execução fiscal, conforme documentos carreados aos autos, requer que se digne este MM. juízo em determinar o envio dos autos a **PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL**, para fins de se manifestar a respeito da necessária suspensão da ação executiva em tela, bem como do desbloqueio dos ativos financeiros da empresa, por serem absolutamente incompatíveis com o parcelamento comprovadamente efetuado, nos termos do artigo 151, VI do Código Tributário Nacional.

Ressalte-se, por oportuno, que o presente requerimento tem por finalidade dar celeridade à liberação dos valores, cuja injusta penhora resultou em inestimáveis prejuízos a executada. Todavia, não obstaculiza as medidas judiciais cabíveis, caso o Douto Procurador da Fazenda Nacional não se

Rua Hilda Lima, 400, Lagoa Seca, CEP 63.040-650, Juazeiro do Norte – CE.
Telefones: (88) 9639-2726; (82) 9626-5386. Email: kfsabia@hotmail.com





Dr^a Kelly Fernanda Sabiá
OAB/AL 9819
Advocacia e Consultoria

3^o

manifeste no sentido da imediata suspensão da ação de execução em análise e o desbloqueio das contas da requerente enquanto perdurar o parcelamento da dívida.

Nesses termos,
pede deferimento.

Juazeiro do Norte, 20 de setembro de 2013.

Dra. Kelly Fernanda Sabiá
OAB/AL 9819



PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: - **IBOVALE – INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA**, empresa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.155/0001-19, estabelecida na Rua Maria Pedrina, 473, bairro Salesianos, Juazeiro do Norte – CE, neste ato representada por seu sócio-gerente Ilduara de Sá Barreto Sabiá, comerciante, RG 98029165969 SSP-CE, CPF 765.589.913-49.

OUTORGADO: **Dra. KELLY FERNANDA SABIÁ**, OAB/AL 9819 com escritório à Rua Hilda Lima, 400, Lagoa Seca, CEP 63040-650, município de Juazeiro do Norte – Ceará

PODERES: Pelo presente instrumento particular de mandato o outorgante acima qualificado nomeia e constitui seu bastante procurador o outorgado supra, para representar o outorgante, ativa e passivamente, como autor ou réu em qualquer processo, perante órgãos do judiciário, em qualquer foro, instância ou jurisdição, inclusive perante o Superior Tribunal de Justiça e o Supremo Tribunal Federal, com os poderes das cláusulas ad judicia e et extra, perante pessoas jurídicas ou físicas, repartições públicas e quaisquer órgãos de administração pública federal, estadual ou municipal, estabelecimentos bancários e assemelhados, inclusive perante o Ministério da Fazenda, podendo praticar em nome do outorgante todos os atos necessários e em direito permitidos na defesa de seus interesses e direitos, inclusive receber intimações, citações, notificações, protestos e contra-protestos, acompanhar processos, inteirar-se de pareceres e despachos, fazer consultas, prestar declarações, confessar e firmar compromissos, pedir e receber certidões, apresentar oposições, promover ações, impetrar mandados de segurança, medidas cautelares e Habeas-Corpus, arrazoar, apelar, agravar, embargar, transigir, desistir, suspeitar, inquirir e contestar testemunhas, dar e receber quitação, podendo substabelecer no todo ou em parte, e, em especial, para atuar na defesa de seus interesses e direitos.

Juazeiro do Norte, 20 de setembro de 2013.

IBOVALE-Indústria de Borracha do Vale Ltda


Ilduara de Sá Barreto Sabiá
Diretora Financeira

Ilduara de Sá Barreto Sabiá

Sócia-gerente



2º ADITIVO AO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
NIRE: 23.200.717.714

36

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, os abaixo assinados:

ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIA, brasileira, natural de Crato/CE, casada no regime de comunhão universal de bens, empresária, portadora do CPF No. 765.589.913-49 e do RG No.98029165939 SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte/CE, na rua São Francisco, 1530, Centro, CEP 63010-210,;

ANTONIO SIRALAN SABIA, brasileiro, natural de Cícero Dantas/BA, casado no Regime de Comunhão Parcial de Bens, empresário, portador do CPF nº 688.363.685-49 e Carteira de Identidade nº 055221653-54 SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte - CE, na rua São Francisco, 1530, São Miguel, CEP 63010-210;

Únicos sócios componentes sociedade limitada que gira nesta praça sob a denominação social de **IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA**, sediada na cidade de Juazeiro do Norte, Ceará, à Rua Professora Maria Pedrina, 471, Salesiano, Juazeiro do Norte - CE, CEP.63050-190, registrada na Junta Comercial deste Estado sob o N.º 23.200.717.714, datado de 06/12/1996 e inscrita no CNPJ sob nº 01.575.155/0001-19, resolvem de pleno e comum acordo alterar seu contrato social o fazem mediante as seguintes cláusulas e condições:

Primeira: A sociedade passa a funcionar na Rua Professora Maria Pedrina, 473, Salesiano, Juazeiro do Norte - CE, CEP.63050-190.

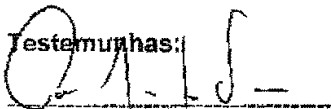
Permanecem em vigor todas as demais cláusulas contratuais não alteradas no todo ou em parte por este instrumento particular de aditivo.

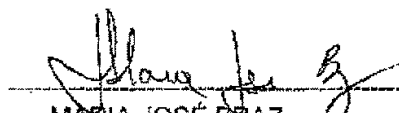
E por se acharem justos e contratados, assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma com as testemunhas abaixo, ficando uma das vias arquivada na Junta Comercial do Estado do Ceará.

Juazeiro do Norte - Ceará, 23 de novembro de 2009.


ANTONIO SIRALAN SABIA


ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIA

Testemunhas:

CARLOS DE SOUSA
CPF: 400.321.753 - 53
RG: 2074312/90 SSP/E


MARIA JOSÉ BRAZ
CPF: 107.752.183-91
RG: 562.452 SPSP/CE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ - SEDE	
CERTIFICADO DE REGISTRO EM: 02/12/2009	
SOB Nº: 20091170478	
Protocolo: 09717047-8, DE 27/11/2009	
Empresa: 23.200.717.714	
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA	
HAROLDO FERNANDES MOREIRA	
SECRETARIO GERAL	



10315-720.894/2013-91



**MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL**

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB N. 2, DE 2010

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

Evite filas. O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique condições e documentação no endereço www.pgfn.gov.br, antes de requerê-lo.

Se o valor da dívida for inferior a R\$ 500.000,00, o parcelamento deve ser requerido pela Internet.

NOME/EMPRESA (devedor): BOVAJE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VAJE LTDA - ME

CPF/CNPJ (devedor): 01.545.155/0001-19

Telefone/fax: (88) 8824.0556

e-mail: _____

Requer PARCELAMENTO da dívida inscrita sob nº 419656110 E 413656128

Processo Administrativo Fiseal nº _____, em 58

(CINQUENTA E OITO) parcelas mensais.

Declara que a respectiva dívida ativa:

☒ não se encontra em cobrança judicial.

☐ encontra-se em cobrança judicial, na Execução Fiscal nº _____, e que:

☒ não há leilão designado nessa ação.

☐ há leilão designado na referida ação, marcado para ____/____/____.

Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos dos arts. 10 a 14-F da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, a presente solicitação importa em confissão irretratável da dívida, cujo valor originário será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, do encargo legal de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e demais cominações legais e de que o pagamento da primeira parcela é antecipado, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.522, de 2002.

Sendo o débito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oferece a garantia substanciada nos documentos em anexo. Na hipótese de ser aceita a garantia, compromete-se ainda, em 15 (quinze) dias, firmar o Termo de Parcelamento e o contrato ou apresentação de garantia, sob pena de indeferimento do parcelamento.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não ou 01 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento com prosseguimento da execução, se for o caso, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002, em conformidade com disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

J. NORTE, 18 de JULHO de 2013

Assinatura do interessado ou Representante Legal

No _____ quem assina:

FRANCISCA VALÉRIA M. DE SOUSA

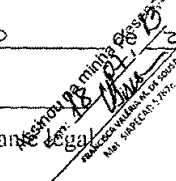
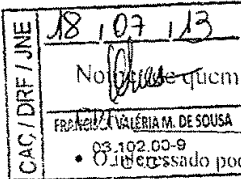
03.102.00-9

O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001

Assinatura digitalizada em 23/07/2013 por DANIEL DA COSTA BESSERA

impresso em 20/08/2013 por CARLOS DA PENHA COSTA LOPES







MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO

Tendo em vista mudanças ocorridas na legislação decorrentes da publicação, em 04/12/2008, da MP nº 449, e diante da necessidade de ajustes nos sistemas da RFB decorrentes, IBRAVE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE JUAZEIRO DO NORTE, CNPJ Nº 01.525.155/0001-19

DECLARA estar ciente que, enquanto não implementado nos sistemas da RFB o parcelamento requerido:

I - visando não acarretar prejuízos ao requerente, o cálculo da primeira parcela será efetuado manualmente, o que poderá implicar em eventuais ajustes no valor da mesma, após a consolidação do parcelamento nos sistemas;

II - enquanto não implementado o débito em conta/retenção no FPM, as parcelas a vencer deverão ser pagas por meio de GPS, com aplicação da taxa SELIC acumulada na primeira GPS, acrescida das seguintes, até o mês do pagamento;

Juazeiro do Norte, Ce., 18 de JULHO de 2013

(ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL)

Assinou em nome do representante legal
em 18/08/13
FRANCISCA VALÉRIA M. DE SOUSA
M. de S. Costa

CAC / DRF / JNE	18, 07, 13
	FRANCISCA VALÉRIA M. DE SOUSA 03.102.03-9 -CAC-

Este documento foi emitido eletronicamente, em 08/10/2025 às 13:20:01, pelo sistema de processamento de documentos da Receita Federal do Brasil, sob o protocolo de segurança nº 19020809061400000000143870773.





Senhor Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte (CE)

IBOVARE - INDUSTRIA DE BOR. DO VALE ADA-ME, com inscrição
CNPJ/CPF 01.575.155/0001-19, e domicilio na Rua
PROF. MA. PEDREIRA, Nº 473, Complemento
1, Bairro: SALESIANOS, Cidade
J. DO NORTE (CE), vem requerer Parcelamento Simplificado do Débito
Previdenciário com DEBCAD nº 413656110 e 413656123, nos termos da Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº 15/2009, dada a impossibilidade de tal forma de parcelamento se feita pela
Internet.

Observações:

1. Após a consolidação do parcelamento o valor da parcela poderá sofrer ajustes.
2. Enquanto não houver cadastramento de débito em conta, o contribuinte deve emitir as parcelas seguintes e efetuar o recolhimento. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sobre o valor da primeira parcela calculado conforme acima. A Selic acumulada poderá ser obtida no sítio da RFB na internet.
3. Custo operacional a ser acrescentado em cada parcela: R\$ 4,00
4. A formalização do pedido de parcelamento, através do registro em protocolo, deverá ser realizada dentro mês da quitação da primeira parcela ou até o vencimento mais recente dentre os débitos, sendo necessária a apresentação dos documentos abaixo:

- Formulários preenchidos e assinados (PEPAR, DIPAR e Autorização para débito em conta em duas vias);
- Cópia da parcela inicial paga;
- Cópia autenticada ou acompanhada do original de: Documento constitutivo que identifique que identifique os representantes legais, Documento de identidade dos representantes legais, procuração com fins específicos, pública ou particular com firma reconhecida e Documento de identidade do procurador.

Alertamos que a formalização do pedido (registro em protocolo) sem a documentação completa implicará no seu indeferimento e prosseguimento da cobrança.

Juazeiro do Norte (CE), 18 de JULHO de 2013

Responsável

CAC / DNF - JNE	18, 07, 13
	FRANCISCA VALÉRIA M. DE SOUSA C3.102.00-8 CAC

Assinou e tem a presente
Em 18/07/2013
TRANSMISSÃO DE DNF
AN 1103 CAC 1921





 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		03 CÓDIGO DE PAGAMENTO 6106 04 COMPETÊNCIA 07/2013 05 IDENTIFICADOR 01.575.155/0001-19 06 VALOR - INSS R\$ 506,61 07 08 09 VALOR - OUTRAS ENTIDADES 10 ATM / MULTA / JUROS 11 TOTAL R\$ 506,61
01 NOME OU RAZÃO SOCIAL / TELEFONE / ENDEREÇO IBOVALE- INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA. -ME 01/58- PARCELAMENTO SIMPLIFICADO D.º - DEBCAD. 413656110 E 413656128		
02 VENCIMENTO 18/07/2013 ATENÇÃO: É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL SECRETARIA DA RECEITA PREVIDENCIÁRIA GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL		03 CÓDIGO DE PAGAMENTO 6106 04 COMPETÊNCIA 07/2013 05 IDENTIFICADOR 01.575.155/0001-19 06 VALOR - INSS R\$ 506,61 07 08 09 VALOR - OUTRAS ENTIDADES 10 ATM / MULTA / JUROS 11 TOTAL R\$ 506,61
01 NOME OU RAZÃO SOCIAL / TELEFONE / ENDEREÇO IBOVALE- INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA. -ME 01/58- PARCELAMENTO SIMPLIFICADO D.º - DEBCAD. 413656110 E 413656128		
02 VENCIMENTO 18/07/2013 ATENÇÃO: É vedado o recolhimento de tributos e contribuições administrados pela Secretaria da Receita Federal cujo valor total seja inferior a R\$ 10,00. Ocorrendo tal situação, adicione esse valor ao tributo/contribuição de mesmo código de períodos subsequentes, até que o total seja igual ou superior a R\$ 10,00.		
12 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA		







Bradesco | Net Empresa

Comprovante de Pagamento
GPS - Guia da Previdência Social

 MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL-MPAS INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL-INSS GUIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - GPS	3. CÓDIGO DE PAGAMENTO	6106
	4. COMPETÊNCIA	07/2013
	5. IDENTIFICADOR	1575155000119
1. NOME OU RAZÃO SOCIAL/FONE/ENDEREÇO ibovale rua profra. maria pedrina, 4732	6. VALOR DO INSS	506,61
2. VENCIMENTO (Uso Exclusivo INSS)	7.	
ATENÇÃO: É vedada a utilização de GPS para recolhimento de receita de valor inferior ao estipulado em Resolução publicada pelo INSS. A receita que resultar em valor inferior deverá ser adicionada à contribuição ou importância correspondente nos meses subsequentes, até que o total seja igual ou superior ao valor mínimo fixado.	8.	
	9. VALOR OUTRAS ENTIDADES	0,00
	10. ATM/MULTA E JUROS	0,00
	11. TOTAL	506,61

A GPS - Guia da Previdência Social acima foi paga através do BRADESCO NET EMPRESA, dentro das condições especificadas, conforme Ordem de Serviço INSS/DAF nº 205, de 10.3.1999.

O lançamento consta no extrato de *Conta-Corrente*, da data de pagamento 17/07/2013, sob o n.de protocolo 5166106.

Nº de Controle: 522224991670958375
Autenticação Bancária: 003583075348942

Banco Bradesco S.A.
www.bradesco.com.br

AUTENTICAÇÃO

YM7QxlmS czOfn9c4 ISyulCeG 2sLM#CME j8FLX?ae HBcxVdvo 7D?Bbs3x 02Ah6yq*
pm?onnsU uAG#LjxA uSahDF9z Oy4P4gG4 3I8@stGo xIdVb*#W Sd*SZgaC gfSB*c*a
fHvzlvf2 #DTBQ94D NZyxhJtr p??M8ANY YCzOfp2i tUYZsfy5 56771607 19600063

Atô Bradesco

SAC - Serviço de Apoio ao Cliente

Cancelamento, Reclamações e Informações - 0800 704 8383

Deficiente Auditivo ou de Fala - 0800 722 0099

Atendimento 24h, 7 dias por semana

Ouvidoria - 0800 727 9933

Atendimento de segunda a sexta-feira das 8h às 18h, exceto feriados

https://www.ne.bradesco.com.br/gps_ni/PagamentoGPSComprovante.do?CTRL=5222249... 17/7/2013

Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 08/10/2025 13:20:01
https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=19020809061400000000143870773
Número do documento: 19020809061400000000143870773







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000479-04.2013.4.05.8102 – Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-
ME

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal Dr. JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO e
consoante dispõe o artigo 162, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil, modificado
pela Lei nº 8.952, de 13/12/94, c/c Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da
Corregedoria do TRF da 5ª Região:

*“Vista à (ao) Exequente para que se manifeste acerca da petição de fl.
33/41, bem como requeira o que entender de direito”.*

Juazeiro do Norte, 23 de setembro de 2013.


KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO
Técnico Judiciário







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA
Rua Arnóbio Barcelar Caneca, 860, Lagoa Seca
63.040-270 fone: (88) 3571-1385

INTIMAÇÃO

Nesta data, intimei a PFN
do inteiro teor do despacho/decisão/sentença/ato ordinatório retro.

Juazeiro do Norte – CE, 27 de Setembro de 2013



Kelma Nunes Lopes Brasileiro
Técnico Judiciário

REMESSA:

Nesta data, remeto os autos do presente processo à

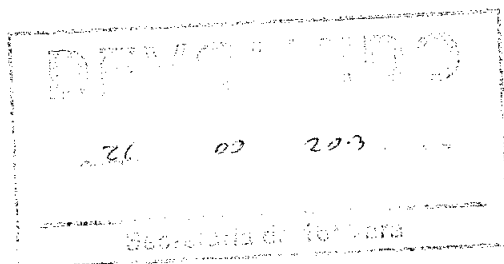
PFN

Juazeiro do Norte – CE, 27 de Setembro de 2013



Kelma Nunes Lopes Brasileiro
Técnico Judiciário





JUNTA DA

Nesta data, a Junta da Revisão

8565-1 que
adionta-se ao.

Juiz de Direito, 26 de 09 de 2013

P f.





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA-SECCIONAL DA FAZENDA NACIONAL EM JUAZEIRO DO NORTE

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) FEDERAL DA 16ª. VARA FEDERAL DO CEARA

EXECUÇÃO FISCAL

Processo n.º 0000479-04.2013.4.05.8102

CDA n.º 41.365.611-0 e 41.365.612-8

Exequente: **UNIAO - FAZENDA NACIONAL**

Executado(a): **IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA.**

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, nos autos da Execução Fiscal em epígrafe, vem, respeitosamente, perante V. Exª, em atenção ao ato ordinatório de fl. 42, expor o seguinte, para no final requerer.

Por meio da petição de fls. 33/34, a executada requer o desbloqueio de seus ativos financeiros sob o argumento de haver parcelado os débitos executados.

Os documentos ora anexados demonstram que: a) em **18/07/2013** a contribuinte protocolou requerimento de parcelamento dos DEBCADs n.º 41.365.611-0 e n.º 41.365.612-8 perante o CAC/DRF/JNE; b) em **01/08/2013** o parcelamento foi deferido pela SARAC/DRF/JNE; c) em **30/08/2013** foi determinada pela PSFN/JNE a suspensão da exigibilidade dos DEBCADS; d) em **05/09/2013** houve alteração da fase (781 – parcelamento) no sistema Dívida Previdenciária (Plenus).

Assim, considerando que as inscrições n.º 41.365.611-0 e n.º 41.365.612-8 se encontravam com a exigibilidade suspensa (art. 151, VI, do CTN) em momento anterior ao bloqueio judicial deferido por esse Juízo em **17/09/2013** (fls. 27/28) e efetivado em **23/09/2013** (fls. 30/31), a **Fazenda Nacional não se opõe ao pleito de liberação de valores bloqueados via sistema BACENJUD.**

No que atine ao impulso processual, **requer-se a suspensão do presente feito até 29/11/2013**, considerando o **parcelamento** dos débitos na forma da Lei n.º 10.522, de 2002, conforme consulta(s) anexada(s).

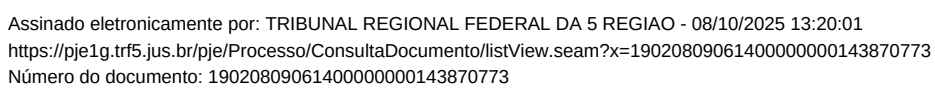
Nesses termos, pede deferimento.
Juazeiro do Norte, 24 de setembro de 2013.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO
Procurador da Fazenda Nacional

Rua José Andrade de Lavor, 2001, Santa Tereza. Juazeiro do Norte, Ceará. CEP: 63.050-430









MINISTÉRIO DA FAZENDA
PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

ANEXO I DA PORTARIA CONJUNTA PGFN/RFB N. 2, DE 2010

REQUERIMENTO DE PARCELAMENTO

Evite filas. O parcelamento está condicionado ao preenchimento das condições legais. Verifique condições e documentação no endereço www.pgfn.gov.br, antes de requerê-lo.

Se o valor da dívida for inferior a R\$ 500.000,00, o parcelamento deve ser requerido pela Internet.

NOME/EMPRESA (devedor): BOVAJE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VAJE LTDA. - ME

CPF/CNPJ (devedor): 02.575.155/0001-19

Telefone/fax: (88) 8824.0556

e-mail: _____

Requer PARCELAMENTO da dívida inscrita sob nº 413656110 E 413656128

Processo Administrativo Fiscal nº _____, em 58

(CINQUENTA E OITO) parcelas mensais.

Declara que a respectiva dívida ativa:

☒ não se encontra em cobrança judicial.

☐ encontra-se em cobrança judicial, na Execução Fiscal nº _____, e que

☒ não há leilão designado nessa ação.

☐ há leilão designado na referida ação, marcado para ____/____/____.

Declara, ainda, estar ciente de que, nos termos dos arts. 10 a 14-I^o da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, e da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15, de 15 de dezembro de 2009, a presente solicitação importa em confissão irretratável da dívida, cujo valor originário será atualizado monetariamente e acrescido de juros de mora, do encargo legal de que trata o Decreto-Lei nº 1.025, de 21 de outubro de 1969, e demais cominações legais e de que o pagamento da primeira parcela é antecipado, nos termos do art. 11 da Lei nº 10.522, de 2002.

Sendo o débito superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), oferece a garantia substanciada nos documentos em anexo. Na hipótese de ser aceita a garantia, compromete-se ainda, em 15 (quinze) dias, firmar o Termo de Parcelamento e o contrato ou apresentação de garantia, sob pena de indeferimento do parcelamento.

Declara, por fim, ter conhecimento de que a falta de pagamento de 03 (três) parcelas consecutivas ou não ou 01 (uma) parcela, estando pagas todas as demais, implicará na imediata rescisão do parcelamento com prosseguimento da execução, se for o caso, conforme o disposto nos incisos I e II do art. 14-13 da Lei nº 10.522, de 2002, em conformidade com disposto na Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009.

J. NORTE, 18 de JULHO de 2013

Assinatura do interessado ou Representante legal _____

No _____ quem assina: _____

FRANCISCA VALÉRIA M. DE SOUSA

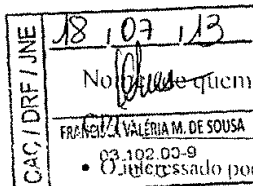
03.102.00-9

• O interessado poderá acompanhar a tramitação deste Requerimento no endereço www.pgfn.gov.br, link E-CAC.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001

Autenticado digitalmente em 26/07/2013 por DANIEL DA COSTA BESERRA

Impresso em 23/08/2013 por GUSSIAN DE ALENCAR APARÍPE NETO







MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

DECLARAÇÃO

Tendo em vista mudanças ocorridas na legislação decorrentes da publicação, em 04/12/2008, da MP nº 449, e diante da necessidade de ajustes nos sistemas da RFB decorrentes, BOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE JUA - ME, CNPJ Nº 01.545.155/0001-19

DECLARA estar ciente que, enquanto não implementado nos sistemas da RFB o parcelamento requerido:

I - visando não acarretar prejuízos ao requerente, o cálculo da primeira parcela será efetuado manualmente, o que poderá implicar em eventuais ajustes no valor da mesma, após a consolidação do parcelamento nos sistemas;

II - enquanto não implementado o débito em conta/retenção no FPM, as parcelas a vencer deverão ser pagas por meio de GPS, com aplicação da taxa SELIC acumulada na primeira GPS, acrescida das seguintes, até o mês do pagamento;

Juazeiro do Norte, Ce., _____18_____ de _____JULHO_____ de 2013

(ASSINATURA DO CONTRIBUINTE OU DO REPRESENTANTE LEGAL)

Assinou em nome do Contribuinte
Em: _____
NOME DO CONTRIBUINTE
ou REPRESENTANTE LEGAL

CAC/DRF/JNE	18, 07, 13
	FRANCISCA VALÉRIA M. DE SOUSA 03.102.00-9 - CAC -



Senhor Delegado da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juazeiro do Norte (CE)

IRONAJE - INDUSTRIA DE BOR. DO VALE ADA-ME com inscrição
CNPJ/CPF 01.545.155/0001-19, e domicílio na Rua
PROF. HA PEDREIRA, Nº 473, Complemento
1, Bairro: SALESIANOS, Cidade
J. DO NORTE (CE), vem requerer Parcelamento Simplificado do Débito
Previdenciário com DEBCAD nº 413656110 e
413656128, nos termos da Portaria Conjunta
PGFN/RFB nº 15/2009, dada a impossibilidade de tal forma de parcelamento se feita pela
Internet.

Observações:

1. Após a consolidação do parcelamento o valor da parcela poderá sofrer ajustes.
2. Enquanto não houver cadastramento de débito em conta, o contribuinte deve emitir as parcelas seguintes e efetuar o recolhimento. O valor de cada prestação mensal, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à SELIC, acumulada mensalmente, calculados a partir do mês subsequente ao da formalização até o mês anterior ao do pagamento, e de um por cento relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado, sobre o valor da primeira parcela calculado conforme acima. A Selic acumulada poderá ser obtida no sítio da RFB na internet.
3. Custo operacional a ser acrescentado em cada parcela: R\$ 4,00
4. A formalização do pedido de parcelamento, através do registro em protocolo, deverá ser realizada dentro mês da quitação da primeira parcela ou até o vencimento mais recente dentre os débitos, sendo necessária a apresentação dos documentos abaixo:

- Formulários preenchidos e assinados (PEPAR, DIPAR e Autorização para débito em conta em duas vias);
- Cópia da parcela inicial paga;
- Cópia autenticada ou acompanhada do original de: Documento constitutivo que identifique que identifique os representantes legais, Documento de identidade dos representantes legais, procuração com fins específicos, pública ou particular com firma reconhecida e Documento de identidade do procurador.

Alertamos que a formalização do pedido (registro em protocolo) sem a documentação completa implicará no seu indeferimento e prosseguimento da cobrança.

Juazeiro do Norte (CE), 18 de JULHO de 2013

1488
Responsável

C/C / DRF / JNE	18, 07, 13
	<u>Wus</u>
	FRANCISCA VALÉRIA M. DE SOUSA
	C3.102.00-9

Assinou (assinou) presencialmente
Em 18/07/2013
RUBENIA MARIA DE SOUSA
Nº 15.102.00-9

Original assinado eletronicamente conforme MP nº 2.200-2 de 24/02/2001
Autenticado digitalmente em 26/07/2013 por DANIEL DA COSTA BEZERRA
Impresso em 23/09/2013 por GISSIAN DE ALENCAR AKARIPE NETO







MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE CE
DRF/JNE/SARAC

Nome	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA		
CPF/CNPJ	01.575.155/0001-19	Telefone	-----
CEI	-----		
Nº processo	10315.720894/2013-91		
DEBCAD	41.365.611-0, 41.365.612-8.		

Senhor Chefe – Sarac - DRF/JNE/CE,

Dado o pedido de parcelamento simplificado de débitos previdenciários no âmbito da PGFN (fls. 02/04), acima destacado, eis que o analisamos, à luz da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009 e calcado na Nota Parcelamento Ordinário e Simplificado - Débitos Previdenciários nº 02/2010-Codac, de 02/12/2010, atentando-nos ao "check list" abaixo:

Sim	Não	Ordem	Verifique todos os itens e marque "X" em "Sim" ou "Não"
X		01	O domicílio fiscal do contribuinte é jurisdicionado a esta delegacia? Fls. 02/04, 24/25.
X		02	Identificação do contribuinte ou responsável está correta? Fls. 02/04, 11/17, 24/25.
X		03	O Requerimento de Parcelamento (Anexo I) está preenchido e assinado pela pessoa competente? Fls. 02/04, 11/17, 24/25.
X		04	Todos os débitos indicados no Requerimento de Parcelamento (Anexo I) podem ser parcelados? Fls. 26/30.
X		05	Existe demonstrativo de consolidação para pagamento parcelado, cujo valor é de até R\$ 500.000,00? Fls. 08/10.
X		06	Existe demonstrativo do cálculo da primeira parcela? Fls. 08/10.
X		07	Existe cópia da GPS da 1ª parcela paga? 05/07.
	X	08	DEBCAD se trata de reparcimento. Fls.26/27.
X		09	Contribuinte sem impedimento Refis? Fls. 28/30.
X		10	Contribuinte sem impedimento Paes? Fls. 28/30.
X		11	Contribuinte sem impedimento Fies? Fls. 28/30.

Cumpra registrar que a Nota Parcelamento – Débitos Previdenciários nº 02/2010 Codac destaca que enquanto não liberada sua realização pela internet, este deve ser recebido através de processo administrativo; sem restrição quanto ao número de DEBCADS a serem incluídos no processo.

Por oportuno, ressalte-se que as vedações do art. 27 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 15/2009 não se aplicam ao Parcelamento Simplificado, conforme art. 31 da referida portaria.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001

Autenticado digitalmente em 01/08/2013 por MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS Assinado digitalmen

te em 01/08/2013 por MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS Assinado digitalmente em 01/08/2013 por R

ICARDO CESAR BEZERRA DE MORAIS

Impresso em 23/09/2013 por OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO





MINISTÉRIO DA FAZENDA – MF
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL – RFB
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM JUAZEIRO DO NORTE CE
DRF/JNE/SARAC

Do exposto:

- (☒) Proponho Deferimento, alteração da fase do Crédito no Sistema Dívida e suspensão da exigibilidade do crédito.
(☐) Para emissão de Despacho Decisório de Indeferimento.

01 de agosto de 2013.

Assinatura Digital

Maria do Socorro Ferreira dos Santos

ATRFB - Mat. Siapecad n.º. 01179209

De acordo. Encaminhe-se o Processo à PSFN/JNE/CE para:

- Alteração da fase do Crédito no Sistema Dívida e suspensão da exigibilidade do crédito.
- Devolução do Processo para controle do pagamento das prestações.

Assinatura Digital

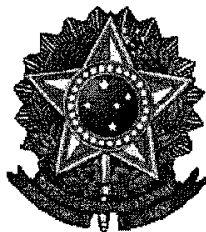
RICARDO CÉSAR BEZERRA DE MORAIS
AFRFB - MAT. SIAPECAD N. 1220975
Chefe – SARAC/DRFB/JNE/CE
PORT. SRF n. 5.774. DOU 28, de 02/05/2007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/04/2001

Autenticado digitalmente em 01/08/2013 por MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS. Assinado digitalmente em 01/08/2013 por MARIA DO SOCORRO FERREIRA DOS SANTOS. Assinado digitalmente em 01/08/2013 por RICARDO CÉSAR BEZERRA DE MORAIS

Impresso em 23/09/2013 por OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO





MINISTÉRIO DA FAZENDA

PROCESSO/PROCEDIMENTO: 10315.720894/2013-91
INTERESSADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE
LTDA - ME

DESTINO: PARCEL-PREVID. - Executar Julgamento/Despacho

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO

Trata-se de expediente oriundo da RFB, informando o deferimento de parcelamento simplificado, nos termos da Lei nº 10.522, de 2002. Considerando que a apreciação de pedido de parcelamento foi objeto de delegação para Receita Federal do Brasil, por meio da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 11, de 2011, e visualizando o deferimento do pleito, determino que seja processada a suspensão da exigibilidade no Sistema Dívida do(s) DEBCAD(s) em referência.

DATA DE EMISSÃO : 30/08/2013

Receber processo - triagem /
VICTOR HUGO REIS PEREIRA
TRIAGEM
ADM-PSFN/JNE
CE JUAZEIRO DO NORTE PSFN



CCRED

PGF - PGFN - DATAPREV

CCRED

23/09/2013

CONSULTA AS INFORMACOES DO CREDITO

16:45:30

Credito: 413656110 CGC: 01.575.155/0001-19

Nome: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Doc. de Origem...: 10/02/2013 DCGB - DCG BATCH

Tipo de Credito.: 1 Dt. Cadastramento: 10/02/2013 Livro: 7 Folha: 443

Dt. de Inscricao: 06/04/2013 RFB: 05.021.080 Orgao Inscr.: 05.200.801

Periodo da Divida: 02/2012 a 08/2012 PRC Tramitacao: 05.200.801

Comarca: 05074 Vara: 016 Acao Jud: 00004790420134058102 Primeira Instancia

Fase: 781 PARCELAMENTO CONVENCIONAL MANUAL Dt. da Fase: 05/09/2013

Principal:	3.308,49	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de officio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	661,68	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	306,99	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	855,43		
T o t a l:	5.132,59		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL		XMIT	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2





Credito: 413656128 CGC: 01.575.155/0001-19
Nome: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Principal:	15.687,11	E - Extrato	C - Compet. Credito
Multa isolada:	0,00	R - End.Corr.	V - Val Discriminados
Multa de oficio:	0,00	H - Hist.Fase	A - Acao Judicial
Multa de mora:	3.137,43	S - Solidario	P - Parcelamento
Juros:	1.462,91	F - Fund. Legal	
Encargo legal:	4.057,49		
T o t a l:	24.344,94		
Honorarios:	0,00		
Valores atualizados p/ 09/2013 em REAL			XMIT
Credito Ajuizado	- J/H REFIS:	*****0,00	

Window DIVIDA98/1 at DTPSPMV2







PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA



Processo 0000479-04.2013.4.05.8102 - Classe 99 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO: IBOVALE -INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-
ME

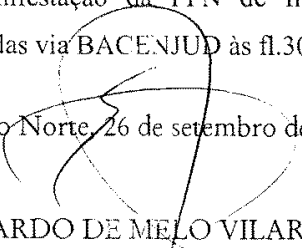
C O N C L U S ã O

Nesta data, faço conclusão dos presentes autos ao MM. Juiz Federal da 16ª Vara, Dr.
JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO.
Juazeiro do Norte, 26 de setembro de 2013.


KELMA NUNES LOPES BRASILEIRO
Técnico Judiciário

Tendo em vista a manifestação da PFN de fl.44, determino o imediato
desbloqueio das verbas penhoradas via BACENJUD às fl.30/31.

Juazeiro do Norte, 26 de setembro de 2013.


JOSÉ EDUARDO DE MELO VILAR FILHO
Juiz Federal da 16ª Vara



		FILHO		insuficiência de saldo. 6.370,26		
26/09/2013 12:01:41	Desb. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	6.370,26	Não enviada	-	-

BCO DO NORDESTE / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/09/2013 16:08	Bloq. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	29.315,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 1.058,52	1.058,52	20/09/2013 07:16
26/09/2013 12:01:41	Desb. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	1.058,52	Não enviada	-	-

CAIXA ECONOMICA FEDERAL / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/09/2013 16:08	Bloq. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	29.315,70	(03) Cumprida parcialmente por insuficiência de saldo. 85,00	85,00	20/09/2013 04:35
26/09/2013 12:01:41	Desb. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	85,00	Não enviada	-	-

BCO ITAÚ UNIBANCO / Todas as Agências/ Todas as Contas

Data/Hora Protocolo	Tipo de Ordem	Juiz Solicitante	Valor (R\$)	Resultado (R\$)	Saldo Bloqueado Remanescente (R\$)	Data/Hora Cumprimento
19/09/2013 16:08	Bloq. Valor	JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO	29.315,70	(08) Réu/executado não é titular da agência/conta indicada. 0,00	0,00	20/09/2013 20:57

Não Respostas

Não há não-resposta para este réu/executado

Juiz Solicitante das Últimas Ações Seleccionadas: JOSE EDUARDO DE MELO VILAR FILHO

Senha do Juiz Solicitante (Obrigatória no Caso de Cancelamento):

Cancelar últimas ações protocoladas

Voltar

Utilizar Dados do Bloqueio para Criar Nova Ordem

Marcar Ordem Como Não Lida

26/9/2013 14:42





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE
16ª VARA

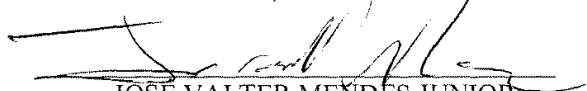
Processo: 0000479-04.2013.4.05.8102
Classe 99 – EXECUÇÃO FISCAL
Autor: EXEQUENTE: UNIAO FEDERAL (FAZENDA NACIONAL)
Réu: EXECUTADO: IBOVALE -INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA-
ME

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a **Sra. Ilduarda de Sá Barreto Sabiá (CPF: 765.589.913-49)**, parte executada no processo, tomou ciência do inteiro teor do despacho de fl.54, do qual recebeu cópia, além das fls. 44,55 e 56 dos autos.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, 26 de setembro de 2013.


JOSE VALTER MENDES JUNIOR
Técnico Judiciário

Ciente:


Ilduarda de Sá Barreto Sabiá (CPF: 765.589.913-49)



PROCESSO N°: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.



PROCESSO N°: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se a execução fiscal enquanto perdurar o parcelamento do débito.

Liquidado o débito, devem os autos ser conclusos para extinção da execução.

Comunicada a rescisão do parcelamento, dê-se imediato andamento ao presente feito. Rescindido o parcelamento sem impulso à execução fiscal no prazo de 5 (cinco) anos, faça-se conclusão para análise da prescrição intercorrente.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 02/03/2019 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 20/02/2019 10:15 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 19022010152663600000014799797.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 03/03/2019 00:02 - Seção Judiciária do Ceará.



EXMO. SR. JUIZ DA(O) 16ª VARA FEDERAL

Execução Fiscal Previdenciária nº **0000479-04.2013.4.05.8102**

Exequente: **União (Fazenda Nacional)**

Executado: **IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME**

A **UNIÃO/FAZENDA NACIONAL**, por seu procurador infrafirmado, vem, perante V.Exa., requerer a **penhora on line, por intermédio do Sistema BACENJUD**, do saldo de contas que pertença ou venha a pertencer ao(a) executado(a), nos moldes do art. 854 do CPC, devendo a ordem ser efetivada em relação ao CNPJ nº **01.575.155/0001-19**.

Informa que o valor atualizado da dívida soma **R\$ 35.047,49** (consulta anexa).



Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD

PGF - PGFN - DATAPREV

CACAOJUD

DIVIDA ATIVA

21/05/2019

CONSULTA A Acao JUDICIAL

13:46:15

EXECUCAO FISCAL

Acao Judicial: 00004790420134058102 Credito: 413656110 PRC: 5200801

Nome: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Fase: 535 Dt.Fase: 06/05/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED

Procurador: 1553112 Honorarios: 20.00 PRO Dt.Ajuizamento: 06/05/2013

Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor	
413656110	733	01/11/2017	Nao	1.743,85	*****
413656128	733	01/11/2017	Nao	33.303,64	*****

Total Divida - 0,00

Honor Divida - 0,00

J/Hon REFIS - 0,00

Total da Acao - 0,00

Prox.Credito -

* - Apensada

XMIT

**Fim dos Creditos Para Esta Acao**

Versão 0.268.73



___ CNPJ,CONSULTA,CNPJ (CONSULTA PELO CNPJ)_____

T34227WI DATA: 21/05/2019 PAG.: 1 / 1 USUARIO: OSSIAN NETO

CPF DO RESPONSÁVEL COM INSCRIÇÃO EM SITUAÇÃO REGULAR NA BASE CPF

CNPJ: 01.575.155/0001-19 (MATRIZ)

PREP.:

NIRE: 23200717714

CPF RESP.: 765.589.913-49

QUALIF.: SOCIO-ADMINISTRADOR

N.E.: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

NOME FANTASIA:

DT ABERTURA: 22/11/1996(12/1996) DT PRIM. ESTAB.: 22/11/1996

SIT.CAD.CNPJ: ATIVA

DATA DA SITUAÇÃO : 29/01/2009(01/2009) PROC. INSCR. OFICIO:

END.: R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473

BAIRRO/DISTRITO: SALESIANO

MUNICIPIO: 1447 JUAZEIRO DO NORTE

UF: CE

CEP: 63050-190 ORGAO: 0310200 TELEFONE: 88-35129603 FAX:

PF4 - DEMAIS INF. CADASTRAIS PF2 - OP. SUCESSAO PF10 - INFORM. FISCAIS

PF6 - QUADRO SOCIETARIO PF5 - MOVIMENTO PF11 - DECLARACOES IRPJ

PF9 - DADOS CADASTRAIS FILIAIS PF12 - HISTORICO

O CNPJ PESQUISADO NAO TEM FILIAIS

PF3 - ENC. CONSULTA PF7 - VOLTA PAG PF8 - AVANCA PAG PAG DESEJADA: _____



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

A parte exequente vem aos autos requerer a utilização do Sistema Bacenjud para constrição de valores em depósito ou aplicação em instituição financeira em nome da parte executada.

A utilização do sistema Bacenjud, com a vigência da Lei 13.105/2015, aplicada subsidiariamente à execução fiscal, não mais se exige a comprovação de exaurimento das diligências administrativas para efetivação do bloqueio.

Tal entendimento é esposado pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme adiante se delineia:

PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. PENHORA ELETRÔNICA DE DINHEIRO (BACEN JUD). DECISÃO POSTERIOR ÀS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELA LEI 11.382/2006. POSSIBILIDADE. ENTENDIMENTO CONSOLIDADO NO STJ EM JULGAMENTO DE RECURSO SUBMETIDO AO RITO DO ART. 543-C DO CPC.

A penhora de dinheiro mediante a utilização do sistema Bacen Jud tem por objeto bem certo e individualizado (os recursos financeiros aplicados em instituições bancárias). No regime instituído pela Lei 11.382/2006, é medida prioritária, tendo em vista que a reforma processual visava primordialmente a resgatar a efetividade na tutela jurisdicional executiva. Independe, portanto, da comprovação de esgotamento de diligências para localização de outros bens. 2. Orientação reafirmada no julgamento do REsp 1.112.943/MA, pela Corte Especial do STJ, sob o rito do art. 543-C do CPC. 3. Agravo Regimental não provido.

(AGA200802489112AGA-1117059 HERMAN BENJAMIN STJ SEGUNDA TURMA DJE DATA:04/02/2011)

Ante o exposto, **DEFIRO O PEDIDO** de bloqueio de contas em nome do executado em relação ao CNPJ nº **01.575.155/0001-19**.

Com a resposta da ordem de bloqueio acima determinada proceda a Secretaria da seguinte forma:

1) Havendo bloqueio de valores significativos através do sistema eletrônico, realize a secretaria a intimação do(a) executado(a) (art. 12, § 1º da LEF), dando-lhe ciência da constrição, para, querendo, opor embargos, no prazo de 30(trinta) dias (art. 16, III, da LEF).

Com o decurso do prazo, voltem-me os autos conclusos para proceder à conversão em depósito do numerário constrito. Após, intime-se a parte exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, informar a este Juízo o código da receita para conversão em renda.

2) Sendo irrisório o valor bloqueado, 1/2 salário mínimo para a União Federal(Fazenda



Nacional) e 1/4 do salário mínimo para os demais exequentes, determino desde já o desbloqueio da referida verba.

3) Sendo o valor insuficiente para quitar a dívida do executado, intime-se o exequente para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens à penhora, a fim de reforçar a constrição de valores já implementada.

4) Inexistindo bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens do devedor passíveis de penhora, no prazo de 30 (trinta) dias.

Nada sendo requerido, suspenda-se o feito com base no art. 40 da lei 6.830/80.

Após um 1 (um) ano de suspensão, independente de nova intimação ou vista, arquivem-se sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Expedientes e intimações necessários.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.

lou



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data faço juntada do extrato de acesso ao sistema Bacenjud, conforme comprovante em anexo.

O referido é verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



DETALHAMENTO DA ORDEM JUDICIAL DE BLOQUEIO DE VALORES

Dados do Bloqueio

Situação da solicitação: Respostas recebidas, processadas e disponibilizadas para consulta

As ordens judiciais protocoladas até as 19h00min dos dias úteis serão consolidadas, transformadas em arquivos de remessa e disponibilizadas simultaneamente para todas as instituições financeiras até as 23h00min do mesmo dia. As ordens judiciais protocoladas após as 19h00min ou em dias não úteis serão tratadas e disponibilizadas às instituições financeiras no arquivo de remessa do dia útil imediatamente posterior.

Número do protocolo: 20200004212506

Data/hora de protocolamento: 13/03/2020 01:21

Número do processo: 0000479-04.2013.4.05.8102

Juiz solicitante do bloqueio: Fabricio de Lima Borges

Tipo/natureza da ação: Execução Fiscal

CPF/CNPJ do autor/exequente da ação:

Nome do autor/exequente da ação: UNIÃO FEDERAL - FAZENDA NACIONAL

Relação dos Réus/Executados

Réu/Executado

01575155000119: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

Total bloqueado pelo bloqueio original e reiterações
R\$ 0,00

Quantidade de não respostas da última protocolização
0

Respostas

BCO BRADESCO

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2020 01:21	Bloqueio de Valores	Fabricio de Lima Borges	R\$ 35.047,49	(02) Réu/executado	-	13 MAR 2020 20:03

BCO BRASIL

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2020 01:21	Bloqueio de Valores	Fabricio de Lima Borges	R\$ 35.047,49	(02) Réu/executado	-	16 MAR 2020 18:57

BCO DO NORDESTE

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
---------------------	---------------	------------------	-------	-----------	------------------------------	---------------------



Respostas

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2020 01:21	Bloqueio de Valores	Fabricio de Lima Borges	R\$ 35.047,49	(02) Réu/executado	-	16 MAR 2020 04:08

ITAÚ UNIBANCO S.A.

Não informada

Data/hora protocolo	Tipo de ordem	Juiz solicitante	Valor	Resultado	Saldo bloqueado remanescente	Data/hora resultado
13 MAR 2020 01:21	Bloqueio de Valores	Fabricio de Lima Borges	R\$ 35.047,49	(02) Réu/executado	-	16 MAR 2020 20:38



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Pela presente, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do(a) despacho/decisão/sentença proferido(a) nos autos, bem como do extrato sisbajud.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 03/10/2020 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 09/09/2019 17:23 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 20092304211123100000019026077.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/10/2020 00:09 - Seção Judiciária do Ceará.



EXMO. SR. JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARA

Execução Fiscal Previdenciária nº 0000479-04.2013.4.05.8102

Exequente: União (Fazenda Nacional)

Executado: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., requerer a **suspensão do feito, pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei n.º 6.830, de 1980**, tendo em vista a inexistência de informações de bens e direitos úteis à satisfação, integral ou parcial, do crédito executado (Portaria PGFN nº 396, de 20/04/2016).

Nesses termos, pede deferimento.



06/10/2020

TDIVONLCON403

Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional
DIVIDA

CACAOJUD PGF - PGFN - DATAPREV CACAOJUD
DIVIDA ATIVA
06/10/2020 CONSULTA A ACAO JUDICIAL 12:30:47
EXECUCAO FISCAL
Acao Judicial: 00004790420134058102 Credito: 413656110 PRC: 5200801
Nome: **IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME**
Fase: 535 Dt.Fase: 06/05/2013 Comarca: 5074 Vara: 16 Foro: FED
Procurador: 1553112 Honorarios: Dt.Ajuizamento: 06/05/2013
Segunda Instancia: Inst. Superior:

Credito	Fase	Dt.Fase	Penhora	Valor
413656110	797	06/11/2019	Nao	1.749,58
413656128	797	06/11/2019	Nao	33.388,97

Total Divida -	35.138,55	
Honor Divida -	0,00	
J/Hon REFIS -	0,00	Prox.Credito -
Total da Acao -	35.138,55	* - Apensada
Fim dos Creditos Para Esta Acao		XMIT ☐



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Ante o requerimento retro, suspendo a execução em comento nos termos do art. 40, da lei n.º 6.830/80, pelo prazo de 1(um) ano.

Transcorrido este *in albis*, independentemente de nova intimação ou vista, archive-se o feito sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Vista ao exequente.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Ante o requerimento retro, suspendo a execução em comento nos termos do art. 40, da lei n.º 6.830/80, pelo prazo de 1(um) ano.

Transcorrido este *in albis*, independentemente de nova intimação ou vista, archive-se o feito sem baixa, com fulcro no § 2º do artigo supramencionado.

Decorrido o prazo de 5 (cinco) anos, sem qualquer manifestação, abra-se vista dos autos ao exequente para que se manifeste sobre a possível prescrição intercorrente da dívida em execução.

Vista ao exequente.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/03/2021 23:59, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 02/03/2021 18:41 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21030218413858000000020189738.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 13/03/2021 00:00 - Seção Judiciária do Ceará.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

Suspenda-se o curso da execução por 1 (um) ano para realização de diligências, na forma do art. 40 da Lei n.º 6.830/80 - Lei de Execução Fiscal.

Decorrido esse prazo, sem manifestação da parte exequente nem indicação de bens e/ou a exata localização do executado, arquivem-se os autos sem baixa, pelo prazo de 5 (cinco) anos, ressalvado o seu desarquivamento, enquanto não prescrita a pretensão executória.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/06/2021 10:08, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 31/05/2021 20:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21053120354807800000021301321.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/06/2021 10:08 - Seção Judiciária do Ceará.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 05/06/2021 10:08, o(a) FAZENDA NACIONAL foi intimado(a) acerca de Atos Eletrônicos registrado em 31/05/2021 20:35 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 21053120354807800000021301321.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 05/06/2021 10:10 - Seção Judiciária do Ceará.

Processo: 0000479-04.2013.4.05.8102
Data e hora da inclusão: 05/06/2021 10:08
Identificador: 4058102.21366904



AO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DO CEARÁ

EXECUÇÃO FISCAL Nº 0000479-04.2013.4.05.8102

EXEQUENTE: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)

EXECUTADO(A): IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

Demanda Analytics nº 2023.4000.018.00030-8

A **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, por seu procurador que esta subscreve, vem, perante V.Exa., requerer a **penhora, avaliação e registro dos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE**, descritos nos documentos anexos, **intimando-se o(a) executado(a), através do(a) advogado(a) constituído(a) nos autos** (procuração no id. 4058102.146988260, pág. 03), para ciência da constrição.

Informa que o valor atualizado da dívida é **R\$ 40.088,00**.

Pede deferimento.

OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO

Procurador da Fazenda Nacional

TEÓFILO JEREMIAS DA SILVA COSTA

Estagiário



AGRUPAMENTO

Ação Judicial: 00004790420134058102
Seção Judiciária/Comarca: JUAZEIRO DO NORTE
Vara: 16
Juízo: FEDERAL
Data do Agrupamento: 06/05/2013
Unidade Responsável: QUINTA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 40.088,00

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
413656110	01.575.155/0001-19	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	06/11/2019	R\$ 1.997,90	01/11/2023
413656128	01.575.155/0001-19	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	06/11/2019	R\$ 38.090,10	01/11/2023

FIM DO RELATÓRIO





Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabletado: Bel. Paulo de Tasso G. Machado
Substituto: Bel. Cícero A.G. Machado
Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA	
35.868	
DATA	FICHA
18/12/2013	01
RUBRICA	

CNPJ 06.749.311/0001-34

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO DOIS GALPÕES COM COBERTURAS DE TELHAS TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, (01) UMA ÁREA DE ESCRITÓRIO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, POÇO PROFUNDO E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICAS, ELETRICAS E ESTRUTURAIS, LOCALIZADO A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, BAIRRO SALESANOS DESTA CIDADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, DIMENSÕES E LIMITES: AO NORTE, ONDE MEDE 56,75M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA; AO SUL, ONDE MEDE 56,75M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM IMÓVEIS PERTENCENTES A USINA MARIA AMÉLIA; AO LESTE, ONDE MEDE 17,65M (DEZESSETE METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA; E AO OESTE, ONDE MEDE 17,65M (DEZESSETE METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 1.001,6375M².

PROPRIETARIA: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/ 35.868 Em 02(dois) de junho de 2016

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIA E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIA; e comocessionária: ARYLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA. 934857 Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.868 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.

Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de Lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz. Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES. Selo AA 883103 Protocolo. 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente matrícula de n.º 35.868, não consta nenhum lançamento após o R-2/35.868, datado de 14/06/2016, encontrando-se PENHORADO - (conforme R-2). Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986 e art. 1127 e seguintes do Provimento n.º 04/2023/CGJ-CE, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. Dispensado o endereço eletrônico, nos termos do Prov. 61 do CNJ, devido a alegação de impossibilidade na obtenção de informação. Eu, Francisca Crislania (Francisca Crislania), cartorária, digitei conforme consta nos registros conferidos e que o Oficial do Registro subscreve. O referido é verdadeiro. DOU FÉ. Juazeiro do Norte - CE, 24 de outubro de 2.023. OFICIO SEI Nº 53846/2023/MF

- Oficial do Registro de Imóveis-



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES		
Nº do Atendimento: 20231024000191		
Total Emolumentos: 34,73 Total FADEP:	1,73	
Total FERMOLU: 1,71 Total FRMMP:	1,73	
Total Selo: 9,54 (Total ISS):	0,00	
Valor Total: 49,44		
Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado		
Bem/Negócio 1: 0,00		
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos		
Código: 007018 / 007020		

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Certidão 2º Via 2º Trasl.

AA9697419-Q3P9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.jus.br/juazeiro



MATRÍCULA Nº 35.869

Cartório MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabletão: Bel. Paulo de Tasso G. Machado
Substituto: Bel. Cicero A.G. Machado
Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL	
MATRÍCULA	35.869
DATA	18/12/2013
FICHA	01
RUBRICA	

CNPJ 06.749.311/0001-34

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO DOIS GALPÕES COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 02 ÁREAS DE BANHEIRO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDE DE CERÂMICA, E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICA, ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS LOCALIZADO A RUA **PROFESSORA MARIA PEDRINA**, BAIRRO SALESIANOS DESTA CIDADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, MINENSÕES E LIMITES: AO **NORTE**, ONDE MEDE 56,75M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA; AO **SUL**, ONDE MEDE 56,75M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA; AO **LESTE**, ONDE MEDE 13,20M (TREZE METROS E VINTE CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA; E AO **OESTE**, ONDE MEDE 13,20M (TREZE METROS E VINTE CENTÍMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 749,10M².

PROPRIETÁRIA: **IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/35.869. Em 02(dois) de junho de 2016
Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIÁ E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ, e como cessionária: ARYANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA 934858 Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.869 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.
Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de Lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz. Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES. Selo AA 883104 Protocolo. 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

PENHORA

R-3/35.869. Em 14 (quatorze) de junho de 2.023.
Atendendo a determinação judicial contida no TERMO DE PENHORA NOS AUTOS, datado de 27 de agosto de 2021, extraído da Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC. Autos: 0056854-39.2014.8.06.0112, tendo como exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, executado: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA, feito que tem trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, procedo a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação da Exmo Juiz de Direito Renato Esmeraldo Paes. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. Selo AAV734827-M9J9. Prot. 113.237. Cód. Ato. 007009. O Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente matrícula de n.º 35.869, não consta nenhum lançamento após o **R-3/35.869, datado de 14/06/2.023**, encontrando-se **PENHORADO** - (conforme R-2 e R-3). Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986 e art. 1127 e seguintes do Provimento n.º 04/2023/CGJ-CE, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. Dispensado o endereço eletrônico, nos termos do Prov. 61 do CNJ, devido a alegação de impossibilidade na obtenção de informação. Eu, Francisca Crislania, cartorária, digitei conforme consta nos registros conferidos e que o Oficial do Registro subscreve. O referido é verdadeiro. DOU FÉ. Juazeiro do Norte - CE, 24 de outubro de 2.023. OFICIO SEI Nº 53846/2023/MF

- Oficial do Registro de Imóveis-



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20231024000131
Total Emolun.: 34,73 Total FAADEP: 1,73
Total FERMOJU: 1,71 Total FRMMP: 0,70
Total Selo: 9,54 (Total ISS): 0,70

Valor Total: 48,44
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado
Bem/Negócio 1: 0,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 007019 / 007020 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Certidão/2ª Via/2ª Trans.
Nº

AA9697401-J5P9

SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em: selodigital.jus.br/selodigital





Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabelião: Bel. Paulo de Tasso G. Machado
Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado
Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 35.870	
DATA 18/12/2013	FICHA 01
RUBRICA <i>[assinatura]</i>	

CNPJ 06.749.311/0001-34

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO TRÊS GALPÕES COM COBERTURA TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 01 UMA ÁREA DE ESCRITÓRIO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 01 ÁREA DE BANHEIRO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDE DE CERÂMICA, E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICA, ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS LOCALIZADO A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, BAIRRO SALESIANOS DESTA CIDADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, MINENSÕES E LIMITES, AO NORTE, ONDE MEDE 85,00M (OITENTA E CINCO METROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES A ADAILTON BELARMINO DE OLIVEIRA GOMES, ALVARO MOTA FLORENCIO, EVALDO MELO DE LIMA E FRANCISCO AÉCIO VASCONCELOS BISPO; AO SUL, EM DOIS SEGUIMENTOS; O 1º ONDE MEDE 56,60M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; E O 2º SEGUIMENTO, ONDE MEDE 28,25M (VINTE E OITO METROS E VINTE E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; AO LESTE, ONDE MEDE 60,85M (SESSENTA METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES AO CURTUME PADRE CICERO; E AO OESTE, EM DOIS SEGUIMENTOS; O 1º ONDE MEDE 30,15M (TRINTA METROS E QUINZE CENTIMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, E O 2º ONDE MEDE 30,85M (TRINTA METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 3.434,2625M².

PROPRIETÁRIA: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/35.870 Em 02(dois) de junho de 2016

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIÁ E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ, e comocessionária: ARLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA. 934859 Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.870 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.

Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de Lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a **PENHORA** do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz. Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES. Selo AA 883105 Protocolo 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente matrícula de n.º 35.870, não consta nenhum lançamento após o **R-2/35.870, datado de 14/06/2016**, encontrando-se **PENHORADO** - (conforme R-2). Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986 e art. 1127 e seguintes do Provimento n.º 04/2023/CGJ-CE, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. Dispensado o endereço eletrônico, nos termos do Prov. 61 do CNJ, devido a alegação de impossibilidade na obtenção de informação. Eu, *Francelina* (Francisca Crislania), cartorária, digitei conforme consta nos registros conferidos e que o Oficial do Registro subscreve. O referido é verdadeiro. DOU FÉ. Juazeiro do Norte - CE, 24 de outubro de 2.023. OFICIO SEI Nº 53846/2023/MF

- Oficial do Registro de Imóveis-



CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES
Nº do Atendimento: 20231024090168
Total Emolumentos: 34,73 Total FADEP:
Total FERMJUI: 1,71 Total FRMMP:
Total Selo: 9,54 (Total ISS):

1,73
1,73
0,70

Valor Total: 49,44

Base de Cálculo / Alíquotas com Valor Declarado
Bem/Região 1: 0,50

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos
da tabela de emolumentos envolvidos
Código: 007018 / 007020 /

PODER JUDICIÁRIO
Estado do Ceará

Selo Tipo 4
Certidão/2ª Via/2ª Trasl.

Nº
AA9697422-MBP9

SELO DIGITAL DE
AUTENTICIDADE

Confira a validade do Selo Digital em:
selodigital.jus.br/portal



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Defiro o pedido do(a) exequente. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em desfavor do executado, com indicação do bens **imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE.**

Advirta-se ao Oficial de Justiça que, antes da realização da diligência, fica autorizada a solicitação da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) referido(s) bem(ns) ao Cartório de Registro competente, juntado-a aos autos posteriormente.

Realizada a constrição, intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a diligência supracitada, caso não tenha logrado êxito, vista ao(à) exequente para que se manifeste acerca do resultado do mandado, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquive-se o feito sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, datado eletronicamente.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Defiro o pedido do(a) exequente. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em desfavor do executado, com indicação do bens **imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE.**

Advirta-se ao Oficial de Justiça que, antes da realização da diligência, fica autorizada a solicitação da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) referido(s) bem(ns) ao Cartório de Registro competente, juntado-a aos autos posteriormente.

Realizada a constrição, intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a diligência supracitada, caso não tenha logrado êxito, vista ao(à) exequente para que se manifeste acerca do resultado do mandado, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquive-se o feito sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, datado eletronicamente.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Defiro o pedido do(a) exequente. Expeça-se Mandado de Penhora e Avaliação em desfavor do executado, com indicação do bens **imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE.**

Advirta-se ao Oficial de Justiça que, antes da realização da diligência, fica autorizada a solicitação da(s) matrícula(s) atualizada(s) do(s) referido(s) bem(ns) ao Cartório de Registro competente, juntado-a aos autos posteriormente.

Realizada a constrição, intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo de 30 (trinta) dias.

Após a diligência supracitada, caso não tenha logrado êxito, vista ao(à) exequente para que se manifeste acerca do resultado do mandado, bem como para que, no prazo de 30 (trinta) dias, indique bens do devedor passíveis de penhora, sob pena de suspensão do processo. Decorrido o prazo de 1 (um) ano, sem que seja localizado o devedor ou encontrados bens penhoráveis, arquive-se o feito sem baixa na distribuição, nos termos do art. 40, da lei n.º 6830/80.

Expedientes necessários.

Juazeiro do Norte, datado eletronicamente.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL
Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
CEP: 63.040-14, dirvara16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor FABRICIO DE LIMA BORGES, Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

manda a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, indo de sua ordem assinado pelo servidor designado, que, em seu cumprimento.

PROCEDA À PENHORA E AVALIAÇÃO em bens do executado **IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, CNPJ nº 01.575.155/0001-19, e/ou corresponsável, no endereço: R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473, SALESIANO, JUAZEIRO DO NORTE, CEP 63050-190**, tantos quantos bastem para garantia da execução na forma dos arts. 10 e 11 da Lei n.º 6830/80, nomeie depositário, efetive a avaliação e dê ciência ao executado e/ou corresponsável. Recaindo a penhora sobre imóvel, intime o cônjuge do executado/corresponsável, se casado for, e intime o Oficial do Registro de Imóveis competente, para que proceda ao registro, a quem se fará entrega da contrafé e cópia do auto de penhora ou arresto. Recaindo a penhora em veículo, entregue a contrafé e cópia do termo do auto de penhora ou arresto, com a ordem de registro, na repartição competente para emissão do certificado de registro. Recaindo sobre direitos decorrentes de contrato de alienação fiduciária, proceda-se à intimação do(s) proprietário(s) fiduciário(s) e ao registro da penhora no Cartório de Títulos e Documentos em que está(ão) arquivado(s) o(s) aludido(s) contrato(s). Recaindo em ações, debêntures, quota ou qualquer título, crédito ou direito societário nominativo, a entrega da contrafé far-se-á à Junta Comercial, Bolsa de Valores ou na Sociedade Comercial.

FICA DESDE JÁ O DEVEDOR CIENTE QUE sendo o bem penhorado incluído no leilão e uma vez feito o parcelamento extrajudicial, será obrigação do devedor comunicar o parcelamento a este juízo em até 3(três) dias úteis, após o deferimento do parcelamento pelo(a) exequente, assim como, pagar a comissão do leiloeiro, sob pena de multa diária, já arbitrada no valor de 1% sobre o valor do parcelamento total a reverter a fundo legal oportunamente indicado por este juízo.

Intime o depositário a não abrir mão do depósito, sem prévia autorização do Juízo, cientificando o executado de que tem o prazo de 30 (trinta) dias para opor embargos à execução, sob pena de se presumirem aceitos pelo mesmo, como verdadeiros, os fatos articulados pelo(a) exequente.

O PORTADOR DESTE MANDADO TAMBÉM DEVERÁ INTIMAR:

- 1. O coproprietário do bem indivisível do qual tenha sido penhorada fração ideal.**
- 2. O titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial**



para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre o bem gravado com tais direitos reais.

3. O proprietário do terreno submetido ao regime de direito de superfície, enfiteuse, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, quando a penhora recair sobre tais direitos reais.

4. O credor pignoratício, hipotecário, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, quando a penhora recair sobre bens com tais gravames, caso não seja o credor de qualquer modo, parte na execução.

5. O promitente comprador, quando a penhora recair sobre bem em relação ao qual haja promessa de compra e venda registrada.

6. A União, o Estado e o Município, no caso de alienação de bem tombado.

TUDO NOS TERMOS ART. 889 DO CPC.

TODOS OS INTERESSADOS FICAM AINDA CIENTES DE QUE este Juízo funciona na Rua Jonas de Souza Silva, s/n, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE com expediente externo de 9h às 17h, de segunda à sexta.

Valor do débito a ser atualizado na data do pagamento: **R\$ 40.088,00 , atualizado até 03/11/2023;**

BEM(NS) INDICADO(S): **imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE.**

OBSERVAÇÃO 1:

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20h, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A autoridade policial deverá receber uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo oficial de justiça. A autoridade policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao oficial de justiça.

OBSERVAÇÃO 2:

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado encontram-se disponíveis no link: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, devendo ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
Despacho	24031408025798100000032527079
Informações sobre o bem	23110316071997000000031400361, 23110316072425900000031400362, 23110316072933000000031400363



Juazeiro do Norte/CE, datado eletronicamente.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado de penhora e avaliação expedido pelo juízo da 16ª Vara Federal, em vistoria, dirigi-me à rua Professora Maria Pedrina, n. 473 - bairro Salesianos, para fins de proceder à avaliação e consequente penhora dos imóveis de matrículas 35.868, 35.869 e 35.870, indicados no expediente;

CERTIFICO que, após a vistoria, procedi à avaliação e penhorei referidos imóveis, nos termos dos autos de penhora em anexo, com observações, fotos e planta baixa fornecida pelo executado;

CERTIFICO que, ato contínuo, comuniquei ao Cartório Machado (2º ofício de Juazeiro do Norte/CE), por e-mail, para providências de registro das penhoras, conforme comprovante em anexo.

Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, *data da assinatura eletrônica.*





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSOS: 0000479-04.2013.4.05.8102; 0800249-16.2019.4.05.8102; 0000067-54.2005.4.05.8102

– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE – INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA.

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Federal da 16ª Vara Federal, subseção de Juazeiro do Norte/CE, nos autos dos processos acima identificados, procedi à penhora e à avaliação do bem abaixo:

I – DO BEM PENHORADO

I.I - MATRÍCULA N. 35.868 – CRI MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 1.001,63 m² (CONFORME MATRÍCULA).

Um terreno contendo dois galpões com cobertura de telhas trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de escritório com cobertura e telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta crílica, poço profundo e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina, bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: **AO NORTE**, onde mede 56,75m (cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA; **AO SUL**, onde mede 56,75m (cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), com imóveis pertencentes à Usina Maria Amélia; **AO LESTE**, onde mede 17,65 (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA; e **A OESTE**, onde mede 17,65 (dezessete metros e sessenta e cinco centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina.

I.II - MATRÍCULA N. 35.869 – CRI MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. ÁREA TOTAL DO TERRENO DE 749,10 m² (CONFORME MATRÍCULA)

Um terreno contendo dois galpões com cobertura de telhas trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 02 (duas) áreas de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes de cerâmica, e demais benfeitorias



hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina, bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: **AO NORTE**, onde mede 56,75m (cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA; **AO SUL**, onde mede 56,75m (cinquenta e seis metros e setenta e cinco centímetros), com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA; **AO LESTE**, onde mede 13,20 (treze metros e vinte centímetros), com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA; e **A OESTE**, onde mede 13,20 (treze metros e vinte centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina.

Esclarece-se, desde logo, que entre esses dois imóveis, há construção de benfeitorias, as quais serão avaliadas em separado. No entanto, não foi possível identificar, em princípio, o quanto se construiu em cada qual.

FOTOS EM ANEXO.

II – DA AVALIAÇÃO

II.I – AVALIAÇÃO DOS TERRENOS DAS MATRÍCULAS 35.868 E 35.869

Área total dos terrenos, conforme matrículas (m ²)	1.813,53
Valor médio do m ²	R\$ 170,00
VALOR TOTAL	R\$ 308.300,10

O valor de mercado para o terreno foi obtido pelo método comparativo, mediante pesquisas no mercado imobiliário da localidade, onde o preço médio de terrenos gira em torno de R\$ 170,00/m².

Trata-se de local com predomínio de residências, de baixo a médio padrão, com vários imóveis abandonados, mas com rua asfaltada e bem próximo à avenida Padre Cícero e Cariri Garden Shopping, ou seja: amplo acesso, boa estrutura e boa localização.

II.II – AVALIAÇÃO DA BENFEITORIA

Área Construída (m ²)	569,86
Valor do m ²	R\$ 1.037,30
VALOR DA BENFEITORIA	R\$ 591.115,77

Utilizando-se de método evolutivo, verificou-se a construção de benfeitorias nos imóveis acima, onde funciona uma igreja, construída em alvenaria, coberta metálica, instalações elétricas e hidráulicas, piso de cimento, porta em esquadria e vidro, pintura látex e grade frontal. Conforme



planta do imóvel, fornecida pelo advogado do executado, a área construída é de 569,86 m², em anexo;

Na obtenção do custo de reprodução das construções, utilizou-se o valor do custo unitário básico da construção civil (CUB), conforme apurado pelo SINDUSCON-CE para o mês de agosto/2024. E o prédio sob análise tem predominância de estrutura de acabamento simples, padrão galpão industrial. Segundo a classificação do CUB, galpão industrial (GI), o valor do m² é de R\$ 1.037,30 (desonerado).

OBSERVAÇÃO: Não se ponderou a depreciação da construção, pois não existem elementos para, em princípio, se saber sobre a idade real do imóvel, além do que este oficial de justiça não possui conhecimento técnico para aplicação de métodos de depreciação no caso (art. 870, § único, do CPC).

VALOR TOTAL DOS BENS (MATRÍCULAS 35.868/35.869 E BENFEITORIAS): R\$ 899.415,87

Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de novembro de 2.024.

.....
Luiz Antônio Nunes Bezerra
Oficial de Justiça Avaliador Federal
Mat. 1428





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSOS: 0000479-04.2013.4.05.8102; 0800249-16.2019.4.05.8102; 0000067-54.2005.4.05.8102

– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE – INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Federal da 16ª Vara Federal, subseção de Juazeiro do Norte/CE, nos autos dos processos acima identificados, procedi à penhora e à avaliação do bem abaixo:

I – DO BEM PENHORADO

MATRÍCULA N. 35.870 – CRI MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. ÁREA TOTAL DE 3.434,26 m² (CONFORME MATRÍCULA).

Imóvel constituído de terreno localizado na rua Professora Maria Pedrina, com as seguintes individualizações: **AO NORTE**, onde mede 85,00m (oitenta e cinco metros), com Imóveis pertencentes a Adailton Belarmino de Oliveira Gomes, Álvaro Mota Florêncio, Evaldo Melo de Lima e Francisco Aécio Vasconcelos Bispo; **AO SUL**, em dois seguimentos, o (1º) primeiro onde mede 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros), com imóveis pertencentes a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e a Usina Maria Amélia; e o (2º) segundo segmento, onde mede 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), com Imóveis pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e com Imóveis pertencentes a Usina Maria Amélia; **AO LESTE**, onde mede 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Imóveis pertencentes ao Curtume Padre Cícero; e **AO OESTE**, em dois segmentos, o (1º) primeiro, onde mede 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina e o (2º) segundo, onde mede 30,85m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA.

A situação atual do imóvel é de abandono. Sem telhado, sem portas, sem piso, com muito mato e paredes demolidas, ou seja: em total deterioração. Há utilidade, apenas, no terreno, objeto da avaliação a seguir.



FOTOS EM ANEXO.

II – DA AVALIAÇÃO

Área do terreno, conforme matrícula (m²)	3.434,26
Valor médio do m²	R\$ 170,00
VALOR TOTAL	R\$ 583.824,20

O valor de mercado para o terreno foi obtido pelo método comparativo, mediante pesquisas no mercado imobiliário da localidade, onde o preço médio de terrenos gira em torno de R\$ 170,00/m².

Trata-se de local com predomínio de residências, de baixo a médio padrão, com vários imóveis abandonados, mas com rua asfaltada e bem próximo à avenida Padre Cícero e Cariri Garden Shopping, ou seja: amplo acesso, boa estrutura e boa localização.

III - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 583.824,20

Dou fé.

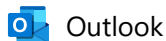
Juazeiro do Norte/CE, 06 de novembro de 2.024.

.....
Luiz Antônio Nunes Bezerra

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 1428





REGISTRO DE PENHORA. JUSTIÇA FEDERAL. 16A VARA DE JUAZEIRO DO NORTE

De Luiz Antônio Nunes Bezerra <luiznunes@jfce.jus.br>

Data Qua, 06/11/2024 21:08

Para oficio@cartoriomachado.com.br <oficio@cartoriomachado.com.br>

 2 anexos (847 KB)

AUTO DE AVALIAÇÃO IBOVALE MAT. 35.868 e 35.869.pdf; AUTO DE AVALIAÇÃO IBOVALE MAT. 35.870.pdf;

Ilmo(a). Sr(a). Oficial(a) do Registro de Imóveis - Cartório Machado - 2º ofício de Juazeiro do Norte/CE:

Encaminho, em anexo, autos de penhora para registro, relativos às matrículas 35.868, 35.869 e 35.870.

Por gentileza, acusar recebimento deste e-mail.

Att.

Luiz Antônio Nunes Bezerra
Oficial de Justiça Federal - Mat. 1428
Tribunal Regional Federal da 5ª Região
Subseção de Juazeiro do Norte/CE





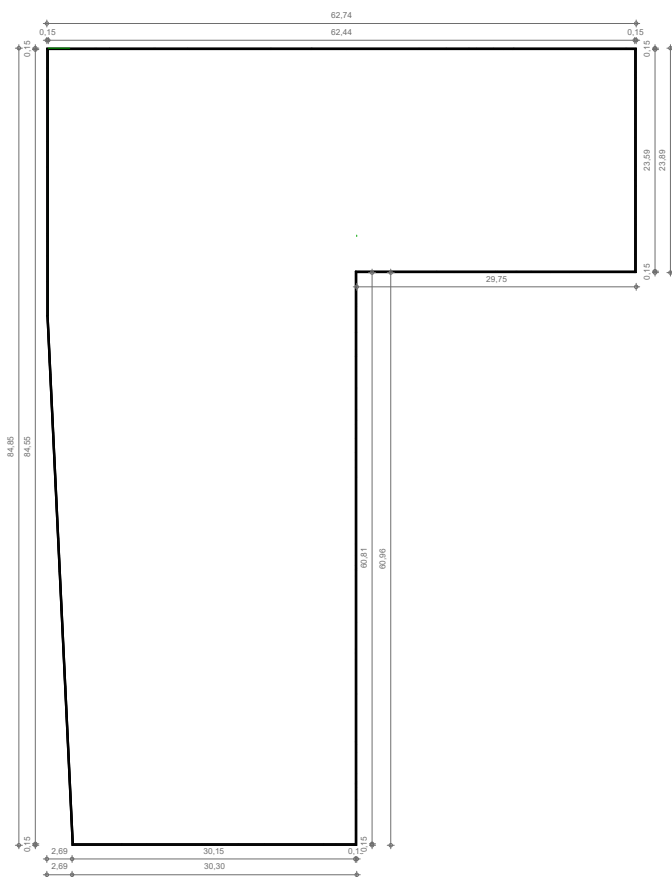












APROVAÇÕES:

CLIENTE: Arlyane Queiroz

ENDEREÇO: Rua Professora Maria Pedrina, nº 433, Bairro Salesianos, CEP: 62050-150, Maracá, CE

CIDADE: Juazeiro do Norte - CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

VINICIUS CASTRO DE PINHO NETO

CREA-CE: 33608

VINICIUS CASTRO DE PINHO NETO

ENGENHEIRO CIVIL

CREA-CE: 33608

PROJETISTA

LUIZ OTAVIO FORREIRA DE SOUZA



CONTEÚDO: Planta Baixa

ESCALA: Indicada

ESTATÍSTICAS:

Área do Terreno: 3434,26m²

Área Construída: -

Ocupação: -

Índice Permeabilidade: -

Tipo de Projeto:

LEVANTAMENTO

Revisão:

01

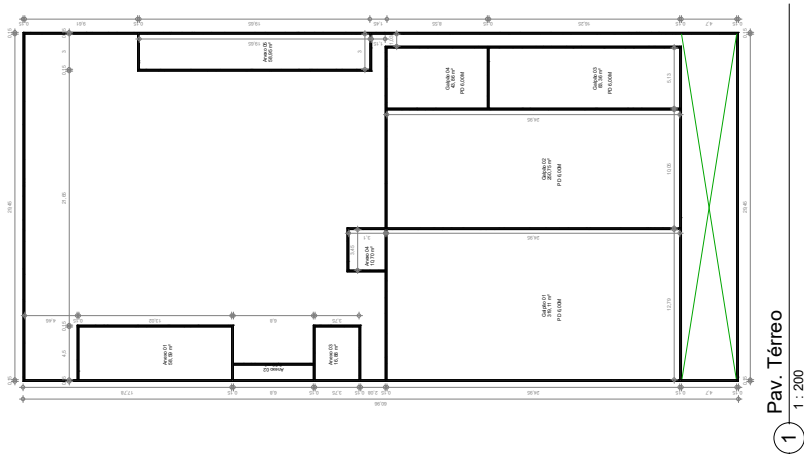
Data:

26/08/2024

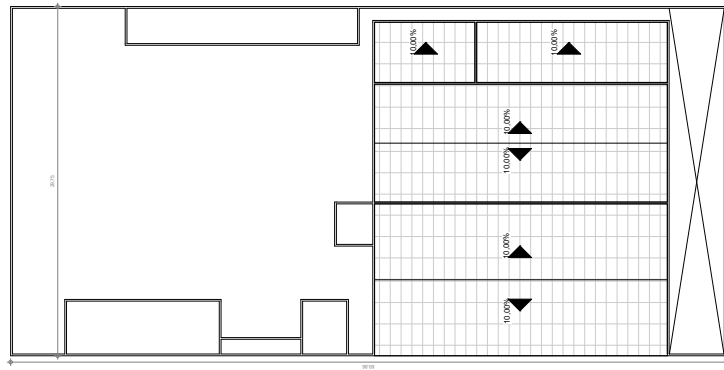
Prancha:

A2 01/01





1 Pav. Térreo
1 : 200



2 Coberta
1 : 200

QUADRO DE ÁREAS		
Nível	Nome	Área
Pav. Térreo	Anexo 01	58,59 m²
Pav. Térreo	Anexo 02	8,50 m²
Pav. Térreo	Anexo 03	16,88 m²
Pav. Térreo	Anexo 04	10,70 m²
Pav. Térreo	Anexo 05	58,59 m²
Pav. Térreo	Galpão 01	240,76 m²
Pav. Térreo	Galpão 02	240,76 m²
Pav. Térreo	Galpão 03	83,36 m²
Pav. Térreo	Galpão 04	43,86 m²

APROVAÇÕES:

CLIENTE: Anyane Queiroz

ENDEREÇO: Rua Professora Maria Pedrina, 433 - Salesianos, CEP: 63050-190

CIDADE: Juazeiro do Norte - CE

RESPONSÁVEL TÉCNICO:

VINÍCIUS CASTRO DE PINHO NETO

CRM-CE 130628



PROFESSOR

LUIZ OTÁVIO FERREIRA DE SOUZA

CRM-CE 130628

CONTEÚDO: Planta Baixa e Queiro de Esquadrias

ESCALA: Indisposta

ESTATÍSTICAS:

Ocupação: -

Índice Permeabilidade: -

Área do Terreno: 1813,53m²

Área da Construção: -

Tipo de Projeto: LEVANTAMENTO

Revisão: 00

Data: 12/19/2023

Prancha: 01/01

PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Ante a penhora realizada nos presentes autos, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da continuidade ou não da presente Execução Fiscal, haja vista que na Execução Fiscal de nº 0000067-54.2005.4.05.8102 houve pedido de extinção por cancelamento de CDA.

Após manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Ante a penhora realizada nos presentes autos, intime-se a exequente para que se manifeste acerca da continuidade ou não da presente Execução Fiscal, haja vista que na Execução Fiscal de nº 0000067-54.2005.4.05.8102 houve pedido de extinção por cancelamento de CDA.

Após manifestação, voltem-me os autos conclusos.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

Execução Fiscal: 0000479-04.2013.4.05.8102

Polo Ativo: FAZENDA NACIONAL

Polo Passivo: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação do imóvel penhorado nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação do mesmo por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

Prazo:

360 (trezentos e sessenta) dias

Publicidade:

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Preço:

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

Condições de pagamento:

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei.

O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma.

Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC).

Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC).

O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo efetuado.

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União. Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

Procedimento:

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do



pagamento da compra e da comissão de corretagem.

Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação.

O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

Pede deferimento.

Maceió/AL, 30/12/2024.

SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA
Procurador(a) da Fazenda Nacional

Inscrição(ões):

41365612-8 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 40.047,07;

41365611-0 | 797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO | R\$ 2.101,27

Somatório das CDAs: R\$ 42148,34



EM ANEXO



CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA DE IMÓVEL

Pelo presente instrumento particular, de um lado: Arylane Cruz Queiroz Agostinho, brasileira, viúva, do lar, portadora da RG 97029189252 – SSP/CE, inscrita no CPF 369.492.643-72, residente a domiciliada à Rua Eduardo Garcia, 867, apt. 1202, Aldeota, Fortaleza/CE, representante da IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE DO CARIRI LTDA – CNPJ **23.482.417/0001-33**, na qualidade de VENDEDORA e do outro lado INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI sediada à Estrada do Carité, 119 – Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC/CE sob o NIRE nº 23600126853 por despacho de 15/12/2017, inscrito no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93 denominada de COMPRADORA, têm entre si justo e contratado o que segue, que se obrigam a cumprir por si, seus herdeiros e sucessores.

DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem como OBJETO a venda entre as partes do IMÓVEL: Um terreno contendo três galpões com cobertura trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 01 (uma) área de escritório com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e parede de cerâmica e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: AO NORTE, onde mede 85,00m (oitenta e cinco metros), com Imóveis pertencentes a Adailton Belarmino de Oliveira Gomes, Álvaro Mota Florêncio, Evaldo Melo de Lima e Francisco Aécio Vasconcelos Bispo; AO SUL, em dois seguimentos, o (1º) primeiro onde mede 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) com imóveis pertencentes a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e a Usina Maria Amélia, e o (2º) segundo segmento, onde mede 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), com Imóveis pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e com Imóveis pertencentes a Usina Maria Amélia; AO LESTE, onde mede 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Imóveis pertencentes ao Curtume Padre Cícero; e AO OESTE, em dois segmentos, o (1º) primeiro, onde mede 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina e o (2º) segundo, onde mede 30,85m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, perfazendo uma área total de 3.434.2625m². MATRÍCULA Nº 35.870, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, imóvel cadastrado na SEFIN de Juazeiro do Norte/CE sob o número de inscrição: 50408, resolve vendê-lo ao COMPRADOR, pelo valor de R\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais), conforme certidão do imóvel o mesmo possui PENHORA (R-2/35.870) trabalhista vinculado ao processo 0000567.39.2014.5.07.0028 e CESSÃO (AV.1/35.870) em favor de Arylane Cruz Queiroz Agostinho.



CLÁSULA SEGUNDA – O imóvel está registrado em nome da IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.155/0001-19, IE 06.377.434-8, com sede à rua Professora Maria Pedrina, 471, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE – CEP 63.050-190.

DAS OBRIGAÇÕES

CLÁSULA TERCEIRA – A VENDEDORA, se obriga em outorgar procuração pública em favor do COMPRADOR dando poderes para a transferência do imóvel, bem como baixar a CESSÃO averbada às margens da matrícula do imóvel.

PARÁGRAFO ÚNICO – A procuração deverá ser outorgada pela IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA.

CLÁSULA QUARTA – O COMPRADOR pagará os custos com IPTU do imóvel, edificação para individualização e separação do imóvel e a indenização pelas benfeitorias realizadas pelos ocupantes que hoje utilizam como centro de treinamento da prática de *paintball*, que se arbitra o valor de R\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais).

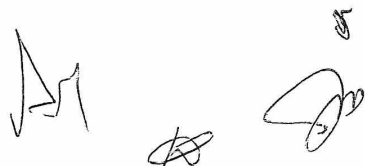
CLÁSULA QUINTA - O COMPRADOR se responsabilizará pelos pagamentos dos débitos trabalhistas suficientes para baixar a PENHORA que recai sobre o imóvel, que se arbitra o valor de R\$ 265.000,00 (duzentos e sessenta e cinco mil reais), inclusive com os honorários advocatícios reflexos.

CLÁSULA SEXTA - O COMPRADOR se responsabilizará pelas despesas com a escritura e registro do imóvel, a ser realizada quando da quitação do valor acertado neste instrumento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Ao final da liberação da penhora trabalhista, o COMPRADOR pagará a VENDEDORA a diferença apurada entre o valor da avença de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) abatido os pagamentos dos acordos trabalhistas.

CLÁSULA SÉTIMA – O VENDEDOR outorgará neste ato PROCURAÇÃO PÚBLICA em favor do COMPRADOR com poderes específicos para transferir o imóvel no cartório de registro da comarca de Juazeiro do Norte/CE, especificando os poderes tão-somente sobre a matrícula 35.870 objeto deste contrato de compra e venda.

DA IRREVOGABILIDADE



CLÁUSULA OITAVA - As partes celebram o presente contrato de forma irrevogável e irretratável.

DA POSSE

CLÁUSULA NONA - O PROMITENTE COMPRADOR entra na posse do imóvel com a assinatura deste contrato mediante o qual passa a ser responsável pelo pagamento de todas as despesas referentes a impostos e taxas do imóvel, ficando a PROMITENTE VENDEDORA responsável por qualquer débito ou taxa que recaiam sobre o imóvel cuja exigência seja anterior a esta data, exceto os débitos descritos na cláusula quarta retro.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA - Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do CONTRATO, as partes elegem o foro da comarca de Juazeiro do Norte/CE.

Assim, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

CONDIÇÕES GERAIS

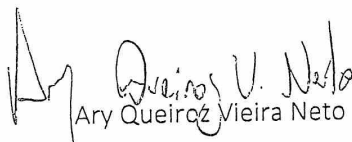
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - O presente contrato passa a valer a partir da assinatura pelas partes, obrigando-se a ele os herdeiros ou sucessores das mesmas.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de agosto de 2023



Arylane Cruz Queiroz Agostinho

VENDEDORA



Ary Queiroz Vieira Neto

INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA

COMPRADOR

TESTEMUNHAS



JOHN WILAMY VASCONCELOS SILVA
CPF 021 926 743 -09

JOÃO DIOGO DIAS DE BRITO
JOÃO DIOGO DIAS DEBRITO
CPF: 04908623309





PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
SUBSEÇÃO JUDICIÁRIO DE JUAZEIRO DO NORTE - CEARÁ
CENTRAL DE MANDADOS

PROCESSOS: 0000479-04.2013.4.05.8102; 0800249-16.2019.4.05.8102; 0000067-54.2005.4.05.8102

– EXECUÇÃO FISCAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE – INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Em cumprimento ao mandado expedido pelo MM. Juiz Federal da 16ª Vara Federal, subseção de Juazeiro do Norte/CE, nos autos dos processos acima identificados, procedi à penhora e à avaliação do bem abaixo:

I – DO BEM PENHORADO

MATRÍCULA N. 35.870 – CRI MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE. ÁREA TOTAL DE 3.434,26 m² (CONFORME MATRÍCULA).

Imóvel constituído de terreno localizado na rua Professora Maria Pedrina, com as seguintes individualizações: **AO NORTE**, onde mede 85,00m (oitenta e cinco metros), com Imóveis pertencentes a Adailton Belarmino de Oliveira Gomes, Álvaro Mota Florêncio, Evaldo Melo de Lima e Francisco Aécio Vasconcelos Bispo; **AO SUL**, em dois seguimentos, o (1º) primeiro onde mede 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros), com imóveis pertencentes a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e a Usina Maria Amélia; e o (2º) segundo segmento, onde mede 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), com Imóveis pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e com Imóveis pertencentes a Usina Maria Amélia; **AO LESTE**, onde mede 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Imóveis pertencentes ao Curtume Padre Cícero; e **AO OESTE**, em dois segmentos, o (1º) primeiro, onde mede 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina e o (2º) segundo, onde mede 30,85m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA.

A situação atual do imóvel é de abandono. Sem telhado, sem portas, sem piso, com muito mato e paredes demolidas, ou seja: em total deterioração. Há utilidade, apenas, no terreno, objeto da avaliação a seguir.



FOTOS EM ANEXO.

II – DA AVALIAÇÃO

Área do terreno, conforme matrícula (m²)	3.434,26
Valor médio do m²	R\$ 170,00
VALOR TOTAL	R\$ 583.824,20

O valor de mercado para o terreno foi obtido pelo método comparativo, mediante pesquisas no mercado imobiliário da localidade, onde o preço médio de terrenos gira em torno de R\$ 170,00/m².

Trata-se de local com predomínio de residências, de baixo a médio padrão, com vários imóveis abandonados, mas com rua asfaltada e bem próximo à avenida Padre Cícero e Cariri Garden Shopping, ou seja: amplo acesso, boa estrutura e boa localização.

III - VALOR TOTAL DA AVALIAÇÃO: R\$ 583.824,20

Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 06 de novembro de 2.024.

.....
Luiz Antônio Nunes Bezerra

Oficial de Justiça Avaliador Federal

Mat. 1428



Processo: **0800249-16.2019.4.05.8102**

Assinado eletronicamente por:

LUIZ ANTONIO NUNES BEZERRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 07/11/2024 10:26:43

identificador: 4058102.34951708

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



24110710174613800000035024684



		
REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL		
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 29.285.534/0001-93 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 18/12/2017
NOME EMPRESARIAL INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MILA CALÇADOS		PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 15.33-5-00 - Fabricação de calçados de material sintético		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 15.39-4-00 - Fabricação de calçados de materiais não especificados anteriormente 15.40-8-00 - Fabricação de partes para calçados, de qualquer material 22.19-6-00 - Fabricação de artefatos de borracha não especificados anteriormente 32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO EST DO CARITE	NÚMERO 119	COMPLEMENTO *****
CEP 63.017-050	BAIRRO/DISTRITO CARITE	MUNICÍPIO JUAZEIRO DO NORTE
UF CE		
ENDEREÇO ELETRÔNICO CICERO@OS2CONTABILIDADE.COM.BR		TELEFONE (88) 3571-7520/ (88) 9970-7575
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 18/12/2017
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **10/03/2023** às **16:07:34** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 29.285.534/0001-93
Razão Social: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI ME
Endereço: R SANTA CECILIA 1118 / SALESIANOS / JUAZEIRO DO NORTE / CE / 63050-202

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 25/01/2025 a 23/02/2025

Certificação Número: 2025012509424975558507

Informação obtida em 30/01/2025 14:35:53

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



 Ministério da Economia Secretaria de Governo Digital Departamento Nacional de Registro Empresarial e Integração Secretaria do Desenvolvimento Econômico			Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)		
NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)		Código da Natureza Jurídica	Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio		
23600126853		2305			

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado do Ceará

Nome: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP EIRELI
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



CEP2200558765

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		020	1	ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL
		2244	1	ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)
		2003	1	ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR

JUAZEIRO DO NORTE
Local

27 Outubro 2022
Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR
☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem À decisão

____/____/____
Data

Responsável

☐ NÃO ____/____/____
Data

☐ NÃO ____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)	2ª Exigência	3ª Exigência	4ª Exigência	5ª Exigência
☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.	☐	☐	☐	☐
☐ Processo indeferido. Publique-se.				

____/____/____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado do Ceará
Certifico registro sob o nº 5900483 em 01/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP EIRELI, CNPJ 29285534000193 e protocolo 221492992 - 13/10/2022. Autenticação: 151644FD44143DB861EFC8FA14F29AED1342188. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/149.299-2 e o go de segurança OCNR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-
al. pág. 1/8

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/149.299-2	CEP2200558765	13/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
623.993.223-04	OTAVIO CESAR PONTES COUTINHO	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5900483 em 01/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP EIRELI, CNPJ 29285534000193 e protocolo 221492992 - 13/10/2022. Autenticação: 151644FD44143DB861EFC8FA14F29AED1342188. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/149.299-2 e o go de segurança OCNR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-
al.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 2/8



**INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI**

CNPJ/MF 29.285.534/0001-93

Nire: 23600126853

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO

MILA DUARTE QUEIROZ, brasileira, empresária, solteira, nascida em 16/04/1994 em Juazeiro do Norte/CE, inscrita regularmente sob o CPF nº 063.440.683-37, possuidora da carteira de identidade (RG) nº 2008097034858 SSP/CE, residente e domiciliada à Rua Frei Damião, 70 – Lagoa Seca, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.040-640, representado neste ato pelo seu procurador o Sr. Otavio Cesar Pontes Coutinho, brasileiro, casado, natural de Fortaleza/CE, nascido em 18/08/1977, Contador, com registro no CRC/CE sob o nº 016555/O-1, portador do CPF/MF 623.993.223-04 e Cédula de Identidade (RG) nº 95002428934/SSP-CE, residente e domiciliada à Rua Jose Sebastiao de Carvalho, número 1340, Casa 06, bairro Jardim Gonzaga, município de Juazeiro do Norte - Ceará, CEP 63.046-620.

Na condição de titular da empresa **INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI** sediada à Estrada do Carité, 119 – Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC/CE sob o NIRE nº 23600126853 por despacho de 15/12/2017, inscrito no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93. Resolve promover a segunda alteração em seu ato constitutivo, da forma que se segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A titular acima qualificado, não desejando mais permanecer na empresa, retira-se da mesma, cede por venda a totalidade de sua participação valor de R\$ 95.000,00 (noventa e cinco mil reais) ao titular adquirente ARY QUEIROZ VIEIRA NETO, nacionalidade brasileira, empresário, divorciado, data de nascimento 31/07/1991, nº do CPF 047.645.593-66, documento de identidade 2007029032588/SSP/CE, residente e domiciliada na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Frei Damião nº 70 – Lagoa Seca - CEP 63.040-640, representado(a) neste ato por seu(a) procurador(a): Otavio Cesar Pontes Coutinho, brasileiro, casado, natural de Fortaleza/CE, nascido em 18/08/1977, Contador, com registro no CRC/CE sob o nº 016555/O-1, portador do CPF/MF 623.993.223-04 e Cédula de Identidade (RG) nº 95002428934/SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Jose Sebastiao de Carvalho, número 1340, Casa 06, bairro Jardim Gonzaga, município de Juazeiro do Norte - Ceará, CEP 63.046-620.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A administração da empresa cabe ao titular já qualificado acima, com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O titular da empresa declara, sob as penas da lei, que não figura como titular de nenhuma outra Empresa Individual de Responsabilidade Limitada.

CLÁUSULA QUARTA:

O Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da empresa, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5900483 em 01/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP EIRELI, CNPJ 29285534000193 e protocolo 221492992 - 13/10/2022. Autenticação: 151644FD44143DB861EFC8FA14F29AED1342188. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/149.299-2 e o go de segurança OCNR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-
al.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 3/8



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 08/10/2025 11:47:35
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020314205700000000143852153>
Número do documento: 25020314205700000000143852153

Num. 121835259 - Pág. 3

INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI

CNPJ/MF 29.285.534/0001-93

Nire: 23600126853

2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO**CLÁUSULA QUINTA:**

A empresa passa a explorar o ramo de:

15.33-5-00 – Fabricação de Calçados de material sintético.

15.39-4-00 – Fabricação de calçados de borracha.

15.40-8-00 – Fabricação de partes para calçados alça e solado.

22.19-6-00 – Fabricação de artefatos de borracha.

32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.

CLÁUSULA SEXTA:A denominação social da empresa passa a ser: **INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP EIRELI**.**CLÁUSULA SÉTIMA:**

O titular resolve consolidar as cláusulas presentes no ato constitutivo e demais alterações, que passam a ter os seguintes termos e condições:

CONSOLIDAÇÃO DE ATO CONSTITUTIVO

ARY QUEIROZ VIEIRA NETO, nacionalidade brasileira, empresário, divorciado, data de nascimento 31/07/1991, nº do CPF 047.645.593-66, documento de identidade 2007029032588/SSP/CE, residente e domiciliado na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, na Rua Frei Damião nº 70 – Lagoa Seca - CEP 63.040-640, representado(a) neste ato por seu(a) procurador(a): Otavio Cesar Pontes Coutinho, brasileiro, casado, natural de Fortaleza/CE, nascido em 18/08/1977, Contador, com registro no CRC/CE sob o nº 016555/O-1, portador do CPF/MF 623.993.223-04 e Cédula de Identidade (RG) n.º 95002428934/SSP-CE, residente e domiciliado à Rua Jose Sebastiao de Carvalho, número 1340, Casa 06, bairro Jardim Gonzaga, município de Juazeiro do Norte - Ceará, CEP 63.046-620.

Titular da Empresa Individual de Responsabilidade Limitada **INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP EIRELI**, sediada à Estrada do Carité, 119 – Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC/CE sob o nire nº 23600126853 por despacho de 15/12/2017, inscrito no CNPJ sob o nº 29.285.534/0001-93, resolve fazer seu ato consolidado e o faz mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA:A empresa adota o nome empresarial de **INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP EIRELI**.**CLÁUSULA SEGUNDA:**

O objetivo da empresa é:

15.33-5-00 – Fabricação de Calçados de material sintético.

15.39-4-00 – Fabricação de calçados de borracha.

15.40-8-00 – Fabricação de partes para calçados alça e solado.

22.19-6-00 – Fabricação de artefatos de borracha.

32.92-2-02 - Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5900483 em 01/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP EIRELI, CNPJ 29285534000193 e protocolo 221492992 - 13/10/2022. Autenticação: 151644FD44143DB861EFC8FA14F29AED1342188. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/149.299-2 e o go de segurança OCNR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-
al.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 4/8





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
22/149.299-2	CEP2200558765	13/10/2022

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
623.993.223-04	OTAVIO CESAR PONTES COUTINHO	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Junta Comercial do Estado do Ceará



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5900483 em 01/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP EIRELI, CNPJ 29285534000193 e protocolo 221492992 - 13/10/2022. Autenticação: 151644FD44143DB861EFC8FA14F29AED1342188. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/149.299-2 e o go de segurança OCNR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-
al.


LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 6/8



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 08/10/2025 11:47:35
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020314205700000000143852153>
Número do documento: 25020314205700000000143852153

Num. 121835259 - Pág. 6



Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governador do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP EIRELI, de CNPJ 29.285.534/0001-93 e protocolado sob o número 22/149.299-2 em 13/10/2022, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 5900483, em 01/11/2022. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Jessica Felipe da Silva.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Lenira Cardoso de Alencar Seraine. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
623.993.223-04	OTAVIO CESAR PONTES COUTINHO	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
623.993.223-04	OTAVIO CESAR PONTES COUTINHO	27/10/2022
Assinado utilizando o(s) seguinte(s) selo(s) do  		
Selo Ouro - Certificado Digital		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 24/10/2022



Documento assinado eletronicamente por Jessica Felipe da Silva, Servidor(a) Público(a), em 01/11/2022, às 10:56.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucec](https://portalservicos.jucec.ce.gov.br/Portal/pages/validarDocumento) informando o número do protocolo 22/149.299-2.



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5900483 em 01/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP EIRELI, CNPJ 29.285.534/0001-93 e protocolo 22/149.299-2 - 13/10/2022. Autenticação: 151644FD44143DB861EFC8FA14F29AED1342188. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/149.299-2 e o código de segurança OCNR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-Geral.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 7/8



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
236.117.073-68	LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE

Junta Comercial do Estado do Ceará

Fortaleza, terça-feira, 01 de novembro de 2022



Junta Comercial do Estado do Ceará

Certifico registro sob o nº 5900483 em 01/11/2022 da Empresa INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP EIRELI, CNPJ 29285534000193 e protocolo 221492992 - 13/10/2022. Autenticação: 151644FD44143DB861EFC8FA14F29AED1342188. Lenira Cardoso de Alencar Seraine - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucec.ce.gov.br> e informe nº do protocolo 22/149.299-2 e o go de segurança OCNR Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 01/11/2022 por Lenira Cardoso de Alencar Seraine Secretária-
al.

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

pág. 8/8



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 29.285.534/0001-93
Certidão nº: 5611268/2025
Expedição: 30/01/2025, às 14:35:40
Validade: 29/07/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **29.285.534/0001-93**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Dúvidas e sugestões: cndt@tst.jus.br





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958034085

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 00126366-4

Favorecido: Francisco Luiz Galdino

CPF: 121.605.393-68

Data da Transferência: 31/08/2023

Hora da Transferência: 09:30:54

Valor a Transferir (R\$): 40.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Galdino

Tarifa (R\$): 0,00

Autenticação Eletrônica: B4EB.D3D2.EFAD.E2A8.E1FA.ABFC.4C5A.E113

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958048798

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 00319342-6

Favorecido: Joseilda Lopes dos Santos

CPF: 010.530.253-86

Data da Transferência: 31/08/2023

Hora da Transferência: 09:37:26

Valor a Transferir (R\$): 8.609,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Joseilda

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: 17B7.E023.9144.66ED.B023.2A9D.6EC8.DA09

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958057527

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 456

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 0035327-2

Favorecido: Lucia Enedina da Silva

CPF: 325.716.903-53

Data da Transferência: 31/08/2023

Hora da Transferência: 09:41:31

Valor a Transferir (R\$): 4.855,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Lucia

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: A7B8.494D.DA96.FB65.1B8E.F619.7D2B.E8FE

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958074442

Instituição: BANCO BRADESCO S.A.

Cooperativa/Agência: 456

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 35028-1

Favorecido: Cosmo Renan da Silva Sousa

CPF: 026.914.473-08

Data da Transferência: 31/08/2023

Hora da Transferência: 09:49:38

Valor a Transferir (R\$): 5.567,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Renan

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: DC8A.0C5A.78B2.DE47.E141.8EAF.D301.99E1

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958078993
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Cooperativa/Agência: 32
Tipo de Conta Destino: Conta Poupança
Conta Destino: 00025956-6
Favorecido: Francisco Wagner Chaves
CPF: 945.771.613-20
Data da Transferência: 31/08/2023
Hora da Transferência: 09:51:44
Valor a Transferir (R\$): 7.611,50
Finalidade: CREDITO EM CONTA
Descrição: Acordo Wagner
Tarifa (R\$): 7,00
Autenticação Eletrônica: DC41.1E4F.5329.64B0.407B.09B1.672E.6FF9

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.
Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958801665

Instituição: BANCO BRADESCO S.A.

Cooperativa/Agência: 456

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 0035327-2

Favorecido: Lucia Enedina da Silva

CPF: 325.716.903-53

Data da Transferência: 31/08/2023

Hora da Transferência: 16:09:23

Valor a Transferir (R\$): 4.855,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Lucia

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: AD13.3131.0908.68BE.A71E.224F.DF23.D22F

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958815154

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 3587

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 0038917-2

Favorecido: Antonio Jose de Souza

CPF: 683.930.243-15

Data da Transferência: 31/08/2023

Hora da Transferência: 16:15:53

Valor a Transferir (R\$): 11.795,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Antonio Jose

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: D60F.AF74.2B40.1E6E.62D0.B05D.E52D.8AA9

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958913218

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 21732-0

Favorecido: Francisco Oliveira da Nóbrega

CPF: 214.451.413-53

Data da Transferência: 01/09/2023

Hora da Transferência: 00:00:00

Valor a Transferir (R\$): 7.230,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: honorarios nobrega

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: Essa transação foi agendada.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1958933986

Instituição: BANCO BRADESCO S.A.

Cooperativa/Agência: 692

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 0353122-8

Favorecido: Pedro Brás

CPF: 029.350.673-63

Data da Transferência: 01/09/2023

Hora da Transferência: 00:00:00

Valor a Transferir (R\$): 1.317,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Pedro Braz

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: Essa transação foi agendada.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1964692938

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 00030932-6

Favorecido: Manoel Pedro Xavier

CPF: 373.851.195-49

Data da Transferência: 05/09/2023

Hora da Transferência: 15:20:14

Valor a Transferir (R\$): 16.169,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Manoel Pedro

Tarifa (R\$): 0,00

Autenticação Eletrônica: 8627.D967.4FEA.7CA9.3F67.A670.5902.E023

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1964747177

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 00311869-6

Favorecido: Luiz da Silva

CPF: 325.865.663-00

Data da Transferência: 05/09/2023

Hora da Transferência: 15:38:34

Valor a Transferir (R\$): 2.650,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Luiz da Silva

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: FBA0.0E66.AC9F.D87A.155D.0DB5.666A.FAAD

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1965637356

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 00106838-1

Favorecido: Wanderley

CPF: 904.393.413-53

Data da Transferência: 06/09/2023

Hora da Transferência: 08:50:24

Valor a Transferir (R\$): 2.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Wanderley

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: 7FDC.0964.C216.598A.0A8E.82F8.4B36.D4C8

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1965646738

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 25758-6

Favorecido: Anonio Damiao

CPF: 717.237.813-04

Data da Transferência: 06/09/2023

Hora da Transferência: 08:53:28

Valor a Transferir (R\$): 2.320,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Antonio Damiao

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: 8AE5.0D6D.9C3D.0EFA.8E01.7C84.AF1A.5804

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1966848813

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 795293636-1

Favorecido: Jose Daniel

CPF: 046.056.053-04

Data da Transferência: 06/09/2023

Hora da Transferência: 15:43:57

Valor a Transferir (R\$): 2.017,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Jose Daniel

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: D473.C354.512F.41CB.2D87.311D.4B9F.7266

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1966852768

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 21732-0

Favorecido: Francisco Oliveira da Nóbrega

CPF: 214.451.413-53

Data da Transferência: 06/09/2023

Hora da Transferência: 15:45:10

Valor a Transferir (R\$): 633,75

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Honorarios Nobrega

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: C869.8EC3.29D6.9A91.27E5.9324.80AF.2847

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1989140321

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 321563-2

Favorecido: Cicero Moura Santos

CPF: 971.665.963-68

Data da Transferência: 26/09/2023

Hora da Transferência: 08:49:39

Valor a Transferir (R\$): 2.500,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: acordo cicao

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: C192.C8A1.2C9E.4702.DBE8.B6AB.510E.1EFB

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1992410681
Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL
Cooperativa/Agência: 32
Tipo de Conta Destino: Conta Corrente
Conta Destino: 597646686-5
Favorecido: Francisco Oliveira da Nobrega
CPF: 214.451.413-53
Data da Transferência: 29/09/2023
Hora da Transferência: 00:00:00
Valor a Transferir (R\$): 4.250,00
Finalidade: CREDITO EM CONTA
Descrição:
Tarifa (R\$): 7,00
Autenticação Eletrônica: Essa transação foi agendada.

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.
* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.
* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.
Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)
0800 724 4770 (Demais Regiões)
SAC 0800 724 7220
Ouvidoria 0800 646 2519
Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

Contas de Consumo

Cooperativa Origem: 02301

Conta Origem: 65984-3

Número de Controle: 2017710766

Tipo de Pagamento: Prefeituras

Nome da Empresa: P.M.JUAZEIRO DO NORTE CE-COD.BARRAS

Linha Digitável: 816800000035222723092029310180104344693400130003

Data do Pagamento: 18/10/2023

Hora do Pagamento: 18:26:20

Valor Total (R\$): 322,27

Descrição do Pagamento:

Mensagem: Pagamento realizado através do Pagamento a Fornecedores do Parceiro
BRADESCO.

Autenticação Eletrônica: 2B37.DA8D.79F2.C39F.F293.DD3A.6AC4.536B

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

Contas de Consumo

Cooperativa Origem: 02301

Conta Origem: 65984-3

Número de Controle: 2025904293

Tipo de Pagamento: Prefeituras

Nome da Empresa: P.M.JUAZEIRO DO NORTE CE-COD.BARRAS

Linha Digitável: 816400000088000023092026311200304351877500010005

Data do Pagamento: 26/10/2023

Hora do Pagamento: 08:19:59

Valor Total (R\$): 800,00

Descrição do Pagamento:

Mensagem: Pagamento realizado através do Pagamento a Fornecedores do Parceiro
BRADESCO.

Autenticação Eletrônica: A064.816B.6EC5.F2CE.10D4.21FE.E32E.DECF

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: OS2 SERVICOS EMPRESARIAIS SS LTDA

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 60610-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 2192983929

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 597646686-5

Favorecido: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA

CPF: 214.451.413-53

Data da Transferência: 04/03/2024

Hora da Transferência: 09:49:00

Valor a Transferir (R\$): 1.528,29

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Jr

Tarifa (R\$): 0,00

Autenticação Eletrônica: 2EB3.700C.DDC9.4BC9.B02E.B5D9.4DB8.E23E

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: OS2 SERVICOS EMPRESARIAIS SS LTDA

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 60610-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 2195263451

Instituição: BANCO DO BRASIL S.A.

Cooperativa/Agência: 433

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 71785-1

Favorecido: JOSE JOAQUIM SANTOS

CPF: 430.508.323-04

Data da Transferência: 05/03/2024

Hora da Transferência: 10:39:49

Valor a Transferir (R\$): 35.117,50

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: jr

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: F81F.CF2C.FB51.57AB.EA2C.39F8.AFED.E977

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: OS2 SERVICOS EMPRESARIAIS SS LTDA

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 60610-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 2195270906

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 597646686-5

Favorecido: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA

CPF: 214.451.413-53

Data da Transferência: 05/03/2024

Hora da Transferência: 10:39:51

Valor a Transferir (R\$): 3.000,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: jr

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: 8BCA.FA60.E35C.8F4A.20C1.09EF.9A19.9194

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 0800 724 4770

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA			
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA			
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade	
2360012685-3	29.285.534/0001-93	18/12/2017	04/12/2017	
Endereço Completo: ESTRADA DO CARITE 119 - BAIRRO CARITE CEP 63017-050 - JUAZEIRO DO NORTE/CE				
Objeto Social: FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAL SINTETICO FABRICACAO DE CALCADOS DE BORRACHAFABRICACAO DE PARTES PARA CALCADOS ALCA E SOLADO / FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHAFABRICACAO DE EQUIPAMENTOS E ACESSORIOS PARA SEGURANCA PESSOAL E PROFISSIONAL				
Capital Social: R\$ 95.000,00 NOVENTA E CINCO MIL REAIS Capital Integralizado: R\$ 95.000,00 NOVENTA E CINCO MIL REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte MICRO EMPRESA (Lei Complementar nº123/06)		Prazo de Duração INDETERMINADO	
Sócio(s)/Administrador(es)				
CPF/NIRE	Nome	Término Mandato	Participação	
047.645.593-66	ARY QUEIROZ VIEIRA NETO	xxxxxxx	R\$ 95.000,00	
Função		SÓCIO / ADMINISTRADOR		
Status: xxxxxxx		Situação: ATIVA		
Último Arquivamento: 01/11/2022		Número: 5900483		
Ato 002 - ALTERACAO				
Evento(s) 2244 - ALTERACAO DE ATIVIDADES ECONOMICAS (PRINCIPAL E SECUNDARIAS)				
020 - ALTERACAO DE NOME EMPRESARIAL				
2003 - ALTERACAO DE SOCIO/ADMINISTRADOR				
051 - CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO				
2005 - SAIDA DE SOCIO/ADMINISTRADOR				
Empresa(s) Antecessora(s)				
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF	Tipo Movimentação
INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI - ME	xxxxxxx	5900483	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL
INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP EIRELI	xxxxxxx	5944331	xx	ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000391130 e visualize a certidão)



23/097.665-4





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA

Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela

Nire CNPJ

Endereço

NADA MAIS#

Fortaleza, 21 de Junho de 2023 15:46


CAROLINA PRICE EVANGELISTA MONTEIRO
PRESIDENTE

A empresa foi transformada automaticamente para sociedade limitada, nos termos do artigo 41 da Lei n.º 14.195, de 26 de agosto de 2021.

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C230000391130 e visualize a certidão)



23/097.665-4

Página 2 de 2





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: ANTONIO DAMIÃO DE LIMA
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E ANTONIO DAMIÃO DE LIMA (reclamante), por seus procuradores in fine
assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
1.924,31 (um mil, novecentos e vinte e quatro mil e trinta e um
centavos)**. O valor supra foi devidamente depositado na conta do
reclamante conforme comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

Antonio Damião de Lima
Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 0000210-32.2014.5.07.0037
Exequente: CARLOS ALBERTO DA SILVA
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E CARLOS ALBERTO DA SILVA (reclamante), por seus procuradores in fine
assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
26.117,50 (vinte e seis mil, cento e dezessete reais e cinquenta
centavos)**. O valor supra foi devidamente depositado na conta do
reclamante conforme comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, **21 de fevereiro de 2024**

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

CARLOS ALBERTO DA SILVA

Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 0000498-09.2016.5.07.0037
Exequente: CICERO MOURA DOS SANTOS
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E CICERO MOURA DOS SANTOS (reclamante), por seus procuradores in
fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais)**. O valor supra foi
devidamente pago ao reclamante, sendo o valor de R\$ 40.000,00
(quarenta mil reais) pago em espécie conforme recibo e a quantia de R\$
2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) depositado na conta do reclamante
conforme comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente até esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamação.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

Cicero Moura dos Santos
Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 0000047-18.2015.5.07.0037
Em trâmite em execução coletiva ao processo: 0000498-
09.2016.5.07.0037
Exequente: FRANCISCO WAGNER CHAVES
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS (reclamante), por seus
procuradores in fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em
epigrafe, vem, com devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos
termos do que consta no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e
seguintes, requerer, a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que
foi entabulado entre as partes de forma livre e consciente, nos seguintes
termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
8.611,50 (oito mil seiscentos e onze reais e cinquenta centavos)**. O valor
supra foi devidamente depositado na conta do reclamante conforme
comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado CARLOS EDUARDO PEREIRA DE ALMEIDA, no
valor de **R\$ 1.359,04 (um mil, trezentos e cinquenta e nove reais e quatro
centavos)** conforme comprovante anexo.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente até esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Carlos Eduardo Pereira de Almeida

Advogado OAB/CE 11.659

Reclamante

DE ACORDO:

Eduardo Henrique Teixeira Santos
Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: FRANCINILTON MARCOS DA SILVA
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E FRANCINILTON MARCOS DA SILVA (reclamante), por seus procuradores
in fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem,
com devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que
consta no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes,
requerer, a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi
entabulado entre as partes de forma livre e consciente, nos seguintes
termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
2.317,50 (dois mil, trezentos e dezessete reais e cinquenta centavos)**. O
valor supra foi devidamente depositado na conta do reclamante
conforme comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

Francinilton Marcos da Silva
Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 0000238-63.2015.5.07.0037
Exequente: JOSE DANIEL TEIXEIRA SANTOS
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E JOSÉ DANIEL TEIXEIRA SANTOS (reclamante), por seus procuradores in
fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
2.017,50 (dois mil e dezessete reais e cinquenta centavos)**. O valor supra
foi devidamente depositado na conta do reclamante conforme
comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agencia: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

José Daniel Teixeira Santos
Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: LUIS DA SILVA
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E LUIS DA SILVA (reclamante), por seus procuradores in fine assinados,
nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com devido respeito
perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta no Capítulo III-A
do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer, a **HOMOLOGAÇÃO
DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre as partes de forma
livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
2.650,00 (dois mil, seiscentos e cinquenta reais)**. O valor supra foi
devidamente depositado na conta do reclamante conforme comprovante
anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO JOSE GOMES VIDAL, CPF Nº
360.121.224-20 - AGENCIA: Nº 0684 CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CONTA
POUPANÇA: 96252-1 OPERAÇÃO: 013. No valor de R\$ 265,00 (duzentos e
sessenta e cinco reais).

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco José Gomes Vidal

Advogado OAB/CE 6.983

Reclamante

DE ACORDO:

Luis da Silva
Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 0000210-32.2014.5.07.0037
Processo anterior: 0001344-60.2015.5.07.0037
Exequente: MANOEL PEDRO XAVIER
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E MANOEL PEDRO XAVIER (reclamante), por seus procuradores in fine
assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de R\$
16.169,00 (DEZESSEIS MIL, CENTO E SESENTA E NOVE REAIS). O valor
supra foi devidamente depositado na conta do reclamante conforme
comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente até esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE (reclamante), por seus procuradores in
fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
2.000,00 (dois mil reais)**. O valor supra foi devidamente depositado na
conta do reclamante conforme comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agencia: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição
previdenciária, conforme cálculo elaborado pelo setor de cálculo da
Secretaria de Vara.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente até esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

José Wanderley de Andrade

Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

Reclamada

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE (reclamante), por seus procuradores in
fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
1.650,00 (um mil, seiscentos e cinquenta reais)**. O valor supra foi
devidamente depositado na conta do reclamante conforme comprovante
anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

José Wanderley de Andrade
Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br.
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: ANTONIO DAMIÃO DE LIMA
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E ANTONIO DAMIÃO DE LIMA (reclamante), por seus procuradores in fine
assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petição sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)**. O valor supra foi
devidamente depositado na conta do reclamante conforme comprovante
anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agencia: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES

ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nobrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

Antonio Damião de Lima
Antonio Damião de Lima

Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: ANTONIO DAMIÃO DE LIMA
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E ANTONIO DAMIÃO DE LIMA (reclamante), por seus procuradores in fine
assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELENCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petição sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
2.320,00 (dois mil, trezentos e vinte reais)**. O valor supra foi
devidamente depositado na conta do reclamante conforme comprovante
anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agencia: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES

ADVOGADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023



Documento assinado digitalmente

SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

Data: 06/09/2023 08:39:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nobrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

Antonio Damião de Lima

Antonio Damião de Lima

Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

Reclamada

Rua Santa Cecilia, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE

www.dantasenunes.adv.br

Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000210-32.2014.5.07.0037

Tramitação Preferencial
- Idoso

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 01/04/2014

Valor da causa: R\$ 28.253,82

Partes:

RECLAMANTE: FRANCISCO LUIZ GALDINO
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA
RECLAMANTE: CARLOS ALBERTO DA SILVA
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA
RECLAMANTE: JOSE JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA
RECLAMANTE: CICERO MOURA DOS SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA
RECLAMANTE: EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA
RECLAMANTE: MANOEL PEDRO XAVIER
ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA
RECLAMADO: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
ADVOGADO: KELLY FERNANDA SABIA
ADVOGADO: JOAO PAULO MONTEIRO LANDIM DA CRUZ
ADVOGADO: PEDRO GERALDO DANTAS JUNIOR
RECLAMADO: ANTONIO AGOSTINHO FILHO
RECLAMADO: ARYLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO
ADVOGADO: MARIA IZABEL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: JOAO PAULO MONTEIRO LANDIM DA CRUZ
ADVOGADO: SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR
TERCEIRO INTERESSADO: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL SA



ADVOGADO: ISAEL BERNARDO DE OLIVEIRA

ADVOGADO: ALLAN XENOFONTE DE BRITO

TERCEIRO INTERESSADO: NAYANA QUEIROZ AGOSTINHO

TERCEIRO INTERESSADO: ANA CAROLINA QUEIROZ AGOSTINHO





RELATÓRIO CONSOLIDADO DA ATUALIZAÇÃO

Processo:

Reclamado: **IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP**

Data Ajuizamento: **25/06/2015**

Data Liquidação: **28/11/2023**

Resumo das Atualizações

Nome Reclamante	Bruto por Reclamante	Líquido por Reclamante	Total Devido pelo Reclamado	Débitos por Reclamante
MANOEL PEDRO XAVIER	49.080,30	48.763,48	50.921,60	0,00
EDUARDO HENRIQUE TEIXEIRA SANTOS	20.446,70	20.002,64	21.589,59	0,00
JOSE JOAQUIM DOS SANTOS	39.435,56	39.393,27	48.393,13	0,00
CARLOS ALBERTO DA SILVA	30.249,66	30.106,29	33.974,95	0,00
FRANCISCO LUIZ GALDINO	0,00	0,00	2.026,60	0,00
CICERO MOURA DOS SANTOS	0,00	0,00	2.245,83	0,00
Total	139.212,22	138.265,68	159.151,70	0,00

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AOS RECLAMANTES	138.265,68
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	6.150,98
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA	10.487,43
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA	0,00
IRPF DEVIDO PELOS RECLAMANTES	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	4.247,61
Total Devido Pelo Reclamado	159.151,70



Assinado eletronicamente por: JOSE LUCIO BEZERRA - Juntado em: 04/12/2023 14:58:43 - baa8268
<https://pje.trt7.jus.br/pelez/validacao/23120412375500700000035973050?instancia=1>
Número do processo: 0000210-32.2014.5.07.0037
Número do documento: 23120412375500700000035973050



DANTAS & NUNES

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 0000238-63.2015.5.07.0037
Exequente: JOSE DANIEL TEIXEIRA SANTOS
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E JOSÉ DANIEL TEIXEIRA SANTOS (reclamante), por seus procuradores in
fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELÊNCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
2.017,50 (dois mil e dezessete reais e cinquenta centavos)**. O valor supra
foi devidamente depositado na conta do reclamante conforme
comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES

ADVOCADOS

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:


José Daniel Teixeira Santos
Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecilia, 162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 3ª Vara do Trabalho da
Região do Cariri

Processo n.º: 0000238-63.2015.5.07.0037
Exequente: JOSE DANIEL TEIXEIRA SANTOS
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (reclamada)
E JOSÉ DANIEL TEIXEIRA SANTOS (reclamante), por seus procuradores in
fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com
devido respeito perante VOSSA EXCELENCIA, nos termos do que consta
no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer,
a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre
as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados,
o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados
diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas
partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único.
requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$
2.017,50 (dois mil e dezessete reais e cinquenta centavos)**. O valor supra
foi devidamente depositado na conta do reclamante conforme
comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC –
INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta
de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco:
Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 –
CPF: 214.451.413-53.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES

ADVOCADOS

3ª) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme calculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

4ª) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5ª) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente ate esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Documento assinado digitalmente
SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR
Data: 06/09/2023 08:39:01-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nóbrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:


José Daniel Teixeira Santos

Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada

Rua Santa Cecília, 162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1964692938

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Poupança

Conta Destino: 00030932-6

Favorecido: Manoel Pedro Xavier

CPF: 373.851.195-49

Data da Transferência: 05/09/2023

Hora da Transferência: 15:20:14

Valor a Transferir (R\$): 16.169,00

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Acordo Manoel Pedro

Tarifa (R\$): 0,00

Autenticação Eletrônica: 8627.D967.4FEA.7CA9.3F67.A670.5902.E023

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

TED Outra Titularidade

Número de Controle: 1966852768

Instituição: CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Cooperativa/Agência: 32

Tipo de Conta Destino: Conta Corrente

Conta Destino: 21732-0

Favorecido: Francisco Oliveira da Nóbrega

CPF: 214.451.413-53

Data da Transferência: 06/09/2023

Hora da Transferência: 15:45:10

Valor a Transferir (R\$): 633,75

Finalidade: CREDITO EM CONTA

Descrição: Honorarios Nobrega

Tarifa (R\$): 7,00

Autenticação Eletrônica: C869.8EC3.29D6.9A91.27E5.9324.80AF.2847

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





DANTAS & NUNES

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (**reclamada**) E JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE (**reclamante**), por seus procuradores in fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com devido respeito perante VOSSA EXCELENCIA, nos termos do que consta no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer, a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados, o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único. requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. O valor supra foi devidamente depositado na conta do reclamante conforme comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco: Caixa Econômica Federal – Agencia: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 – CPF: 214.451.413-53.

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme cálculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente até esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nobrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

José Wanderley de Andrade
José Wanderley de Andrade

Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES

ADVOGADOS

Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Federal da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri

Processo n.º: 000567-39.2014.5.07.0028
Exequente: JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE
Executado: IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA (**reclamada**) E JOSÉ WANDERLEY DE ANDRADE (**reclamante**), por seus procuradores in fine assinados, nos autos da Execução Trabalhista em epigrafe, vem, com devido respeito perante VOSSA EXCELENCIA, nos termos do que consta no Capítulo III-A do Título X da CLT, arts. 855-B e seguintes, requerer, a **HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO EXTRAJUDICIAL**, que foi entabulado entre as partes de forma livre e consciente, nos seguintes termos:

I - Requisitos formais essenciais

Excelência, conforme se pode constatar dos documentos ora anexados, o Trabalhador e a Empregadora estão **representados por advogados diferentes**, estando o presente petitório sendo apresentado pelas partes **em conjunto**, nos termos do art. 855-B, *caput* e parágrafo único. requerer a homologação do presente acordo, nos termos que seguem:

II – Do substrato do acordo

1º) As partes entraram em composição amigável no importe de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**. O valor supra foi devidamente depositado na conta do reclamante conforme comprovante anexo.

2º) Que os honorários serão de responsabilidade da empresa IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA e depositados na conta de titularidade do advogado FRANCISCO OLIVEIRA DA NÓBREGA, Banco: Caixa Econômica Federal – Agência: 0032 – Conta Corrente: 21.732-0 – CPF: 214.451.413-53.

3º) As custas serão suportadas pela reclamada, bem como a contribuição previdenciária, conforme cálculo elaborado pelo setor de cálculo da Secretaria de Vara.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





DANTAS & NUNES
ADVOGADOS

4º) As partes assinam o presente acordo na presença de seus advogados, que também assinarão o presente termo.

5º) As partes dão quitação total de toda e qualquer demanda ou pendência existente até esta data.

Pelo exposto, requerem as partes que seja homologado o presente acordo, em todos os seus termos, e após o seu efetivo cumprimento, seja extinta a presente reclamatória.

Nestes termos,

Pede-se deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 24 de agosto de 2023



Documento assinado digitalmente

SEVERINO DA SILVA NUNES JUNIOR

Data: 06/09/2023 08:39:01-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Severino da Silva Nunes Junior

Advogado OAB/CE 45.847

P/ IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA

Rep. Legal: Arylane Cruz Queiroz Agostinho – Sócia

Reclamada

Francisco Oliveira da Nobrega

Advogado OAB/CE 12.875

Reclamante

DE ACORDO:

José Wanderley de Andrade
José Wanderley de Andrade

Reclamante

IBOVAC – INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA.
Reclamada.

Rua Santa Cecília, 1162-A
Salesianos - Juazeiro do Norte/CE
www.dantasenunes.adv.br
Fone: 88-98831.1439 / 88-99965.1319





Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região

Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo 0000567-39.2014.5.07.0028

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 04/08/2014

Valor da causa: R\$ 15.969,34

Partes:

RECLAMANTE: ANTONIO DAMIAO DE LIMA

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA

RECLAMANTE: JOSE WANDERLEY DE ANDRADE

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA

RECLAMANTE: FRANCINILTON MARCOS DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA

RECLAMANTE: PEDRO BRAZ DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO OLIVEIRA DA NOBREGA

RECLAMANTE: UNIÃO FEDERAL (PGFN)

RECLAMANTE: LUIZ DA SILVA

ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GOMES VIDAL

RECLAMADO: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP

ADVOGADO: KELLY FERNANDA SABIA

ADVOGADO: PEDRO GERALDO DANTAS JUNIOR

RECLAMADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

ADVOGADO: RAIMUNDO NONATO DE MEDEIROS FILHO

ADVOGADO: ANTONIO SIRALAN SABIA

ADVOGADO: LUCIANA SOUZA DE MENDONCA FURTADO

ADVOGADO: PEDRO GERALDO DANTAS JUNIOR

ARREMATANTE: MIRELLA ARTEFATOS DE BORRACHA LTDA - ME

ADVOGADO: RAMON MONTEIRO NETO

TERCEIRO INTERESSADO: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - MPF

DEPOSITÁRIO: ANTONIO SIRALAN SABIA

ADVOGADO: ANTONIO SIRALAN SABIA





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 7ª REGIÃO
2ª VARA DO TRABALHO DA REGIÃO DO CARIRI
ATSum 0000567-39.2014.5.07.0028
RECLAMANTE: ANTONIO DAMIAO DE LIMA E OUTROS (5)
RECLAMADO: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA -
EPP E OUTROS (1)

INTIMAÇÃO

Fica V. Sa. intimado para tomar ciência da Decisão ID 4e10daa proferida nos autos.

DECISÃO

1. Diante da inequívoca manifestação de vontade dos litigantes, HOMOLOGO, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, o acordo celebrado nos ID's 01792a4, 61bc0d1, 237422d, cc099a7 e fc67bd9, observado que os credores informaram o recebimento de seus respectivos créditos, ID's 755d0e6 e bd37ccc.

2. Registre-se os pagamentos relativos a referida avença.

3. Remetam-se os autos a Contadoria da Vara para a elaboração dos cálculos relativos à contribuição previdenciária e custas processuais, a serem suportadas pela(s) Executada(s).

4. De posse dos valores, intime(m)-se o(s) devedor(es) para que se efetivem os recolhimentos pertinentes.

5. Considerando a quitação dos débitos trabalhistas principais e a manutenção da penhora dos imóveis de matrícula 35868 e 35869 que são suficientes para a garantia da execução dos débitos decorrentes dos acordos, defiro o pedido de ID: 699d42a, diante do excesso de penhora, para determinar a retirada do registro de penhora do imóvel de matrícula 35.870, devendo a Secretaria oficial o Cartório Machado - 2º Ofício para proceder a respectiva baixa.

6. No mais, considerando que a execução da Ação de Execução Fiscal de nº 0155800-73.2007.5.07.0028 prossegue nestes autos, bem como em face da petição de ID: 1033ed1, dando conta que as inscrições que deram origem ao processo executivo encontram-se extintas, indefiro o pedido de ID: 2b40404 e determino a notificação da UNIÃO FEDERAL (PGFN) para manifestar-se a respeito no prazo de 15 (quinze) dias.



7. No tocante aos pedidos de ID d32a1ad, 42bfa36, 85920c9, 47d1706 oficie-se ao Juízo da 3ª Vara do Trabalho da Região do Cariri e da 16ª Vara Federal da Seção Judiciária do Ceará, informando da acerca da presente decisão e da impossibilidade de se proceder a reserva de crédito, em face da ausência de valores a disposição deste Juízo, considerando o resultado infrutífero do leilão (ID: 5c3d36f),

8. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação, façam os autos conclusos para decisão acerca da extinção da execução e/ou seu prosseguimento.

DOU FORÇA DE OFÍCIO À PRESENTE DECISÃO.

JUAZEIRO DO NORTE/CE, 19 de dezembro de 2023.

RONALDO SOLANO FEITOSA

Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: RONALDO SOLANO FEITOSA - Juntado em: 19/12/2023 14:28:37 - 4c146aa
<https://pje.trt7.jus.br/pjekz/validacao/23121914273851100000036177658?instancia=1>
Número do processo: 0000567-39.2014.5.07.0028
Número do documento: 23121914273851100000036177658



Assinado eletronicamente por: TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5 REGIAO - 08/10/2025 11:47:34
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25020314205700000000143852595>
Número do documento: 25020314205700000000143852595



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado**

Certidão Negativa de Débitos Estaduais

202501430160

Emitida para os efeitos da Instrução Normativa Nº 13 de 02/03/2001

IDENTIFICAÇÃO DO(A) REQUERENTE
Inscrição Estadual: 067459773
CNPJ / CPF: 29285534000193
RAZÃO SOCIAL: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico, para fins de direito, que revendo os registros do Cadastro de Inadimplentes da Fazenda Pública Estadual - CADINE, verificou-se nada existir em nome do(a) requerente acima identificado(a) até a presente data e horário, e, para constar, foi emitida esta certidão.

EMITIDA VIA INTERNET EM 30/01/2025 ÀS 14:34:47

VÁLIDA ATÉ 31/03/2025

**A autenticidade deste documento deverá ser comprovada via Internet, no endereço
www.sefaz.ce.gov.br**





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA
IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - INTERVIVOS
G.I. - GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI Nº 2023002397

Dados do Adquirente

Nome	Documento	
INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI	C.N.P.J.: 29.285.534/0001-93	
Endereço	Bairro	Cidade
DO CARITE, 119	CARITE	JUAZEIRO DO NORTE

Dados do Transmittente

Nome	Documento
IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA	CNPJ: 01.575.155/0001-19
Endereço	
RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, 473 , - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE 63.050-190-CE	

Natureza da transação

TIPO DE GUIA: Normal	TIPO DE TRANSAÇÃO: Compra e Venda
----------------------	-----------------------------------

Dados do Imóvel

Tipo do Imóvel: TERRENO	Área do Terreno	3.434,26 m2
Localização: IMÓVEL URBANO	Área Construída	0,00 m2
Inscrição: 0000050408	001 - QDA: LOTE: 0	Localiz. Cartográfica 01.25.082.1231.00000
Loteamento/Condomínio	Item Excluído /	
Endereço: RUA MARIA PEDRINA, SN - SALESIANOS CEP		
Complemento Auxiliar		

Observações

ITBI PROC. 2023008378 REQUERIMENTO CARTÓRIO PADRE CICERO, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARIA PEDRINA S/Nº BAIRRO SALESIANOS. MEDIDAS: 30,15M² X 85,00M² = ÁREA TOTAL DE 3.434,26M². INFORMAÇÕES CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO E LAUDO TÉCNICO.

Fiscal Responsável / Chefe do Serviço

Avalladores

FRANCISCO ROKLANE R. DE SOUZA	HERBERT NERY V. DE OLIVEIRA
AVALIADOR	AVALIADOR

Calculos do ITBI

Valor Não Financiado R\$	350.000,00 X	2,0000 % =	7.000,00
Valor Financiado R\$	0,00 X	0,5000 % =	0,00
Valor Total Avaliação R\$	350.000,00	Valor do I.T.B.I	7.000,00

Contribuintes Solidários

Cód. Validação	Observação	Validade
0102202300239700A	Guia paga conforme Documento de Arrecadação Municipal Nº 4346685 em 31/08/2023	/ /

Data Emissão / Avaliação

JUAZEIRODONORTE, 31 DE AGOSTO DE 2023

Atendente

DEBORA SENNY SA ARAUJO CALIXTO

Autenticação
Emissor

Data
01/09/2023

Hora
08:25:52

IP
10.0.0.20





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO IMÓVEL

Nº 0000005492

INSC. DO IMÓVEL 0000050408
ENDEREÇO RUA MARIA PEDRINA, SN
SALESIANOS CEP:
LOC. CARTOGRAFICA 01.25.082.1231.00000
REF. LOTEAM 001 Item Excluido QDA Lote 0
REF. CONDOM. 000 BLOCO APT/CASA/LOJA
MATRICULA / REGISTRO CARTORIO 35.870

Testada	30,15
Profundidade	85,00
Area total Terreno	3.434,26
Area da Unidade	0,00
Area total Edificada	0,00

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1203842 - INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Endereço

DO CARITE, 119

CARITE JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63017050

No. Requerimento

0000005492/2023

Documento

C.N.P.J.: 29.285.534/0001-93

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada ao imóvel.

A Secretaria de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Para Constar, foi lavrada a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2023

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 30/10/2023

COD. VALIDAÇÃO 0000005492





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2023 / 0000005492

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 29.285.534/0001-93

DATA DE EMISSÃO: 01/09/2023

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO IMÓVEL foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 30/10/23
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 01 DE SETEMBRO DE 2023

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 01/09/23 às 08:28:49



MATRÍCULA Nº 35.870



Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 244 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabellão: Bel. Paulo de Tasso G. Machado
Substituto: Bel. Cícero A.G. Machado
Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA 35.870	
DATA 18/12/2013	FICHA 01
RUBRICA	

CNPJ 06.749.311/0001-34

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO TRÊS GALPÕES COM COBERTURA TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRÍLICA, 01 UMA ÁREA DE ESCRITÓRIO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRÍLICA, 01 ÁREA DE BANHEIRO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDE DE CERÂMICA, E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICA, ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS LOCALIZADO A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, BAIRRO SALESIANOS DESTA CIDADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, MINUSCULÕES E LIMITES; AO NORTE, ONDE MEDE 85,00M (OITENTA E CINCO METROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES A ADAILTON BELARMINO DE OLIVEIRA GOMES, ALVARO MOTA FLORENCIO, EVALDO MELO DE LIMA E FRANCISCO AÉCIO VASCONCELOS BISPO; AO SUL, EM DOIS SEGUIMETOS; O 1º ONDE MEDE 56,60M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; E O 2º SEGUIMENTO, ONDE MEDE 28,25M (VINTE E OITO METROS E VINTE E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; AO LESTE, ONDE MEDE 60,85M (SESSENTA METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES AO CURTUME PADRE CICERO; E AO OESTE, EM DOIS SEGUIMENTOS; O 1º ONDE MEDE 30,15M (TRINTA METROS E QUINZE CENTIMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, E O 2º ONDE MEDE 30,85M (TRINTA METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 3.434,2625M².

PROPRIETÁRIA: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/35.870 Em 02(dois) de junho de 2016

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIÁ E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ; e como cessionária: ARYLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA. 934859 Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.870 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.

Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de Lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES. Selo AA 883105 Protocolo. 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

CERTIDÃO

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente matrícula de n.º 35.870, não consta nenhum lançamento após o **R-2/35.870, datado de 14/06/2016**, encontrando-se **PENHORADO** - (conforme R-2). Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986 e Provimento n.º 04/2023/CGJ-CE, art. 1127 e seguintes, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. Dispensado o endereço eletrônico, nos termos do Prov. 61 do CNJ, devido a alegação de impossibilidade na obtenção de informações. Eu, (Janiele Felipe), cartorária, digitei conforme consta nos registros conferidos e que o Oficial do Registro subscreve. O referido é verdadeiro. DOU FÉ. Juazeiro do Norte - CE, 02 de agosto de 2023. Solicitação n.º 10651

- Oficial do Registro de Imóveis-

**CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES**

Nº do Atendimento: 20230802000181
Total Emolum.: 34,73 Total FADEP: 1,73
Total FEMOJU: 1,71 Total FRUMP: 1,73
Total Selos: 8,94 (Total 48,11)
Valor Total: 48,11
Base de Cálculo / Alíq. com Valor Declarado
Bem/Região: 1,00

Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos
Códigos: 007010 / 007020 /



Selo Tipo 4
Certidão 2ª Via 2ª Tred.
Nº
AAX124206-M9S0



SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE
Confira a validade da Selo Digital em: selo.digital.jus.br/portal





Receita
D.A.IPTU/2023

DOC. ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

CEDENTE

PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NO

Emissão PARCELA CART

21/08/2023 001/001

Vencimento Nosso Numero

28/08/2023

Crédito 4344698

Reparcelam 23.753,95

Insc do Imovel 0000050408

Loc. Cart.01.25.082.1231.00000

Nº Acordo 2023009674

Imp. por GERSON às 21/08/23 10:22:35

SACADO

IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

DOC. DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL - DAM

Receita

D.A.IPTU/2023

Insc. Contribuinte	Ins Cadastral	No. Crédito	Parcela	Origem da receita	Receita	No. do Acordo	Vencimento
1091890	50408	4344698	001/001	PARCELAMENTO	IPTU	2023009674	28/08/2023

Dados do Contribuinte	CPF	VALOR DO IMPOSTO
IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTD		21.874,09

RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA 473	CNPJ	(+) ATUALIZAÇÃO
JUAZEIRO DO NORTE	01575155000119	0,00

Acordo Ref. Exercício(s): 2016,2017,2018,2019,2020,2021,2022,	(+) MULTA
Ref. a Parcelamento de Dívida de IPTU Acordo No. 2023009674	0,00

--	(+) JUROS
	0,00

	(+) ENCARGOS LEGAIS
	1.879,86

	(-) PAGAMENTO
	0,00

	(-) DESCONTOS
	0,00

VALOR DO DÉBITO 36.324,82 DESC. S. ENCARGOS 0,0000 % VALOR DESC 14.450,73	VALOR COBRADO
	23.753,95

Local de Pagamento BANCO DO BRASIL e CAIXA	
--	--

Taxa Expediente: 0,00	Valor Sucumbência: 1.879,86
-----------------------	-----------------------------

81600000237 7 53952309202 8 30828010434 7 46980011000 6



**CARTÓRIO PADRE CÍCERO**

CNPJ/MF 02.663.815/0001-86

Juazeiro do Norte - CE - 5 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Tabelião e Registrador

DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA**FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA**

Substitutos

ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE IMÓVEIS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte - Ceará - Fone: 3512-5236 / 3512-5256 E-MAIL: cartorio@cartoriopadrecicero.com.br

TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem:
INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA como **OUTORGANTE** e ARY QUEIROZ
VIEIRA NETO como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 29 dia(s) do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, - Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.575.155/0001-19, situada na Rua Professora Maria Pedrinha, 473, Salesianos, nesta cidade, tendo como representante ANTONIO : SIRALAN SABIÁ, brasileiro, casado, advogado, filho de Fernando Antônio Sabiá e Maria do Carmo Ribeiro Sabiá, nascido em 30/08/1973, portador da CNH nº 02264742863 DETRAN/CE, onde consta a CI/RG nº 0522165354 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.363.685-49 e ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ, brasileira, casada, empresária, filha de João Aécio Sabiá e Elizabeth de Sá Barreto Sabiá, nascida em 10/09/1976, portadora da CNH nº 00978803072 DETRAN/CE, onde consta a CI/RG nº 98029165939, inscrita no CPF/MF sob nº 765.589.913-49, ambos residentes e domiciliados na Rua São Francisco, 1.530, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** ARY QUEIROZ VIEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, filho de Ary Queiroz Vieira Junior e Mirela Maria Duarte Queiroz, nascido em 31/07/1991, portadora da CNH nº 05090120050 DETRAN-CE, onde consta a CI/RG nº 2007029032588 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 047.645.593-66, residente e domiciliado na Rua Laura Avelar Botelho, nº 98, Planalto, apartamento 301, bloco 2, Juazeiro do Norte/ CE, a quem concede **PODERES** amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, no CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, e onde mais necessário for, em nome do(a) outorgante, receber, aceitar e assinar, com as cláusulas e condições de estilo, todo e qualquer documento referente ao imóvel de matrícula nº 35.870, constituído de um terreno contendo três galpões com cobertura trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 01 (uma) área de escritório com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e parede de cerâmica e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: AO NORTE,

Jeferson F. Vellozo da Silva
Escrevente Autorizado



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA
CNPJ: 29.285.534/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:32:04 do dia 10/12/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 08/06/2025.

Código de controle da certidão: **B0E5.DD1F.87AD.0B16**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



EM ANEXO



Ao Juízo da 16ª Vara Federal de Juazeiro do Norte/CE

Autos do Processo: **0000479-04.2013-4.05.8102**

Exequente: Fazenda Nacional

Executado: Ibovale – indústria de borracha do vale Ltda

Interessado: **INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI**

INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI sediada à Estrada do Carité, 119 – Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC/CE sob o NIRE nº 23600126853 por despacho de 15/12/2017, inscrito no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93, por seu advogado, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar PROPOSTA DE AQUISIÇÃO DE IMÓVEL PENHORADO POR INICIATIVA PARTICULAR, nos termos do art. 885 do CPC, art. 15, § 1º da Portaria PGFN PGDAU nº 6/2024, pelos fundamentos que se seguem:

1. DOS FATOS

O presente feito versa sobre execução fiscal promovida pela Fazenda Nacional em face de Ibovale – indústria de borracha do vale Ltda, na qual foi penhorado e avaliado judicialmente (além de outros imóveis) o imóvel descrito a seguir:



Um terreno contendo três galpões com cobertura trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 01 (uma) área de escritório com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e parede de cerâmica e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: AO NORTE, onde mede 85,00m (oitenta e cinco metros), com Imóveis pertencentes a Adailton Belarmino de Oliveira Gomes, Álvaro Mota Florêncio, Evaldo Melo de Lima e Francisco Aécio Vasconcelos Bispo; AO SUL, em dois seguimentos, o (1º) primeiro onde mede 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) com imóveis pertencentes a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e a Usina Maria Amélia, e o (2º) segundo segmento, onde mede 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), com Imóveis pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e com Imóveis pertencentes a Usina Maria Amélia; AO LESTE, onde mede 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Imóveis pertencentes ao Curtume Padre Cícero; e AO OESTE, em dois segmentos, o (1º) primeiro, onde mede 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina e o (2º) segundo, onde mede 30,85m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, perfazendo uma área total de 3.434.2625m². **MATRÍCULA Nº 35.870, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**, imóvel cadastrado na SEFIN de Juazeiro do Norte/CE sob o número de inscrição: 50408.

O bem em questão foi avaliado em **R\$ 583.824,20**, conforme laudo pericial elaborado por Oficial de Justiça e acostado aos autos sob ID 4058102.34952122.

A Fazenda Nacional peticionou requerendo a alienação do bem por meio do portal COMPREI, porém, até o momento, não houve a publicação do respectivo edital, tampouco o despacho deste Juízo, neste sentido, o que permite a alienação por iniciativa particular, nos termos do art. 885 do CPC.

A peticionante, terceira interessada no presente feito, adquiriu o imóvel Matrícula nº 35.870 em 26/08/2023, pelo valor de R\$ 500.000,00, conforme contrato de compra e venda anexo. Insta ainda obter-se que a mesma recolheu o ITBI em 31/08/2023, vejamos o recorte:

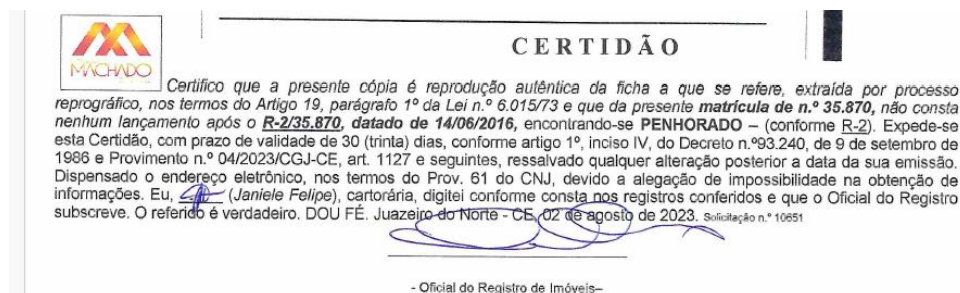


Cód. Validação	Observação	Validade
0102202300239700A	Guia paga conforme Documento de Arrecadação Municipal Nº 4346685 em 31/08/2023	/ /
Data Emissão / Avaliação		Atendente
JUAZEIRODONORTE, 31 DE AGOSTO DE 2023		DEBORA SENNY SA ARAUJO CALIXTO

No contrato de compra e venda, a compradora assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas que incidiam sobre o imóvel, os quais foram integralmente quitados, conforme comprovantes anexos. A regularização dessas dívidas resultou na baixa da penhora trabalhista, por meio de sentença proferida pelo TRT em 19/12/2023, vejamos o teor da sentença:

5. Considerando a quitação dos débitos trabalhistas principais e a manutenção da penhora dos imóveis de matrícula 35868 e 35869 que são suficientes para a garantia da execução dos débitos decorrentes dos acordos, defiro o pedido de ID: 699d42a, diante do excesso de penhora, para determinar a retirada do registro de penhora do imóvel de matrícula 35.870, devendo a Secretaria oficial o Cartório Machado - 2º Ofício para proceder a respectiva baixa.

À época da aquisição, em agosto de 2023, a compradora obteve certidão atualizada do imóvel, na qual não constava nenhuma penhora referente à Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN). No entanto, em 10/11/2023, foi registrada a penhora relativa a débitos fiscais junto à RFB/PGFN, situação esta descoberta somente quando a compradora tentou lavrar a escritura pública da aquisição, vejamos o recorte:



Conforme consta no contrato de compra e venda, a vendedora se comprometeu em providenciar a feitura de procuração pública, a qual foi efetivamente lavrada em 29/08/2023, conforme recorte abaixo:



TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem:
INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA como **OUTORGANTE** e ARY QUEIROZ
VIEIRA NETO como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem
que a(os) 29 dia(s) do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de
Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim
Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA
DO VALE LTDA, - Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF
sob nº 01.575.155/0001-19, situada na Rua Professora Maria Pedrinha,
473, Salesianos, nesta cidade, tendo como representante ANTONIO
SIRALAN SABIÁ, brasileiro, casado, advogado, filho de Fernando

A proponente cumpriu todas as exigências do negócio, incluindo a
outorga da procuração pública pela IBOVALE, consolidando a totalidade dos trâmites necessários
para a finalização da compra.

Além disso, o valor da aquisição do imóvel já está bastante elevado
em relação ao valor de mercado, uma vez que, além dos valores pagos de aproximadamente R\$
352.000,00 na operação tabulada em agosto de 2023 relativos a pagamentos relacionados a
tributos, débitos trabalhistas da vendedora que recaíam sobre o imóvel e melhorias estruturais no
imóvel. A imposição da penhora posterior, que impediu a lavratura da escritura, gerou prejuízo
desproporcional à adquirente, reforçando a necessidade de viabilização da alienação direta do
imóvel para sanar o impasse jurídico e patrimonial.

2. DA BOA-FÉ DA COMPRADORA

A peticionante, terceira interessada no presente feito, adquiriu o
imóvel Matrícula nº 35.870 em 26/08/2023, pelo valor de R\$ 500.000,00, conforme contrato de
compra e venda anexo.

O negócio foi firmado da seguinte forma:

- Valor total do imóvel: R\$ 500.000,00;
- Indenização paga aos ocupantes: R\$ 35.000,00;
- Débitos trabalhistas quitados: Mais de R\$ 240.000,00;
- Liquidação do IPTU: R\$ 23.753,95;
- Pagamento do ITBI: R\$ 7.000,00;
- Construção das divisórias de alvenaria para individualização do imóvel: R\$ 47.888,00.

A proponente compradora (peticionante) reuniu todos os elementos
da boa-fé, pois, ao tempo da aquisição, não havia qualquer registro de restrição fiscal sobre o bem,



a qual diligentemente retirou certidão atualizada do imóvel à época que comprava a lisura do seu procedimento de aquisição.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Nos termos do art. 15, §1º da Portaria PGFN PGDAU nº 6/2024, é possível a alienação por iniciativa privada nos termos do art. 880 do CPC, sem a necessidade de utilização do portal COMPREI:

Art. 15. A adesão à transação implica manutenção automática dos gravames decorrentes de arrolamento de bens, de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas administrativamente ou nas ações de execução fiscal ou em qualquer outra ação judicial.

§ 1º Em caso de bens penhorados ou oferecidos em garantia de execução fiscal, **é facultado ao sujeito passivo requerer a alienação por iniciativa particular**, nos termos do art. 880 da Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil), para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, inclusive mediante a utilização da sistemática do COMPREI, instituída pela Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

O executado já outorgou procuração pública específica com poderes especiais para transmissão do imóvel matricula 35.870 (anexa), o que em ricochete, é indubitável sua anuência, que por sinal, *data máxima vênia*, é irrelevante neste momento processual e do negócio jurídico proposto nesta petição.

A aquisição do imóvel está sendo feita pelo valor da avaliação judicial, não gerando prejuízos ao erário, o que dá higidez na transação ora substanciada. Assim, a alienação direta se mostra viável e vantajosa à Fazenda Nacional, garantindo maior eficiência ao procedimento de execução fiscal.

Ademais, estão presentes nesta petição a aplicação de inúmeros princípios jurídicos, tais como:

Princípio da Segurança Jurídica – A compradora adquiriu o imóvel de boa-fé, com base em certidão atualizada que não indicava a penhora posterior, tendo cumprido todas as exigências legais para a concretização da compra.



Princípio da Efetividade da Execução – Previsto no art. 797 do CPC, esse princípio busca garantir a máxima satisfação do crédito exequendo da forma mais célere e menos onerosa possível, o que justifica a alienação direta do imóvel.

Princípio da Boa-Fé Objetiva – A compradora seguiu todas as exigências e realizou pagamentos significativos (indenizações, débitos trabalhistas, tributos e melhorias), demonstrando confiança legítima na regularidade da aquisição.

Princípio da Razoabilidade e Proporcionalidade – A penhora superveniente impõe um ônus excessivo à compradora, que já realizou substanciais investimentos no imóvel, tornando desarrazoada a negativa de alienação direta.

Princípio da Não Surpresa – A compradora não poderia prever que, após a aquisição, surgiriam restrições fiscais que impediriam a lavratura da escritura.

Princípio da Eficiência Administrativa – A alienação direta, nos termos do art. 15, §1º da Portaria PGFN PGDAU nº 6/2024, evita a morosidade e custos adicionais que poderiam decorrer da venda pelo portal COMPREI, garantindo eficiência ao processo.

4. DO REQUERIMENTO

O valor líquido a ser depositado em conta judicial é de R\$ 554.632,99, enquanto o montante de R\$ 29.191,21 será pago diretamente pela compradora a este causídico, perfazendo o valor total de R\$ 583.824,20.

Diante do exposto, requer a Vossa Excelência:

a) A intimação da Fazenda Nacional para manifestação sobre a presente proposta;



- b) O deferimento da proposta de aquisição pelo valor da avaliação judicial, determinando a alienação do imóvel ao proponente;
- c) A expedição da respectiva ordem de pagamento, mediante depósito judicial vinculado ao processo;
- d) A expedição da carta de arrematação ou, se aplicável, a determinação para lavratura da escritura pública em favor do proponente.

Termos em que,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte-CE, 03 de fevereiro de 2025

David Aldino Gonçalves

Advogado

OAB-CE 53.517



PROCURAÇÃO

INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI sediada à Estrada do Carité, 119 – Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC/CE sob o NIRE nº 23600126853 por despacho de 15/12/2017, inscrito no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93, vem por meio deste instrumento particular de procuração, nomear e constitui seu bastante procurador, **DAVID ALDINO GONÇALVES, brasileiro, casado, advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Ceará sob o nº 53.517**, e a quem confere (m) amplos poderes para o **foro em geral**, com as cláusulas “**AD JUDITIA ET AD NEGOTIA**”, em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, podendo propor contra quem de direito as ações competentes e defendê-lo nas contrárias, seguindo umas e outras, até final decisão, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhe, ainda, poderes especiais para confessar, desistir, transigir, pleitear gratuidade processual, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, efetuar levantamentos e/ou depósitos de valores, e, outrossim, em inventários ou arrolamentos, declarar bens, assinar, aprovar ou não partilhas, além de atuar em qualquer repartição pública ou não, judicial ou extrajudicial, requerendo o que for de direito e necessário aos interesses do outorgante, podendo, também, agindo em conjunto ou separadamente, SUBSTABELECER esta em outrem, com ou sem reservas de poderes, DANDO TUDO POR BOM, FIRME E VALIOSO.

Juazeiro do Norte, 23 de janeiro de 2025


INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

Contas de Consumo

Cooperativa Origem: 02301

Conta Origem: 65984-3

Número de Controle: 1953005642

Tipo de Pagamento: Prefeituras

Nome da Empresa: P.M.JUAZEIRO DO NORTE CE-COD.BARRAS

Linha Digitável: 816700000325829323092025308280104198064500010000

Data do Pagamento: 25/08/2023

Hora do Pagamento: 17:00:18

Valor Total (R\$): 3.282,93

Descrição do Pagamento:

Mensagem: Pagamento realizado através do Pagamento a Fornecedores do Parceiro
BRADESCO.

Autenticação Eletrônica: 5B3D.C10A.12A1.268B.4FF5.DDFC.3008.3EAA

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI
Cooperativa: 2301
Conta Corrente: 65984-3

Contas de Consumo

Cooperativa Origem: 02301

Conta Origem: 65984-3

Número de Controle: 1953001775

Tipo de Pagamento: Prefeituras

Nome da Empresa: P.M.JUAZEIRO DO NORTE CE-COD.BARRAS

Linha Digitável: 816000002377539523092028308280104347469800110006

Data do Pagamento: 25/08/2023

Hora do Pagamento: 16:58:21

Valor Total (R\$): 23.753,95

Descrição do Pagamento:

Mensagem: Pagamento realizado através do Pagamento a Fornecedores do Parceiro
BRADESCO.

Autenticação Eletrônica: 9BAF.39A5.3704.20E0.384C.E54D.0CF8.B75A

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525





Associado: INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Cooperativa: 2301

Conta Corrente: 65984-3

Contas de Consumo

Cooperativa Origem: 02301

Conta Origem: 65984-3

Número de Controle: 1958790495

Tipo de Pagamento: Prefeituras

Nome da Empresa: P.M.JUAZEIRO DO NORTE CE-COD.BARRAS

Linha Digitável: 816400000708000023092026310020304344668500010008

Data do Pagamento: 31/08/2023

Hora do Pagamento: 16:04:17

Valor Total (R\$): 7.000,00

Descrição do Pagamento: itbi

Mensagem: Pagamento realizado através do Pagamento a Fornecedores do Parceiro
BRADESCO.

Autenticação Eletrônica: 4EDB.35D0.F7DD.0D43.E135.5C00.D197.C995

* A transação acima foi realizada via Aplicativo Sicredi conforme as condições especificadas neste comprovante.

* Os dados digitados são de responsabilidade do usuário.

* Os pagamentos realizados aos sábados, domingos e feriados serão processados com a data contábil do próximo dia útil.

* Em caso de agendamento, a efetivação da transação ocorrerá mediante disponibilidade de limite, saldo e demais requisitos do serviço. Acompanhe sua conta e sempre confira a execução dos agendamentos na data programada.

Serviços por telefone 3003 4770 (Capitais e Regiões Metropolitanas)

0800 724 4770 (Demais Regiões)

SAC 0800 724 7220

Ouvidoria 0800 646 2519

Atendimento aos deficientes auditivos ou de fala 0800 724 0525



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 16.ª Vara da SJCE, **Dr. Fabricio de Lima Borges**, e consoante dispõe o art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º, do Código de processo Civil e Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da Petição de Id.4058102.35692709, e anexos, e para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Juazeiro do Norte/CE, datada eletronicamente.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM. Juiz Federal Titular da 16.ª Vara da SJCE, **Dr. Fabricio de Lima Borges**, e consoante dispõe o art. 93, XIV, da Constituição Federal, art. 203, §4º, do Código de processo Civil e Provimento nº. 01 de 25/03/2009 da Corregedoria do TRF da 5ª Região:

Intime-se a exequente para que se manifeste acerca da Petição de Id.4058102.35692709, e anexos, e para que requeira o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito.

Juazeiro do Norte/CE, datada eletronicamente.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	IBOVALÉ - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO

Outros participantes	
INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA	TERCEIRO INTERESSADO
DAVID ALDINO GONCALVES	ADVOGADO

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 04/02/2025, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
04/02/2025 13:46	Parte - Outros Participantes	Inclusão	INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA (TERCEIRO INTERESSADO), DAVID ALDINO GONCALVES (ADVOGADO)	JULYA DA SILVA BEZERRA
04/02/2025 13:45	Parte - Outros Participantes	Inclusão		INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA (TERCEIRO INTERESSADO)	JULYA DA SILVA BEZERRA



Processo n. 0000479-04.2013.4.05.8102

Exeqüente: União (Fazenda Nacional).

A União (Fazenda Nacional), pelo procurador que esta subscreve, vem, à presença de V. Ex.^a, informar que nada tem a opor quanto ao pleito formulado pela empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, somente no que tange à aquisição do imóvel sob matrícula n.º 35.870, razão pela qual, requer que se digne a intimar o terceiro interessado para que promova o depósito judicial dos valores.

Termos em que pede e espera deferimento.

Maceió (AL), 10 de fevereiro de 2025.

André Gustavo Pastl

Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA ECONOMIA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Inscrição Resumido

Inscrições Localizadas: 39

Inscrições Seleccionadas: 39

Parâmetro de Localização: 01575155000119

1º Devedor:	IBOVALÉ - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.575.155/0001-19
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10315 400159/2012-82
Nº Inscrição:	30 6 16 002801-77
Receita:	1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição:	12/04/2016
Data Primeira Cobrança:	020160507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08005783320164058102
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 7.550,41 (UFIR 7.095,58)
Valor Consolidado:	R\$ 17.335,36

2º Devedor:	IBOVALÉ - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Tipo de Devedor:	PRINCIPAL
CPF/CNPJ:	01.575.155/0001-19
Situação:	ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo:	10315 400159/2012-82
Nº Inscrição:	30 2 16 000683-57
Receita:	3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição:	12/04/2016
Data Primeira Cobrança:	020160507
Cadastro Nacional de Obras:	
Nº Processo Judicial:	
Nº Único de Processo Judicial:	08005783320164058102
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIAO
Valor Inscrito:	R\$ 9.971,79 (UFIR 9.371,09)
Valor Consolidado:	R\$ 22.922,65



3º Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 400159/2012-82
Nº Inscrição: 30 6 16 002802-58
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 12/04/2016
Data Primeira Cobrança: 020160507
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08005783320164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 26.924,35 (UFIR 25.302,44)
Valor Consolidado: R\$ 62.500,42

4º Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 400160/2012-15
Nº Inscrição: 30 6 16 002803-39
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 12/04/2016
Data Primeira Cobrança: 020160507
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08005783320164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.991,67 (UFIR 4.690,96)
Valor Consolidado: R\$ 11.475,07

5º Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 400374/2013-64
Nº Inscrição: 30 7 16 000580-56
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 12/04/2016
Data Primeira Cobrança: 020160507
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:



Nº Único de Processo Judicial: 08005783320164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 10.115,71 (UFIR 9.506,30)
Valor Consolidado: R\$ 22.511,53

6º Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 400374/2013-64
Nº Inscrição: 30 6 16 002814-91
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 12/04/2016
Data Primeira Cobrança: 020160507
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08005783320164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 16.493,56 (UFIR 15.500,00)
Valor Consolidado: R\$ 36.790,65

7º Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 400374/2013-64
Nº Inscrição: 30 2 16 000692-48
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 12/04/2016
Data Primeira Cobrança: 020160507
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08005783320164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 18.302,10 (UFIR 17.199,60)
Valor Consolidado: R\$ 40.848,01

8º Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Situação: ATIVA AJUIZADA



Nº Processo Administrativo: 10315 400374/2013-64
Nº Inscrição: 30 6 16 002815-72
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 12/04/2016
Data Primeira Cobrança: 020160507
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 08005783320164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 57.990,35 (UFIR 54.496,97)
Valor Consolidado: R\$ 129.501,78

9º Devedor: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Situação: ATIVA EM COBRANCA
Nº Processo Administrativo: 19321 082163/2024-83
Nº Inscrição: 30 6 24 008164-03
Receita: 4834 / R D ATIVA - MULTA ISOLADA
Data Inscrição: 03/06/2024
Data Primeira Cobrança: 020240625
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 1.000,00 (UFIR 939,75)
Valor Consolidado: R\$ 1.267,20

10º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 001034/2001-11
Nº Inscrição: 30 2 02 000166-02
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 19/03/2002
Data Primeira Cobrança: 020020713
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200581020060664
Nº Único de Processo Judicial: 60668520054058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 8.294,26 (UFIR 8.544,30)
Valor Consolidado: R\$ 39.022,94



11º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900046/2008-04
Nº Inscrição: 30 2 08 000503-48
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647
Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 5.073,31 (UFIR 4.767,69)
Valor Consolidado: R\$ 14.580,10

12º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 500291/2004-83
Nº Inscrição: 30 6 04 001529-59
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 13/02/2004
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 7.193,82 (UFIR 7.363,17)
Valor Consolidado: R\$ 28.792,22

13º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900045/2008-51
Nº Inscrição: 30 6 08 002325-69
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647



Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.204,53 (UFIR 3.951,25)
Valor Consolidado: R\$ 12.159,44

14º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900046/2008-04
Nº Inscrição: 30 6 08 002328-01
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647
Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 7.980,04 (UFIR 7.499,32)
Valor Consolidado: R\$ 23.533,16

15º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 500397/2011-14
Nº Inscrição: 30 6 11 003646-65
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 17/03/2011
Data Primeira Cobrança: 020110806
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 6797920114058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 1.574,49 (UFIR 1.479,64)
Valor Consolidado: R\$ 3.183,45

16º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA



Nº Processo Administrativo: 10315 900045/2008-51
Nº Inscrição: 30 7 08 000377-63
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647
Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.748,04 (UFIR 2.582,47)
Valor Consolidado: R\$ 7.573,18

17º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 500168/2006-24
Nº Inscrição: 30 2 06 000578-02
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 03/02/2006
Data Primeira Cobrança: 020060513
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200681020007927
Nº Único de Processo Judicial: 7920920064058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 5.521,13 (UFIR 5.188,47)
Valor Consolidado: R\$ 18.975,52

18º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 500398/2011-51
Nº Inscrição: 30 2 11 001532-66
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 17/03/2011
Data Primeira Cobrança: 020110806
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 6797920114058102
Nº Único de Processo Judicial: 6797920114058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.109,43 (UFIR 1.982,35)
Valor Consolidado: R\$ 4.442,82



19º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 001034/2001-11
Nº Inscrição: 30 6 02 000469-77
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 19/03/2002
Data Primeira Cobrança: 020020713
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200581020061577
Nº Único de Processo Judicial: 61577820054058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 8.944,21 (UFIR 9.213,84)
Valor Consolidado: R\$ 42.080,67

20º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 500169/2006-79
Nº Inscrição: 30 6 06 001385-93
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 03/02/2006
Data Primeira Cobrança: 020060513
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200681020007927
Nº Único de Processo Judicial: 7920920064058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 13.074,48 (UFIR 12.286,84)
Valor Consolidado: R\$ 45.780,76

21º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900045/2008-51
Nº Inscrição: 30 6 08 002326-40
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647



Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 6.274,86 (UFIR 5.896,85)
Valor Consolidado: R\$ 18.581,82

22º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900047/2008-41
Nº Inscrição: 30 6 08 002329-92
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647
Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 18.617,94 (UFIR 17.496,39)
Valor Consolidado: R\$ 55.319,80

23º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 200068/2003-58
Nº Inscrição: 30 7 03 001185-60
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 14/03/2003
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial:
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 595,87 (UFIR 654,22)
Valor Consolidado: R\$ 1.975,35

24º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA



Nº Processo Administrativo: 10315 900046/2008-04
Nº Inscrição: 30 7 08 000378-44
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647
Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.329,57 (UFIR 2.189,23)
Valor Consolidado: R\$ 6.202,75

25º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900045/2008-51
Nº Inscrição: 30 2 08 000502-67
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647
Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.671,70 (UFIR 4.390,28)
Valor Consolidado: R\$ 13.589,92

26º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 207945/98-48
Nº Inscrição: 30 2 98 002797-21
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 08/10/1998
Data Primeira Cobrança: 020091108
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 6149420054058102
Nº Único de Processo Judicial: 6149420054058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: CR 23.822.957,11 (UFIR 974,91)
Valor Consolidado: R\$ 3.847,04



27º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 201777/2002-70
Nº Inscrição: 30 6 02 007389-33
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 18/10/2002
Data Primeira Cobrança: 020030208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200581020062843
Nº Único de Processo Judicial: 62841620054058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 1.833,43 (UFIR 2.012,98)
Valor Consolidado: R\$ 7.480,84

28º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 500737/2006-31
Nº Inscrição: 30 6 06 013787-68
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 19/07/2006
Data Primeira Cobrança: 020080504
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020005964
Nº Único de Processo Judicial: 5966820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.107,69 (UFIR 3.860,21)
Valor Consolidado: R\$ 13.796,92

29º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900046/2008-04
Nº Inscrição: 30 6 08 002327-20
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 25/08/2008
Data Primeira Cobrança: 020081208
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200881020015647



Nº Único de Processo Judicial: 15649820084058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 4.565,97 (UFIR 4.290,92)
Valor Consolidado: R\$ 13.053,02

30º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 500170/2006-01
Nº Inscrição: 30 7 06 000474-20
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 03/02/2006
Data Primeira Cobrança: 020060513
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial: 200681020007927
Nº Único de Processo Judicial: 7920920064058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.624,48 (UFIR 2.466,31)
Valor Consolidado: R\$ 8.548,65

31º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900221/2008-55
Nº Inscrição: 30 2 13 000052-95
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 05/03/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00006246020134058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 6.129,08 (UFIR 5.759,86)
Valor Consolidado: R\$ 18.831,60

32º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA



Nº Processo Administrativo: 10315 900229/2008-11
Nº Inscrição: 30 6 12 007467-05
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 28/12/2012
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00006246020134058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.762,13 (UFIR 2.595,74)
Valor Consolidado: R\$ 8.486,65

33º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900224/2008-99
Nº Inscrição: 30 6 12 007466-24
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 28/12/2012
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00006246020134058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.679,30 (UFIR 2.517,90)
Valor Consolidado: R\$ 8.232,14

34º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900221/2008-55
Nº Inscrição: 30 6 13 000277-00
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 05/03/2013
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00006246020134058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 2.834,71 (UFIR 2.663,95)
Valor Consolidado: R\$ 8.709,64



35º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 900238/2008-11
Nº Inscrição: 30 7 12 001050-65
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 28/12/2012
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 00006246020134058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 989,04 (UFIR 929,46)
Valor Consolidado: R\$ 3.038,82

36º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 000826/2010-69
Nº Inscrição: 30 2 14 003304-73
Receita: 3551 / DIV.ATIVA-IRPJ
Data Inscrição: 30/05/2014
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8005835520164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 3.548,06 (UFIR 3.334,33)
Valor Consolidado: R\$ 11.653,24

37º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 000826/2010-69
Nº Inscrição: 30 7 14 001493-09
Receita: 0810 / DIV.ATIVA-PIS
Data Inscrição: 30/05/2014
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:



Nº Único de Processo Judicial: 8005835520164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 8.852,21 (UFIR 8.318,86)
Valor Consolidado: R\$ 28.994,13

38º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 000826/2010-69
Nº Inscrição: 30 6 14 007154-55
Receita: 1804 / DIV.ATIVA-CONTRIBUICAO SOCIAL
Data Inscrição: 30/05/2014
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8005835520164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 1.283,60 (UFIR 1.206,27)
Valor Consolidado: R\$ 4.167,72

39º Devedor: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP
Tipo de Devedor: PRINCIPAL
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Situação: ATIVA AJUIZADA
Nº Processo Administrativo: 10315 000826/2010-69
Nº Inscrição: 30 6 14 007155-36
Receita: 4493 / DIV.ATIVA-COFINS
Data Inscrição: 30/05/2014
Data Primeira Cobrança: 000000000
Cadastro Nacional de Obras:
Nº Processo Judicial:
Nº Único de Processo Judicial: 8005835520164058102
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIAO
Valor Inscrito: R\$ 38.850,59 (UFIR 36.510,24)
Valor Consolidado: R\$ 127.385,16

Somatório das inscrições

Valor Inscrito: R\$ 24.156.565,02 (UFIR 317.030,94)
Valor Consolidado: R\$ 947.172,14
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)



FIM DO RELATÓRIO



Em anexo.



AO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autos do processo n.º 0000479-04.2013-4.05.8102

INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por seu advogado *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se** e **requerer** o que segue.

Excelência, a parte interessada adquiriu o imóvel de matrícula n.º 35.870 em 26/08/2023 pelo valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), conforme contrato de compra e venda localizado ao Id: 35692308.

Outrossim, no dia 31/08/2023 houve o recolhimento do ITBI (Id: 35692710):

Cód. Validação	Observação	Validade
0102202300239700A	Guia paga conforme Documento de Arrecadação Municipal Nº 4346685 em 31/08/2023	/ /
Data Emissão / Avaliação		Atendente
JUAZEIRO DO NORTE, 31 DE AGOSTO DE 2023		DEBORA SENNY SA ARAUJO CALIXTO

Ademais, o negócio firmado entre as partes ficou pactuado, em resumo, da seguinte forma:



O negócio foi firmado da seguinte forma:

- Valor total do imóvel: R\$ 500.000,00;
- Indenização paga aos ocupantes: R\$ 35.000,00;
- Débitos trabalhistas quitados: Mais de R\$ 240.000,00;
- Liquidação do IPTU: R\$ 23.753,95;
- Pagamento do ITBI: R\$ 7.000,00;
- Construção das divisórias de alvenaria para individualização do imóvel: R\$ 47.888,00

Inobstante os custos já suportados pela adquirente, oriundo do contrato primitivo, ultrapassam o valor ao qual o imóvel está avaliado, uma vez que, além dos valores pagos de aproximadamente R\$ 352.000,00 (trezentos e cinquenta e dois mil reais) na operação tabulada em agosto de 2023 relativos aos pagamentos relacionados a tributos, débitos trabalhistas da vendedora que recaíam sobre o imóvel e melhorias estruturais, ou seja, toda a operação já custou a peticionante a cifra de R\$ 937.466,15 (novecentos e trinta e sete mil, quatrocentos e quarenta e seis reais e quinze centavos), valor muito superior ao que corresponde ao imóvel.

Obtempero que a aquisição pleiteada tem como condão a satisfação do valor da avaliação judicial, deduzida tão somente dos honorários no valor de R\$ 29.191,21 (vinte e nove mil, centos e noventa e dois reais e vinte e um centavos). Tendo em vista que a aquisição do imóvel está sendo feita em valor superior comparado a avaliação judicial, não gerando prejuízos ao erário, o que garante a higidez na transação ora substanciada.

Deste modo, Excelência, pelo corpo probatório carreado aos autos, o valor líquido será depositado em conta judicial é de R\$ 554.632,99 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), enquanto o montante final de R\$ 29.191,21 (vinte e nove mil, centos e noventa e dois reais e vinte e um centavos) será pago diretamente pela compradora a este causídico à título de honorários advocatícios, perfazendo o valor total de R\$ 583.824,20 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos).



Pelo exposto, requisita-se a intimação do cartório de registro de imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado) para que seja determinada a transferência do imóvel de matrícula n.º 35.870 para a Indústria de Calçados Mila Eireli diante do adimplemento total do bem e o pagamento do ITBI.

Por fim, requer que seja oportunizado a realização do depósito judicial no valor de R\$ 554.632,99 (quinhentos e cinquenta e quatro mil, seiscentos e trinta e dois reais e noventa e nove centavos), com efeito de liquidação da aquisição do imóvel pela peticionante.

Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de fevereiro de 2025.

David Aldino Gonçalves

Advogado - OAB/CE 53.517



Em anexo.



AO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

Autos do processo n.º 0000479-04.2013-4.05.8102

INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, representada por seu advogado *in fine* assinado, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência, **manifestar-se e requerer** o que segue.

Analizando os autos com acuidade, especialmente em relação a higidez do negócio jurídico pleiteado, com suporte no princípio da celeridade processual e da satisfação integral do crédito revertido em favor da União, a Terceira Interessada, ora peticionante, vem manifestar que o valor que será depositado em conta judicial nos termos das súplicas acostadas será **integralmente** o valor avaliado de R\$ 583.824,20 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), sem nenhum desconto do referido valor.

Pelo exposto, requer a autorização judicial para depósito em conta vinculada do valor **integral do bem imóvel avaliado**.

Nestes termos,
Pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de fevereiro de 2025.

David Aldino Gonçalves
Advogado - OAB/CE 53.517



CERTIDÃO

Certifico que a inspeção da 16ª Vara Federal/SJCE foi marcada para o período de 17 a 21 de março de 2025, ficando suspensos todos os prazos processuais, cujo Edital de Inspeção nº 20/2024 foi publicado no Diário da Justiça Eletrônico SJCE nº 14.0/2025, disponibilizado no dia 21 de janeiro de 2025, no site www.trf5.jus.br.

Ocorrência	Data Prazo
16ª Vara ? Processo em ordem	



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME.

Em 03 de novembro de 2023, a Fazenda Nacional requereu a penhora, avaliação e registro dos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869 e nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE (id. 4058102.31337878), o que foi deferido (id. 4058102.32461565), sendo expedido o respectivo mandado (id. 4058102.34244903).

O mandado de penhora e avaliação foi cumprido por Oficial de Justiça, que certificou a penhora dos referidos imóveis e comunicou o ato ao Cartório Machado (2º ofício de Juazeiro do Norte/CE) para registro (id. 4058102.34952119, id. 4058102.34952120 e id. 4058102.34952122). A avaliação dos imóveis resultou nos seguintes valores: R\$ 899.415,87 para os imóveis de matrículas nº 35.868 e 35.869 (incluindo benfeitorias) e R\$ 583.824,20 para o imóvel de matrícula nº 35.870 (id. 4058102.34952120 e id. 4058102.34952122).

Em 20 de dezembro de 2024, foi proferido despacho intimando a exequente para que se manifestasse acerca da continuidade ou não da presente Execução Fiscal, tendo em vista que na Execução Fiscal de nº 0000067-54.2005.4.05.8102 houve pedido de extinção por cancelamento de CDA (id. 4058102.35386335). Na sequência, a Fazenda Nacional requereu a alienação dos imóveis por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI (id. 4058102.35453153).

Ocorre que, no dia 03 de fevereiro de 2025, a empresa INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP LTDA apresentou proposta de aquisição do imóvel penhorado de matrícula nº 35.870 por iniciativa particular, nos termos do art. 885 do CPC, pelo valor da avaliação judicial (id. 4058102.35692709).

A empresa alegou que adquiriu o imóvel de matrícula nº 35.870 em 26/08/2023, pelo valor de R\$ 500.000,00, conforme contrato de compra e venda (id. 4058102.35692308), e que recolheu o ITBI em 31/08/2023 (id. 4058102.35692710). Afirmou que, no contrato de compra e venda, assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas que incidiam sobre o imóvel, os quais foram integralmente quitados, resultando na baixa da penhora trabalhista por meio de sentença do TRT em 19/12/2023 (id. 4058102.35692346). Sustentou que, à época da aquisição, obteve certidão atualizada do imóvel, na qual não constava nenhuma penhora referente à Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e que a penhora relativa a débitos fiscais junto à RFB/PGFN foi registrada em 10/11/2023, sendo descoberta somente quando tentou lavrar a escritura pública da aquisição.

Em vista disso, a terceira interessada argumentou que agiu de boa-fé, tendo quitado tributos e débitos trabalhistas vinculados ao imóvel. Assim, requereu a intimação da Fazenda Nacional,



o deferimento da proposta de aquisição e a expedição da carta de arrematação ou da escritura pública.

Intimada, a exequente informou que "nada tem a opor quanto ao pleito formulado pela empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, somente no que tange à aquisição do imóvel sob matrícula n.º 35.870, razão pela qual, requer que se digne a intimar o terceiro interessado para que promova o depósito judicial dos valores" (id. 4058102.35763743).

Por fim, a empresa reiterou o pedido de autorização para depósito judicial do valor integral do bem imóvel avaliado (id. 4058102.35949800).

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão central a ser dirimida é a possibilidade de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870, penhorado nos presentes autos, à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, que se apresenta como terceira interessada e adquirente de boa-fé do bem. Ressalta-se que este juízo não havia se manifestado acerca do pedido anterior da PFN de alienação do imóvel pela plataforma Comprei (id. 4058102.35453153).

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI demonstrou ter adquirido o imóvel em 26/08/2023, conforme contrato de compra e venda (id. 4058102.35692308), e efetuado o pagamento do ITBI (id. 4058102.35692710). Além disso, comprovou ter realizado diversos pagamentos de débitos trabalhistas que recaíam sobre o imóvel (id. 4058102.35692303), o que resultou na baixa da penhora trabalhista, conforme sentença proferida pelo TRT em 19/12/2023 (id. 4058102.35692346).

A Fazenda Nacional, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à proposta de aquisição, desde que o depósito judicial dos valores seja realizado (id. 4058102.35763743).

Diante desse cenário, a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI representa uma solução adequada. A transação permite a satisfação do crédito exequendo de forma célere e eficiente, sem prejuízo ao erário, uma vez que será depositado integralmente o valor de avaliação do bem, ao mesmo tempo em que assegura a boa-fé da adquirente, que já investiu consideráveis recursos na regularização do bem. Importante destacar que a própria Fazenda Nacional se manifestou favoravelmente à proposta, desde que o depósito judicial dos valores seja realizado, o que garante a satisfação do crédito tributário.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

I - DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, com fundamento no art. 880 do CPC, a qual deverá realizar o depósito judicial em conta vinculada a este juízo no valor de R\$ 583.824,20 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao valor da avaliação judicial do imóvel;



II - Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o levantamento dos valores depositados, indicando o valor a ser destinado à quitação do débito exequendo e os dados para o pagamento definitivo.

Após a manifestação da Fazenda Nacional, expeça-se ofício para levantamento dos valores depositados, observando-se a destinação indicada pela exequente.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal

mms



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME.

Em 03 de novembro de 2023, a Fazenda Nacional requereu a penhora, avaliação e registro dos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869 e nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE (id. 4058102.31337878), o que foi deferido (id. 4058102.32461565), sendo expedido o respectivo mandado (id. 4058102.34244903).

O mandado de penhora e avaliação foi cumprido por Oficial de Justiça, que certificou a penhora dos referidos imóveis e comunicou o ato ao Cartório Machado (2º ofício de Juazeiro do Norte/CE) para registro (id. 4058102.34952119, id. 4058102.34952120 e id. 4058102.34952122). A avaliação dos imóveis resultou nos seguintes valores: R\$ 899.415,87 para os imóveis de matrículas nº 35.868 e 35.869 (incluindo benfeitorias) e R\$ 583.824,20 para o imóvel de matrícula nº 35.870 (id. 4058102.34952120 e id. 4058102.34952122).

Em 20 de dezembro de 2024, foi proferido despacho intimando a exequente para que se manifestasse acerca da continuidade ou não da presente Execução Fiscal, tendo em vista que na Execução Fiscal de nº 0000067-54.2005.4.05.8102 houve pedido de extinção por cancelamento de CDA (id. 4058102.35386335). Na sequência, a Fazenda Nacional requereu a alienação dos imóveis por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI (id. 4058102.35453153).

Ocorre que, no dia 03 de fevereiro de 2025, a empresa INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP LTDA apresentou proposta de aquisição do imóvel penhorado de matrícula nº 35.870 por iniciativa particular, nos termos do art. 885 do CPC, pelo valor da avaliação judicial (id. 4058102.35692709).

A empresa alegou que adquiriu o imóvel de matrícula nº 35.870 em 26/08/2023, pelo valor de R\$ 500.000,00, conforme contrato de compra e venda (id. 4058102.35692308), e que recolheu o ITBI em 31/08/2023 (id. 4058102.35692710). Afirmou que, no contrato de compra e venda, assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas que incidiam sobre o imóvel, os quais foram integralmente quitados, resultando na baixa da penhora trabalhista por meio de sentença do TRT em 19/12/2023 (id. 4058102.35692346). Sustentou que, à época da aquisição, obteve certidão atualizada do imóvel, na qual não constava nenhuma penhora referente à Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e que a penhora relativa a débitos fiscais junto à RFB/PGFN foi registrada em 10/11/2023, sendo descoberta somente quando tentou lavrar a escritura pública da aquisição.

Em vista disso, a terceira interessada argumentou que agiu de boa-fé, tendo quitado tributos e débitos trabalhistas vinculados ao imóvel. Assim, requereu a intimação da Fazenda Nacional,



o deferimento da proposta de aquisição e a expedição da carta de arrematação ou da escritura pública.

Intimada, a exequente informou que "nada tem a opor quanto ao pleito formulado pela empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, somente no que tange à aquisição do imóvel sob matrícula n.º 35.870, razão pela qual, requer que se digne a intimar o terceiro interessado para que promova o depósito judicial dos valores" (id. 4058102.35763743).

Por fim, a empresa reiterou o pedido de autorização para depósito judicial do valor integral do bem imóvel avaliado (id. 4058102.35949800).

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão central a ser dirimida é a possibilidade de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870, penhorado nos presentes autos, à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, que se apresenta como terceira interessada e adquirente de boa-fé do bem. Ressalta-se que este juízo não havia se manifestado acerca do pedido anterior da PFN de alienação do imóvel pela plataforma Comprei (id. 4058102.35453153).

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI demonstrou ter adquirido o imóvel em 26/08/2023, conforme contrato de compra e venda (id. 4058102.35692308), e efetuado o pagamento do ITBI (id. 4058102.35692710). Além disso, comprovou ter realizado diversos pagamentos de débitos trabalhistas que recaíam sobre o imóvel (id. 4058102.35692303), o que resultou na baixa da penhora trabalhista, conforme sentença proferida pelo TRT em 19/12/2023 (id. 4058102.35692346).

A Fazenda Nacional, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à proposta de aquisição, desde que o depósito judicial dos valores seja realizado (id. 4058102.35763743).

Diante desse cenário, a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI representa uma solução adequada. A transação permite a satisfação do crédito exequendo de forma célere e eficiente, sem prejuízo ao erário, uma vez que será depositado integralmente o valor de avaliação do bem, ao mesmo tempo em que assegura a boa-fé da adquirente, que já investiu consideráveis recursos na regularização do bem. Importante destacar que a própria Fazenda Nacional se manifestou favoravelmente à proposta, desde que o depósito judicial dos valores seja realizado, o que garante a satisfação do crédito tributário.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

I - DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, com fundamento no art. 880 do CPC, a qual deverá realizar o depósito judicial em conta vinculada a este juízo no valor de R\$ 583.824,20 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao valor da avaliação judicial do imóvel;



II - Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o levantamento dos valores depositados, indicando o valor a ser destinado à quitação do débito exequendo e os dados para o pagamento definitivo.

Após a manifestação da Fazenda Nacional, expeça-se ofício para levantamento dos valores depositados, observando-se a destinação indicada pela exequente.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal

mms



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME.

Em 03 de novembro de 2023, a Fazenda Nacional requereu a penhora, avaliação e registro dos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869 e nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE (id. 4058102.31337878), o que foi deferido (id. 4058102.32461565), sendo expedido o respectivo mandado (id. 4058102.34244903).

O mandado de penhora e avaliação foi cumprido por Oficial de Justiça, que certificou a penhora dos referidos imóveis e comunicou o ato ao Cartório Machado (2º ofício de Juazeiro do Norte/CE) para registro (id. 4058102.34952119, id. 4058102.34952120 e id. 4058102.34952122). A avaliação dos imóveis resultou nos seguintes valores: R\$ 899.415,87 para os imóveis de matrículas nº 35.868 e 35.869 (incluindo benfeitorias) e R\$ 583.824,20 para o imóvel de matrícula nº 35.870 (id. 4058102.34952120 e id. 4058102.34952122).

Em 20 de dezembro de 2024, foi proferido despacho intimando a exequente para que se manifestasse acerca da continuidade ou não da presente Execução Fiscal, tendo em vista que na Execução Fiscal de nº 0000067-54.2005.4.05.8102 houve pedido de extinção por cancelamento de CDA (id. 4058102.35386335). Na sequência, a Fazenda Nacional requereu a alienação dos imóveis por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI (id. 4058102.35453153).

Ocorre que, no dia 03 de fevereiro de 2025, a empresa INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP LTDA apresentou proposta de aquisição do imóvel penhorado de matrícula nº 35.870 por iniciativa particular, nos termos do art. 885 do CPC, pelo valor da avaliação judicial (id. 4058102.35692709).

A empresa alegou que adquiriu o imóvel de matrícula nº 35.870 em 26/08/2023, pelo valor de R\$ 500.000,00, conforme contrato de compra e venda (id. 4058102.35692308), e que recolheu o ITBI em 31/08/2023 (id. 4058102.35692710). Afirmou que, no contrato de compra e venda, assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas que incidiam sobre o imóvel, os quais foram integralmente quitados, resultando na baixa da penhora trabalhista por meio de sentença do TRT em 19/12/2023 (id. 4058102.35692346). Sustentou que, à época da aquisição, obteve certidão atualizada do imóvel, na qual não constava nenhuma penhora referente à Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e que a penhora relativa a débitos fiscais junto à RFB/PGFN foi registrada em 10/11/2023, sendo descoberta somente quando tentou lavrar a escritura pública da aquisição.

Em vista disso, a terceira interessada argumentou que agiu de boa-fé, tendo quitado tributos e débitos trabalhistas vinculados ao imóvel. Assim, requereu a intimação da Fazenda Nacional,



o deferimento da proposta de aquisição e a expedição da carta de arrematação ou da escritura pública.

Intimada, a exequente informou que "nada tem a opor quanto ao pleito formulado pela empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, somente no que tange à aquisição do imóvel sob matrícula n.º 35.870, razão pela qual, requer que se digne a intimar o terceiro interessado para que promova o depósito judicial dos valores" (id. 4058102.35763743).

Por fim, a empresa reiterou o pedido de autorização para depósito judicial do valor integral do bem imóvel avaliado (id. 4058102.35949800).

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão central a ser dirimida é a possibilidade de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870, penhorado nos presentes autos, à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, que se apresenta como terceira interessada e adquirente de boa-fé do bem. Ressalta-se que este juízo não havia se manifestado acerca do pedido anterior da PFN de alienação do imóvel pela plataforma Comprei (id. 4058102.35453153).

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI demonstrou ter adquirido o imóvel em 26/08/2023, conforme contrato de compra e venda (id. 4058102.35692308), e efetuado o pagamento do ITBI (id. 4058102.35692710). Além disso, comprovou ter realizado diversos pagamentos de débitos trabalhistas que recaíam sobre o imóvel (id. 4058102.35692303), o que resultou na baixa da penhora trabalhista, conforme sentença proferida pelo TRT em 19/12/2023 (id. 4058102.35692346).

A Fazenda Nacional, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à proposta de aquisição, desde que o depósito judicial dos valores seja realizado (id. 4058102.35763743).

Diante desse cenário, a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI representa uma solução adequada. A transação permite a satisfação do crédito exequendo de forma célere e eficiente, sem prejuízo ao erário, uma vez que será depositado integralmente o valor de avaliação do bem, ao mesmo tempo em que assegura a boa-fé da adquirente, que já investiu consideráveis recursos na regularização do bem. Importante destacar que a própria Fazenda Nacional se manifestou favoravelmente à proposta, desde que o depósito judicial dos valores seja realizado, o que garante a satisfação do crédito tributário.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

I - DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, com fundamento no art. 880 do CPC, a qual deverá realizar o depósito judicial em conta vinculada a este juízo no valor de R\$ 583.824,20 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao valor da avaliação judicial do imóvel;



II - Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o levantamento dos valores depositados, indicando o valor a ser destinado à quitação do débito exequendo e os dados para o pagamento definitivo.

Após a manifestação da Fazenda Nacional, expeça-se ofício para levantamento dos valores depositados, observando-se a destinação indicada pela exequente.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal

mms



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DECISÃO

1. RELATÓRIO

Trata-se de execução fiscal movida pela Fazenda Nacional contra IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME.

Em 03 de novembro de 2023, a Fazenda Nacional requereu a penhora, avaliação e registro dos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869 e nº 35.870 do Cartório do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE (id. 4058102.31337878), o que foi deferido (id. 4058102.32461565), sendo expedido o respectivo mandado (id. 4058102.34244903).

O mandado de penhora e avaliação foi cumprido por Oficial de Justiça, que certificou a penhora dos referidos imóveis e comunicou o ato ao Cartório Machado (2º ofício de Juazeiro do Norte/CE) para registro (id. 4058102.34952119, id. 4058102.34952120 e id. 4058102.34952122). A avaliação dos imóveis resultou nos seguintes valores: R\$ 899.415,87 para os imóveis de matrículas nº 35.868 e 35.869 (incluindo benfeitorias) e R\$ 583.824,20 para o imóvel de matrícula nº 35.870 (id. 4058102.34952120 e id. 4058102.34952122).

Em 20 de dezembro de 2024, foi proferido despacho intimando a exequente para que se manifestasse acerca da continuidade ou não da presente Execução Fiscal, tendo em vista que na Execução Fiscal de nº 0000067-54.2005.4.05.8102 houve pedido de extinção por cancelamento de CDA (id. 4058102.35386335). Na sequência, a Fazenda Nacional requereu a alienação dos imóveis por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI (id. 4058102.35453153).

Ocorre que, no dia 03 de fevereiro de 2025, a empresa INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP LTDA apresentou proposta de aquisição do imóvel penhorado de matrícula nº 35.870 por iniciativa particular, nos termos do art. 885 do CPC, pelo valor da avaliação judicial (id. 4058102.35692709).

A empresa alegou que adquiriu o imóvel de matrícula nº 35.870 em 26/08/2023, pelo valor de R\$ 500.000,00, conforme contrato de compra e venda (id. 4058102.35692308), e que recolheu o ITBI em 31/08/2023 (id. 4058102.35692710). Afirmou que, no contrato de compra e venda, assumiu a responsabilidade pelo pagamento dos débitos trabalhistas que incidiam sobre o imóvel, os quais foram integralmente quitados, resultando na baixa da penhora trabalhista por meio de sentença do TRT em 19/12/2023 (id. 4058102.35692346). Sustentou que, à época da aquisição, obteve certidão atualizada do imóvel, na qual não constava nenhuma penhora referente à Receita Federal do Brasil (RFB) ou à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), e que a penhora relativa a débitos fiscais junto à RFB/PGFN foi registrada em 10/11/2023, sendo descoberta somente quando tentou lavrar a escritura pública da aquisição.

Em vista disso, a terceira interessada argumentou que agiu de boa-fé, tendo quitado tributos e débitos trabalhistas vinculados ao imóvel. Assim, requereu a intimação da Fazenda Nacional,



o deferimento da proposta de aquisição e a expedição da carta de arrematação ou da escritura pública.

Intimada, a exequente informou que "nada tem a opor quanto ao pleito formulado pela empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, somente no que tange à aquisição do imóvel sob matrícula n.º 35.870, razão pela qual, requer que se digne a intimar o terceiro interessado para que promova o depósito judicial dos valores" (id. 4058102.35763743).

Por fim, a empresa reiterou o pedido de autorização para depósito judicial do valor integral do bem imóvel avaliado (id. 4058102.35949800).

É o relatório. Decido.

2. FUNDAMENTAÇÃO

A questão central a ser dirimida é a possibilidade de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870, penhorado nos presentes autos, à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, que se apresenta como terceira interessada e adquirente de boa-fé do bem. Ressalta-se que este juízo não havia se manifestado acerca do pedido anterior da PFN de alienação do imóvel pela plataforma Comprei (id. 4058102.35453153).

Compulsando os autos, verifica-se que a empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI demonstrou ter adquirido o imóvel em 26/08/2023, conforme contrato de compra e venda (id. 4058102.35692308), e efetuado o pagamento do ITBI (id. 4058102.35692710). Além disso, comprovou ter realizado diversos pagamentos de débitos trabalhistas que recaíam sobre o imóvel (id. 4058102.35692303), o que resultou na baixa da penhora trabalhista, conforme sentença proferida pelo TRT em 19/12/2023 (id. 4058102.35692346).

A Fazenda Nacional, por sua vez, manifestou-se favoravelmente à proposta de aquisição, desde que o depósito judicial dos valores seja realizado (id. 4058102.35763743).

Diante desse cenário, a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI representa uma solução adequada. A transação permite a satisfação do crédito exequendo de forma célere e eficiente, sem prejuízo ao erário, uma vez que será depositado integralmente o valor de avaliação do bem, ao mesmo tempo em que assegura a boa-fé da adquirente, que já investiu consideráveis recursos na regularização do bem. Importante destacar que a própria Fazenda Nacional se manifestou favoravelmente à proposta, desde que o depósito judicial dos valores seja realizado, o que garante a satisfação do crédito tributário.

3. DISPOSITIVO

Ante o exposto:

I - DEFIRO o pedido de alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, com fundamento no art. 880 do CPC, a qual deverá realizar o depósito judicial em conta vinculada a este juízo no valor de R\$ 583.824,20 (quinhentos e oitenta e três mil, oitocentos e vinte e quatro reais e vinte centavos), correspondente ao valor da avaliação judicial do imóvel;



II - Intime-se a Fazenda Nacional para que se manifeste sobre o levantamento dos valores depositados, indicando o valor a ser destinado à quitação do débito exequendo e os dados para o pagamento definitivo.

Após a manifestação da Fazenda Nacional, expeça-se ofício para levantamento dos valores depositados, observando-se a destinação indicada pela exequente.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal

mms





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA	TERCEIRO INTERESSADO		
DAVID ALDINO GONCALVES	ADVOGADO		

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 28/03/2025 20:49, o(a) INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 28/03/2025 19:29 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 250328192932813000000036315971.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 28/03/2025 20:49 - Seção Judiciária do Ceará.



Em anexo.



AO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROCESSO Nº 0000479-04.2013.4.05.8102

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, já devidamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu advogado infra-assinado, expor e requerer o que segue:

DOS FATOS

A empresa peticionante adquiriu, por iniciativa particular, o imóvel de matrícula nº 35.870 do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro do Norte/CE, conforme contrato de compra e venda datado de 26/08/2023, devidamente juntado aos autos, a qual obteve concordância expressa da Exequente Fazenda Pública - PGFN.

O pagamento do ITBI correspondente à transação foi integralmente realizado em 31/08/2023, conforme comprovante nos autos (Id. 35692710). Ademais, conforme autorizado por este Juízo na decisão proferida em 28/03/2025 (Id. 4058102.36239964), foi efetuado o depósito judicial integral do valor de avaliação do imóvel, no montante de R\$ 583.824,20, conforme demonstrado no comprovante de depósito juntado.

DO DIREITO

A alienação foi expressamente homologada por este juízo, tendo sido cumprida a condição estabelecida — o depósito judicial do valor integral do imóvel — razão pela qual resta apenas a formalização registral da aquisição.

Tendo sido atendidas todas as exigências legais, é medida que se impõe a expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado),



para que proceda ao registro da transferência da titularidade do imóvel de matrícula nº 35.870 para o nome da empresa requerente, INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, nos termos do art. 1.245 do Código Civil.

DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, requer-se:

A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), autorizando a transferência da titularidade do imóvel: *Um terreno contendo três galpões com cobertura trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 01 (uma) área de escritório com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e parede de cerâmica e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: AO NORTE, onde mede 85,00m (oitenta e cinco metros), com Imóveis pertencentes a Adailton Belarmino de Oliveira Gomes, Álvaro Mota Florêncio, Evaldo Melo de Lima e Francisco Aécio Vasconcelos Bispo; AO SUL, em dois seguimentos, o (1º) primeiro onde mede 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) com imóveis pertencentes a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e a Usina Maria Amélia, e o (2º) segundo segmento, onde mede 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), com Imóveis pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e com Imóveis pertencentes a Usina Maria Amélia; AO LESTE, onde mede 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Imóveis pertencentes ao Curtume Padre Cícero; e AO OESTE, em dois segmentos, o (1º) primeiro, onde mede 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina e o (2º) segundo, onde mede 30,85m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, perfazendo uma área total de 3.434.2625m². MATRÍCULA Nº 35.870, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, imóvel cadastrado na SEFIN de Juazeiro do Norte/CE sob o número de inscrição: 50408, para o nome da INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, sediada à Estrada do Carité, 119 – Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC/CE sob o NIRE nº 23600126853 por despacho de 15/12/2017, inscrito no CNPJ sob nº*



29.285.534/0001-93, representada por seu sócio-administrador: **Ary Queiroz Vieira Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 047.645.593-66, CNH 05090120050 Detran-CE, residente e domiciliado à Rua Laura Avelar Botelho, nº 98, Planalto, apartamento 301, bloco 2, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.047-210, tendo em vista a efetivação do depósito judicial do valor integral da avaliação, em cumprimento a decisão deste Juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 08 de abril de 2025.

David Aldino Gonçalves
Advogado – OAB/CE 53.517



Data de Emissão: 01/04/2025 - Hora: 11:18:07



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

CAIXA

Pagável somente nas agências da
Caixa Econômica Federal

Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais
à Ordem e a Disposição da Autoridade Judicial ou
Administrativa Competente - DJE

1ª Via: Documento de caixa
37.003 v05

01 IDENTIFICAÇÃO DO DEPÓSITO 0032.635.00001568-2			10 PERÍODO DE APURAÇÃO 01/04/2025
02 NOME DO CONTRIBUINTE/TELEFONE INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS			11 NÚMERO DO CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE 29285534000193
03 SEÇÃO CE	04 VARA 8102	05 AÇÃO / CLASSE 1	12 CÓDIGO DA RECEITA 8047
06 AUTOR MINISTERIO DA FAZENDA			13 NÚMERO DO PROCESSO 00004790420134058102
07 RÉU IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VA			14 N° DE REFERÊNCIA 0
08 BASE DE CÁLCULO R\$ 0,00			15 DATA DE VENCIMENTO 07/04/2025
09 ALÍQUOTA 0.0%			16 VALOR PRINCIPAL R\$ 583.824,20
			17 VALOR DA MULTA R\$ 0,00
			18 VALOR DOS JUROS E/OU ENCARGOS DL - 1,025/69 E/OU OUTROS R\$ 0,00
			19 VALOR TOTAL R\$ 583.824,20
20 Para pagamento desta guia através de TED Judicial, utilize o ID - Identificador de Depósito n°: 120032000032504010			

583.824,20R 1107
CEFAN0320704250360765000399

20 AUTENTICAÇÃO BANCÁRIA

CEF00320704250360765000399

583.824,20R 1107

CAIXA ECONOMICA FEDERAL

0032 - JUAZEIRO DO NORTE, CE

DATA: 07/04/2025

TERMINAL: 1107

NSU: 000399

HORA: 10:39:19

AUT.: 0036

DEPOSITO JUDICIAL

TRIB : TRF 5a REGIAO

MUNIC : JUAZEIRO DO NORTE

VARA : INCLUSAO DE PROCESSO CNJ

PROCESSO : 00004790420134058102

CONTA JUDICIAL : 003263500001568-2

IDENTIFICADOR DEPOSITO: 12003200003250401-0

REU : IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE

LTD

AUTOR: MINISTERIO DA FAZENDA

VALOR DEPOSITO

: 583.824,20

2ª Via - Via Cliente

Scanned with

CS CamScanner

PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil:

Intime-se a Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o levantamento dos valores depositados, indicando o valor a ser destinado à quitação do débito exequendo e os dados para o pagamento definitivo, conforme decisão proferida nos autos.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

ATO ORDINATÓRIO

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil:

Intime-se a Fazenda Nacional para que, no prazo de 10 (dez) dias, se manifeste sobre o levantamento dos valores depositados, indicando o valor a ser destinado à quitação do débito exequendo e os dados para o pagamento definitivo, conforme decisão proferida nos autos.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



Em anexo



AO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROCESSO Nº 0000479-04.2013.4.05.8102

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, já qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado in fine assinado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, requerer, com fundamento nos artigos 139, II e 880 do Código de Processo Civil, o que segue:

DO PEDIDO DE URGÊNCIA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

Em decisão proferida em 28/03/2025 (Id. 4058102.36239964), este Juízo autorizou a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 em favor da requerente, reconhecendo a regularidade da transação, a boa-fé da adquirente e a integralidade dos atos necessários à sua concretização.

O depósito judicial no valor correspondente à avaliação do bem (R\$ 583.824,20) já foi devidamente realizado, bem como houve o recolhimento do ITBI em 31/08/2023, conforme comprovantes juntados aos autos. A aquisição, ademais, foi formalizada por contrato datado de 26/08/2023, sob a segurança do crivo judicial, nos termos do art. 880 do CPC.

Dessa forma, e com o objetivo de assegurar a plena eficácia e o fiel cumprimento da decisão judicial proferida, é imperativo que sejam adotadas as providências necessárias à sua execução material, especialmente no que diz respeito ao registro da titularidade do imóvel em nome da adquirente, ora requerente.



DA DESNECESSIDADE DE SUSPENSÃO DOS ATOS REGISTRAIS

Ressalte-se, por oportuno, que conforme ato ordinatório de 09/04/2025 (Id. 4058102.36363502), a intimação da Fazenda Nacional para manifestação acerca do levantamento dos valores depositados refere-se exclusivamente à destinação do crédito exequendo, não condicionando ou impedindo a adoção das providências cartorárias para a formalização da transferência da propriedade, que já foi validamente deferida por este Juízo.

DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

A tramitação com urgência deste requerimento, a fim de garantir a execução efetiva da decisão judicial proferida;

A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE (Cartório Machado), para que:

a) Proceda à desconstituição da penhora fiscal incidente sobre o imóvel de matrícula nº 35.870, nos termos da decisão de fls. Id. 4058102.36239964;

b) Efetive o registro da transferência da propriedade do referido imóvel para o nome da requerente, INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, tendo em vista o recolhimento do ITBI, a formalização contratual e a autorização judicial expressamente deferida;

c) O reconhecimento da desnecessidade de aguardar manifestação da exequente quanto ao levantamento dos valores para fins de expedição do referido ofício, uma vez que tal manifestação refere-se exclusivamente à destinação do crédito exequendo e não condiciona a prática dos atos registrais decorrentes da alienação deferida.



A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), autorizando a transferência da titularidade do imóvel: *Um terreno contendo três galpões com cobertura trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 01 (uma) área de escritório com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e parede de cerâmica e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: AO NORTE, onde mede 85,00m (oitenta e cinco metros), com Imóveis pertencentes a Adailton Belarmino de Oliveira Gomes, Álvaro Mota Florêncio, Evaldo Melo de Lima e Francisco Aécio Vasconcelos Bispo; AO SUL, em dois seguimentos, o (1º) primeiro onde mede 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) com imóveis pertencentes a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e a Usina Maria Amélia, e o (2º) segundo segmento, onde mede 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), com Imóveis pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e com Imóveis pertencentes a Usina Maria Amélia; AO LESTE, onde mede 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Imóveis pertencentes ao Curtume Padre Cícero; e AO OESTE, em dois segmentos, o (1º) primeiro, onde mede 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina e o (2º) segundo, onde mede 30,85m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, perfazendo uma área total de 3.434.2625m². MATRÍCULA Nº 35.870, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, imóvel cadastrado na SEFIN de Juazeiro do Norte/CE sob o número de inscrição: 50408, para o nome da INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, sediada à Estrada do Carité, 119 – Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, com seu ato constitutivo arquivado na Junta Comercial do Estado do Ceará – JUCEC/CE sob o NIRE nº 23600126853 por despacho de 15/12/2017, inscrito no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93, representada por seu sócio-administrador: **Ary Queiroz Vieira Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 047.645.593-66, CNH 05090120050 Detran-CE, residente e domiciliado à Rua Laura Avelar Botelho, nº 98, Planalto, apartamento 301, bloco 2, Juazeiro do Norte – CE, CEP 63.047-210*

Nestes termos,



Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de abril de 2025.

David Aldino Gonçalves
Advogado – OAB/CE 53.517



COTA DA FAZENDA NACIONAL

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em face do bloqueio/depósito judicial, requerer a transformação em pagamento definitivo dos valores, observado o limite do crédito exequendo (cf. extratos em anexo/consulta abaixo), na forma do art. 1º, § 3º, II, da Lei nº 9.703/1998.

Para tanto, requer a expedição de ofício à Caixa Econômica Federal, para que seja realizada a operação mediante a utilização do código de operação 280, código de receita 0107 (crédito previdenciário, devedor pessoa jurídica).

Antes, porém, requer a reunião do presente processo à Execução Fiscal n.º 0000373-47.2010.4.05.8102.

Nesse passo, espera deferimento.

Maceió, 16 de abril de 2025.

ANDRÉ GUSTAVO PASTL

Procurador da Fazenda Nacional





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta Debcad Resumido

Debcads Localizados: 28

Debcads Seleccionados: 28

Parâmetro de Localização: 01575155000119

Devedor Principal:	IBOVALÉ - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ:	01.575.155/0001-19
Debcad:	137140576
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO - 535
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição:	23/11/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	08/07/2017
Período da Dívida:	02/2014 a 05/2015
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 10.819,55
Valor Total:	R\$ 27.910,44
Valores atualizados para a data:	01/04/2025
Nº Judicial:	08002491620194058102
Órgão de Justiça de Origem:	- FEDERAL
Data de Protocolo:	27/02/2019
	0

Devedor Principal:	IBOVALÉ - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ:	01.575.155/0001-19
Debcad:	137140584
Situação:	AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO - 535
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição:	23/11/2018
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	08/07/2017



Período da Dívida: 02/2014 a 05/2015
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 45.110,09
Valor Total: R\$ 116.454,91
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08002491620194058102
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 27/02/2019
0

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 147136563
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 23/11/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 19/03/2018
Período da Dívida: 13/2013 a 13/2014
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.478,24
Valor Total: R\$ 3.873,97
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08002491620194058102
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 27/02/2019
0

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 147136571
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 23/11/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 19/03/2018
Período da Dívida: 13/2013 a 13/2014
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)



Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 5.136,96
Valor Total: R\$ 13.462,22
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08002491620194058102
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 27/02/2019
0

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 362256144
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 23/12/2008
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 27/05/2008
Período da Dívida: 02/2007 a 01/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 66.893,58
Valor Total: R\$ 228.782,94
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00003734720104058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 26/03/2010
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 364471743
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 17/04/2009
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 25/02/2009
Período da Dívida: 09/2008 a 09/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.177,86



Valor Total: R\$ 3.848,63
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00003734720104058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 26/03/2010
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 364471751
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 17/04/2009
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 25/02/2009
Período da Dívida: 02/2008 a 09/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 42.203,39
Valor Total: R\$ 139.731,28
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00003734720104058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 26/03/2010
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 366343025
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 02/12/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 11/12/2009
Período da Dívida: 10/2008 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 1.193,63
Valor Total: R\$ 3.885,55
Valores atualizados para a data: 01/04/2025



Nº Judicial: 00000082220124058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 08/01/2012
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 366343033
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 02/12/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 11/12/2009
Período da Dívida: 10/2008 a 10/2008
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 5.800,52
Valor Total: R\$ 18.882,08
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00000082220124058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 08/01/2012
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 369361431
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 02/10/2010
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 14/08/2010
Período da Dívida: 11/2008 a 07/2009
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 12.171,08
Valor Total: R\$ 38.871,34
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00002735820114058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL



Data de Protocolo: 29/03/2011

Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 369361440
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 02/10/2010
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 14/08/2010
Período da Dívida: 11/2008 a 07/2009
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 57.419,88
Valor Total: R\$ 183.354,06
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00002735820114058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 29/03/2011
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 374657122
Situação: CREDITO CANCELADO POR PRESCRICAO - 992
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 07/05/2016
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/07/2014
Período da Dívida: 12/2013 a 01/2014
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Valores atualizados para a data: 01/12/2024
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:

0



Debcad Original: 462102505

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 394880005
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 05/03/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 18/12/2010
Período da Dívida: 08/2009 a 09/2009
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 2.002,33
Valor Total: R\$ 6.280,60
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00004026320114058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 03/05/2011
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 394880013
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 05/03/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 18/12/2010
Período da Dívida: 08/2009 a 09/2009
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 9.556,91
Valor Total: R\$ 29.976,58
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00004026320114058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 03/05/2011
Juízo: 16



Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 397585667
Situação: CREDITO CANCELADO POR PRESCRICAO - 992
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 13/08/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 26/06/2011
Período da Dívida: 11/2010 a 01/2011
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Valores atualizados para a data: 01/12/2024
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:

0

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 397664028
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 21/08/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 02/07/2011
Período da Dívida: 10/2009 a 11/2010
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 15.702,71
Valor Total: R\$ 48.128,70
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00008235320114058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/09/2011
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33



Debcad: 397664036
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 21/08/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 02/07/2011
Período da Dívida: 10/2009 a 11/2010
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 76.051,31
Valor Total: R\$ 233.100,04
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00008235320114058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 13/09/2011
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 399453938
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 29/12/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 04/11/2011
Período da Dívida: 12/2010 a 04/2011
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 5.645,47
Valor Total: R\$ 16.778,70
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00002005220124058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 02/03/2012
Juízo: 1

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 399453946
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535



Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 29/12/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 04/11/2011
Período da Dívida: 12/2010 a 04/2011
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 27.920,80
Valor Total: R\$ 82.971,37
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00002005220124058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 02/03/2012
Juízo: 1

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 399524428
Situação: CREDITO CANCELADO POR PRESCRICAO - 992
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 29/12/2011
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 11/11/2011
Período da Dívida: 02/2011 a 05/2011
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Valores atualizados para a data: 01/12/2024
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
0

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 401176622
Situação: CREDITO CANCELADO POR PRESCRICAO - 992
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob



Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 07/06/2014
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGO - LDCG / DCG ONLINE
Data do documento de Origem: 28/02/2012
Período da Dívida: 06/2011 a 01/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Valores atualizados para a data: 01/12/2024
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
0

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 413656110
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 06/04/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/02/2013
Período da Dívida: 02/2012 a 08/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 765,01
Valor Total: R\$ 2.136,97
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00004790420134058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/05/2013
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 413656128
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 06/04/2013



Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 09/02/2013
Período da Dívida: 02/2012 a 08/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 14.482,94
Valor Total: R\$ 40.723,16
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00004790420134058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 06/05/2013
Juízo: 16

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 423591223
Situação: CREDITO CANCELADO POR PRESCRICAO - 992
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 21/07/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 02/06/2013
Período da Dívida: 09/2012 a 12/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 0,00
Valores atualizados para a data: 01/12/2024
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:
0

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 423591231
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 21/07/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH



Data do documento de Origem: 02/06/2013
Período da Dívida: 09/2012 a 12/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 9.724,10
Valor Total: R\$ 26.985,44
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial:
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo:

0

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 462102491
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 16/11/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/07/2014
Período da Dívida: 01/2013 a 01/2014
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 10.270,55
Valor Total: R\$ 27.837,11
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08002491620194058102
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo:

0

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 462102505
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 16/11/2018
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 19/07/2014
Período da Dívida: 01/2013 a 01/2014



Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 39.436,31
Valor Total: R\$ 107.252,95
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 08002491620194058102
Órgão de Justiça de Origem: - FEDERAL
Data de Protocolo: 27/02/2019
0
Debcad Derivado: 374657122

Devedor Principal: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA
CPF/CNPJ: 23.482.417/0001-33
Debcad: 603684823
Situação: AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO - 535
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 30/09/2009
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Data do documento de Origem: 24/01/2007
Período da Dívida: 04/2002 a 08/2006
Forma de Constituição: CDF - CONFISSAO DE DIVIDA FISCAL
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 79.415,75
Valor Total: R\$ 316.208,89
Valores atualizados para a data: 01/04/2025
Nº Judicial: 00003734720104058102
Órgão de Justiça de Origem: JUAZEIRO DO NORTE - FEDERAL
Data de Protocolo: 26/03/2010
Juízo: 16

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD



Em anexo.



AO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROCESSO Nº 0000479-04.2013.4.05.8102

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, já qualificada nos autos, por intermédio de seu advogado in fine assinado, vem, com o devido respeito, à presença de Vossa Excelência, requerer, com fundamento nos artigos 139, II e 880 do Código de Processo Civil, o que segue:

DO PEDIDO DE URGÊNCIA E CUMPRIMENTO DA DECISÃO JUDICIAL

Em decisão proferida em 28/03/2025 (Id. 4058102.36239964), este Juízo autorizou a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 em favor da requerente, reconhecendo a regularidade da transação, a boa-fé da adquirente e a integralidade dos atos necessários à sua concretização.

O depósito judicial no valor correspondente à avaliação do bem (R\$ 583.824,20) já foi devidamente realizado, bem como houve o recolhimento do ITBI em 31/08/2023, conforme comprovantes juntados aos autos. A aquisição, ademais, foi formalizada por contrato datado de 26/08/2023, sob a segurança do crivo judicial, nos termos do art. 880 do CPC.

A PGFN “fazenda exequente” já se manifestou nos autos, suprimindo a decisão judicial quanto a destinação do valor depositado, conforme ID 36436545 e 36436546.

A terceira interessada, ora peticionante, já se manifestou nos autos conforme ID 36415936.

Em pesquisa junto ao Cartório do 2º Ofício da Comarca de Juazeiro do Norte, mediante a expedição de certidão do imóvel, **constatou** que sobre o mesmo não recai nenhuma penhora, conforme certidão anexa.

Neste sentido, pugna pela expedição de ofício por este Juízo para que seja expedido ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE (Cartório Machado), para que:



b) Efetive o registro da transferência da propriedade do imóvel constituído da matrícula 35.870, uma vez realizado o pagamento integral da transação judicial em depósito judicial, ademais, o procedimento foi realizado sob a chancela deste Juízo, para que o Cartório do 2º Ofício, proceda com a **transferência da propriedade para o nome da requerente, INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI**, tendo em vista o recolhimento do ITBI, a formalização contratual e a autorização judicial expressamente deferida;

A expedição de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), autorizando a transferência da titularidade do imóvel: Um terreno contendo três galpões com cobertura trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 01 (uma) área de escritório com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e parede de cerâmica e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: AO NORTE, onde mede 85,00m (oitenta e cinco metros), com Imóveis pertencentes a Adailton Belarmino de Oliveira Gomes, Álvaro Mota Florêncio, Evaldo Melo de Lima e Francisco Aécio Vasconcelos Bispo; AO SUL, em dois seguimentos, o (1º) primeiro onde mede 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) com imóveis pertencentes a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e a Usina Maria Amélia, e o (2º) segundo segmento, onde mede 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), com Imóveis pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e com Imóveis pertencentes a Usina Maria Amélia; AO LESTE, onde mede 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Imóveis pertencentes ao Curtume Padre Cícero; e AO OESTE, em dois segmentos, o (1º) primeiro, onde mede 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina e o (2º) segundo, onde mede 30,85m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) com imóvel pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, perfazendo uma área total de 3.434.2625m². MATRÍCULA Nº 35.870, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, imóvel cadastrado na SEFIN de Juazeiro do Norte/CE sob o número de inscrição: 50408, para o nome da INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, inscrito no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93, representada por seu sócio-administrador: **Ary Queiroz Vieira Neto**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 047.645.593-66, CNH 05090120050 Detran-CE, residente e domiciliado à Rua Laura Avelar Botelho, nº 98, Planalto, apartamento 301, bloco 2, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.047-210.



Nestes termos,
Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de abril de 2025.

David Aldino Gonçalves
Advogado – OAB/CE 53.517





FOLHA 001

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR

Certifico que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída por processo reprográfico, nos termos do Artigo 19, parágrafo 1º da Lei n.º 6.015/73 e que da presente **matrícula de n.º 35.870**, não consta nenhum lançamento após o **AV-5/35.870, datado de 05/02/2025, que afora a necessidade de retificação para perfeita localização do imóvel**, encontrando-se livre e desembaraçado de todo e quaisquer ônus, hipoteca, penhora, arresto, cláusulas ou condições, inclusive, de anotações de ações pessoais ou reipersecutórias. Expede-se esta Certidão, com prazo de validade de 30 (trinta) dias, conforme artigo 1º, inciso IV, do Decreto n.º 93.240, de 9 de setembro de 1986 e Provimento n.º 04/2023/CGJ-CE, art. 1127 e seguintes, ressalvado qualquer alteração posterior a data da sua emissão. Dispensado o endereço eletrônico, nos termos do Prov. 61 do CNJ, devido a alegação de impossibilidade na obtenção de informações. O referido é verdadeiro. DOU FÉ. Juazeiro do Norte - CE, 22 de abril de 2025.

CUSTAS E EMOLUMENTOS INCIDENTES	
Nº do Atendimento: 2025042000212	
Total Emolum.: 36,12 Total FADEP: 1,91	
Total FERMQU: 1,87 Total FRMMP: 1,91	
Total Selos: 10,48 (Total ISS): 0,78	
Valor Total: 54,29	
Base de Cálculo / Alts com Valor Declarado Bem/Negócio 1: 0,00	
Detalhamento da cobrança / Listagem dos códigos da tabela de emolumentos envolvidos Códigos: 007010/007020/	
PODER JUDICIÁRIO Estado do Ceará Selo Tipo 4 Certidão/2ª Via/2ª Trasl. Nº ABN559722-F5L9	
SELO DIGITAL DE AUTENTICIDADE	Certificação digital do Selo Digital em: selo-dig-04-folha-001-001.pdf



cartoriomachado.com.br

Documento ORIGINAL armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE. CÓDIGO: | SOLICITAÇÃO Nº: 018433 | TOTAL DE FOLHAS: 001 À 003

Rua São Francisco, 246 Cep: 63.010-215 - Centro - Juazeiro do Norte-CE
Fone: (88) 3511-1518 - WhatsApp: (88) 3512-1313 | E-mail: certidao@cartoriomachado.com.br





MATRÍCULA Nº
35.870

MACHADO
2º Ofício
Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE
Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042
cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br
Tabelião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado
Substitutos: Bel. Cícero A. G. Machado
Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL	
MATRÍCULA	35.870
DATA	18/12/2013
FICHA	01
RUBRICA	

CNPJ 06.749.311/0001-34

CNM: 019562.2.0035870-09

CNPJ 06.749.311/0001-34

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO TRÊS GALPÕES COM COBERTURA TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 01 UMA ÁREA DE ESCRITÓRIO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 01 ÁREA DE BANHEIRO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDE DE CERÂMICA, E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICA, ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS LOCALIZADO A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, BAIRRO SALESIANOS DESTA CIDADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, MENSURAS E LIMITES: AO **NORTE**, ONDE MEDE 85,00M (OITENTA E CINCO METROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES A ADAILTON BELARMINO DE OLIVEIRA GOMES, ALVARO MOTA FLORENCIO, EVALDO MELO DE LIMA E FRANCISCO AÉCIO VASCONCELOS BISPO; AO **SUL**, EM DOIS SEGUIMENTOS; O 1º ONDE MEDE 56,60M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; E O 2º SEGUIMENTO, ONDE MEDE 28,25M (VINTE E OITO METROS E VINTE E CINCO CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; AO **LESTE**, ONDE MEDE 60,85M (SESSENTA METROS E OITENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES AO CURTUME PADRE CICERO; E AO **OESTE**, EM DOIS SEGUIMENTOS; O 1º ONDE MEDE 30,15M (TRINTA METROS E QUINZE CENTÍMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, E O 2º ONDE MEDE 30,85M (TRINTA METROS E OITENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE **3.434,2625M²**.

PROPRIETÁRIA: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/35.870 Em 02(dois) de junho de 2016

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIÁ E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ; e como cessionária: ARYLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA. 934859 Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.870 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.

Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de Lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz. Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONCALVES. Selo AA 883105 Protocolo. 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

PENHORA

R-3/ 35.870. Em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.023.

Atendendo a determinação judicial contida no MANDADO JUDICIAL, PENHORA e AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, datado de 11/09/2023, Processo n.º 0000067-54.2005.4.05.8102 - Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP e OUTRO, feito que tem trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte - 16ª Vara Federal, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo AAY599409-N9R9. Protocolo

= CONTINUA NO VERSO =

= CONTINUA NO VERSO =



cartoriomachado.com.br

Documento ORIGINAL armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE. CÓDIGO: | SOLICITAÇÃO Nº: 018433 | TOTAL DE FOLHAS: 001 À 003

Rua São Francisco, 246 Cep: 63.010-215 - Centro - Juazeiro do Norte-CE
Fone: (88) 3511-1518 - WhatsApp: (88) 3512-1313 | E-mail: certidao@cartoriomachado.com.br





FICHA	MATRÍCULA
01 (VERSO)	35.870



CONTINUA NA FICHA Nº

114243. Cód. Ato. 007001. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digital com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial [assinatura]

BAIXA DA PENHORA

AV-4/ 35.870. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE BAIXA DA PENHORA, data da assinatura datada de 22/01/2025, (Processo nº 0000067-54.2005.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL), movida pelo EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, contra EXECUTADO: IBOVALÉ - INDUSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA – ME E OUTRO, feito que trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região – Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte – 16ª Vara Federal, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-3**, objeto da presente matrícula, por determinação da 16ª Vara Federal, Juiz Federal, Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo ABK721394-F519. Prot. 117794. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digital com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial [assinatura]

BAIXA DA PENHORA

AV-5/ 35.870. Em 05 (cinco) de fevereiro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida na r. DECISÃO, datada de 19/12/2023, (ATSum nº 0000567-39.2014.5.07.0028 – AÇÃO TRABALHISTA), movida pelo RECLAMANTE: ANTONIO DAMIAO DE LIMA E OUTROS (5), e como RECLAMADO: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA – EPP E OUTROS (1), feito que trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-2**, objeto da presente matrícula, por determinação da 2ª Vara de Trabalho, Juiz do Trabalho Titular, Dr. Ronaldo Solano Feitosa. Selo ABL384471-E3U9. Prot. 117830. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digital com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial [assinatura]

CNM: 019562.2.0035870-09

CNPJ 06.749.311/0001-34

CNPJ 06.749.311/0001-34



cartoriomachado.com.br

Documento ORIGINAL armazenado e assinado digitalmente pelo oficial de registros do 2º Ofício de Juazeiro do Norte-CE amparado no PROVIMENTO Nº. 8/2014 CGJCE. CÓDIGO: | SOLICITAÇÃO Nº: 018433 | TOTAL DE FOLHAS: 001 À 003

Rua São Francisco, 246 Cep: 63.010-215 - Centro - Juazeiro do Norte-CE
Fone: (88) 3511-1518 - WhatsApp: (88) 3512-1313 | E-mail: certidao@cartoriomachado.com.br



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

Certifico que NÃO foi possível incluir a advogada do executado (procuração de fl. 03 do ID 4058102.14698826), considerando que não foi localizada no PJE o cadastro de KELLY FERNANDA SABIÁ, OAB/AL 9819.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Por cautela, intime-se pessoalmente o executado IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, CNPJ nº 01.575.155/0001-19, e/ou corresponsável, no endereço: R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473, SALESIANO, JUAZEIRO DO NORTE, CEP 63050-190, para, no prazo de 30(trinta) dias, opor embargos, acerca das penhoras realizadas referente aos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870- ids 4058102.34952120 e 4058102.34952122 , inclusive acerca da decisão de id 4058102.36234300 que deferiu a alienação do imóvel de matrícula 35.870.

Na oportunidade, o executado deverá se manifestar também acerca das informações apresentadas pelo terceiro interessado e adquirente do imóvel de matrícula 35.870, ratificando as declarações por ele apresentadas (id 4058102.35692709), sob pena de desfazimento do negócio jurídico e a alienação dos bens pela plataforma do Comprei.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Por cautela, intime-se pessoalmente o executado IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, CNPJ nº 01.575.155/0001-19, e/ou corresponsável, no endereço: R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473, SALESIANO, JUAZEIRO DO NORTE, CEP 63050-190, para, no prazo de 30(trinta) dias, opor embargos, acerca das penhoras realizadas referente aos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870- ids 4058102.34952120 e 4058102.34952122 , inclusive acerca da decisão de id 4058102.36234300 que deferiu a alienação do imóvel de matrícula 35.870.

Na oportunidade, o executado deverá se manifestar também acerca das informações apresentadas pelo terceiro interessado e adquirente do imóvel de matrícula 35.870, ratificando as declarações por ele apresentadas (id 4058102.35692709), sob pena de desfazimento do negócio jurídico e a alienação dos bens pela plataforma do Comprei.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Por cautela, intime-se pessoalmente o executado IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, CNPJ nº 01.575.155/0001-19, e/ou corresponsável, no endereço: R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473, SALESIANO, JUAZEIRO DO NORTE, CEP 63050-190, para, no prazo de 30(trinta) dias, opor embargos, acerca das penhoras realizadas referente aos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870- ids 4058102.34952120 e 4058102.34952122 , inclusive acerca da decisão de id 4058102.36234300 que deferiu a alienação do imóvel de matrícula 35.870.

Na oportunidade, o executado deverá se manifestar também acerca das informações apresentadas pelo terceiro interessado e adquirente do imóvel de matrícula 35.870, ratificando as declarações por ele apresentadas (id 4058102.35692709), sob pena de desfazimento do negócio jurídico e a alienação dos bens pela plataforma do Comprei.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.



JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL
Rua Jonas de Sousa Silva, s/nº, Lagoa Seca, Juazeiro do Norte
CEP: 63.040-14, ef.v16@jfce.jus.br fone: (88) 3571-1385

PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

MANDADO DE INTIMAÇÃO

O(a) Dr.(a) **FABRICIO DE LIMA BORGES** Juiz Federal da 16ª Vara da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer oficial de justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento

INTIME

IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, CNPJ nº 01.575.155/0001-19, e/ou corresponsável ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ(CPF 765.589.913-49), no endereço: R PROFESSORA MARIA PEDRINA 473, SALESIANO, JUAZEIRO DO NORTE, CEP 63050-190 E/OU RUA SÃO FRANCISCO, 1530, JUAZEIRO DO NORTE/CE, para, no prazo de 30(trinta) dias, opor embargos, acerca das penhoras realizadas referente aos imóveis de matrículas nº 35.868, nº 35.869, nº 35.870- ids 4058102.34952120 e 4058102.34952122 , inclusive acerca da decisão de id 4058102.36234300 que deferiu a alienação do imóvel de matrícula 35.870.

Na oportunidade, o executado deverá se manifestar também acerca das informações apresentadas pelo terceiro interessado e adquirente do imóvel de matrícula 35.870, ratificando as declarações por ele apresentadas (id 4058102.35692709), sob pena de desfazimento do negócio jurídico e a alienação dos bens pela plataforma do Comprei.

ADVERTÊNCIAS

Este mandado poderá ser cumprido, inclusive, em dias úteis, após as 20:00 horas, domingos e feriados.

Em caso de resistência no cumprimento do mandado, para que se lhe dê fiel e bom cumprimento, o Senhor oficial de justiça poderá requerer diretamente força policial, munido deste mandado e da certidão circunstanciada dos fatos no original e mais duas vias em cópia. A Autoridade Policial deverá receber



uma das cópias do presente mandado e da certidão circunstanciada, ambas autenticadas pelo Senhor Oficial de Justiça. A Autoridade Policial deverá assinar a outra cópia e devolvê-la ao Senhor Oficial de Justiça.

OBSERVAÇÃO :

Em atenção ao art. 15-A do Regulamento da Central de Mandados, que proíbe que os oficiais de justiça imprimam documentação referente a feitos cíveis, os **documentos anexos** ao mandado encontram-se disponíveis no link: **<https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>**, devendo ser utilizados os seguintes códigos de acesso:

DOCUMENTO	CÓDIGO DE ACESSO
petição interessado/adquirente	25020314351019000000035767068
decisão	25032812155879900000036310244
despacho	25052813143507100000036961434
auto de penhora 35.870	24110711023218400000035025098
auto de penhora 35.868/35.869	24110711021731500000035025096

CUMPRASE, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
16º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ
PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL

Polo ativo		Polo passivo	
FAZENDA NACIONAL	EXEQUENTE	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME	EXECUTADO
Outros participantes			
INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA	TERCEIRO INTERESSADO		
DAVID ALDINO GONCALVES	ADVOGADO		

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 29/05/2025 09:47, o(a) INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 28/05/2025 14:05 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfce.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>, através do código de autenticação nº 25052814052422000000036962067.

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 29/05/2025 09:47 - Seção Judiciária do Ceará.



PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento ao mandado em epígrafe, no dia 13/06/2025, às 14:30 horas, dirigi-me à Rua Professora Maria Pedrina, nº 473, Salesiano, Juazeiro do Norte/CE e verifiquei se tratar de prédio fechado, tipo fabrica, com características de abandonado e contendo ainda no muro o nome IBOVALE. A vizinha Sra. Maria (casa nº 462) declarou que a fábrica fechou há muitos anos, não sabendo o endereço dos seus representantes.

Nos dias 05/06/2025 às 13:00 horas, 06/06/2025 às 11:00 horas e 12/06/2025 às 17:00 horas, compareci à Rua São Francisco, 1530, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE e todas as vezes encontrei o endereço fechado. Na última tentativa falei com os vizinhos Sr. Edson (casa nº 1525) e Sr. Artur (casa nº 1540) os quais declararam que os moradores do imóvel de nº 1530 se mudaram do local há mais de 02 meses, estando o imóvel fechado desde então.

Em razão disso, **DEIXEI DE INTIMAR** a executada IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHAS DO VALE LTDA e sua corresponsável ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ e devolvo o presente expediente.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica



Em anexo.



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo nº 0000479-04.2013.4.05.8102

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: IBOVALE – INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA – ME

Terceira Interessada: INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI

INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, já qualificada, por seu advogado, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue:

**1. DA DECISÃO DE 28/03/2025 E DO REGULAR CUMPRIMENTO DOS
ATOS PELA TERCEIRA INTERESSADA**

Em decisão proferida em 28/03/2025 (ID 4058102.36239964), este Juízo autorizou a **alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870**, reconhecendo:

- A **boa-fé da adquirente**, ora terceira interessada;
- A **regularidade do negócio jurídico**;
- Anuência expressa do Exequente “Fazenda Pública - PGFN”;
- O cumprimento das condições legais e procedimentais, com o recolhimento do ITBI e a quitação integral do preço do imóvel, mediante **depósito judicial no valor de R\$ 583.824,20, realizado em 08/04/2025, conforme ID 4058102.36352882**.

O próprio órgão exequente, a **Fazenda Nacional (PGFN)**, manifestou-se expressamente nos autos, concordando com a alienação e requerendo a transformação do depósito em pagamento definitivo (IDs 4058102.35763743), o que confirma o acerto e a conveniência da operação para a satisfação do crédito tributário.



Por cautela processual, este Juízo proferiu despacho em 28/05/2025 (ID 4058102.36885311), determinando a intimação da executada IBOVALE para:

- Manifestar-se acerca das penhoras sobre os imóveis;
- Ratificar as informações apresentadas pela terceira interessada quanto à alienação da matrícula nº 35.870, sob pena de desfazimento do negócio jurídico e alienação pela plataforma comprei.

2. DA FARTA COMPROVAÇÃO DA LISURA E DA SATISFAÇÃO DO NEGÓCIO JURÍDICO

Nesse sentido o presente negócio jurídico está **fartamente consubstanciado em elementos robustos e inequívocos de lisura, regularidade e segurança jurídica**, aptos a afastar qualquer dúvida quanto à sua validade e efetivação.

O conjunto probatório formado nos autos demonstra, indubitavelmente, que a alienação do imóvel de matrícula nº 35.870 à terceira interessada já se encontra **plenamente aperfeiçoada**, sob os seguintes fundamentos:

a) **Autorização Judicial Expressa** – Proferida em 28/03/2025 (ID 4058102.36239964), reconhecendo:

- A **boa-fé da adquirente**;
- A **regularidade do negócio jurídico**;
- A compatibilidade da transação com a finalidade da execução, mediante pagamento integral do valor da avaliação.

b) **Cumprimento Financeiro do Negócio** – O depósito judicial do valor integral foi realizado em 08/04/2025 (ID 4058102.36352882), acrescido do recolhimento do ITBI.

c) **Outorga de Procuração Pública Específica** – A executada IBOVALE, por seus únicos sócios, conferiu poderes específicos à adquirente para efetuar a transferência da matrícula nº 35.870, evidenciando consentimento formal e inequívoco quanto ao negócio celebrado.

d) **Declaração Formal de Ratificação da Executada** – Anexa-se aos autos declaração subscrita pelos dois únicos sócios da executada, detentores de **100% do capital social da IBOVALE**, segundo a **Certidão Simplificada da JUCEC (anexa)**, confirmando



e ratificando integralmente as informações prestadas pela adquirente e reconhecendo a legitimidade e regularidade do negócio jurídico.

Neste giro, evidencia-se que a exigência do contraditório já foi integralmente satisfeita e esgotada, tanto sob a ótica formal quanto material.

A executada, por seus únicos e legítimos representantes, manifestou de forma expressa e irrevogável a concordância com a alienação, por meio da outorga da procuração pública e da declaração de ratificação ora apresentada nesta oportunidade.

Não há, portanto, qualquer óbice jurídico ou fático remanescente à efetivação do registro da propriedade em nome da terceira interessada, sendo desnecessárias novas intimações ou diligências que possam, na prática, apenas procrastinar o deslinde do feito.

3. DO PREJUÍZO SUPORTADO PELA TERCEIRA INTERESSADA

Cumpre destacar que a **INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI vem suportando relevantes prejuízos** diante da pendência na formalização do registro.

A incerteza jurídica quanto à titularidade do imóvel impede a regularização das atividades empresariais, obstaculiza parcerias e financiamentos, e gera instabilidade negocial, em flagrante descompasso com os princípios da função social da propriedade, da livre iniciativa e da segurança jurídica.

A manutenção do impasse, além de prejudicar a adquirente de boa-fé, **fragiliza a credibilidade do próprio sistema de execução fiscal e da alienação judicial como instrumento célere e eficiente de satisfação do crédito tributário.**

4. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requisita-se a V. Ex.^ª:

a) O reconhecimento da plena e válida manifestação da executada IBOVALE, realizada por meio da declaração anexa, firmada pelos únicos sócios da empresa e com firma reconhecida;

b) A dispensa de nova intimação ou diligência relativa à executada, por já estar satisfeito e exaurido o contraditório quanto à alienação do imóvel matrícula nº 35.870;

c) O cumprimento imediato da decisão judicial de 28/03/2025 (ID 4058102.36239964);



d) A expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro do Norte/CE (Cartório Machado), determinando:

- O cancelamento da penhora sobre a matrícula nº 35.870;
- O registro da transferência da propriedade em favor da INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI.

Nesses termos,

Pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 14 de julho de 2025.

David Aldino Gonçalves
OAB/CE 53.517



CARTÓRIO PADRE CÍCERO

CNPJ/MF 02.663.815/0001-86

Juazeiro do Norte - CE - 5 OFÍCIO - Serventia Extrajudicial

CARLOS THADEU DE QUEIROZ ROCHA

Tabelião e Registrador

DANIELLE CARVALHO DE QUEIROZ ROCHA

FRANCISCO ROGÉLIO BEZERRA BARBOSA

Substitutos



ESCRITURAS, PROCURAÇÕES, PROTESTOS, REGISTRO DE BENS, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS,
AUTENTICAÇÕES, RECONHECIMENTO DE FIRMA, REGISTRO DE PESSOAS JURÍDICAS ETC

Rua do Cruzeiro, 432, Centro - Juazeiro do Norte - Ceará - Fone: 3512-5236 / 3512-5266 E-MAIL: cartorio@cartoriopadrecicero.com.br

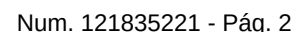
TRASLADO DE PROCURAÇÃO PÚBLICA bastante que fazem:
INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA como **OUTORGANTE** e ARY QUEIROZ
VIEIRA NETO como **OUTORGADO**.

SAIBAM quantos este público instrumento de procuração virem que a(os) 29 dia(s) do mês de agosto do ano de 2023, nesta cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, neste cartório, perante mim Escrevente compareceu como **OUTORGANTE** IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, - Sociedade Empresária Limitada, inscrita no CNPJ/MF sob nº 01.575.155/0001-19, situada na Rua Professora Maria Pedrinha, 473, Salesianos, nesta cidade, tendo como representante ANTONIO SIRALAN SABIÁ, brasileiro, casado, advogado, filho de Fernando Antônio Sabiá e Maria do Carmo Ribeiro Sabiá, nascido em 30/08/1973, portador da CNH nº 02264742863 DETRAN/CE, onde consta a CI/RG nº 0522165354 SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob nº 688.363.685-49 e ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ, brasileira, casada, empresária, filha de João Aécio Sabiá e Elizabeth de Sá Barreto Sabiá, nascida em 10/09/1976, portadora da CNH nº 00978803072 DETRAN/CE, onde consta a CI/RG nº 98029165939, inscrita no CPF/MF sob nº 765.589.913-49, ambos residentes e domiciliados na Rua São Francisco, 1.530, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, reconhecidos como os próprios por mim Escrevente Autorizado(a) pelos documentos originais a mim apresentados, bem como, reconheço a capacidade para o ato pelas respostas dadas às perguntas que lhe fiz, do que dou fé. Pelo outorgante me foi dito que, por este público instrumento e nos melhores termos de direito, nomeia e constitui como **PROCURADOR** ARY QUEIROZ VIEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, filho de Ary Queiroz Vieira Junior e Mirela Maria Duarte Queiroz, nascido em 31/07/1991, portadora da CNH nº 05090120050 DETRAN-CE, onde consta a CI/RG nº 2007029032588 SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob nº 047.645.593-66, residente e domiciliado na Rua Laura Avelar Botelho, nº 98, Planalto, apartamento 301, bloco 2, Juazeiro do Norte/ CE, a quem concedo **PODERES** amplos, gerais e ilimitados poderes para o fim especial de, no CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO DA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, e onde mais necessário for, em nome do(a) outorgante, receber, aceitar e assinar, com as cláusulas e condições de estilo, todo e qualquer documento referente ao imóvel de matrícula nº 35.870, constituído de um terreno contendo três galpões com cobertura trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 01 (uma) área de escritório com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e parede de cerâmica e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites: AO NORTE,

Prof. Flávio Silva
Escrevente Autorizado



Comprova a validade do Teorema Digital





Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado do Ceará
Secretaria de Estado da Fazenda do Estado do Ceará
Junta Comercial do Estado do Ceará

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial:	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA		
Natureza Jurídica:	SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA		
Número de Identificação do Registro de Empresas - NIRE	CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
2320071771-4	01.575.155/0001-19	06/12/1996	06/12/1996
Endereço Completo: RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA 473 - BAIRRO SALESIANO CEP 63050-190 - JUAZEIRO DO NORTE/CE			
Objeto Social: FABRICACAO DE ARTEFATOS DE BORRACHA- PLACAS DE EVA, FABRICACAO DE CALCADOS DE BORRACHA, FABRICACAO DE CALCADOS DE MATERIAIS SINTETICOS, FABRICACAO DE COMPONENTES PARA CALCADOS.			
Capital Social: VINTE E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS	Capital Integralizado: R\$ 21.350,00 VINTE E UM MIL E TREZENTOS E CINQUENTA REAIS	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte NÃO (Lei Complementar nº123/06)	Prazo de Duração INDETERMINADO
Sócio(s)/Administrador(es)		Término Mandato	Participação
CPF/NIRE	Nome		Função
688.363.685-49	ANTONIO SIRALAN SABIA	xxxxxxx	R\$ 1.900,00
765.589.913-49	ILDUARA DE SA BARRETO SABIA	xxxxxxx	R\$ 19.450,00
Status: XXXXXXXX		Situação: ATIVA	
Último Arquivamento: 02/12/2009		Número: 20091170478	
Ato	002 - ALTERACAO		
Evento(s)	021 - ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)		
Empresa(s) Antecessora(s)			
Nome Anterior	Nire	Número Aprovação	UF
ADRIDMAD PREVE CORRETORA DE SEGUROS DE VIDA LTDA	2320071771-4	20090237323	xx
Tipo Movimentação ALTERAÇÃO DE NOME EMPRESARIAL			
Filial(ais) nesta Unidade da Federação ou fora dela			
Nire	CNPJ	Endereço	
NADA MAIS#			

Fortaleza, 29 de Maio de 2025 13:17

LENIRA CARDOSO DE ALENCAR SERAINE
SECRETÁRIA-GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEC (<http://www.jucec.ce.gov.br>) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:

- 1) Validação por envio de arquivo (upload)
- 2) Validação visual (digite o nº C250002015160 e visualize a certidão)



25/104.811-0

Página 1 de 1





DECLARAÇÃO DE RATIFICAÇÃO

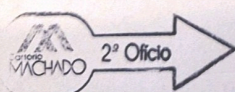
IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 01.575.155/0001-19, IE 06.377.434-8, com sede à rua Professora Maria Pedrina, 471, Salesianos, Juazeiro do Norte/CE – CEP 63.050-190, representada pela totalidade dos sócios: Antonio Siralan Sabiá, brasileiro, casado, advogado, portador da RG 055221653-54 – SSP/CE e inscrito no CPF 638.363.685-49 e Ilduara de Sá Barreto Sabiá, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 98029165939, inscrita no CPF 765.589.913-49, ambos residentes à rua São Francisco, 1.530, São Miguel, Juazeiro do Norte/CE, declara, para os fins que interessar:

Que, conforme solicitado pela empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 29.285.534/0001-93, e com sede na Estrada do Carité, nº 119, Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, declara que:

1. Tomou ciência plena das informações prestadas pela referida empresa acerca da aquisição do imóvel matriculado sob o nº 35.870, do 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro do Norte/CE;
2. E, por esta, ratifica integralmente tais informações e declarações, reconhecendo a validade, regularidade e legitimidade da transação firmada, bem como manifesta seu pleno e irrevogável consentimento com a alienação do referido imóvel à empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI;
3. Declara ainda que, à época da alienação, outorgou poderes específicos por meio de procuração pública para a prática dos atos necessários à transferência do referido imóvel, expressando sua concordância formal e substancial com a operação realizada.

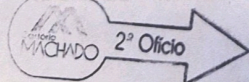
Nada mais tendo a acrescentar, firma a presente para todos os fins.

Juazeiro do Norte/CE, 30 de junho de 2025



Antonio Siralan Sabiá

IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA



Ilduara de Sá Barreto Sabiá

IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA



Reconheço por SEMELHANÇA a firma de ANTONIO SIRALAN SABIÁ. Feito por
Dou Fê Juazeiro do Norte - CE, 07/07/2025

TABELÃO / SUBSTITUTO

Reconheço por AUTENTICIDADE a firma de ILDUARA DE SA BARRETO SABIÁ. Feito por
Dou Fê Juazeiro do Norte - CE, 07/07/2025

TABELÃO / SUBSTITUTO

Bel Paulo de Tarso G. Machado | Bel Cícero A. G. Machado | Bel João G. Machado | Maria R. G. Machado

Bel Paulo de Tarso G. Machado | Bel Cícero A. G. Machado | Bel João G. Machado | Maria R. G. Machado

PROCESSO Nº: 0000479-04.2013.4.05.8102 - **EXECUÇÃO FISCAL**
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME
16ª VARA FEDERAL - CE (JUIZ FEDERAL TITULAR)

DESPACHO

Considerando o disposto no Ato da Presidência do TRF5 n.º 423/2025, que estabeleceu a adoção exclusiva do sistema PJe 2.x a partir de 12/07/2025(art. 1º), bem como a necessidade de migração dos processos em tramitação no PJe 1.x, até o dia 30/08/2025 (art 2º), **converto o julgamento em diligência** a fim de que a Secretaria proceda à adequação necessária dos presentes autos ao novo sistema eletrônico.

Cumpra-se.

Juazeiro do Norte, data da assinatura eletrônica.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal





JUSTIÇA FEDERAL DA 5ª REGIÃO

Processo Judicial Eletrônico

16ª VARA FEDERAL CE

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102 - EXECUÇÃO FISCAL (1116)

CERTIDÃO AUTOMÁTICA

Migração para o PJe 2x

Certifico, para os devidos fins, que o presente processo foi migrado para este sistema eletrônico, preservando-se, tanto quanto possível, os dados, documentos e registros existentes.

A presente certidão é emitida e juntada de forma automática pelo sistema, não havendo intervenção humana na sua elaboração.

Migrado em: 08/10/2025 às 11:18

Incluído no fluxo processual em: 15/10/2025 às 09:29

Juazeiro do norte, 15 de outubro de 2025





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

COMUNICAÇÃO DAS PARTES

Manifestação (Outras) de ID 121835509

Destinatários:

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema

Prazo: 30 dias

Juazeiro do norte, 7 de novembro de 2025.

16ª Vara Federal do Ceará



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

OFÍCIO

Sr(a). Oficial do Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício,

De ordem do MM Juiz Federal, Dr. FABRICIO DE LIMA BORGES, requisito a expedição do presente ao cartório de registro de imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), localizado na Rua São Francisco, 246, centro, Juazeiro do Norte -CE, Fone (88) 3511-1518, WhatsApp: (88) 3512-1313, conforme documentação processual acostada ao ofício em epígrafe.

- Um terreno contendo três galpões com cobertura trapezoidal e piso monolítico, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, 01 (uma) área de escritório com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e paredes rebocadas e pintadas com tinta acrílica, (01) uma área de banheiro com cobertura de telhas trapezoidal, com forro de gesso, piso e parede de cerâmica e demais benfeitorias hidráulicas, elétricas e estruturais, localizado a Rua Professora Maria Pedrina bairro Salesianos desta cidade, com a seguinte orientação, dimensões e limites:
- AO NORTE, onde mede 85,00m (oitenta e cinco metros), com Imóveis pertencentes a Adailton Belarmino de Oliveira Gomes, Álvaro Mota Florêncio, Evaldo Melo de Lima e Francisco Aécio Vasconcelos Bispo;
- AO SUL, em dois seguimentos, o (1º) primeiro onde mede 56,60m (cinquenta e seis metros e sessenta centímetros) com imóveis pertencentes a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e a Usina Maria Amélia, e o (2º) segundo segmento, onde mede 28,25m (vinte e oito metros e vinte e cinco centímetros), com Imóveis pertencente a IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA e com Imóveis pertencentes a Usina Maria Amélia;
- AO LESTE, onde mede 60,85m (sessenta metros e oitenta e cinco centímetros), limitando-se com Imóveis pertencentes ao Curtume Padre Cícero; e
- AO OESTE, em dois segmentos, o (1º) primeiro, onde mede 30,15m (trinta metros e quinze centímetros), com a Rua Professora Maria Pedrina e o (2º) segundo, onde mede 30,85m (trinta metros e oitenta e cinco centímetros) com imóvel pertencente a :
- IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, perfazendo uma área total de 3.434.2625m². MATRÍCULA Nº 35.870, DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS MACHADO - 2º OFÍCIO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE, imóvel cadastrado na SEFIN de Juazeiro do Norte/CE sob o número de inscrição: 50408,
- para o nome da: INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP 63.017-050, inscrito no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93, representada por seu sócioadministrador: Ary Queiroz Vieira Neto, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF sob o nº 047.645.593-66, CNH 05090120050 Detran-CE, residente e domiciliado à Rua Laura Avelar Botelho, nº 98, Planalto, apartamento 301, bloco 2, Juazeiro do Norte - CE, CEP 63.047- 210.

No prazo de 05 (cinco) dias, deverá ser enviada a resposta deste ofício para o endereço de e-mail: ef.v16@jfce.jus.br.

nte,



Assinado eletronicamente por: FABRICIO DE LIMA BORGES - 18/11/2025 15:17:39
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=25111815173932600000153356674>
Número do documento: 25111815173932600000153356674





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Ofício de ID 131648570

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Juazeiro do norte, 18 de novembro de 2025.

16ª Vara Federal do Ceará



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL
DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE**

Processo nº 0000479-04.2013.4.05.8102

Exequente: FAZENDA NACIONAL

Executado: IBOVALE – INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA – ME

Terceira Interessada: INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI

INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, já qualificada, por seu advogado, com o devido respeito e acatamento, vem à presença de Vossa Excelência expor e requerer o que segue.

A requerente, para regularizar a situação e viabilizar a transferência registral, ingressou nos autos pleiteando a alienação direta, o que foi autorizado judicialmente pelo Juízo da 16ª Vara Federal de Juazeiro do Norte/CE, conforme decisão de 28/03/2025, determinando que fosse depositado o valor integral da avaliação judicial.

Em cumprimento à determinação, foi realizada avaliação judicial por Oficial de Justiça Federal, atribuindo ao imóvel o valor de R\$ 583.824,20, conforme Auto de Avaliação de 06/11/2024, juntado aos autos (ID 4058102.34951708).

A requerente então promoveu o depósito judicial integral do valor de R\$ 583.824,20, comprovado nos autos (ID 4058102.36239964).

Assim, a requerente realizou o pagamento do ITBI entre o valor inicialmente considerado pelo Município (R\$ 350.000,00) e o valor da avaliação judicial (R\$ 583.824,20), diferença essa que deve ser objeto de ITBI complementar, conforme legislação municipal. Deste modo, conforme documentação em anexo, a requerente pagou a complementação do ITBI no valor de R\$ 4.676,48 (quatro mil, seiscentos e setenta e seis reais e quarenta e oito centavos).

Ademais, anexa-se aos autos certidões de que a requerente não possui nenhum débito municipal, estadual ou federal.

Deste modo, requisita-se a expedição de Ofício ao Cartório A expedição de ofício ao 2º Ofício de Registro de Imóveis de Juazeiro do Norte/CE (Cartório Machado), determinando: O registro da transferência da propriedade em favor da INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI.



Nestes termos,

Pede e espera deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 25 de novembro de 2025.

David Aldino Gonçalves
OAB/CE 53.517





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA

Local de Pagamento BANCO DO BRASIL e CAIXA				DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL - DAM		
Cedente PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE				Emissão 24/11/2025		
				ITBI /2025		
				IMPOSTO SOBRE TRANSAÇÃO DE BENS IMÓVEIS		
No. Registro 201726427	Item 1	Parcela ÚNICA	No. do documento 46888794	Vencim Original 24/11/2025	Agencia/Código Cedente	Nosso número
Valor do Tributo 4.676,48	(*) Atualização 0,00	(*) Multa/Mora 0,00	(*) Juros 0,00	(-) Descontos 0,00	Valor do Documento 4.676,48	
Insc. Contribuinte 1203842		Insc. Econômico 0		Documento C.N.P.J.: 29.285.534/0001-93		
Nome ou Razão Social INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI DO CARITE, 119 - CARITE CE 63017050						
Historico DIFERENÇA DE VALOR A SER PAÇO						

LANÇAMENTO DE DÉBITO			
Impresso por SAMUEL			
OUTROS DADOS			
Inscrição 0000050408	Localização Cartográfica 01.25.082.1231.00000	Quadra 0	Lote 0
Endereço RUA MARIA PEDRINA SN		SALESIANOS	



PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

ITBI /2025

DOCUMENTO DE ARRECAÇÃO MUNICIPAL

Banco do Brasil

<https://www2.bb.com.br/aapf/principal.jsp?ambienteLayout=completo>

SISBB - SISTEMA DE INFORMACOES BANCO DO BRASIL
24/11/2025 - AUTOATENDIMENTO - 16.29.39
0433200433 SEGUNDA VIA 0001

COMPROVANTE DE PAGAMENTO

CLIENTE: CICERO P. DA COSTA

AGENCIA: 0433-2 CONTA: 9.246-0

Convenio PREF MUN JUAZEIRO DO NORT

Codigo de Barras 81680000046-4 76482309202-9

51124034688-8 87940001000-2

Data do pagamento 24/11/2025

Valor Total 4.676,48

DOCUMENTO: 112409

AUTENTICACAO SISBB: A.842.60B.144.55B.552

Digitalizado com CamScanner





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA
CNPJ: 29.285.534/0001-93

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:38:46 do dia 29/09/2025 <hora e data de Brasília>.

Válida até 28/03/2026.

Código de controle da certidão: **A102.811A.8C71.1202**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO IMÓVEL

Nº 0000011483

INSC. DO IMÓVEL 0000050408
ENDEREÇO RUA MARIA PEDRINA, SN
SALESIANOS CEP:
LOC. CARTOGRAFICA 01.25.082.1231.00000
REF. LOTEAM 001 Item Excluido QDA Lote 0
REF. CONDOM. 000 BLOCO APT/CASA/LOJA
MATRICULA / REGISTRO CARTORIO 35.870

Testada	30,15
Profundidade	85,00
Area total Terreno	3.434,26
Area da Unidade	0,00
Area total Edificada	0,00

DADOS DO CONTRIBUINTE OU RESPONSÁVEL

Inscrição Contribuinte / Nome

1203842 - INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI

Endereço

DO CARITE, 119

Documento

C.N.P.J. : 29.285.534/0001-93

CARITE JUAZEIRO DO NORTE-CE CEP: 63017050

No. Requerimento

0000011483/2025

Natureza jurídica

Pessoa Juridica

CERTIDÃO

Certificamos, para os devidos fins, que foram revisados os registros constantes do Cadastro Imobiliário Fiscal e Dívida Ativa do Município, até o presente exercício fiscal, relativo à Inscrição acima especificada, e constatou-se não haver nenhuma pendência ou dívida vinculada ao imóvel.

A Secretaria de Finanças se reserva no direito de inscrever e cobrar as dívidas que posteriormente venham a ser apuradas. Para Constar, foi lavrada a presente certidão.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, nos seguinte endereço: <http://www.juazeiro.ce.gov.br/>

JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

Esta certidão é válida por 060 dias contados da data de emissão

VALIDA ATÉ: 23/01/2026

COD. VALIDAÇÃO: 0122C240A00001203842





PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE

SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN

VALIDAÇÃO DE CERTIDÃO

Nº: 2025 / 0000011483

DOCUMENTO: C.N.P.J.: 29.285.534/0001-93

DATA DE EMISSÃO: 25/11/2025

Esta CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS DO IMÓVEL foi emitida pelo Sistema SEFIN Online sendo válida até 23/01/26
JUAZEIRO DO NORTE-CE, 25 DE NOVEMBRO DE 2025

CERTIDÃO VALIDADA VIA INTERNET

em 25/11/25 às 09:05:54



**PREFEITURA MUNICIPAL JUAZEIRO DO NORTE****SECRETARIA DE FINANÇAS - SEFIN****DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO TRIBUTÁRIA****IMPOSTO SOBRE TRANSMISSÃO DE BENS IMÓVEIS - INTERVIVOS****G.I. - GUIA DE INFORMAÇÕES DO ITBI Nº 2023002397****Dados do Adquirente**

Nome		Documento	
INDUSTRIA DE CALCADOS MILA EIRELI		C.N.P.J. : 29.285.534/0001-93	
Endereço		Bairro	Cidade
D0 CARITE, 119 ,		CARITE	JUAZEIRO DO NORTE

Dados do Transmittente

Nome IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA	Documento CNPJ: 01.575.155/0001-19
Endereço RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, 473 , - SALESIANO - JUAZEIRO DO NORTE 63.050-190-CE	

Natureza da transação

TIPO DE GUIA: Normal TIPO DE TRANSAÇÃO: Compra e Venda

Dados do Imóvel

Tipo do Imóvel: TERRENO	Área do Terreno	3.434,26 m2
Localização: IMÓVEL URBANO	Área Construída	0,00 m2
	Área Total Edificada	0,00 m2
Inscrição: 0000050408 001 - QDA: LOTE: 0	Localiz. Cartográfica	01.25.082.1231.00000
Loteamento/Condomínio Item Excluído /		
Endereço: RUA MARIA PEDRINA, SN - SALESIANOS CEP		
Complemento Auxiliar	Matrícula Cartório	35.870

Observações

ITBI PROC. 2023008378 REQUERIMENTO CARTÓRIO PADRE CICERO, IMÓVEL LOCALIZADO NA RUA MARIA PEDRINA S/Nº BAIRRO SALESIANOS. MEDIDAS: 30,15M² X 85,00M² = ÁREA TOTAL DE 3.434,26M². INFORMAÇÕES CONFORME DOCUMENTOS ANEXOS AO PROCESSO E LAUDO TÉCNICO.

Secretaria de Administração e Finanças**Avaliadores Responsáveis**

FRANCISCO ROKLANE R. DE SOUZA AVALIADOR	HERBERT NERY V. DE OLIVEIRA AVALIADOR
--	--

Calculos do ITBI

Valor Não Financiado R\$	583.824,20 X	2,0000 % =	11.676,48
Valor Financiado R\$	0,00 X	0,5000 % =	0,00
Valor Total Avaliação R\$	583.824,20	Valor do I.T.B.I	11.676,48

Contribuintes Solidários

Cód. Validação	Observação	Validade
0102202300239700A	Guia paga conforme Documento de Arrecadação Municipal Nº 46888794 em 24/11/2025	/ /

Data Emissão / Avaliação JUAZEIRO DO NORTE, 31 DE AGOSTO DE 2023	Atendente DEBORA SENNY SA ARAUJO CALIXTO
---	---

Autenticação íssor	Data 25/11/2025	Hora 10:17:36	IP 10.0.10.122
-----------------------	--------------------	------------------	-------------------

PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

DECISÃO

Tendo em vista a alienação ocorrida nos autos do imóvel de matrícula 35.870, com o respectivo pagamento informado no id. 121835748 no valor de R\$ 583.824,20, DETERMINO a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), localizado na Rua São Francisco, 246, centro, Juazeiro do Norte -CE para que **proceda com a devida transferência de titularidade do referido imóvel para a empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI** sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CE, CEP 63.017-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93.

Ato contínuo, oficie-se a Caixa econômica Federal para **proceder, no prazo de 20 (vinte) dias, ao pagamento em definitivo em favor da exequente, até o limite da dívida exequenda (R\$ 1.717.437,93, conforme extrato de id 12 1835605)** mediante a utilização do código de operação 280, código de receita 0107 (crédito previdenciário, devedor pessoa jurídica), **tendo este despacho força de ofício.**

Fica desde já ciente a instituição bancária a comprovar nos autos o cumprimento da presente determinação, que pode ser via e-mail (ef.v16@jfce.jus.br).

Encaminhe-se o documento de id 121835748 (dados da conta).

No ensejo, constatada a penhora de outros bens, intime-se a exequente UNIÃO(FAZENDA NACIONAL) para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias, a fim de requerer o que entender pertinente para prosseguimento do feito, considerando que o valor da alienação do imóvel de matrícula 35.870 é insuficiente para quitar a dívida objeto da presente execução.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Despacho de ID 133252723

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema
Prazo: 5 dias

INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Juazeiro do norte, 25 de novembro de 2025.

16ª Vara Federal do Ceará



AO JUÍZO DA 16ª VARA FEDERAL DA SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE/CE

PROCESSO Nº 0000479-04.2013.4.05.8102

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

TERCEIRA INTERESSADA: INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI

INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, já qualificada nos autos em epígrafe, por seu advogado que esta subscreve, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, expor e requerer o que se segue.

1. DO CUMPRIMENTO DA DECISÃO E DO NOVO EMBARAÇO REGISTRAL

Conforme a r. decisão de ID 4058102.36239964, este Douto Juízo deferiu a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870 em favor da peticionante, reconhecendo sua condição de terceira adquirente de boa-fé. Em cumprimento ao determinado, a requerente efetuou o depósito judicial do valor integral da avaliação do bem (R\$ 583.824,20), satisfazendo a condição para a transferência da propriedade.

Ocorre que, ao buscar o cumprimento da ordem junto ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE, a peticionante foi surpreendida com a existência de um novo gravame sobre o imóvel. Trata-se de uma penhora averbada no R-6 da matrícula 35.870, oriunda do processo de Execução Fiscal nº 0800249-16.2019.4.05.8102, também em trâmite nesta 16ª Vara Federal, movida pela mesma credora, a Fazenda Nacional, contra o mesmo devedor.

A referida penhora foi registrada em 31 de julho de 2025, data manifestamente posterior tanto à aquisição do imóvel pela peticionante (formalizada em 26/08/2023) quanto à própria decisão judicial que consolidou o direito da adquirente (proferida em 28/03/2025).

2. DO DIREITO À BAIXA DA PENHORA



É imperativo destacar que a aquisição do imóvel pela terceira interessada foi declarada hígida e eficaz, devendo o bem ser transferido livre e desembaraçado de quaisquer ônus, especialmente aqueles constituídos após a consolidação do seu direito.

A manutenção da penhora registrada no R-6 representa um obstáculo indevido ao pleno cumprimento da decisão deste Juízo e à efetivação do direito de propriedade da adquirente de boa-fé. Ademais, o crédito que a Fazenda Nacional busca satisfazer no processo nº 0800249-16.2019.4.05.8102 pode e deve ser habilitado nos presentes autos para ser satisfeito com o produto da alienação, ou seja, com os valores já depositados em juízo pela peticionante.

Permitir que a penhora subsista seria impor à adquirente de boa-fé um ônus pelo qual não é responsável, contrariando o espírito da decisão judicial já proferida e a proteção conferida pela Súmula 375 do STJ.

3. DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) O recebimento e processamento da presente petição com a urgência que o caso requer;

b) A expedição de mandado ou ofício de cancelamento ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE, para que proceda à imediata baixa da penhora registrada no R-6 da matrícula nº 35.870, referente ao processo nº 0800249-16.2019.4.05.8102;

c) A reiteração da ordem para que, após a baixa do referido gravame, seja efetivado o registro da transferência da propriedade do imóvel para o nome da INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, CNPJ nº 29.285.534/0001-93, garantindo que a aquisição se dê de forma livre e desembaraçada de quaisquer ônus.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Juazeiro do Norte/CE, 26 de novembro de 2025.

David Aldino Gonçalves
OAB/CE 53.517



Escrituras, Registro de Imóveis, Procurações, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos.

OFÍCIO N.º 272/2025

DATA-Juazeiro do Norte-CE, 30 de julho de 2025.

De - PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO, TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO –
2.º OFÍCIO- DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

AO EXMO. SR. DR. FABRICIO DE LIMA BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA FEDERAL.

**ASSUNTO – INFORMAÇÃO/REMESSA (FAZ) - REFERENTE AO DESPACHO -
PROCESSO N.º 0800249-16.2019.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - ME

Sirvo-me do presente, atendendo ao **DESPACHO - PROCESSO N.º 0800249-16.2019.4.05.8102**, expedido por V. Exa., para informar que já foi procedido o registro da **PENHORA** nos imóveis das seguintes matrículas: **MATRICULA N.º 38.868 do L.º 02**, desta Serventia, consoante R-6, datado de 30/07/2025, **MATRICULA N.º 35.869, do L.º 02**, desta serventia, consoante R-7, datado de 30/07/2025 e **MATRICULA N.º 35.870, do L.º 02**, desta serventia, consoante R-6, datado de 30/07/2025, nesta serventia. (Doc. em nexa)

Neste azo, apresentamos a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Paulo de Tarso Gondim Machado

Oficial de Registro de Imóveis



AO EXMO. SR.

DR. FABRICIO DE LIMA BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA FEDERAL.

EMAIL: dirvara16@jfce.jus.br



35.868

MATRÍCULA Nº



Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE

Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042

cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabellião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado

Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado

Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.868

DATA

18/12/2013

FICHA

01

RUBRICA

CNPJ 06.749.311/0001-34

CNM: 019562.2.0035868-15

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO DOIS GALPÕES COM COBERTURAS DE TELHAS TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, (01) UMA ÁREA DE ESCRITÓRIO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, POÇO PROFUNDO E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICAS, ELETRICAS E ESTRUTURAIS, LOCALIZADO A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, BAIRRO SALESIANOS DESTA CIDADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, DIMENSÕES E LIMITES; AO **NORTE**, ONDE MEDE 56,75M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA; AO **SUL**, ONDE MEDE 56,75M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM IMÓVEIS PERTENCENTES A USINA MARIA AMÉLIA; AO **LESTE**, ONDE MEDE 17,65M (DEZESSETE METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA; E AO **OESTE**, ONDE MEDE 17,65M (DEZESSETE METROS E SESSENTA E CINCO CENTÍMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 1.001,6375M².

PROPRIETÁRIA: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/ 35.868 Em 02(dois) de junho de 2016

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIÁ E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ; e como cessionária: ARLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA. 934857 Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.868 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.

Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de Lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz. Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONCALVES. Selo AA 883103 Protocolo. 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

PENHORA

R-3/ 35.868. Em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.023.

Atendendo a determinação judicial contida no MANDADO JUDICIAL, PENHORA e AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, datado de 11/09/2023, Processo nº 0000067-54.2005.4.05.8102 - Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVAC INDÚSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP e OUTRO, feito que tem trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte - 16ª Vara Federal, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo AAY599407-J5R9. Protocolo 114243. Cód. Ato. 007001. Eu, (Larissa Leydiane) cartorária digital com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial



FICHA	MATRÍCULA
01 (VERSO)	35.868



CNM:019562.2.0035868-15

CONTINUA NA FICHA Nº

BAIXA DA PENHORA

AV-4/ 35.868. Em 15 (quinze) de março de 2.024.

Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE BAIXA DA PENHORA, data da assinatura datada de 12/03/2024, (ATSum nº0000567-39.2014.5.07.0028), movida pelo Reclamante: ANTONIO DAMIAO DE LIMA E OUTROS (5) contra Reclamado: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA – EPP E OUTROS (1), feito que trâmite da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região do Cariri, desta comarca, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-2**, objeto da presente matrícula, por determinação da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região do Cariri, Juíza do Trabalho Substituta, Dra. Daniele Fernandes dos Santos. Selo ABC192102-J9I9. Prot. 115381. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial.

BAIXA DA PENHORA

AV-5/ 35.868. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE BAIXA DA PENHORA, data da assinatura datada de 22/01/2025, (Processo nº0000067-54.2005.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL), movida pelo EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, contra EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA – ME E OUTRO, feito que trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região – Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte – 16ª Vara Federal, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-3**, objeto da presente matrícula, por determinação da 16ª Vara Federal, Juiz Federal, Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo ABK721392-J9I9. Prot. 117794. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial.

PENHORA

R-6/ 35.868. Em 30 (trinta) de julho de 2.025.

Atendendo a determinação judicial contida no AUTO DE PENHORA, datado de 15/02/2025, Processo nº 0800249-16.2019.4.05.8102 – Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA, feito que tem trâmite pela 16ª Vara Federal - CE, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo ABQ890957-H6S9. Protocolo 119108. Cód. Ato. 007001. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial.



35.869

MATRÍCULA Nº



Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE

Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042

cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabellião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado

Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado

Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.869

DATA

18/12/2013

FICHA

01

RUBRICA

CNPJ 06.749.311/0001-34

CNM: 019562.2.0035869-12

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO DOIS GALPÕES COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 02 ÁREAS DE BANHEIRO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDE DE CERÂMICA, E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICA, ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS LOCALIZADO A RUA **PROFESSORA MARIA PEDRINA**, BAIRRO SALESIANOS DESTA CIADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, MINENSÕES E LIMITES; AO **NORTE**, ONDE MEDE 56,75M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA; AO **SUL**, ONDE MEDE 56,75M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA; AO **LESTE**, ONDE MEDE 13,20M (TREZE METROS E VINTE CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA; E AO **OESTE**, ONDE MEDE 13,20M (TREZE METROS E VINTE CENTIMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, PERFAZENDO UMA **ÁREA DE 749,10M²**.

PROPRIETÁRIA: **IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/35.869. Em 02(dois) de junho de 2016

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIÁ E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ; e como cessionária: ARYLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA 934858 Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.869 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.

Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz. Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES. Selo AA 883104 Protocolo. 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

PENHORA

R-3/35.869. Em 14 (quatorze) de junho de 2.023.

Atendendo a determinação judicial contida no TERMO DE PENHORA NOS AUTOS, datado de 27 de agosto de 2021, extraído da Ação: Execução de Título Extrajudicial/PROC, Autos: 0056854-39.2014.8.06.0112, tendo como exequente: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A, executado: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, feito que tem trâmite pela 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação da Exmo Juiz de Direito Renato Esmeraldo Paes. Juiz da 3ª Vara Cível da Comarca de Juazeiro do Norte/CE. Selo AAV734827-M9J9. Prot. 113.237. Cód. Ato. 007009. O Oficial

Lari Roch

PENHORA

R-4/ 35.869. Em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.023.

Atendendo a determinação judicial contida no MANDADO JUDICIAL, PENHORA e AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, datado de 11/09/2023, Processo nº 0000067-54.2005.4.05.8102 – Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVAC INDUSTRIA

- CONTINUA NO VERSO -



FICHA	MATRÍCULA
01 (VERSO)	35.869



CNM: 019562.2.0035869-12

CONTINUA NA FICHA Nº

DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA – EPP e OUTRO, feito que tem trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região – Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte – 16ª Vara Federal, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Dr. Fabrício de Lima Borges. Selo AAY599408-L7R9. Protocolo 114243. Cód. Ato. 007001. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial.

BAIXA DA PENHORA

AV-5/ 35.869. Em 15 (quinze) de março de 2.024.

Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE BAIXA DA PENHORA, data da assinatura datada de 12/03/2024, (ATSum nº0000567-39.2014.5.07.0028), movida pelo Reclamante: ANTONIO DAMIAO DE LIMA E OUTROS (5) contra Reclamado: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA – EPP E OUTROS (1), feito que trâmite da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região do Cariri, desta comarca, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-2**, objeto da presente matrícula, por determinação da 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, Tribunal Regional do Trabalho da 7ª Região do Cariri, Juiza do Trabalho Substituta, Dra. Daniele Fernandes dos Santos. Selo ABC192111-E6I9. Prot. 115381. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial.

BAIXA DA PENHORA

AV-6/ 35.869. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE BAIXA DA PENHORA, data da assinatura datada de 22/01/2025, (Processo nº0000067-54.2005.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL), movida pelo EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, contra EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA – ME E OUTRO, feito que trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região – Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte – 16ª Vara Federal, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-4**, objeto da presente matrícula, por determinação da 16ª Vara Federal, Juiz Federal, Dr. Fabrício de Lima Borges. Selo ABK721393-F5I9. Prot. 117794. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial.

PENHORA

R-7/ 35.869. Em 30 (trinta) de julho de 2.025.

Atendendo a determinação judicial contida no AUTO DE PENHORA, datado de 15/02/2025, Processo nº 0800249-16.2019.4.05.8102 – Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA, feito que tem trâmite pela 16ª Vara Federal - CE, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. Fabrício de Lima Borges. Selo ABQ890956-L9S9. Protocolo 119108. Cód. Ato. 007001. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial



35.870

MATRÍCULA Nº



Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE

Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042

cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabellião: Bel. Paulo de Tarso G. Machado

Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado

Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.870

DATA

18/12/2013

FICHA

01

RUBRICA

CNPJ 06.749.311/0001-34

CNM: 019562.2.0035870-09

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO TRÊS GALPÕES COM COBERTURA TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 01 UMA ÁREA DE ESCRITÓRIO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 01 ÁREA DE BANHEIRO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDE DE CERÂMICA, E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICA, ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS LOCALIZADO A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, BAIRRO SALESIANOS DESTA CIDADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, MINENSÕES E LIMITES; AO **NORTE**, ONDE MEDE 85,00M (OITENTA E CINCO METROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES A ADAILTON BELARMINO DE OLIVEIRA GOMES, ALVARO MOTA FLORENCIO, EVALDO MELO DE LIMA E FRANCISCO AÉCIO VASCONCELOS BISPO; AO **SUL**, EM DOIS SEGUIMETOS; O 1º ONDE MEDE 56,60M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; E O 2º SEGUIMENTO, ONDE MEDE 28,25M (VINTE E OITO METROS E VINTE E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; AO **LESTE**, ONDE MEDE 60,85M (SESSENTA METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES AO CURTUME PADRE CICERO; E AO **OESTE**, EM DOIS SEGUIMENTOS; O 1º ONDE MEDE 30,15M (TRINTA METROS E QUINZE CENTIMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, E O 2º ONDE MEDE 30,85M (TRINTA METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 3.434,2625M².

PROPRIETÁRIA: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/35.870 Em 02(dois) de junho de 2016

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIÁ E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ; e como cessionária: ARYLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA. 934859 Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.870 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.

Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de Lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz. Dr. **ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES**. Selo AA 883105 Protocolo. 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

PENHORA

R-3/ 35.870. Em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.023.

Atendendo a determinação judicial contida no MANDADO JUDICIAL, PENHORA e AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, datado de 11/09/2023, Processo nº 0000067-54.2005.4.05.8102 - Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP e OUTRO, feito que tem trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte - 16ª Vara Federal, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo AAY599409-N9R9. Protocolo

- CONTINUA NO VERSO -

= CONTINUA NO VERSO =



FICHA	MATRÍCULA
01 (VERSO)	35.870



CNM: 019562.2.0035870-09

CONTINUA NA FICHA Nº

114243. Cód. Ato. 007001. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial SSS.

BAIXA DA PENHORA

AV-4/ 35.870. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE BAIXA DA PENHORA, data da assinatura datada de 22/01/2025, (Processo nº 0000067-54.2005.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL), movida pelo EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, contra EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA – ME E OUTRO, feito que trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região – Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte – 16ª Vara Federal, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-3**, objeto da presente matrícula, por determinação da 16ª Vara Federal, Juiz Federal, Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo ABK721394-F5I9. Prot. 117794. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial.

BAIXA DA PENHORA

AV-5/ 35.870. Em 05 (cinco) de fevereiro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida na r. DECISÃO, datada de 19/12/2023, (ATSum nº 0000567-39.2014.5.07.0028 – AÇÃO TRABALHISTA), movida pelo RECLAMANTE: ANTONIO DAMIAO DE LIMA E OUTROS (5), e como RECLAMADO: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA – EPP E OUTROS (1), feito que trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-2**, objeto da presente matrícula, por determinação da 2ª Vara de Trabalho, Juiz do Trabalho Titular, Dr. Ronaldo Solano Feitosa. Selo ABL384471-E3U9. Prot. 117830. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial.

PENHORA

R-6/ 35.870. Em 30 (trinta) de julho de 2.025.

Atendendo a determinação judicial contida no AUTO DE PENHORA, datado de 15/02/2025, Processo nº 0800249-16.2019.4.05.8102 – Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA, feito que tem trâmite pela 16ª Vara Federal - CE, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo ABQ890955-J8S9. Protocolo 119108. Cód. Ato. 007001. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial SSS.



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

INTIMAÇÃO

Pela presente, fica(m) a(s) parte(s) intimada(s) do(a) DECISÃO proferido(a) nos autos, nos seguintes termos:

DECISÃO

Tendo em vista a alienação ocorrida nos autos do imóvel de matrícula 35.870, com o respectivo pagamento informado no id. 121835748 no valor de R\$ 583.824,20, DETERMINO a expedição de ofício ao cartório de registro de imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), localizado na Rua São Francisco, 246, centro, Juazeiro do Norte -CE para que **proceda com a devida transferência de titularidade do referido imóvel para a empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI** sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CE, CEP 63.017-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93.

Ato contínuo, oficie-se a Caixa econômica Federal para **proceder, no prazo de 20 (vinte) dias, ao pagamento em definitivo em favor da exequente, até o limite da dívida exequenda (R\$ 1.717.437,93, conforme extrato de id 121835605)** mediante a utilização do código de operação 280, código de receita 0107 (crédito previdenciário, devedor pessoa jurídica), **tendo este despacho força de ofício.**

Fica desde já ciente a instituição bancária a comprovar nos autos o cumprimento da presente determinação, que pode ser via e-mail (ef.v16@jfce.jus.br).

Encaminhe-se o documento de id 121835748 (dados da conta).

No ensejo, constatada a penhora de outros bens, intime-se a exequente UNIÃO(FAZENDA NACIONAL) para manifestação, no prazo de 15(quinze) dias, a fim de requerer o que entender pertinente para prosseguimento do feito, considerando que o valor da alienação do imóvel de matrícula 35.870 é insuficiente para quitar a dívida objeto da presente execução.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Intimação de ID 133514332

Cartório Machado 2º Ofício:

Meio: Central de Mandados

Prazo: 20 dias

Juazeiro do norte, 26 de novembro de 2025.

16ª Vara Federal do Ceará



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da(o) Ofício nos presentes autos, conforme comprovante em anexo.

O referido é expressão da verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 28 de novembro de 2025.

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara Federal



Escrituras, Registro de Imóveis, Procurações, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos.

OFÍCIO Nº. 458/2025

DATA-Juazeiro do Norte-CE, 19 de novembro de 2025.

De - PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO, TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO –
2º. OFÍCIO- DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

**AO EXMO. SR. DR. FABRICIO DE LIMA BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 16ª
VARA FEDERAL DESTA COMARCA**

**ASSUNTO – INFORMAÇÃO (FAZ) - REFERENTE AO OFÍCIO S/Nº. EXECUÇÃO FISCAL
(1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102**

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

Sirvo-me do presente, atendendo ao **OFÍCIO S/Nº - EXECUÇÃO FISCAL
(1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102**, expedido por V. Exa., para informar que se faz necessário
o envio do Mandado de Registro ou Carta de Arrematação referente ao imóvel, bem como o
cancelamento dos referidos ônus presentes na matrícula, para ser procedido o registro, nesta
serventia.

Neste azo, apresentamos a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Paulo de Tarso Gondim Machado

Oficial de Registro de Imóveis



AO EXMO.

SR. DR. FABRICIO DE LIMA BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA FEDERAL
DESTA COMARCA



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

MANDADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE

O Doutor FABRICIO DE LIMA BORGES, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento.

REGISTRE

junto ao cartório de registro de imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE(Cartório Machado) **a propriedade de INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI** sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CE, CEP 63.017-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93 **sobre o imóvel de matrícula 35.870**, anteriormente de propriedade de IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - CNPJ: 01.575.155/0001-19 (EXECUTADO), conforme decisão prolatada nos autos (id133252723), cuja cópia segue anexa.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Mandado de ID 134339502

Cartório Machado 2º Ofício:

Meio: Central de Mandados
Prazo: 5 dias

Juazeiro do norte, 29 de novembro de 2025.

16ª Vara Federal do Ceará



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da(o) Ofício aos presentes autos, conforme comprovante em anexo.

O referido é expressão da verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 4 de dezembro de 2025.

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara Federal



Escrituras, Registro de Imóveis, Procurações, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos.

OFÍCIO Nº. 458/2025

DATA-Juazeiro do Norte-CE, 19 de novembro de 2025.

De - PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO, TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO -
2º. OFÍCIO- DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

AO EXMO. SR. DR. FABRICIO DE LIMA BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 16ª
VARA FEDERAL DESTA COMARCA

ASSUNTO - INFORMAÇÃO (FAZ) - REFERENTE AO OFÍCIO S/Nº. EXECUÇÃO FISCAL
(1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

Sirvo-me do presente, atendendo ao **OFÍCIO S/Nº - EXECUÇÃO FISCAL**
(1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102, expedido por V. Exa., para informar que se faz necessário
o envio do Mandado de Registro ou Carta de Arrematação referente ao imóvel, bem como o
cancelamento dos referidos ônus presentes na matrícula, para ser procedido o registro, nesta
serventia.

Neste azo, apresentamos a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Paulo de Tarso Gondim Machado

Oficial de Registro de Imóveis



AO EXMO.

SR. DR. FABRICIO DE LIMA BORGES, MM. JUIZ DE DIREITO DA 16ª VARA FEDERAL
DESTA COMARCA



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ,

A União (Fazenda Nacional), por seu Procurador que esta subscreve, vem expor manifestar ciência sobre o despacho de id, ao mesmo tempo em que aguarda seu cumprimento, **devendo a transformação em pagamento ser realizada via DJE, código de operação 635 e código de receita 4396, já que decorre de arrematação e encontra-se em nome do arrematante.**

Documento 1 de 1

Contribuinte: 29.285.534/0001-93

Banco: 104

Data Vencimento: 25/08/2025

Processo: 00004790420134058102

Nr. Pagamento: 1506112755-6

Origem do erro: -

Sistema de Interesse: SIEF PROCESSOS

Sistema Gerador: -

Data Limite Acolhimento: -

Darf: DJE

Nome: INDÚSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP LTDA

Estabelecimento: 0032

Período de Apuração: 01/04/2025

Referência: -

Situação: ORIGINAL

ID CEF: 0032/635/00001568

Modalidade Arrecadação: GUICHÊ DE CAIXA

Valor Bloqueado Manual: -

Data Emissão: -

ID CEF: 0032/635/00001568

Agência: 0032

Data Arrecadação: 07/04/2025

Data Recepção: 08/04/2025

Tipo Documento: DJE

UA do Contribuinte: 0310200

Nr. Documento: 010910426453000006

Nr. Autenticação: -

Valores do Documento

RECEITAS		VALORES LEVANTADOS		UTILIZAÇÃO / SALDO	
8047	583.824,20	Devolvido	0,00	Valor Indisponível	0,00
Valor Total	583.824,20	Transformado	0,00	Saldo	0,00

Imprimir

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 08 de dezembro de 2025.

Mário Pereira Neves

Procurador da Fazenda Nacional



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em cumprimento à presente ordem, procedi ao encaminhamento do ofício em epígrafe, perante o Cartório do 2º ofício de Juazeiro do Norte (Cartório Machado), em 10 do novembro de 2025, em torno das 10h, através da serventuária Thaíssa Mariana, que se apresentou para tanto, ficando informada de todos os seus termos, firmando o ciente no anverso do expediente, cf. comprovante colacionado. *Dou fé.*

Diligência(s) inserida(s) no respectivo controle do sistema PJE. Comprovantes em anexo.

Juazeiro do Norte/CE, data da assinatura eletrônica.





PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE



Recebi dia

10 / 12 / 25

Mariana

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

MANDADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE

O Doutor FABRICIO DE LIMA BORGES, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento.

REGISTRE

junto ao cartório de registro de imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE (Cartório Machado) a **propriedade de INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI** sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CE, CEP 63.017-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93 **sobre o imóvel de matrícula 35.870**, anteriormente de propriedade de IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - CNPJ: 01.575.155/0001-19 (EXECUTADO), conforme decisão prolatada nos autos (id133252723), cuja cópia segue anexa.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.

Thayana Mariana



Recebido em
10/11/2025
Cartório Machado
2º Ofício

PODER JUDICIÁRIO
1ª Vara Federal de

Assinado eletronicamente por: **FABRICIO DE LIMA BORGES**
29/11/2025 20:15:20
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>
ID do documento: **134347742**



2511292015209540000015596737

imprimir

O Doutor FABRICIO DE LIMA BORGES, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado de Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça desta Justiça Federal, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento,

REGISTRE

junto ao cartório de registro de imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte (Cartório Machado) a propriedade da INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI, sediada a Avenida do Café, 119 - Distrito Centro, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.017-080, inscrita no CNPJ sob nº 29.282.534/0001-93 sobre o imóvel de matrícula 35.870, anteriormente de propriedade de IBRAVE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - CNPJ: 01.576.152/0001-19 (EXECUTADO), conforme decisão prolatada nos autos (nº 133252723), cuja cópia segue anexa.

CUMPRADA SE, na forma e sob as penas da lei, EXPEDIDO nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE, em 29 de novembro de 2025, data da validação no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

DECISÃO

O cartório de registro de imóveis 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE, em resposta à ordem de transferência de propriedade do imóvel, informou a necessidade de envio de mandado de registro ou carta de arrematação bem como o levantamento das penhoras realizadas (Ofício n. 458/2025 - documento n. 134088129).

O mandado de registro já foi expedido e entregue ao cartório (documento n. 134339502).

De fato, o imóvel arrematado nestes autos (matrícula n. 35.870) também se encontra penhorado na execução fiscal n. 0800249-16.2019.4.05.8102, que igualmente tramita neste juízo envolvendo as mesmas partes desta execução fiscal n. 0000479-04.2013.4.05.8102 (documento n. 133505749).

Ante o exposto, **determino o levantamento da penhora** sobre o imóvel de matrícula n. 35.870 anteriormente determinada por este juízo na execução fiscal n. 0800249-16.2019.4.05.8102.

Esta decisão tem **força de ofício urgente** perante o cartório de registro de imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), localizado na Rua São Francisco, 246, centro, Juazeiro do Norte -CE para que **proceda à retirada da penhora** sobre o imóvel de matrícula n. 35.870 referente às execuções fiscais que tramitam neste juízo federal (0800249-16.2019.4.05.8102 e 0000479-04.2013.4.05.8102). Ademais, reforce-se a determinação anterior de transferência de titularidade do referido imóvel para a empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CE, CEP 63.017-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93.

Encaminhe-se esta decisão com força de ofício ao Cartório de Registro de Imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado) por oficial de justiça para cumprimento com urgência.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.

FABRICIO DE LIMA BORGES
Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 138549674

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema
Prazo: 1 dias

IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 1 dias

INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 1 dias

Cartório Machado 2º Ofício:

Meio: Diário Eletrônico
Prazo: 1 dias

Juazeiro do norte, 18 de dezembro de 2025.

16ª Vara Federal do Ceará



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

INTIMAÇÃO

Data venia, devolvo o presente mandado à Secretaria, por instrução da Secretaria (Silvana), uma vez que perdeu seu objeto, em face da emissão de novo mandado de registro de propriedade em anexo.

O referido é verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte (CE), datado e assinado eletronicamente.





PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

MANDADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE

O Doutor FABRICIO DE LIMA BORGES, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção Judiciária de Juazeiro do Norte, por nomeação legal, etc.

MANDA a qualquer Oficial de Justiça deste Juízo Federal, a quem o presente for apresentado, que, em seu cumprimento.

REGISTRE

junto ao cartório de registro de imóveis do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE(Cartório Machado) **a propriedade de INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI** sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CE, CEP 63.017-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93 **sobre o imóvel de matrícula 35.870**, anteriormente de propriedade de IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - CNPJ: 01.575.155/0001-19 (EXECUTADO), conforme decisão prolatada nos autos (id133252723), cuja cópia segue anexa.

CUMPRA-SE, na forma e sob as penas da lei. **EXPEDIDO** nesta cidade de Juazeiro do Norte/CE.

Juazeiro do Norte/CE, data da validação no sistema.



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data, remeti A DECISÃO id 138549674 prolatada nos autos do processo em epígrafe à Central de Mandados de Juazeiro do Norte/CE para intimação do cartório de registro de imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), localizado na Rua São Francisco, 246, centro, Juazeiro do Norte -CE para **proceder com a retirada da penhora** sobre o imóvel de matrícula n. 35.870 referente às execuções fiscais que tramitam neste juízo federal (0800249-16.2019.4.05.8102 e 0000479-04.2013.4.05.8102). Ademais, reforce-se a determinação anterior de transferência de titularidade do referido imóvel para a empresa INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CE, CEP 63.017-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93, tudo conforme decisão de id 138549674, cuja cópia segue anexa.

Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2026.

Atenciosamente,

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Intimação de ID 142078461

Cartório Machado 2º Ofício:

Meio: Central de Mandados

Prazo: 15 dias

Juazeiro do norte, 27 de janeiro de 2026.

16ª Vara Federal do Ceará



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

DILIGÊNCIA

CERTIDÃO

Certifico e dou fé, que no dia **10 de fevereiro de 2026**, **INTIMEI** o Sr. Tabelião do Cartório do 2º. Ofício de Juazeiro do Norte, tendo o mesmo de tudo ficado ciente, recebeu a contrafé que lhe ofereci e exarou o seu ciente.



ccessfully created


PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

INTIMAÇÃO

Certifico que, nesta data, remeti A DECISÃO id 138549674 prolatada nos autos do processo em epígrafe à Central de Mandados de Juazeiro do Norte/CE para intimação do cartório de registro de imóveis do 2º Ofício (Cartório Machado), localizado na Rua São Francisco, 246, centro, Juazeiro do Norte -CE para proceder com a retirada da penhora sobre o imóvel de matrícula n. 35.870 referente às execuções fiscais que tramitam neste juízo federal (0800249-15.2019.4.05.8102 e 0000479-04.2013.4.05.8102). Ademais, reforce-se a determinação anterior de transferência de titularidade do referido imóvel para a empresa INDÚSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CE, CEP 63.017-050, inscrita no CNPJ sob nº 29.285.534/0001-93, tudo conforme decisão de id 138549674, cuja cópia segue anexa.

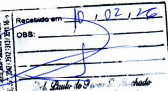
Juazeiro do Norte/CE, 27 de janeiro de 2026.

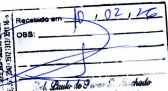
Atenciosamente,

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara

2ª VIA



Recebido em: 10/02/2026
OBS:




PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, procedi à juntada da(o) Ofício do Cartório Machado, informando averbação de baixa da penhora no imóvel de matrícula 35.870, conforme comprovante em anexo.

O referido é expressão da verdade. Dou fé.

Juazeiro do Norte/CE, 11 de fevereiro de 2026.

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara Federal



Escrituras, Registro de Imóveis, Procurações, Títulos e Documentos, Pessoas Jurídicas e Protestos.

OFÍCIO Nº. 052/2026

DATA - Juazeiro do Norte-CE, 11 de fevereiro de 2026.

De - PAULO DE TARSO GONDIM MACHADO, TABELIÃO E OFICIAL DO REGISTRO - 2º OFÍCIO - DESTA COMARCA DE JUAZEIRO DO NORTE-CE.

AO EXMO. SR. DR. FABRICIO DE LIMA BORGES – MM. JUIZ DA 16ª VARA FEDERAL - CE.

ASSUNTO – INFORMAÇÃO (FAZ) - REFERENTE A INTIMAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: IBOVALE – INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

Sirvo-me do presente, atendendo a **INTIMAÇÃO - EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102**, expedido por V. Exa., para informar que já foi procedido a **AVERBAÇÃO DE BAIXA DA PENHORA** no imóvel objeto da **MATRÍCULA Nº. 35.870 do Lº. 02**, desta Serventia, consoante AV-7, datado de 29/12/2025, da citada Matrícula. (Doc. em anexo)

Neste azo, apresentamos a V. Exa. protestos de elevada consideração e apreço.

Atenciosamente

Paulo de Tarso Gondim Machado

Oficial de Registro de Imóveis



AO EXMO.

SR. DR. FABRICIO DE LIMA BORGES – MM. JUIZ DA 16ª VARA FEDERAL - CE.



35.870

MATRÍCULA Nº



Cartório
MACHADO
2º Ofício

Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63010-215 - Juazeiro do Norte/CE

Telefax: (88) 3511.1518 / 3512.1313 / 3511-2042

cartoriomachado2oficio@gmail.com | jnpaulo@uol.com.br

Tabellão: Bel. Paulo de Tarso G. Machado

Substitutos: Bel. Cícero A.G. Machado

Bel. João G. Machado

REGISTRO GERAL

MATRÍCULA

35.870

DATA 18/12/2013

FICHA

01

RUBRICA

CNPJ 06.749.311/0001-34

CNM: 019562.2.0035870-09

IMÓVEL: UM TERRENO CONTENDO TRÊS GALPÕES COM COBERTURA TRAPEZOIDAL E PISO MONOLÍTICO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 01 UMA ÁREA DE ESCRITÓRIO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDES REBOCADAS E PINTADAS COM TINTA ACRILICA, 01 ÁREA DE BANHEIRO COM COBERTURA DE TELHAS TRAPEZOIDAL COM FORRO DE GESSO, PISO E PAREDE DE CERÂMICA, E DEMAIS BENFEITORIAS HIDRAULICA, ELÉTRICAS E ESTRUTURAIS LOCALIZADO A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, BAIRRO SALESIANOS DESTA CIADE, COM A SEGUINTE ORIENTAÇÃO, MINENSÕES E LIMITES; AO NORTE, ONDE MEDE 85,00M (OITENTA E CINCO METROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES A ADAILTON BELARMINO DE OLIVEIRA GOMES, ALVARO MOTA FLORENCIO, EVALDO MELO DE LIMA E FRANCISCO AÉCIO VASCONCELOS BISPO; AO SUL, EM DOIS SEGUIMENTOS; O 1º ONDE MEDE 56,60M (CINQUENTA E SEIS METROS E SETENTA CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHARIA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; E O 2º SEGUIMENTO, ONDE MEDE 28,25M (VINTE E OITO METROS E VINTE E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA E COM IMOVEIS PERTENCENTES USINA MARIA AMÉLIA; AO LESTE, ONDE MEDE 60,85M (SESSENTA METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS), COM IMOVEIS PERTENCENTES AO CURTUME PADRE CICERO; E AO OESTE, EM DOIS SEGUIMENTOS; O 1º ONDE MEDE 30,15M (TRINTA METROS E QUINZE CENTIMETROS), COM A RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA, E O 2º ONDE MEDE 30,85M (TRINTA METROS E OITENTA E CINCO CENTIMETROS), COM PERTENCENTE A IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, PERFAZENDO UMA ÁREA DE 3.434,2625M².

PROPRIETÁRIA: IBOVALE - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob n.º 01.575.155/0001-19, sediada na Rua Professora Maria Pedrina, n.º 473, Bairro Salesianos, nesta cidade

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula n.º 20.405 do Livro 02, do Registro Geral de Imóveis desta Comarca.

CESSÃO

AV-1/35.870 Em 02(dois) de junho de 2016

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, tendo como título: TERMO DE CESSÃO DE DIREITO, datado de 30/11/2012, (registrado, aos 01/06/2016, em Títulos e Documentos sob n.º 59.811 do livro B-217) e respectivo PEDIDO DE AVERBAÇÃO, datado de 01/06/2016, em que fica como cedente: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, ANTONIO SIRALAN SABIÁ E ILDUARA DE SÁ BARRETO SABIÁ; e como cessionária: ARYLANE CRUZ QUEIROZ AGOSTINHO. Protocolo 99.486. Selo AA. 934859Código do ato 007018. O Oficial

PENHORA

R-2/ 35.870 Em 14 (quatorze) de junho de 2016.

Atendendo a determinação judicial contida no r. MANDADO PJe-JT URGENTE, datado de 08/06/2016, (processo 0000567-39.2014.5.07.0028)- Classe AÇÃO TRABALHISTA- RITO SUMARÍSSIMO (1125) - movida pelo RECLAMANTE: Antônio Damião de lima, contra O RECLAMANDO: IBOVAC Indústria de Borracha Vale do Cariri EPP, feito que tem trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri procedo a PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação do MM. Juiz. Dr. ANDRÉ LUIZ PEREIRA GONÇALVES. Selo AA 883105 Protocolo. 99.564. Cód. Ato. 007018. O Oficial

PENHORA

R-3/ 35.870. Em 25 (vinte e cinco) de outubro de 2.023.

Atendendo a determinação judicial contida no MANDADO JUDICIAL, PENHORA e AVALIAÇÃO DE IMÓVEL, datado de 11/09/2023, Processo n.º 0000067-54.2005.4.05.8102 - Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA - EPP e OUTRO, feito que tem trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região - Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte - 16ª Vara Federal, procedo a PENHORA do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo AAY599409-N9R9. Protocolo

= CONTINUA NO VERSO =

= CONTINUA NO VERSO =



Assinado eletronicamente por: SILVANA TORRES MACIEL - 11/02/2026 17:36:58

https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=2602111736584860000165832579

Número do documento: 2602111736584860000165832579

Num. 144582283 - Pág. 2

FICHA	MATRÍCULA
01 (VERSO)	35.870



CONTINUA NA FICHA Nº

CNM: 019562.2.0035870-09

114243. Cód. Ato. 007001. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial SSS

BAIXA DA PENHORA

AV-4/ 35.870. Em 30 (trinta) de janeiro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida no r. MANDADO DE BAIXA DA PENHORA, data da assinatura datada de 22/01/2025, (Processo nº 0000067-54.2005.4.05.8102 – EXECUÇÃO FISCAL), movida pelo EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL, contra EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA – ME E OUTRO, feito que trâmite pela Justiça Federal de Primeiro Grau da 5ª Região – Seção Judiciária do Estado do Ceará, Subseção de Juazeiro do Norte – 16ª Vara Federal, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-3**, objeto da presente matrícula, por determinação da 16ª Vara Federal, Juiz Federal, Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo ABK721394-F519 Prot. 117794. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial

BAIXA DA PENHORA

AV-5/ 35.870. Em 05 (cinco) de fevereiro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida na r. DECISÃO, datada de 19/12/2023, (ATSum nº 0000567-39.2014.5.07.0028 – AÇÃO TRABALHISTA), movida pelo RECLAMANTE: ANTONIO DAMIAO DE LIMA E OUTROS (5), e como RECLAMADO: IBOVAC INDUSTRIA DE BORRACHA VALE DO CARIRI LTDA – EPP E OUTROS (1), feito que trâmite pela 2ª Vara do Trabalho da Região do Cariri, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-2**, objeto da presente matrícula, por determinação da 2ª Vara de Trabalho, Juiz do Trabalho Titular, Dr. Ronaldo Solano Feitosa. Selo ABL384471-E3U9. Prot. 117830. Cód. Ato 007018. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial

PENHORA

R-6/ 35.870. Em 30 (trinta) de julho de 2.025.

Atendendo a determinação judicial contida no AUTO DE PENHORA, datado de 15/02/2025, Processo nº 0800249-16.2019.4.05.8102 – Execução Fiscal, tendo como exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA VALE LTDA, feito que tem trâmite pela 16ª Vara Federal - CE, procedo a **PENHORA**, do imóvel objeto da presente matrícula até posterior determinação pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo ABQ890955-J8S9. Protocolo 119108. Cód. Ato. 007001. Eu, Larissa Leylane (Larissa Leylane) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial SSS

BAIXA DA PENHORA

AV-7/ 35.870. Em 29 (vinte e nove) de dezembro de 2.025.

Atendendo a determinação judicial, contida na r. DECISÃO Execução Fiscal 0000479-04.2013.4.05.8102, exequente: FAZENDA NACIONAL, executado: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA, feito que trâmite pela 16ª Vara Federal, procedo a **BAIXA DA PENHORA**, do **R-6**, Processo nº 0800249-16.2019.4.05.8102, objeto da presente matrícula, por determinação judicial, pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. Fabricio de Lima Borges. Selo ABX050171-J4W9. Código do ato 007018. Protocolo 120.324. Eu, Jéssica Dieli Ribeiro da Silva (Jéssica Dieli Ribeiro da Silva) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial SSS

MANDADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE

R-8/ 35.870. Em 29 (vinte e nove) de dezembro de 2.025..

Conforme **MANDADO DE REGISTRO DE PROPRIEDADE**, extraída dos autos da Execução Fiscal 0000479-04.2013.4.05.8102, assinado pelo MM. Juiz Federal Titular, Dr. Fabricio



35.870

MATRÍCULA N°

Cartório
MACHADO
2º Ofício

Oficial de Registro: Paulo de Tarso Gondim Machado
Substituto: Cícero Alberto Gondim Machado
Fone: (88) 3511-1518 / WhatsApp: (88) 3512-1313
registro@cartoriomachado.com.br / jnpaulo@uol.com.br
Rua São Francisco, 246 - Centro - CEP: 63.010-215 - Juazeiro do Norte/CE
CNPJ: 06.749.311/0001-34

REGISTRO GERAL

35.870

MATRÍCULA	
DATA	29/12/2025
RUBRICA	FICHA 02

de Lima Borges, Juiz da 16ª Vara Federal CE, na forma da lei etc, consta que por sentença, o imóvel objeto da presente matrícula foi passado em prol de: **INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI**, sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.017-050, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.285.534/0001-93, representada pelo seu administrador ARY QUEIROZ VIEIRA NETO, brasileiro, casado, empresário, portador da CNH n.º 05090120050 DETRAN/CE, inscrito no CPF n.º 047.645.593-66, residente à Rua Laura Avelar Botelho n.º 98, Planalto apartamento 301, bloco 2, nesta cidade, VALOR AVALIADO da Prefeitura Municipal Juazeiro do Norte de R\$ 583.824,20, cujo respectivo ITBI - Imposto de Transmissão de Bem Imóvel de n.º 2023002397, datado de 31/08/2023, no valor recolhido de R\$ 11.676,48 e arquivado neste ofício imobiliário. Selo ABX112492- M8Y9. Código do ato 007009. Protocolo 120.324. Eu, (Jéssica Dieli Ribeiro da Silva) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial. O Oficial

AVERBAÇÃO DE MUDANÇA DE RAZÃO SOCIAL**AV-9/ 35.870.** Em 28 (vinte e oito) de janeiro de 2.026.

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, datado de 15/01/2026, procede-se a esta averbação para ficar constado: Que a signatária funcionava com o nome de: **INDUSTRIA DE CALÇADOS MILA EIRELI**, e que por ocasião da 2ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO ATO CONSTITUTIVO, registrado na Junta Comercial sob n.º 5900483. E que por ocasião do Contrato Social, a empresa mudou de nome passou a usar: **INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALÇADOS INBOP LTDA - ME**, (nome fantasia **MILA CALÇADOS**), sediada à Estrada do Carité, 119 - Distrito Carité, Juazeiro do Norte/CE, CEP: 63.017-050, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 29.285.534/0001-93, registrada na Junta Comercial do Estado do Ceará - JUCEC/CE sob o nire nº 23600126853 por despacho de 15/12/2017, dispensado o endereço eletrônico conforme nos termos do Provimento 61 do CNJ, devido alegação de: impossibilidade na obtenção de tal informação/excesso onerosidade de acesso aos serviços extrajudiciais. Selo ABX862201- P9P9 Prot. 120529. Cód. Ato 007018. Eu, (Jéssica Dieli) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial

AVERBAÇÃO DE ENDEREÇO E NUMERAÇÃO**AV-10/ 35.870.** Em 28 (vinte e oito) de janeiro de 2.026.

Atendendo a requerimento escrito da parte interessada, datado de 15/01/2026, procede-se a esta averbação para ficar constado: Que o referido imóvel encontra-se desatualizado, faltando averbação da atual denominação, ou seja, passando de **SITUADA NA RUA PROFESSORA PEDRINA, S/N, NESTA CIDADE**, para: **RUA MARIA PEDRINA, N° 473**, Bairro Salesianos, de acordo a declaração do Setor de Cadastro da Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte/CE. Selo ABX862202- Q9P9 Prot. 120530. Cód. Ato 007018. Eu, (Jéssica Dieli) cartorária digitei com base nos documentos apresentados e conferidos pelo o Oficial

MARIA REGINA
GONDIM MACHADO
COUTO:2412860033
4

Assinado de forma digital
por MARIA REGINA
GONDIM MACHADO
COUTO:2412860033
Dados: 2026.01.28 16:12:20
+03'00'

CNM: 019562.2.0035870-09



De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, Dr. Fabricio de Lima Borges e consoante dispõe o artigo 203, parágrafo 4º, do Novo Código de Processo Civil:

Vista à (ao) exequente para que requeira o que entender pertinente para o regular prosseguimento do feito

Juazeiro do Norte/CE, 11 de fevereiro de 2026

SILVANA TORRES MACIEL

Diretor de Secretaria





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS
Ato Ordinatório de ID 144598327

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema
Prazo: 5 dias

Juazeiro do norte, 11 de fevereiro de 2026.

16ª Vara Federal do Ceará



EXMO. SENHOR JUIZ FEDERAL DA 16ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

NÚMERO DO PROCESSO	0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE	A UNIÃO - FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO	IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

A União - Fazenda Nacional, por intermédio do Procurador da Fazenda Nacional que esta subscreve, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, em resposta ao despacho de *id.*: 133252723, expor e requerer o que se segue.

Conforme se extrai dos fólios processuais, este d. Juízo deferiu a alienação por iniciativa particular do imóvel de matrícula nº 35.870, pelo valor da avaliação judicial de R\$ 583.824,20, já tendo sido expedido o mandado de registro de propriedade e determinada a conversão em renda dos valores depositados em favor desta Exequente.

Ocorre que, conforme expressamente consignado por Vossa Excelência no referido despacho (*conforme id.*: 133252723), o produto da alienação do aludido imóvel é **insuficiente** para a quitação integral da dívida exequenda, cujo limite atualizado perfaz o montante de R\$ R\$ 2.795.337,92 (fonte do valor: Analytics-em anexo).

Diante da insuficiência do valor arrecadado para a satisfação do crédito público, e observando o princípio do impulso oficial e da máxima utilidade da execução (arts. 797 e 805 do CPC c/c Lei nº 6.830/80), a execução fiscal deve prosseguir pelo saldo remanescente.

Neste ensejo, reportando-se à própria constatação deste d. Juízo no despacho retro mencionado de que há a "penhora de outros bens" já formalizada nos presentes autos (*conforme id.*: 4058102.34952120 e *id.*: 4058102.34952122), a Fazenda Nacional não se opõe a tal panorama e requer o imediato prosseguimento do feito sobre os bens lá especificados.

Ante o exposto, a União requer:

- a) A ciência do andamento das providências de conversão em renda (pagamento definitivo) junto à Caixa Econômica Federal, devendo a transformação em pagamento ser realizada via DJE, mediante a utilização do **código de operação 635 e código de receita 4396**, e o consequente abatimento do valor arrecadado (R\$ 583.824,20) no montante total da dívida;
- b) O **prosseguimento regular da execução fiscal** para a satisfação do saldo devedor remanescente, determinando-se a pronta avaliação e posterior designação de leilão/alienação dos **imóveis remanescentes de matrículas nº 35.868 e 35.869**, os quais já se encontram com penhora constatada nos autos, conforme certificado por Vossa Excelência no despacho de *id.*: 133252723 e ids. de avaliação retromencionados, dispensando-se, por ora, a formulação de pedidos expropriatórios de outra natureza, em estrita obediência à economicidade e à efetividade processual.

Nestes termos, Pede deferimento.

Recife, 03 de março de 2026.



RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO

Procurador da Fazenda Nacional/PRFN - 5ª Região





Sistema de Acompanhamento Judicial

PGFN

Processos

Integrações

Outras Opções

PRFN5 (Sede)-RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO

Tempo restante da conexão: 00:59:12

SERAFIM - Buscador



CONSULTAR PROCESSO

EXECUÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA 0000479-04.2013.4.05.8102

Número do Processo Judicial:

0000479-04.2013.4.05.8102

Classe:

Execução Fiscal Previdenciária

Classe CNJ:

1116 - Execução Fiscal

Assunto CNJ:

6017 - Dívida Ativa (Execução Fiscal)
6033 - Contribuições Sociais

Juízo:

16ª Vara Federal CE - FORTALEZA

Juízo do Tribunal:

5R1|8102|142 - 16ª Vara Federal CE

Tipo de Juízo:

Vara Federal - não especializada / outras

Procuradoria Responsável:

PFN - CEARA

Processo na mesa de trabalho de:

Procurador - RONNIE MONTE CARVALHO MONTENEGRO - NCOB - Núcleo de Cobrança (Procuradores) - PRFN5 (Sede)

Tipo de Processo:

Virtual

Valor inicial da causa:

R\$ 28.936,74

Valor econômico:

R\$

Data do Protocolo na Justiça:

07/05/2013

Acompanhamento Especial:

Não

Processo Prioritário:

Não

Acompanhamento Digma:

Não

Pólo da União:

Polo Ativo

Quantidade de Volumes:

0

Quantidade de Documentos Apenso:

0

Observação:

Data do cadastramento:

23/05/2013

INTEIRO TEOR

ALTERAR PROCESSO

EXECUTAR TAREFA

ATUAÇÕES PROCESSUAIS

ATUAÇÃO PROCESSUAL	PROCURADOR RESPONSÁVEL	ATENDIDA POR	DATA	AÇÕES
Ciência sem Manifestação - Já peticionado	BRUNO MEDEIROS ALMEIDA		30/12/2025	
Cota nos Autos - requer transformação valor arrematação	MARIO PEREIRA NEVES		08/12/2025	
Ciência sem Manifestação - Migração PJE2x	JOVALDO NUNES GOMES JUNIOR		21/10/2025	
Ciência sem Manifestação - Intimação de terceiro/parte adversa	IANA NARA SA MACIEL		12/06/2025	
Pedido de Transformação em pagamento definitivo/conversão em renda	ANDRE GUSTAVO PASTL		16/04/2025	
Pedido de Reunião de Processos (LEF, art. 28)	ANDRE GUSTAVO PASTL		16/04/2025	
Outras Petições - Petição simples	ANDRE GUSTAVO PASTL		10/02/2025	
Outras Petições - Alienação imóvel - COMPREI	SUELLEN EDY ROCHA MELO E OLIVEIRA		02/01/2025	
Ciência sem Manifestação - Decisão favorável	NAPOLEAO VITORIO SERAFIM DE CARVALHO		28/03/2024	
Indicação de Bem à Penhora - Demanda Analytics nº 2023.4000.018.00030-8	OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO		03/11/2023	
Ciência sem Manifestação - Arquivamento - art. 20/ art. 40 / RDCC	IANA NARA SA MACIEL		09/06/2021	
Ciência sem Manifestação	OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO		15/03/2021	
Pedido de Suspensão pelo Art. 40 da Lei 6.830/30 - RDCC	OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO		06/10/2020	
Pedido de Bacenjud/Renajud	OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO		21/05/2019	
Pedido de Suspensão por Parcelamento - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 16/12/2016	ANTONIO KLEICY DA SILVA BARBOZA		02/02/2016	
Pedido de Suspensão por Parcelamento - PEDIDO: SUSPENSÃO DO PRESENTE FEITO ATÉ 18/12/2015	JONATHAS MACEDO SAMPAIO		17/11/2014	
Pedido de Suspensão - SUSPENSÃO DO FEITO ATÉ 29/11/2013	OSSIAN DE ALENCAR ARARIPE NETO		24/09/2013	
Outras Petições - PEDIDO DE BLOQUEIO/PENHORA BACENJUD/RENAJUD	JONATHAS MACEDO SAMPAIO		28/08/2013	

INSCRIÇÕES

INSCRIÇÃO PREVIDENCIÁRIA	DATA DA INSCRIÇÃO	VALOR ATUALIZADO	SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO	PERÍODO DA DÍVIDA
41365612-8	06/04/2013	R\$ 42.952,92	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	02/2012 a 08/2012
41365611-0	06/04/2013	R\$ 2.254,76	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	02/2012 a 08/2012
INSCRIÇÃO COM FALHA		SITUAÇÃO DA INSCRIÇÃO		
Não foram localizadas informações de inscrições previdenciárias com falha.				

ATOS JUDICIAIS



ATO JUDICIAL	PRAZO	VENCIMENTO	ANEXO
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	18/04/2024	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	30 dias	07/03/2025	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	3 dias	12/02/2025	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	30 dias	23/05/2025	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	10 dias	02/05/2025	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	15 dias	30/06/2025	
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Notificação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		
Aviso/Comunicação Processual - Intimação	Não informado		



PROCESSOS VINCULADOS

Visualizar

PARTES

NOME DA PARTE	PÓLO	CPF/CNPJ	PORTE PRINCIPAL	DEVEDOR DIGRA	ADVOGADO
IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA	Polo Passivo	01.575.155/0001-19	SIM	NÃO	

PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

Visualizar

MATERIAS

MATÉRIAS

DETALHES

Não foram localizadas informações de matérias.

ARQUIVO MOVIMENTO PROCESSUAL

Visualizar

IMPRIMIR

- ☐ Dados Básicos
- ☐ Partes
- ☐ Inscrições Inss
- ☐ Processos Vinculados
- ☐ Processos Administrativos
- ☐ Atuações Processuais
- ☐ Atos Judiciais
- ☐ Matérias



Histórico

Visualizar

VOLTAR

EXTRATO AJ



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

DESPACHO

Oficie-se à CEF para, no prazo de 20 (vinte) dias, promover a transformação do depósito proveniente da arrematação do imóvel de matrícula 35.870 no valor de R\$ 583.824,20 em pagamento definitivo, a fim de que o crédito seja vinculado à dívida do executado, utilizando-se dos códigos apresentados na petição da exequente(**código de operação 635 e código de receita 4396**).

No tocante ao pedido de alienação formulado na petição de id 148550515, considerando resultado positivo constatado por esta vara na utilização da plataforma COMPREI para alienação de bens penhorados nos processos executivos fiscais, que só nos últimos dois anos foi responsável por arrecadar mais de 10 milhões aos cofres públicos, dê-se novamente vista à(ao) exequente para, no prazo de 5(cinco) dias, que se manifeste acerca do interesse na alienação dos **imóveis de matrículas nº 35.868 e 35.869** pela plataforma COMPREI, requerendo na ocasião, todos os critérios para a venda. Do contrário, este juízo federal determinará que a alienação do bem se dará pela referida plataforma, seguindo os critérios usualmente levantados pela Fazenda Nacional em casos similares.

Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.

FABRICIO DE LIMA BORGES

Juiz Federal

FABRICIO DE LIMA BORGES

Juiz Federal





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Despacho de ID 148730809

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Juazeiro do norte, 4 de março de 2026.

16ª Vara Federal do Ceará





PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL
PROCURADORIA REGIONAL DA FAZENDA NACIONAL NA 5ª REGIÃO

DOU TO JUÍZO FEDERAL DA 16ª VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO CEARÁ

Execução Fiscal: 0000479-04.2013.4.05.8102
Polo Ativo: UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)
Polo Passivo: IBOVALE INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA - 01.575.155/0001-19

A União (Fazenda Nacional) vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, considerando não ter interesse na adjudicação dos imóveis penhorados nos autos, requerer, nos termos do art. 879, I do CPC, a alienação dos mesmos por intermédio de corretor/leiloeiro credenciado pela plataforma COMPREI, levando-se em consideração as disposições constantes nas Leis 13.105/15 (CPC) e 8.212/91, e acatando-se os critérios abaixo abordados:

P r a z o :

360 (trezentos e sessenta) dias

P u b l i c i d a d e :

Divulgação da oferta do bem no Comprei (comprei.pgfn.gov.br). Nos anúncios constarão a descrição física (estado em que se encontra, localização, quantidade, qualidade, etc) e jurídica (identificação do número do processo judicial, dados de registro e ônus ou gravames) do bem ofertado, bem como demais esclarecimentos que se fizerem necessários.

P r e ç o :

O valor mínimo de propostas no Comprei é de 50% do valor da última avaliação judicial (art. 891, parágrafo único, do CPC). O bem deve permanecer anunciado por no mínimo 30 (trinta) dias, para que uma proposta efetive a alienação, ressalvado o caso de compra imediata por valor igual ou superior ao da avaliação.

C o n d i ç õ e s de pagamento :

Todos os pagamentos serão feitos por meio de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF), com código de receita nº 7739, emitido pelo Comprei. O Comprei concederá parcelamento da alienação por valor igual ou superior ao da avaliação, nos seguintes termos: a entrada equivalente a no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do valor da alienação (art. 895, § 1º, do CPC), mais até 30 (trinta) prestações mensais e sucessivas, no valor mínimo de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada uma. Nestes casos, será registrada a hipoteca em favor da União (art. 895, §8º, do CPC). Se tiver havido leilão anterior frustrado, a compra poderá ser parcelada, respeitado o valor mínimo fixado pelo Juízo (art. 895, II, do CPC). O valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescido de juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), acumulada mensalmente, calculados a partir da data da alienação até o : ao do pagamento, e de 1% (um por cento) relativamente ao mês em que o pagamento estiver sendo



e f e t u a d o .

Se o adquirente deixar de pagar no vencimento quaisquer das prestações mensais, o parcelamento será imediatamente rescindido, vencendo-se antecipadamente o saldo devedor, ao qual será acrescido o valor de 50% (cinquenta por cento), a título de multa de mora, conforme §§ 6º e 11 do art. 98 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, e inscrito em Dívida Ativa da União.

Quando houver crédito preferencial, ou o valor da alienação superar o montante atualizado da dívida, o provisionamento e/ou excedente serão recolhidos por meio de depósito à disposição do Juízo na Caixa Econômica Federal, em agência bancária ou por meio de seu Portal Judicial (https://depositojudicial.caixa.gov.br/sigsj_internet/depositos-judiciais/justica-federal/).

P r o c e d i m e n t o :

As minutas de Auto e Carta de Alienação serão expedidas pelo Comprei e apresentadas ao juízo após a confirmação do pagamento da compra e da comissão de corretagem. Após o transcurso do prazo previsto no art. 903, §2º, do CPC, os documentos serão carregados no Sistema Comprei, para entrega do bem e registro.

Comissão de corretagem:

5% (cinco por cento) do valor da alienação.

Intermediário credenciado:

Qualquer intermediário credenciado no Comprei com competência territorial no lugar de situação do bem, não havendo exclusividade na intermediação. O intermediário anunciante fica autorizado a ter acesso ao bem, mediante prévio ajuste com o depositário/devedor, podendo obter fotos ou apresentá-lo a interessados.

Quer esse juízo acate os critérios acima expostos, quer entenda pela sua alteração, postula a exequente seja novamente intimada, para adoção das providências cabíveis, intimando-se, também, o executado, para conhecimento da medida, nos moldes do art. 889 do CPC.

P e d e d e f e r i m e n t o .

João Pessoa / PB, 13/03/2026.

VALDENIA DE SOUSA MARTINS MONTEIRO
Procurador(a) da Fazenda Nacional

CECÍLIA M. DE LIMA RAMOS
Estagiária da PFN / PB

I n s c r i ç ã o (õ e s) :

41365612-8		797	-	PARCELAMENTO	RESCINDIDO		R\$	42.952,92;
41365611-0		797	-	PARCELAMENTO	RESCINDIDO		R\$	2.254,76

Somatório das CDAs: R\$ 45207,68





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

Resultado de Consulta do Debcad Localizado

Debcads Localizados: 2

Debcads Selecionados: 2

Parâmetro de Localização: 01575155000119

Seções Selecionadas: Dados Gerais, Devedores, Débitos, Pagamentos, Histórico, Atualizações, Valores, Agrupamentos, Fundamentação Legal

A T E N Ç Ã O
OS VALORES PRECEDIDOS PELAS CIFRAS CORRESPONDEM A:
(CZ=CRUZADOS; NCZ=CRUZADOS NOVOS; CR=CRUZEIROS; CR\$=CRUZEIROS REAIS; R\$=REAIS)

Debcad 1 / 2

DADOS GERAIS DO DEBCAD	
Devedor Principal:	IBOVALÉ - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ:	01.575.155/0001-19
Debcad:	413656110
Situação:	PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável:	QUINTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição:	JUAZEIRO DO NORTE - 5200801
Sistema de Origem:	Sicob
Órgão de Origem:	UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição:	06/04/2013
Natureza da Dívida:	Previdenciária - Outros
Documento de Origem:	DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem:	10/02/2013
Período da Dívida:	02/2012 a 08/2012
Forma de Constituição:	Declaração (GFIP)
Receita:	Previdenciárias
Valor Principal:	R\$ 765,01
Valor Total:	R\$ 2.254,76
Nº Judicial:	00004790420134058102
Órgão de Justiça de Origem:	
Data de Protocolo:	06/05/2013
Juízo:	16



VALORES

Valor Principal:	R\$ 765,01
Multa de Mora:	R\$ 153,00
Multa de Ofício:	R\$ 0,00
Multa Isolada:	R\$ 0,00
Juros de Mora:	R\$ 960,96
Encargo Legal:	R\$ 375,79
Honorários:	R\$ 0,00
Valor Total:	R\$ 2.254,76
Valores atualizados para a data:	01/03/2026

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
IBOVALÉ - INDÚSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA	01.575.155/0001-19	RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA 473 SALESIANO 63050190 JUAZEIRO DO NORTE CE	Principal	
ILDUARA DE SA BARRETO SABIA	765.589.913-49	R SAO FRANCISCO 1530 SAO MIGUEL 63010475 JUAZEIRO DO NORTE CE	Codevedor	

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento:	01.575.155/0001-19
Natureza do Débito:	
Data da Competência:	02/2012
Processo de Origem:	413656110
Levantamento:	1
Código do FPAS:	5070
Descrição do FPAS:	GERAL - INDÚSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUÇÃO CIVIL
Valor do Débito:	R\$ 438,14
Saldo Devedor:	R\$ 0,00
Taxa da Multa:	%
Fundamentação Legal:	PERÍODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º, POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1.º E 3.º, CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERÍODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERÍODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1.º E 3.º; DECRETO N. 5.403, DE



28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	02/2012	SEGURADOS	R\$ 369,72	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
01.575.155/0001-19	02/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 03/2012

Processo de Origem: 413656110

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 404,96

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE



15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	03/2012	SEGURADOS	R\$ 336,54	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
01.575.155/0001-19	03/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/2012

Processo de Origem: 413656110

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 413,26

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005



MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	04/2012	SEGURADOS	R\$ 344,84	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
01.575.155/0001-19	04/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 05/2012

Processo de Origem: 413656110

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 363,50

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1.,



ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005
 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.
 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE
 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32,
 IV (ACRESCENTADO PELA
 MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE
 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E
 ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E
 ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.
 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.
 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97,
 ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N.
 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE
 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO
 PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV,
 PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO
 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	05/2012	SEGURADOS	R\$ 295,08	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
01.575.155/0001-19	05/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 06/2012

Processo de Origem: 413656110

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 363,50

Saldo Devedor: R\$ 0,00

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005



LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	06/2012	SEGURADOS	R\$ 295,08	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
01.575.155/0001-19	06/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 07/2012

Processo de Origem: 413656110

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 507,61

Saldo Devedor: R\$ 5,71

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N.



5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	07/2012	SEGURADOS	R\$ 439,19	R\$ 0,00	BAIXA POR APROPRIACAO DE PAGAMENTO TOTAL
01.575.155/0001-19	07/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 5,71	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 08/2012

Processo de Origem: 413656110

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 817,52

Saldo Devedor: R\$ 759,30

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE



02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	08/2012	SEGURADOS	R\$ 749,10	R\$ 690,88	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	08/2012	CONT. CONTRIBUINTE INDIVIDUAL	R\$ 68,42	R\$ 68,42	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Data Arrecadação	Valor Apropriação	Valor Encargo Legal	Valor Honorários	Valor Total Pago	Referência	Data Apropriação	FPAS	Nº do Pagamento	Tipo Crédito
25/04/2018	R\$ 1,57	R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 1,89	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000129	PAGTO SISPAS
25/04/2018	R\$ 14,60	R\$ 2,92	R\$ 0,00	R\$ 17,52	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000110	PAGTO SISPAS
19/03/2018	R\$ 1,56	R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 1,88	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000102	PAGTO SISPAS
19/03/2018	R\$ 1,56	R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 1,88	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000099	PAGTO SISPAS
19/03/2018	R\$ 1,56	R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 1,88	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000080	PAGTO SISPAS
19/03/2018	R\$ 1,56	R\$ 0,31	R\$ 0,00	R\$ 1,88	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000072	PAGTO SISPAS
19/03/2018	R\$ 14,52	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000064	PAGTO SISPAS
19/03/2018	R\$ 14,52	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000056	PAGTO SISPAS
19/03/2018	R\$ 14,52	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000048	PAGTO SISPAS
19/03/2018	R\$ 14,52	R\$ 2,90	R\$ 0,00	R\$ 17,43	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000030	PAGTO SISPAS
22/02/2018	R\$ 3,28	R\$ 0,66	R\$ 0,00	R\$ 3,94	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000021	PAGTO SISPAS
22/02/2018	R\$ 30,54	R\$ 6,11	R\$ 0,00	R\$ 36,65	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365611000013	PAGTO SISPAS
17/07/2013	R\$ 506,61	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Pagamento de Parcelamento	23/05/2014		610176722	PGFN - LEI 10.522/2002 - SIMP - EMPRESA GERAL
06/09/2013	R\$ 507,09	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Pagamento de Parcelamento	23/05/2014		610176722	PGFN - LEI 10.522/2002 - SIMP - EMPRESA GERAL
02/06/2014	R\$ 3.003,14	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	Pagamento	07/06/2014		611604256	PGFN - LEI



Data Arrecadação	Valor Apropriação	Valor Encargo Legal	Valor Honorários	Valor Total Pago	Referência	Data Apropriação	FPAS	Nº do Pagamento	Tipo Crédito
					de Parcelamento				10.522/2002 - SIMP. - EMPRESA GERAL

HISTÓRICO

Código/Nome Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	06/11/2019	06/11/2019	07:00:36	SERIS_RESCI_C/PAG	CONTA 1803625 RESCISAO C PAG. SISPAR
731 - NEGOCIADO NO SISPAR	01/11/2017	05/11/2019	12:30:17	SERIS_DEFERIMENTO	CONTA 1803625 DEFERIMENTO NO SISPAR
733 - EM NEGOCIACAO NO SISPAR	01/11/2017	28/06/2018	16:11:56	SERIS_REATIV_S/PG	CONTA 1803625 REATIVACAO
542 - SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO	01/11/2017	13/03/2018	11:22:53	AFASECRED	REVISAO PERT EMAIL
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	14/02/2018	10:12:09	SERIS_INDEF_S/PAG	CONTA 1803625 INDEFER. S PAG. SISPAR
733 - EM NEGOCIACAO NO SISPAR	01/11/2017	05/02/2018	12:02:03	SERIS_ADESAO	CONTA 1803625 ADESAO PARC. NO SISPAR
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	19/09/2017	08:52:34	SERIS_INDEF_S/PAG	CONTA 1341494 INDEFER. S PAG. SISPAR
733 - EM NEGOCIACAO NO SISPAR	28/08/2017	28/08/2017	17:57:09	SERIS_ADESAO	CONTA 1341494 ADESAO PARC. NO SISPAR
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	26/08/2016	16:22:47	COBBATWEB 058	NAO INCLU. EM PARC ESP L.12996/14
760 - PRE-PARCELAMENTO	22/08/2014	12/06/2016	07:33:20	COBBATWEB 057	INDICADO P/INCLUSÃO PARC.LEI12996/2014 - [15001]
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	29/01/2015	05:52:59	COBCBCBPA 236	
797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	29/01/2015	29/01/2015	05:52:59	COBCBCBPA 236	
779 - INCLUIDO EM PARCELAMENTO SIMP. LEI 10.522	02/06/2014	05/06/2014	08:05:47	P/COB/PEDIDO/DAO	DEFERIMENTO PARCELAMENTO LEI 10522/02 SIMPLIFICADO
760 - PRE-PARCELAMENTO	02/06/2014	02/06/2014	12:43:53	PCOBCOMPO SICAOD	INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
535 -	06/05/2013	28/05/2014	07:38:31	COBCBCBPA	



Código/Nome Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO				236	
797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	28/05/2014	28/05/2014	07:38:31	COBCBCBPA 236	
779 - INCLUIDO EM PARCELAMENTO SIMP. LEI 10.522	18/07/2013	28/11/2013	15:15:46	PCOBBATWE B021	DEFERIMENTO PARCELAMENTO LEI 10522/02 SIMPLIFICADO
760 - PRE-PARCELAMENTO	18/07/2013	28/11/2013	15:14:08	PCOBBATWE B017	INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
781 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL MANUAL	05/09/2013	05/09/2013	14:44:51	AFASECRED	E-PROCESSO 10315.720894/201391
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	23/05/2013	09:31:02	CDACAOJUD	
534 - PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONICO/AUTOMATICO)	12/04/2013	12/04/2013	23:46:50	DIVBATJUD0 01	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA	06/04/2013	06/04/2013	00:45:29	DIVBATINSO 21	
514 - PRE-INSCRICAO DE CREDITO DE LDCG/DCG	01/04/2013	01/04/2013	21:57:56	DIVBATINSO 01	

AJUIZAMENTO

Ação Judicial: 00004790420134058102
Seção Judiciária/Comarca: JUAZEIRO DO NORTE
Vara: 16
Juízo: FEDERAL
Data do Ajuizamento: 06/05/2013
Unidade Responsável: QUINTA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 45.207,68

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
413656110	01.575.155/00-01-19	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	06/11/2019	R\$ 2.254,76	01/03/2026
41365612	01.575.155/00	1 - OUTROS	797 -	06/11/2019	R\$ 42.952,92	01/03/2026



DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
8	01-19		PARCELAMENT O RESCINDIDO			

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
11/08/2025	08:23:38	DIVCDI071		CREDITO MOVIMENTADO PARA O CADIN PGFN
10/08/2025	15:09:34	DIVCDI070		CREDITO SELECIONADO PARA ANALISE NO CADIN PGFN
08/08/2025	11:11:53	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
26/12/2024	11:18:49	SIDAT_INCL_C ODEV	1	Rq: 8483421 76558991349 Integral
01/11/2024	10:52:37	SIDAT_VALID_ COBR	1	Requisição 6652772 validada OK
05/06/2021	01:34:49	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
06/11/2019	07:00:36	SERIS_RESCI_C /PAG	1575155000119	CONTA 1803625 RESCISAO C PAG. SISPAR
05/11/2019	19:52:34	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0012-9 ; Apropria
05/11/2019	19:52:34	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0011-0 ; Apropria
05/11/2019	19:51:57	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0010-2 ; Apropria
05/11/2019	19:51:57	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0009-9 ; Apropria
05/11/2019	19:51:56	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0008-0 ; Apropria
05/11/2019	19:51:56	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0007-2 ; Apropria
05/11/2019	19:51:56	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0006-4 ; Apropria
05/11/2019	19:51:56	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0005-6 ; Apropria
05/11/2019	19:51:55	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0004-8 ; Apropria
05/11/2019	19:51:55	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0003-0 ; Apropria
05/11/2019	19:51:10	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0002-1 ; Apropria
05/11/2019	19:51:09	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656110-0001-3 ; Apropria
05/11/2019	12:36:56	SERIS_CARGA-PAGTO	1575155000119	1803625 PG 413656110-0001-3 a 0012-9
05/11/2019	12:30:17	SERIS_DEFERIMENTO	1575155000119	CONTA 1803625 DEFERIMENTO NO SISPAR
28/06/2018	16:11:56	SERIS_REATIV_ S/PG	1575155000119	CONTA 1803625 REATIVACAO



Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
13/03/2018	11:22:53	AFASECRED	2193287	Fase Informada:0542-REVISAO PERT EMAIL
14/02/2018	10:12:09	SERIS_INDEF_S /PAG	1575155000119	CONTA 1803625 INDEFER. S PAG. SISPAR
05/02/2018	12:02:03	SERIS_ADESAO	39667461823	CONTA 1803625 ADESAO PARC. NO SISPAR
19/09/2017	08:52:34	SERIS_INDEF_S /PAG	1575155000119	CONTA 1341494 INDEFER. S PAG. SISPAR
28/08/2017	17:57:09	SERIS_ADESAO	1575155000119	CONTA 1341494 ADESAO PARC. NO SISPAR
26/08/2016	16:22:47	COBBATWEB058		NAO INCLU. EM PARC ESP L.12996/14
12/06/2016	07:33:20	COBBATWEB057		INDICADO P/INCLUSÃO PARC.LEI12996/2014 - [15001]
29/01/2015	05:52:59	COBCBCBPA236		
29/01/2015	05:52:59	COBCBCBPA236		
05/06/2014	08:05:47	P/COB/PEDIDO/DAO	135930	DEFER. PARCELAMENTO LEI 10522/02 SIMPLIFICADO PGFN
02/06/2014	12:43:53	PCOBCOMPOS ICAOD	1097861	INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
28/05/2014	07:38:31	COBCBCBPA236		
28/05/2014	07:38:31	COBCBCBPA236		
28/11/2013	15:15:46	PCOBBATWEB021		DEFER. PARCELAMENTO LEI 10522/02 SIMPLIFICADO PGFN
28/11/2013	15:14:08	PCOBBATWEB017		INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
05/09/2013	14:44:51	AFASECRED	1762494	Fase Informada:0781-E-PROCESSO 10315.720894/201391
23/05/2013	09:31:02	CDACAOJUD	1762494	
23/05/2013	09:31:02	CDACAOJUD	1762494	
14/05/2013	02:59:07	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/04/2013	07:42:56	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
12/04/2013	23:46:50	DIVBATJUD001		
06/04/2013	00:45:29	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA
01/04/2013	21:57:56	DIVBATINS001		

PROTESTOS

Não há protestos. Dados indisponíveis !



Debcad 2 / 2

DADOS GERAIS DO DEBCAD

Devedor Principal: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
CPF/CNPJ: 01.575.155/0001-19
Debcad: 413656128
Situação: PARCELAMENTO RESCINDIDO - 797
Procuradoria Responsável: QUINTA REGIÃO
Procuradoria de Inscrição: JUAZEIRO DO NORTE - 5200801
Sistema de Origem: Sicob
Órgão de Origem: UA DRF JUAZEIRO DO NORTE - CAC
Data Inscrição: 06/04/2013
Natureza da Dívida: Previdenciária - Outros
Documento de Origem: DCGB - DCG BATCH
Data do documento de Origem: 10/02/2013
Período da Dívida: 02/2012 a 08/2012
Forma de Constituição: Declaração (GFIP)
Receita: Previdenciárias
Valor Principal: R\$ 14.482,94
Valor Total: R\$ 42.952,92
Nº Judicial: 00004790420134058102
Órgão de Justiça de Origem:
Data de Protocolo: 06/05/2013
Juízo: 16

VALORES

Valor Principal: R\$ 14.482,94
Multa de Mora: R\$ 2.896,62
Multa de Ofício: R\$ 0,00
Multa Isolada: R\$ 0,00
Juros de Mora: R\$ 18.414,54
Encargo Legal: R\$ 7.158,82
Honorários: R\$ 0,00
Valor Total: R\$ 42.952,92
Valores atualizados para a data: 01/03/2026

DEVEDOR

Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO	01.575.155/0001-19	RUA PROFESSORA MARIA PEDRINA 473	Principal	



Nome	CPF/CNPJ	Endereço	Tipo Devedor	Responsabilidade
VALE LTDA		SALESIANO 63050190 JUAZEIRO DO NORTE CE		
ILDUARA DE SA BARRETO SABIA	765.589.913-49	R SAO FRANCISCO 1530 SAO MIGUEL 63010475 JUAZEIRO DO NORTE CE	Codevedor	

DÉBITOS

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 02/2012

Processo de Origem: 413656128

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 2.097,25

Saldo Devedor: R\$ 893,08

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de
Multa de Mora:



Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	02/2012	FNDE	R\$ 177,42	R\$ 75,13	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	02/2012	INCRA	R\$ 14,19	R\$ 6,00	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	02/2012	SENAI	R\$ 70,97	R\$ 30,05	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	02/2012	SESI	R\$ 106,45	R\$ 45,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	02/2012	SEBRAE	R\$ 42,57	R\$ 18,03	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	02/2012	EMPRESAS	R\$ 1.419,32	R\$ 601,17	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	02/2012	SAT	R\$ 141,93	R\$ 60,13	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	02/2012	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 57,48	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 03/2012

Processo de Origem: 413656128

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 1.981,96

Saldo Devedor: R\$ 1.981,96

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N.



1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	03/2012	FNDE	R\$ 167,05	R\$ 167,05	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	03/2012	INCRA	R\$ 13,36	R\$ 13,36	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	03/2012	SENAI	R\$ 66,82	R\$ 66,82	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	03/2012	SESI	R\$ 100,23	R\$ 100,23	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	03/2012	SEBRAE	R\$ 40,09	R\$ 40,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	03/2012	EMPRESAS	R\$ 1.336,38	R\$ 1.336,38	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	03/2012	SAT	R\$ 133,63	R\$ 133,63	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	03/2012	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 04/2012

Processo de Origem: 413656128

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 2.010,79

Saldo Devedor: R\$ 2.010,79

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005



MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	04/2012	FNDE	R\$ 169,64	R\$ 169,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	04/2012	INCRA	R\$ 13,57	R\$ 13,57	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	04/2012	SENAI	R\$ 67,86	R\$ 67,86	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	04/2012	SESI	R\$ 101,78	R\$ 101,78	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	04/2012	SEBRAE	R\$ 40,71	R\$ 40,71	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	04/2012	EMPRESAS	R\$ 1.357,12	R\$ 1.357,12	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	04/2012	SAT	R\$ 135,71	R\$ 135,71	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	04/2012	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19
 Natureza do Débito:
 Data da Competência: 05/2012
 Processo de Origem: 413656128
 Levantamento: 1
 Código do FPAS: 5070
 Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL
 Valor do Débito: R\$ 1.837,87
 Saldo Devedor: R\$ 1.837,87
 Taxa da Multa: %
 Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256,



DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	05/2012	FNDE	R\$ 154,09	R\$ 154,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	05/2012	INCRA	R\$ 12,33	R\$ 12,33	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	05/2012	SENAI	R\$ 61,64	R\$ 61,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	05/2012	SESI	R\$ 92,45	R\$ 92,45	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	05/2012	SEBRAE	R\$ 36,97	R\$ 36,97	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	05/2012	EMPRESAS	R\$ 1.232,72	R\$ 1.232,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	05/2012	SAT	R\$ 123,27	R\$ 123,27	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	05/2012	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19
Natureza do Débito:
Data da Competência: 06/2012
Processo de Origem: 413656128



Levantamento: 1
Código do FPAS: 5070
Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL
Valor do Débito: R\$ 1.837,87
Saldo Devedor: R\$ 1.837,87
Taxa da Multa: %
Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

Fundamentação Legal de Multa de Mora:

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	06/2012	FNDE	R\$ 154,09	R\$ 154,09	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	06/2012	INCRA	R\$ 12,33	R\$ 12,33	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	06/2012	SENAI	R\$ 61,64	R\$ 61,64	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	06/2012	SESI	R\$ 92,45	R\$ 92,45	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	06/2012	SEBRAE	R\$ 36,97	R\$ 36,97	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	06/2012	EMPRESAS	R\$ 1.232,72	R\$ 1.232,72	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	06/2012	SAT	R\$ 123,27	R\$ 123,27	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO



Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	06/2012	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito

Estabelecimento: 01.575.155/0001-19

Natureza do Débito:

Data da Competência: 07/2012

Processo de Origem: 413656128

Levantamento: 1

Código do FPAS: 5070

Descrição do FPAS: GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL

Valor do Débito: R\$ 2.338,73

Saldo Devedor: R\$ 2.338,73

Taxa da Multa: %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO 1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito

Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	07/2012	FNDE	R\$ 199,13	R\$ 199,13	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	07/2012	INCRA	R\$ 15,93	R\$ 15,93	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO



Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	07/2012	SENAI	R\$ 79,65	R\$ 79,65	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	07/2012	SESI	R\$ 119,48	R\$ 119,48	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	07/2012	SEBRAE	R\$ 47,79	R\$ 47,79	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	07/2012	EMPRESAS	R\$ 1.593,05	R\$ 1.593,05	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	07/2012	SAT	R\$ 159,30	R\$ 159,30	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	07/2012	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

Dados do Débito**Estabelecimento:** 01.575.155/0001-19**Natureza do Débito:****Data da Competência:** 08/2012**Processo de Origem:** 413656128**Levantamento:** 1**Código do FPAS:** 5070**Descrição do FPAS:** GERAL - INDUSTRIAS/TRANSPORTES/CONSTRUCAO CIVIL**Valor do Débito:** R\$ 3.582,64**Saldo Devedor:** R\$ 3.582,64**Taxa da Multa:** %

Fundamentação Legal: PERIODO DE 11/2004 A 12/2004 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., POSTERIORMENTE CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 01/2005 A 02/2005 MP N. 222, DE 04.10.2004, ARTIGOS 1. E 3., CONVERTIDA NA LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I. PERIODO DE 03/2005 A 05/2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.256, DE 27.10.2004, ANEXO I, ART. 18, I; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I. PERIODO DE 06/2005 A 14.08.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.403, DE 28.03.2005, ANEXO I, ART. 15, I; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 15.08.2005 MP N. 258, DE 21.07.2005, ART. 3., CAPUT E PARAGRAFO 1., ART. 10 E INCISO I DO ART. 12. A PARTIR DE 19.11.2005 LEI N. 11.098, DE 13.01.2005, ARTIGOS 1. E 3.; DECRETO N. 5.469, DE 15.06.2005, ANEXO I, ART. 18, I. A PARTIR DE 02.05.2007 LEI N. 11.457, DE 16.03.07, ARTS. 2 E 3. LEI N. 8.212, DE 24.07.91, ART. 32, IV (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, COM REDACAO DA MP N. 449, DE 03.12.2008, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.2009) E ART. 33 (COM A REDACAO DA LEI N. 10.256, DE 09.07.2001 E ALTERACAO DA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09), PARAGRAFO 7. (ACRESCENTADO PELA MP N. 1.596-14/97, CONVERTIDA NA LEI N. 9.528, DE 10.12.97, ALTERADA PELA MP N. 449, DE 03.12.08, CONVERTIDA NA LEI N. 11.941, DE 27.05.09) REDACAO); DECRETO N. 2.803, DE 20.10.98; REGULAMENTO DA PREVIDENCIA SOCIAL - RPS, APROVADO PELO DECRETO N. 3.048, DE 06.05.99, ART. 225, IV, PARAGRAFOS 1., 2., 3. E 4. E ART. 245, CAPUT E PARAGRAFO



1.;

**Fundamentação Legal de
Multa de Mora:**

Rubricas do Débito					
Estabelecimento	Competência	Rubrica	Valor do Item	Saldo Devedor	Situação
01.575.155/0001-19	08/2012	FNDE	R\$ 310,99	R\$ 310,99	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	08/2012	INCRA	R\$ 24,88	R\$ 24,88	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	08/2012	SENAI	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	08/2012	SESI	R\$ 186,60	R\$ 186,60	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	08/2012	SEBRAE	R\$ 74,63	R\$ 74,63	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	08/2012	EMPRESAS	R\$ 2.487,95	R\$ 2.487,95	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	08/2012	SAT	R\$ 248,79	R\$ 248,79	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO
01.575.155/0001-19	08/2012	ADMINISTRADOR/ AUTONOMO	R\$ 124,40	R\$ 124,40	ATIVO - INCLUSAO EM PROCESSO

PAGAMENTOS

Data Arrecadação	Valor Apropriação	Valor Encargo Legal	Valor Honorários	Valor Total Pago	Referência	Data Apropriação	FPAS	Nº do Pagamento	Tipo Crédito
25/04/2018	R\$ 17,15	R\$ 3,43	R\$ 0,00	R\$ 20,59	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800480	PAGTO SISPAR
25/04/2018	R\$ 20,97	R\$ 4,19	R\$ 0,00	R\$ 25,17	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800471	PAGTO SISPAR
25/04/2018	R\$ 209,75	R\$ 41,95	R\$ 0,00	R\$ 251,70	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800463	PAGTO SISPAR
25/04/2018	R\$ 6,29	R\$ 1,26	R\$ 0,00	R\$ 7,55	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800455	PAGTO SISPAR
25/04/2018	R\$ 15,73	R\$ 3,15	R\$ 0,00	R\$ 18,88	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800447	PAGTO SISPAR
25/04/2018	R\$ 10,49	R\$ 2,10	R\$ 0,00	R\$ 12,59	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800439	PAGTO SISPAR
25/04/2018	R\$ 2,10	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 2,52	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800420	PAGTO SISPAR
25/04/2018	R\$ 26,22	R\$ 5,24	R\$ 0,00	R\$ 31,47	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800412	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 17,07	R\$ 3,42	R\$ 0,00	R\$ 20,49	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800404	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 17,07	R\$ 3,41	R\$ 0,00	R\$ 20,49	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800390	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 17,07	R\$ 3,42	R\$ 0,00	R\$ 20,49	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800382	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 17,07	R\$ 3,41	R\$ 0,00	R\$ 20,49	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800374	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 20,86	R\$ 4,17	R\$ 0,00	R\$ 25,04	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800366	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 20,86	R\$ 4,17	R\$ 0,00	R\$ 25,04	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800358	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 20,86	R\$ 4,17	R\$ 0,00	R\$ 25,04	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800340	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 20,86	R\$ 4,17	R\$ 0,00	R\$ 25,04	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800331	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 208,66	R\$ 41,73	R\$ 0,00	R\$ 250,40	Pagamento	05/11/2019	471	4136561280	PAGTO



Data Arrecadação	Valor Apropriação	Valor Encargo Legal	Valor Honorários	Valor Total Pago	Referência	Data Apropriação	FPAS	Nº do Pagamento	Tipo Crédito
					de Crédito			0323	SISPAR
19/03/2018	R\$ 208,66	R\$ 41,73	R\$ 0,00	R\$ 250,40	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800315	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 208,66	R\$ 41,73	R\$ 0,00	R\$ 250,40	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800307	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 208,66	R\$ 41,73	R\$ 0,00	R\$ 250,40	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800293	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 6,26	R\$ 1,25	R\$ 0,00	R\$ 7,52	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800285	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 6,26	R\$ 1,25	R\$ 0,00	R\$ 7,52	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800277	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 6,26	R\$ 1,25	R\$ 0,00	R\$ 7,52	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800269	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 6,26	R\$ 1,25	R\$ 0,00	R\$ 7,52	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800250	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 15,65	R\$ 3,13	R\$ 0,00	R\$ 18,78	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800242	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 15,65	R\$ 3,13	R\$ 0,00	R\$ 18,78	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800234	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 15,65	R\$ 3,13	R\$ 0,00	R\$ 18,78	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800226	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 15,65	R\$ 3,13	R\$ 0,00	R\$ 18,78	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800218	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 10,44	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 12,53	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800200	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 10,44	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 12,53	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800196	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 10,44	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 12,53	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800188	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 10,44	R\$ 2,09	R\$ 0,00	R\$ 12,53	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800170	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 2,09	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 2,51	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800161	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 2,09	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 2,51	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800153	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 2,09	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 2,51	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800145	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 2,09	R\$ 0,42	R\$ 0,00	R\$ 2,51	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800137	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 26,09	R\$ 5,22	R\$ 0,00	R\$ 31,31	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800129	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 26,09	R\$ 5,22	R\$ 0,00	R\$ 31,31	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800110	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 26,09	R\$ 5,22	R\$ 0,00	R\$ 31,31	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800102	PAGTO SISPAR
19/03/2018	R\$ 26,09	R\$ 5,22	R\$ 0,00	R\$ 31,31	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800099	PAGTO SISPAR
22/02/2018	R\$ 35,89	R\$ 7,18	R\$ 0,00	R\$ 43,07	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800080	PAGTO SISPAR
22/02/2018	R\$ 43,88	R\$ 8,78	R\$ 0,00	R\$ 52,66	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800072	PAGTO SISPAR
22/02/2018	R\$ 438,79	R\$ 87,76	R\$ 0,00	R\$ 526,55	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800064	PAGTO SISPAR
22/02/2018	R\$ 13,16	R\$ 2,63	R\$ 0,00	R\$ 15,80	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800056	PAGTO SISPAR
22/02/2018	R\$ 32,91	R\$ 6,58	R\$ 0,00	R\$ 39,50	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800048	PAGTO SISPAR
22/02/2018	R\$ 21,94	R\$ 4,39	R\$ 0,00	R\$ 26,33	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800030	PAGTO SISPAR
22/02/2018	R\$ 4,39	R\$ 0,88	R\$ 0,00	R\$ 5,27	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800021	PAGTO SISPAR
22/02/2018	R\$ 54,85	R\$ 10,97	R\$ 0,00	R\$ 65,82	Pagamento de Crédito	05/11/2019	471	41365612800013	PAGTO SISPAR

HISTÓRICO



Código/Nome Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	06/11/2019	06/11/2019	07:00:36	SERIS_RESCI_C/PAG	CONTA 1803625 RESCISAO C PAG. SISPAR
731 - NEGOCIADO NO SISPAR	01/11/2017	05/11/2019	12:30:17	SERIS_DEFERIMENTO	CONTA 1803625 DEFERIMENTO NO SISPAR
733 - EM NEGOCIACAO NO SISPAR	01/11/2017	28/06/2018	16:11:56	SERIS_REATIV_S/PG	CONTA 1803625 REATIVACAO
542 - SUSPENSAO DE EXIGIBILIDADE SEM DEPOSITO	01/11/2017	13/03/2018	11:22:52	AFASECRED	REVISAO PERT EMAIL
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	14/02/2018	10:12:09	SERIS_INDEF_S/PAG	CONTA 1803625 INDEFER. S PAG. SISPAR
733 - EM NEGOCIACAO NO SISPAR	01/11/2017	05/02/2018	12:02:03	SERIS_ADESAO	CONTA 1803625 ADESAO PARC. NO SISPAR
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	19/09/2017	08:52:34	SERIS_INDEF_S/PAG	CONTA 1341494 INDEFER. S PAG. SISPAR
733 - EM NEGOCIACAO NO SISPAR	28/08/2017	28/08/2017	17:57:09	SERIS_ADESAO	CONTA 1341494 ADESAO PARC. NO SISPAR
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	26/08/2016	16:22:53	COBBATWEB 058	NAO INCLU. EM PARC ESP L.12996/14
760 - PRE-PARCELAMENTO	22/08/2014	12/06/2016	07:33:20	COBBATWEB 057	INDICADO P/INCLUSÃO PARC.LEI12996/2014 - [15001]
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	29/01/2015	05:53:00	COBCBCBPA 236	
797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	29/01/2015	29/01/2015	05:53:00	COBCBCBPA 236	
779 - INCLUIDO EM PARCELAMENTO SIMP. LEI 10.522	02/06/2014	05/06/2014	08:05:48	P/COB/PEDIDO/DAO	DEFERIMENTO PARCELAMENTO LEI 10522/02 SIMPLIFICADO
760 - PRE-PARCELAMENTO	02/06/2014	02/06/2014	12:43:53	PCOBCOMPO SICAOD	INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	28/05/2014	07:38:32	COBCBCBPA 236	
797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	28/05/2014	28/05/2014	07:38:32	COBCBCBPA 236	
779 - INCLUIDO EM PARCELAMENTO	18/07/2013	28/11/2013	15:15:46	PCOBBATWE B021	DEFERIMENTO PARCELAMENTO LEI 10522/02 SIMPLIFICADO



Código/Nome Fase	Data Fase	Data Informação	Hora Informação	Função	Observação
SIMP. LEI 10.522					
760 - PRE-PARCELAMENTO	18/07/2013	28/11/2013	15:14:08	PCOBBATWE B017	INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
781 - PARCELAMENTO	05/09/2013	05/09/2013	14:44:51	AFASECRED	E-PROCESSO 10315.720894/201391
CONVENCIONAL MANUAL					
535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO	06/05/2013	23/05/2013	09:31:02	CDACAOJUD	
534 - PRE AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO (ELETRONICO/ AUTOMATICO)	12/04/2013	12/04/2013	23:46:51	DIVBATJUDO 01	AJUIZAMENTO AUTOMATICO
520 - INSCRICAO DE CREDITO EM DIVIDA ATIVA	06/04/2013	06/04/2013	00:45:29	DIVBATINSO 21	
514 - PRE-INSCRICAO DE CREDITO DE LDCG/DCG	01/04/2013	01/04/2013	21:57:56	DIVBATINSO 01	

AJUIZAMENTO

Ação Judicial: 00004790420134058102
Seção Judiciária/Comarca: JUAZEIRO DO NORTE
Vara: 16
Juízo: FEDERAL
Data do Ajuizamento: 06/05/2013
Unidade Responsável: QUINTA REGIÃO
Honorários: R\$ 0,00
Total da Ação: R\$ 45.207,68

DebCad	Devedor Principal	Tipo Crédito	Fase Crédito	Data Fase	Valor Atualizado	Data Atualização
413656110	01.575.155/00 01-19	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	06/11/2019	R\$ 2.254,76	01/03/2026
413656128	01.575.155/00 01-19	1 - OUTROS	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO	06/11/2019	R\$ 42.952,92	01/03/2026

ATUALIZAÇÕES

Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
11/08/2025	08:23:38	DIVCDI071		CREDITO MOVIMENTADO PARA O CADIN



Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
				PGFN
10/08/2025	15:09:35	DIVCDI070		CREDITO SELECIONADO PARA ANALISE NO CADIN PGFN
08/08/2025	11:11:56	DIVCDI023		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
26/12/2024	11:18:52	SIDAT_INCL_C ODEV	1	Rq: 8483422 76558991349 Integral
01/11/2024	10:52:41	SIDAT_VALID_ COBR	1	Requisição 6652759 validada OK
05/06/2021	01:34:49	DIVBATJUD012		TRAMITACAO POS ATUALIZACAO ABRANGENCIA
06/11/2019	07:00:36	SERIS_RESCI_C /PAG	1575155000119	CONTA 1803625 RESCISAO C PAG. SISPAR
05/11/2019	19:52:37	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0048-0 ; Apropria
05/11/2019	19:52:36	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0047-1 ; Apropria
05/11/2019	19:52:36	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0046-3 ; Apropria
05/11/2019	19:52:35	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0045-5 ; Apropria
05/11/2019	19:52:35	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0044-7 ; Apropria
05/11/2019	19:52:35	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0043-9 ; Apropria
05/11/2019	19:52:35	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0042-0 ; Apropria
05/11/2019	19:52:34	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0041-2 ; Apropria
05/11/2019	19:52:10	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0040-4 ; Apropria
05/11/2019	19:52:10	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0039-0 ; Apropria
05/11/2019	19:52:09	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0038-2 ; Apropria
05/11/2019	19:52:08	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0037-4 ; Apropria
05/11/2019	19:52:08	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0036-6 ; Apropria
05/11/2019	19:52:07	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0035-8 ; Apropria
05/11/2019	19:52:07	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0034-0 ; Apropria
05/11/2019	19:52:07	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0033-1 ; Apropria
05/11/2019	19:52:06	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0032-3 ; Apropria
05/11/2019	19:52:06	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0031-5 ; Apropria
05/11/2019	19:52:05	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0030-7 ; Apropria



Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
05/11/2019	19:52:05	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0029-3 ; Apropria
05/11/2019	19:52:05	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0028-5 ; Apropria
05/11/2019	19:52:04	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0027-7 ; Apropria
05/11/2019	19:52:04	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0026-9 ; Apropria
05/11/2019	19:52:04	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0025-0 ; Apropria
05/11/2019	19:52:03	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0024-2 ; Apropria
05/11/2019	19:52:03	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0023-4 ; Apropria
05/11/2019	19:52:02	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0022-6 ; Apropria
05/11/2019	19:52:02	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0021-8 ; Apropria
05/11/2019	19:52:02	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0020-0 ; Apropria
05/11/2019	19:52:01	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0019-6 ; Apropria
05/11/2019	19:52:01	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0018-8 ; Apropria
05/11/2019	19:52:00	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0017-0 ; Apropria
05/11/2019	19:52:00	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0016-1 ; Apropria
05/11/2019	19:52:00	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0015-3 ; Apropria
05/11/2019	19:51:59	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0014-5 ; Apropria
05/11/2019	19:51:59	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0013-7 ; Apropria
05/11/2019	19:51:58	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0012-9 ; Apropria
05/11/2019	19:51:58	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0011-0 ; Apropria
05/11/2019	19:51:58	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0010-2 ; Apropria
05/11/2019	19:51:57	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0009-9 ; Apropria
05/11/2019	19:51:14	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0008-0 ; Apropria
05/11/2019	19:51:14	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0007-2 ; Apropria
05/11/2019	19:51:13	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0006-4 ; Apropria
05/11/2019	19:51:13	SERIS_APROPR IACAO		0000000000001803625/413656128-0005-6 ; Apropria
05/11/2019	19:51:12	SERIS_APROPR		0000000000001803625/413656128-0004-8 ;



Data	Hora	Função IACAO	Matrícula	Observação Apropria
05/11/2019	19:51:12	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0003-0 ; Apropria
05/11/2019	19:51:11	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0002-1 ; Apropria
05/11/2019	19:51:10	SERIS_APROPR IACAO		00000000000001803625/413656128-0001-3 ; Apropria
05/11/2019	12:36:56	SERIS_CARGA- PAGTO	157515500011 9	1803625 PG 413656128-0001-3 a 0048-0
05/11/2019	12:30:17	SERIS_DEFERI MENTO	157515500011 9	CONTA 1803625 DEFERIMENTO NO SISPAR
28/06/2018	16:11:56	SERIS_REATIV_ S/PG	157515500011 9	CONTA 1803625 REATIVACAO
13/03/2018	11:22:52	AFASECRED	2193287	Fase Informada:0542-REVISAO PERT EMAIL
14/02/2018	10:12:09	SERIS_INDEF_S /PAG	157515500011 9	CONTA 1803625 INDEFER. S PAG. SISPAR
05/02/2018	12:02:03	SERIS_ADESAO	39667461823	CONTA 1803625 ADESAO PARC. NO SISPAR
19/09/2017	08:52:34	SERIS_INDEF_S /PAG	157515500011 9	CONTA 1341494 INDEFER. S PAG. SISPAR
28/08/2017	17:57:09	SERIS_ADESAO	157515500011 9	CONTA 1341494 ADESAO PARC. NO SISPAR
26/08/2016	16:22:53	COBBATWEB05 8		NAO INCLU. EM PARC ESP L.12996/14
12/06/2016	07:33:20	COBBATWEB05 7		INDICADO P/INCLUSÃO PARC.LEI12996/2014 - [15001]
29/01/2015	05:53:00	COBCBCBPA23 6		
29/01/2015	05:53:00	COBCBCBPA23 6		
05/06/2014	08:05:48	P/COB/ PEDIDO/DAO	135930	DEFER. PARCELAMENTO LEI 10522/02 SIMPLIFICADO PGFN
02/06/2014	12:43:53	PCOBCOMPOS ICAOD	1097861	INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
28/05/2014	07:38:32	COBCBCBPA23 6		
28/05/2014	07:38:32	COBCBCBPA23 6		
28/11/2013	15:15:46	PCOBBATWEB0 21		DEFER. PARCELAMENTO LEI 10522/02 SIMPLIFICADO PGFN
28/11/2013	15:14:08	PCOBBATWEB0 17		INCL. PEDIDO DE PARCELAMENTO
05/09/2013	14:44:51	AFASECRED	1762494	Fase Informada:0781-E-PROCESSO 10315.720894/201391
23/05/2013	09:31:02	CDACAOJUD	1762494	
23/05/2013	09:31:02	CDACAOJUD	1762494	
14/05/2013	02:59:07	DIVCDI013		Gravado no arquivo p/ emissao Notificacao/ CADIN
13/04/2013	07:42:56	REPI/R462		AJUIZAMENTO AUTOMATICO
12/04/2013	23:46:51	DIVBATJUD001		
06/04/2013	00:45:29	DIVBATINS021		ROTINA DE INSCRICAO AUTOMATICA



Data	Hora	Função	Matrícula	Observação
01/04/2013	21:57:56	DIVBATINS001		

PROTESTOS

Não há protestos. Dados indisponíveis !

FIM DO RELATÓRIO DE DEBCAD



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

OFÍCIO

Sr.(a) Gerente da Caixa Econômica Federal de Juazeiro do Norte/CE,

De ordem do MM Juiz Federal da 16ª Vara, Dr. FABRICIO DE LIMA BORGES, solicito que seja promovida, no prazo de 20 (vinte) dias, a transformação em pagamento definitivo em favor da exequente (EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL) dos valores depositados na conta 0032.635.00001568-2 no valor de **R\$ 583.824,20** com os códigos informados pela exequente (petição anexa/ **operação 635 e código de receita 4396**).

Solicito, ainda, que seja encaminhada resposta via ofício a este Juízo, no prazo de 20 (vinte) dias.

OBSERVAÇÃO:

E-mail para resposta: ef.v16@jfce.jus.br

Atenciosamente,

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

CERTIDÃO

Certifico que o expediente retro foi encaminhado, via malote digital, conforme comprovante anexo.

O referido é expressão da verdade. Dou fé.

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara Federal





Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 10/04/2026 às 23:05

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO**Código de rastreabilidade:** 405202615358624**Documento:** 479 DECISAO.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Seção Expedientes oriundos das Varas Federais e Estaduais - 0032 (TRF5)**Data de Envio:** 10/04/2026 23:04:04**Assunto:** OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EF 0000479-04.2013.4.05.8102 E DOCS**Código de rastreabilidade:** 405202615358621**Documento:** 479 deposito.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Seção Expedientes oriundos das Varas Federais e Estaduais - 0032 (TRF5)**Data de Envio:** 10/04/2026 23:04:04**Assunto:** OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EF 0000479-04.2013.4.05.8102 E DOCS**Código de rastreabilidade:** 405202615358622**Documento:** 479 PETIÇÃO EXEQUENTE.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Seção Expedientes oriundos das Varas Federais e Estaduais - 0032 (TRF5)**Data de Envio:** 10/04/2026 23:04:04**Assunto:** OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EF 0000479-04.2013.4.05.8102 E DOCS**Código de rastreabilidade:** 405202615358623**Documento:** 479 OFICIO.pdf**Remetente:** SJCE - Diretoria da 16ª Vara (SILVANA TORRES MACIEL)**Destinatário:** Seção Expedientes oriundos das Varas Federais e Estaduais - 0032 (TRF5)**Data de Envio:** 10/04/2026 23:04:04**Assunto:** OFICIO EXPEDIDO NOS AUTOS DA EF 0000479-04.2013.4.05.8102 E DOCS**Imprimir**

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 28118 no CRI do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, via plataforma do Comprei** (id. 26582503).

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 4058102.26582503.

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

Ainda quanto ao ponto, considerando a avaliação recente do bem, dispenso a expedição de mandado de reavaliação e constatação, **e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.**

Ante o exposto:

a) AUTORIZO a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "COMPRI"**, conforme fundamentação;

b) Considerando a avaliação recente do bem, dispenso a expedição de mandado de reavaliação e constatação, **e DETERMINO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação;**

INTIMEM-SE.

Impulsione-se o feito, por meio da atuação dos próprios servidores desta unidade jurisdicional, na forma do art. 203, §4º, do CPC.

Expedientes necessários.



Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102
CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)
POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL
POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 155634403

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA:

Meio: Sistema
Prazo: 15 dias

Juazeiro do norte, 11 de abril de 2026.

16ª Vara Federal do Ceará



MINISTÉRIO
PROCURADORIA-GERAL
PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL DA 5ª REGIÃO

DA
DA
FAZENDA
NACIONAL

FAZENDA
NACIONAL

A União, por seu Procurador que esta subscreve, vem informar que, no despacho id. 148730809, foi determinada a intimação da União para manifestar "interesse na alienação dos imóveis de matrículas 35.868 e 35.869 pela plataforma COMPREI".

Na petição id. 150654702, a União se limitou a pedir a autorização para promover a alienação dos imóveis penhorados nos autos, sem a indicação das matrículas, via plataforma COMPREI; e, no início da decisão id. 155634403, existe referência ao imóvel de matrícula n. 28118 - 2º CRI de Juazeiro, estranho aos presentes autos:

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóvel de matrícula nº 28118 no CRI do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE), por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, via plataforma do Comprei (id. 26582503).

Assim, por cautela, requer a retificação da decisão id. 155634403 para que conste os números das matrículas 35.686 e 35.869.

Requer, ainda, que a Secretaria deste juízo certifique se existem execuções fiscais reunidas / apensadas à presente execução fiscal.

Caso não existam, requer, desde logo, autorização deste juízo para imputar o valor da arrematação do imóvel de matrícula n. 35.870 também nos créditos objeto da execução fiscal n. 0000373-47.2010.4.05.8102 [2].

Por fim, requer nova intimação após o cumprimento da determinação contida no ofício id. 155550752.

Termos em que pede deferimento.

Maceió, 28 de abril de 2026.

Bruno
Procurador da Fazenda Nacional

César

Moura

Brandão

EXECUÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA 0000479-04.2013.4.05.8102

Inscrição Previdenciária	Valor Atualizado	Situação da Inscrição
41365612-8	R\$ 43.135,44	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
41365611-0	R\$ 2.264,41	797 - PARCELAMENTO RESCINDIDO
TOTAL	R\$ 45.399,85	

EXECUÇÃO FISCAL PREVIDENCIÁRIA 0000373-47.2010.4.05.8102

Inscrição Previdenciária	Valor Atualizado	Situação da Inscrição
60368482-3	R\$ 329.436,37	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
	R\$ 146.760,70	



		535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
36447174-3	R\$ 4.044,82	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
36225614-4	R\$ 239.924,71	535 - AJUIZAMENTO / DISTRIBUICAO
TOTAL	R\$ 720.166,60	



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

DECISÃO

Chamo o feito à ordem para tornar sem efeito a decisão de id. 155634403.

Vieram-me os autos conclusos para apreciar o pedido da exequente de alienação do bem penhorado nos autos (imóveis de matrículas nº 35.686 e 35.869 no CRI do 2º Ofício de Juazeiro do Norte/CE), **por intermédio de corretor ou leiloeiro credenciado, via plataforma do Comprei** (id. 150654702).

Quanto ao ponto, o art. 880, I, do CPC prevê que, não tendo sido adjudicado o bem penhorado, o exequente poderá solicitar a alienação por atividade dele mesmo ou por intermédio de um corretor ou leiloeiro público credenciado perante o órgão judiciário.

Deste modo, a exequente fica autorizada a intentar a **alienação por sua própria iniciativa** ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "comprei"**, que nada mais é que uma plataforma de negócios da União gerida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, criado pela Portaria PGFN 3.050/22, e tem como objetivo oferecer à venda bens dados à União em acordo ou penhorados em processos judiciais, na forma das Leis nº 6.830, de 1980 (Lei de Execuções Fiscais) e 13.105, de 2015 (Código de Processo Civil).

Ademais, cumprindo o determinado no art. 880, § 1º, do CPC/15, fixo o prazo de 360 dias para efetivação da alienação.

Para as demais condições de venda do bem, acato a proposta da exequente constante da petição de id. 150654702.

No tocante às garantias da alienação, fixo-a como o próprio bem. Assim, ficam estabelecidas as condições para a alienação por iniciativa particular.

Ainda quanto ao ponto, considerando a avaliação recente do bem, dispense a expedição de mandado de reavaliação e constatação, **e determino a suspensão do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação.**

Ante o exposto:

a) AUTORIZO a EXEQUENTE a intentar a alienação do imóvel em referência por sua própria iniciativa ou por intermédio de corretor, **utilizando-se do novo sistema de alienação de bens "COMPRI"**, conforme fundamentação;

b) Considerando a avaliação recente do bem, dispense a expedição de mandado de reavaliação e constatação, **e DETERMINO a SUSPENSÃO do feito pelo prazo de 01 (um) ano, após o que deverá a exequente informar o resultado da venda, independente de nova intimação;**

INTIMEM-SE.

Impulsione-se o feito, por meio da atuação dos próprios servidores desta unidade jurisdicional, na forma do art. 203, §4º, do CPC.

; necessários.



Juazeiro do Norte/CE, data indicada no sistema.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL
CE / Juazeiro do Norte
16ª Vara Federal do Ceará

PROCESSO: 0000479-04.2013.4.05.8102

CLASSE: EXECUÇÃO FISCAL (1116)

POLO ATIVO: FAZENDA NACIONAL

POLO PASSIVO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA

REPRESENTANTES POLO PASSIVO: KELLY FERNANDA SABIA - AL9819

EXPEDIENTES GERADOS

Decisão de ID 161351335

FAZENDA NACIONAL:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA:

Meio: Sistema

Prazo: 15 dias

Juazeiro do norte, 13 de maio de 2026.

16ª Vara Federal do Ceará



PODER JUDICIÁRIO
16ª Vara Federal CE

EXECUÇÃO FISCAL (1116) Nº 0000479-04.2013.4.05.8102
EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL
EXECUTADO: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
ADVOGADO do(a) EXECUTADO: KELLY FERNANDA SABIA - AL9819

CERTIDÃO

Nesta data, faço juntada do e-mail da CEF e respectivo comprovante de pagamento em definitivo em favor da exequente, conforme comprovante anexo.

O referido é expressão da verdade e dou fé.

Juazeiro do Norte, data da assinatura eletrônica.

SILVANA TORRES MACIEL

Servidor da 16ª Vara Federal



AJBK - C082273 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 25/05/2026
CAIXA - SIADJ INCL DEVOI/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO AUTOMATICO 11:23:06

R E S U M O

SECAO/VARA/PROCESSO...: CE 8102 00004790420134058102
AGENCIA/OPERACAO/CONTA: 0032 635 00001568 - 2
NOME DO CONTRIBUINTE...: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTD

OFICIO JUDICIAL SRF.: 0155550752

	DEVOLUCAO	TRANSFORMACAO
VALOR LEVANTADO:	0,00	583824,20

TOTAL GERAL: 583824,20

V 036

TECLE <F2> PARA CONFIRMAR OS VALORES OU <F6> PARA REINICIAR
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F6-RETORNA LEVANTAMENTO F12-FIM

AJBT - C082273 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 25/05/2026
CAIXA - SIADJ INCL DEVOI/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO AUTOMATICO 11:22:59

AGENCIA/OPERACAO/CONTA-DV.: 0032 635 00001568 - 2
DATA DE CIENCIA PELA CAIXA: 25 / 05 / 2026 NUMERO DOCTO: 0155550752
TIPO DE DOCTO: ()-ALVARA (S)-OFICIO JUDIC. ()-GLD ()-OFICIO INSS
NOME DO CONTRIBUINTE: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTD
VALOR ORIGINAL.....: 583.824,20
SALDO DEPOSITO.....: 583.824,20
SALDO ATUALIZADO (SELIC DEPOSITOS ATÉ 31/12/2025).....: 670.872,38
SALDO ATUALIZADO (IPCA DEPOSITOS A PARTIR DE 01/01/2026): 0,00

LIQUIDAR O DEPOSITO ? (S/N): S

ITENS/FAVORECIDOS	TRANSFORMACAO EM PAGAMENTO DEFINITIVO
PERCENTUAL A LIBERAR	100,00000000
VALOR A LIBERAR	
SOBRE ATUALIZADO(S/N)	N - REMANESCEN
VALOR LIBERADO	583.824,20

V 008

TECLE <F9> PARA CONFIRMAR OS VALORES OU <F3> PARA RETORNAR
F1-HELP F2-CONFIRMAR F3-RETORNAR F9-CONCLUIR F12-FIM

AJBH - C082273 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 25/05/2026
CAIXA - SIADJ INCL DEVOI/TRANSF APOS 04/04/2005-FINANCEIRO AUTOMATICO 11:21:50

AGENCIA/OPERACAO/CONTA...: 0032 635 00001568 - 2

SEL.COM "S" TIPO DE DOCTO: ()-ALVARA (S)-OF.JUD. ()-GLD ()-OF.INSS
UNIDADE ADMINISTRATIVA EXPEDICAO DA GLD:
NUMERO DO DOCTO.: 0155550752

DATA DA CIENCIA.....: 25 / 05 / 2026
DATA DA SOLICITACAO/TRANSFORMACAO.....: 26 / 05 / 2026
SECAO/VARA/PROCESSO.....: CE 8102 00004790420134058102
NOME DO CONTRIBUINTE.....: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTD

SOMATORIA INICIAL DOS DEPOSITOS:	583.824,20
SALDO DOS DEPOSITOS:	583.824,20
ATUALIZADO (SELIC - DEPOSITOS ATÉ 31/12/2025).....:	670.872,38
ATUALIZADO (IPCA - DEPOSITOS A PARTIR DE 01/01/2026):	0,00

OBS: A TRANSFERENCIA DOS RECURSOS DO TESOURO NACIONAL PARA A CAIXA OCORRERÁ
NA DATA DA SOLICITACAO, QUANDO DEVOLUCAO AO CONTRIBUINTE,,,. .

V 025

CONFIRMA OS DADOS E TECLE <ENTER> PARA PROSSEGUIR
F1-HELP F3-RETORNAR F4-LISTA DEP F6-REINICIAR F12-FIM

INFORMACAO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você r necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.



Assinado eletronicamente por: SILVANA TORRES MACIEL - 25/05/2026 12:47:14
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052512471409600000184343513>
Número do documento: 26052512471409600000184343513

AJ2W - C082273 ADMINISTRACAO DE DEPOSITOS JUDICIAIS 25/05/2026
CAIXA - SIADJ CONSULTA DADOS CADASTRAIS DA CONTA JUDICIAL 11:24:48

OPERACAO: 635 AGENCIA: 0032 CONTA: 00001568 - 2

CODIGO RECEITA...: 4396
DATA DE ABERTURA: 01/04/2025 DATA DA CRIACAO.: 01/04/2025
SITUACAO CONTA...: ATV - ATIVO DATA DA SITUACAO: 01/04/2025
DATA DO REMANEJ.:

----- INFORMACOES SOBRE O CONTRIBUINTE -----

DOCUMENTO: TIPO.: 02 CNPJ NUMERO: 292855340001 - 93
CONTRIBUINTE.....: INDUSTRIA DE COMPONENTES E CALCADOS INBOP LTD
TELEFONE.....: (0088) 999651319

----- INFORMACOES SOBRE O PROCESSO -----

SECAO.....: CE VARA.....: 8102
NU PROCESSO.....: 00004790420134058102 TIPO JUSTICA.....: FEDERAL
PROCESSO HST.....: 000000000000000000 ORIGEM.....: SIGSJ
ACAO/CLASSE.....: 00001
AUTOR.....: MINISTERIO DA FAZENDA
REU.....: IBOVALE - INDUSTRIA DE BORRACHA DO VALE LTDA
JUAZEIRO DO NORTE

V 015

TECLE <F9>-CONSULTAR SALDO ATUAL OU <F6>-REINICIAR

F1-HELP F3-RETORNAR F6-REINICIAR F9-SALDO ATUAL F11-HST F12-FIM

INFORMACÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você r necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente.



Assinado eletronicamente por: SILVANA TORRES MACIEL - 25/05/2026 12:47:14
<https://pje1g.trf5.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=26052512471409600000184343513>
Número do documento: 26052512471409600000184343513



: Proc 0000479-04.2013.4.05.8102

De A0032CE - AG Juazeiro do Norte/CE <ag0032@caixa.gov.br>

Data Seg, 25/05/2026 11:48

Para E-mail do Diretor da vara 16 <dirvara16@jfce.jus.br>

Cc ef.v16@jfce.jus.br <ef.v16@jfce.jus.br>

 1 anexo (162 KB)

Comprovantes de transformação.pdf;

E-mail classificado como #EXTERNO.CONFIDENCIAL

A(o)
PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU DA 5ª REGIÃO
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ
SUBSEÇÃO DE JUAZEIRO DO NORTE - 16ª VARA FEDERAL
<dirvara16@jfce.jus.br>
<ef.v16@jfce.jus.br>

Assunto: Envio de comprovantes
Processo: 0000479-04.2013.4.05.8102

Exmo.(a). Doutor (a). Juiz (a)

1. Seguem, em anexo, comprovantes da transformação em pagamento definitivo em favor da exequente.

2. Estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Respeitosamente

Cicero Gledson Alves Gomes
Caixa

Ag. Juazeiro do Norte/CE
Hermano Prado Serafim
Gerente Geral

INFORMAÇÃO CONFIDENCIAL: Esta mensagem, incluindo anexos, contém informações confidenciais. O uso, divulgação, distribuição e/ou cópia



não autorizados são estritamente proibidos e sujeitos às penalidades legais cabíveis. Caso esta mensagem tenha sido encaminhada indevidamente para você ou se houver necessidade de esclarecimento adicional, favor contatar o remetente. ##

